

MULHERES, CORPOS-TERRITÓRIOS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Organização

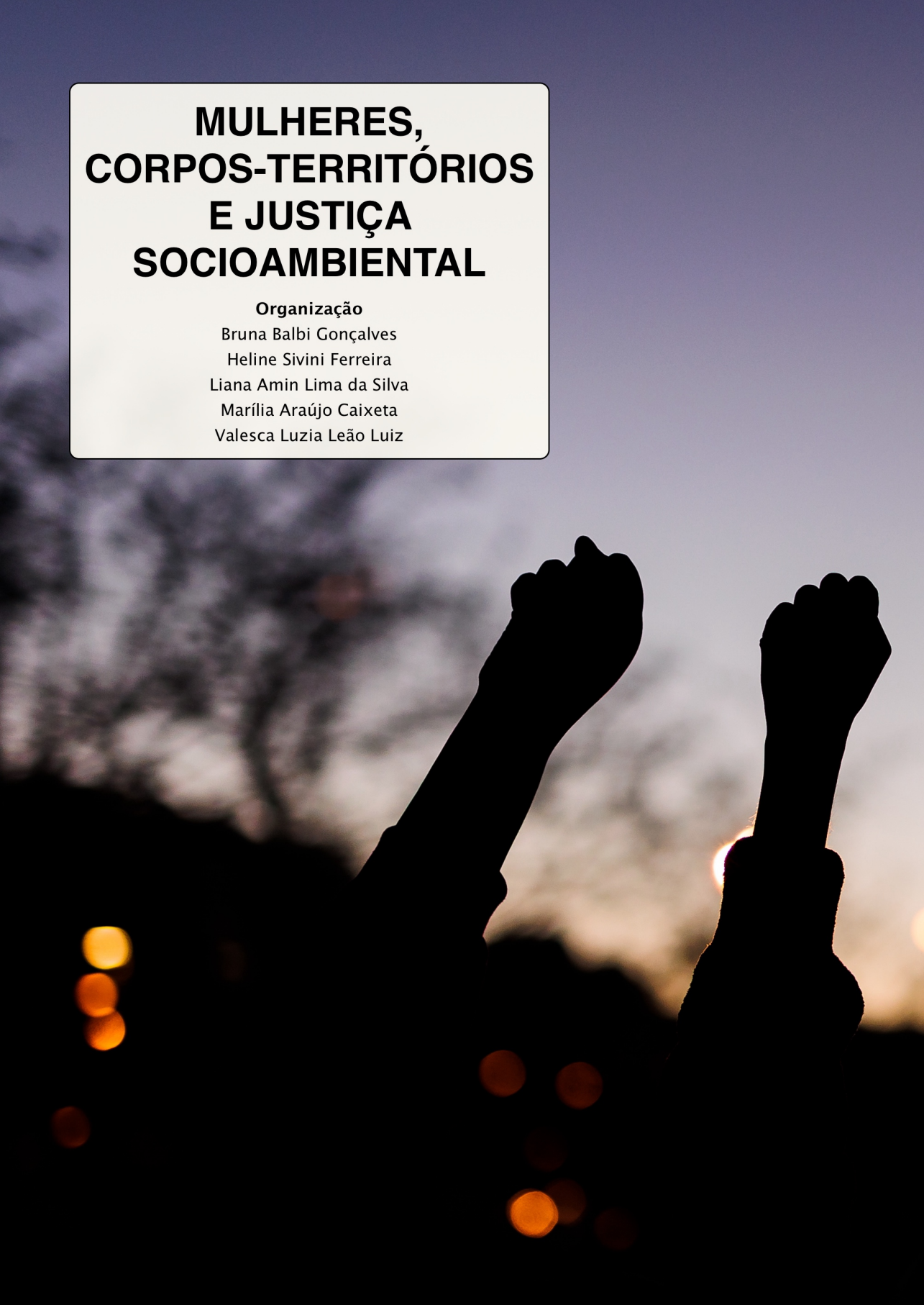
Bruna Balbi Gonçalves

Helene Sivini Ferreira

Liana Amin Lima da Silva

Marília Araújo Caixeta

Valesca Luzia Leão Luiz



MULHERES, CORPOS-TERRITÓRIOS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental



PUCPR

GRUPO MARISTA

Grão-Chanceler

Dom José Antônio Peruzzo

Reitor

Ir. Rogério Renato Mateucci

Vice-reitor

Vidal Martins

Pró-Reitor de Desenvolvimento Educacional

Ericson Savio Falabretti

Pró-Reitora de Operações Acadêmicas

Andreia Malucelli

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Paula Cristina Trevilatto

Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão

Fabiano Incerti

Diretora de Marketing

Cristina Maria de Aguiar Pastore

Diretor de Operações de Negócios

Felipe Mazzoni Pierzynski

Diretora de Planejamento e Estratégia

Daniela Gumiero Fernandes

Decano da Escola de Direito

André Parmo Folloni

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito

Cinthia Obladen de Almendra Freitas

co-realização



PPGFDH
Programa de
Pós-Graduação
em Fronteiras
e Direitos
Humanos

PPGET
Programa de
Pós-Graduação
em Educação
e Territorialidade

**CONFLITOS
SOCIOAMBIENTAIS**



apoio



Organização
Bruna Balbi Gonçalves
Helene Sivini Ferreira
Liana Amin Lima da Silva
Marília Araújo Caixeta
Valesca Luzia Leão Luiz

MULHERES, CORPOS-TERRITÓRIOS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho
CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org
contato@direitosocioambiental.org

Presidente

José Aparecido dos Santos

Vice-Presidenta

Flávia Donini Rossito

Diretora Executiva

Liana Amin Lima da Silva

Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

Tesoureira

Angela Lemos

Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama
Anne Geraldi Pimentel
Priscila Lini

Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues
Antônio Carlos Wolkmer
Bartomeu Melià, SJ (*in memoriam*)
Bruce Gilbert
Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Caroline Barbosa Contento Nogueira
Clarissa Bueno Wandscheer
Danielle de Ouro Mamed
David Sanchez Rubio
Edson Damas da Silveira
Eduardo Viveiros de Castro
Fernando Antônio de Carvalho Dantas
Helene Sivini Ferreira
Jesús Antonio de la Torre Rangel
Joaquim Shiraishi Neto
José Aparecido dos Santos
José Luis Quadros de Magalhães
José Maurício Arruti
Juliana Santilli (*in memoriam*)
Liana Amin Lima da Silva
Manuel Munhoz Caleiro
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega
Milka Castro Lucic
Priscila Lini

Golçalves, Bruna Balbi *et al.*

Mulheres, corpos-territórios e justiça socioambiental. / Bruna Balbi Gonçalves, Helene Sivini Ferreira, Liana Amin Lima da Silva, Marília Araújo Caixeta, Valesca Luzia Leão Luiz (org.). – Curitiba, PR: CEPEDIS, 2025.

178p. 17x24cm.

ISBN: 978-65-87022-31-4

1. Mulheres. 2. Corpos-territórios. 3. Justiça Socioambiental. I. Bruna Balbi Gonçalves. II. Helene Sivini Ferreira. III. Liana Amin Lima da Silva. IV. Marília Araújo Caixeta. V. Valesca Luzia Leão Luiz. VI. Título.

CDD 333.951

305.8

CDU 502/504(81)

Realizado o depósito legal obrigatório na Biblioteca Nacional
Lei 10.994, de 14 de dezembro de 2004



SUMÁRIO

PREFÁCIO

Marília Caixeta 7

ACESSO À ÁGUA E EQUIDADE GÊNERO E RAÇA: UMA QUESTÃO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL ORGANIZACIONAL

Daniele de Oliveira Lazzeres e Luiza Carolina Portela Schneider Smolka 9

“AÚN SEGUIMOS EN LA LUCHA”: O PROCESSO DE LUTAS E RESISTÊNCIAS DA COMUNIDADE DE CAÑAVERALES, COLÔMBIA, CONTRA AS EMPRESAS DE MINERAÇÃO EBX E BEST COAL COMPANY

Rosely A. Stefanos Pacheco e Isabela Stefanos Pacheco 29

BRASIL “QUE PAÍS É ESSE?” EM MEIO A PANDEMIA (2020/2021): Um olhar para as violências sofridas por mulheres

Rachel Aparecida Soares Sanches Dias, Liana Amin Lima da Silva e

Simone Becker 43

COLONIALIDADE E ECOFEMINISMO LATINO-AMERICANO: AS MULHERES NO ÂMBITO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS

Marcela de Avellar Mascarello e Gabrielle Tabares Fagundez 57

ESCRAVIDÃO MODERNA DE MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS E A INFLUÊNCIA SIMBÓLICA DE PUREZA LOPES LOYOLA

Maria Carolina Pereira Lopes e Juliete Prado Faria 77

O CORPO DAS INDÍGENAS TEM NATUREZA “POLÍTICA” E NÃO SE ENCONTRA DISTANTE DE SEUS TERRITÓRIOS

Martha Luiza Costa Vieira 91

O DIREITO AMBIENTAL FEITO POR HOMENS: A URGÊNCIA DA SUPERAÇÃO DA DOUTRINA JURÍDICA COLONIAL POR MEIO DA EPISTEMOLOGIA FEMININA

Luiza Cristina Milagres Gandara e Leonardo André Gandara 107

O ECOFEMINISMO DECOLONIAL QUEER: FORMULAÇÕES PARA UM NOVO PARADIGMA AMBIENTAL NO SUL GLOBAL

Maria Luiza Gonçalves e Verônica Guimarães 121

OS EMBATES DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NO CAMPO

Lorena Cristina Moreira e Adegmar José Ferreira 133

POR UM VIVER SEM VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE
DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS MAPUCHE, SUL DO
CHILE, PROTEGIDOS PELO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS

Rosely A. Stefanos Pacheco e Daniela Caro Urrutia 145

RELAÇÕES INTERNACIONAIS, MEIO AMBIENTE E FEMINISMOS: POR
UMA BUSCA DE UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EQUITATIVO

Janiffer Tammy Gusso Zarpelon 163

PREFÁCIO

Se és uma mulher forte
se proteja com palavras e árvores
e invoca a memória de mulheres antigas.
Saberás que és um campo magnético
até onde viajarão uivando os pregos enferrujados
e o óxido mortal de todos os naufrágios.
Ampara, mas te ampara primeiro.
Guarda as distâncias.
Te constrói. Te cuida.
Entesoura teu poder.
O defenda.
O faça por você.
Te peço em nome de todas nós.
Conselhos para a mulher forte
(Gioconda Belli, Nicarágua, 1948)

No contexto de uma sociedade patriarcal, e em um sistema de expropriação colonial-patriarcal, que sustenta um modelo hegemônico de sociedade e justiça, as mulheres e natureza vêm resistindo. São expostos aos interesses escusos do Estado e às formas de dominação da lógica capitalista, mas resistem.

O livro, assim, denuncia as tensões e os desafios que a busca pela justiça socioambiental provoca ao analisar a vida das mulheres e a transformação de suas realidades, a partir da resistência e luta ativa, como vetores instrumentalizadores para esse fim. A leitura consolidará a noção de justiça socioambiental inserida no movimento feminista e promoverá a discussão das relações entre feminismos e meio ambiente no esforço de um desenvolvimento equitativo e sustentável no âmbito da América Latina.

Constantemente as mulheres sofrem violações e expropriação dos corpos-territórios em decorrência do avanço de atividades exploratórias. Essas práticas, ilegais e institucionalizadas, tentam romper com as colunas estruturais fundamentais para a sustentação das dimensões de ser e habitar em determinado território, pois promovem o deslocamento compulsório e, conseqüentemente, o esvaziamento dos laços comunitários e das redes de solidariedade.

Porém, ainda que possam ser consideradas as maiores afetadas pela escravidão contemporânea capitalista, devido à violência de gênero que sofrem, bem como exploração sexual e condições exaustivas de trabalho, os textos dessa obra expõe o papel desempenhado pelas mulheres na reconstrução social e recuperação ambiental desses territórios agredidos é de protagonismo. Nessa perspectiva, o ecofeminismo é apontado pelas autoras

como um movimento que tem criado formas criativas de lidar com esses problemas.

O ecofeminismo já é um movimento contrahegemônico por si só, decorrente da união entre o feminismo e ambientalismo em contraposição modelo predatório e capitalista de desenvolvimento. Contudo, as obras que compõem o livro transcendem essa concepção, pois na leitura completa encontrará a valorização da mulher e a promoção de seus direitos dentro de comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas, e dentro da comunidade LGBTQIAPN+.

O fio condutor exprimido em todos os textos, portanto, é a importância fundamental das mulheres na formulação de uma perspectiva mais abrangente e inclusiva sobre as interações entre os seres humanos e o meio ambiente, sejam elas camponesas, indígenas, quilombolas, queers, trabalhadoras rurais, ecofeministas, que levantam a bandeira da igualdade de gênero na busca por direitos humanos fundamentais, como acesso à água.

Apesar de todas as violências sofridas, são fortalezas que exprimem para si e para seu povo o sentimento de pertencimento e resistência nas suas trajetórias. Sofrem, questionam, se levantam, lutam, transformam, e rompem as assimetrias sociais históricas. Nas reflexões propostas pelas obras a seguir, resultados de pesquisas realizadas majoritariamente por mulheres, as problematizações podem ser abraçadas por todos os leitores, independente de grupos e gênero, pois convidam a repensar questões sociais, políticas e ambientais que interferem na vida de todos, mas a partir de uma visão feminista e ecológica.

Marília Caixeta, Abril de 2025.

ACESSO À ÁGUA E EQUIDADE GÊNERO E RAÇA: UMA QUESTÃO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL ORGANIZACIONAL

Daniele de Oliveira Lazzeres¹

Luiza Carolina Portela Schneider Smolka²

1 INTRODUÇÃO

O direito à água foi internacionalmente reconhecido com *status* de direito humano pela Organização das Nações Unidas (ONU), julho de 2010, com a Resolução nº 64/292: “Reconhece que o direito à água potável e ao saneamento é um direito humano essencial para o pleno desfrute da vida e de todos os direitos humanos” (ONU, 2010, n.p.). No Brasil, apesar de não constar expressamente na Constituição Federal de 1988, o direito à água é reconhecido como direito humano.

A proteção constitucional do direito à água no ordenamento jurídico brasileiro é verificável a partir da previsão do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consagrado no artigo 225 da Carta Magna, como sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Desta forma, tem-se a compreensão do meio ambiente a partir da interação de todos os elementos situado no espaço, ou seja, “composto pela terra, a água, o ar, a flora e a fauna, as edificações, as obras de arte e os elementos subjetivos e evocativos” (Souza Filho, 2006, p. 1).

Ademais, o acesso à água potável está estritamente vinculado à dignidade da pessoa humana e qualquer deliberação com finalidade de delimitar seu acesso e gratuidade traz consequências a outros direitos a ela intrínsecos, tais como os direitos à vida, a um nível adequado para a saúde e bem-estar e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros. Sendo assim, crucial a intervenção do Estado para o livre exercício e gozo destes direitos assegurados aos indivíduos.

Atualmente, no entanto, a água é objeto de grande pressão econômica, social e ambiental, quer seja em razão da intensidade e aumento de seus múltiplos usos, quer ainda, em razão das alterações no uso da terra, ocupação desordenada do solo e poluição hídrica e outros. Nas áreas urbanas, mudanças climáticas e suas consequências no ciclo hidrológico, além da insuficiência de investimentos em infraestrutura hídrica e de saneamento básico resultam em uma crise hídrica de ordem planetária que impacta diretamente o equilíbrio e a estabilidade dos ecossistemas e torna a água imprópria para o consumo. Neste cenário, as populações marginalizadas, em especial, as mulheres negras são as mais impactadas.

Assim, para prover dignidade à condição humana é preciso que sejam garantidos

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: danilazzeres@hotmail.com.

² Discente como aluna externa no Programa de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná – UFPR. E-mail: atendimento@luizaportela.adv.br

direitos que sirvam à manutenção da vida de forma digna. O acesso à água potável e os direitos à igualdade de gênero e raça são extraíveis das normas constitucionais e fundamentais para a promoção da vida com dignidade. Na promoção efetiva desses direitos é preciso levar em consideração a inter-relação e influência de fatores econômicos, sociais e ambientais. Populações com baixa renda, marginalizadas e vulneráveis, sobretudo mulheres negras tendem a ser mais afetadas pela falta de acesso à água tratada. Como consequência da maior afetação das mulheres negras pelos problemas ambientais, tem-se o aprofundamento das desigualdades de gênero e raça.

Com base em um método dedutivo e revisão bibliográfica e documental, a presente pesquisa tem como propósito identificar instrumentos e mecanismos capazes de promover a universalidade ao acesso à água objetivando a equidade de gênero e raça a partir da gestão socioambiental organizacional. Para tanto, à luz do princípio da solidariedade, extraível da norma do Art. 225 da Constituição Federal de 1988, pretende-se identificar a responsabilidade das empresas públicas e privadas, notadamente aquelas que fornecem serviços de saneamento básico e distribuição de água, na proteção ambiental e na efetivação dos direitos do acesso à água e de igualdade de gênero e raça.

Posto isso, a pesquisa visa investigar as injustiças socioambientais associadas à falta de acesso à água potável, que perpetuam desigualdades de gênero e raça. Para isso, propõe-se a análise das consequências desse acesso restrito as populações vulneráveis, especialmente mulheres negras, que enfrentam desafios únicos devido à sobrecarga de trabalho e à marginalização social. Em seguida, o estudo avalia a responsabilidade do Estado e do setor privado na prestação de serviços relacionados ao acesso à água, destacando a importância de ambos os setores na implementação de políticas e práticas que assegurem a distribuição equitativa de recursos hídricos.

A partir dessa análise, pretende-se identificar, por meio de instrumentos de gestão ambiental organizacional, estratégias para promover a proteção e a distribuição de água potável, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero com um enfoque racial. Por fim, explora-se a gestão socioambiental organizacional como um mecanismo essencial para a promoção do acesso universal à água e a equidade de gênero e raça, enfatizando a necessidade de uma abordagem integrada e colaborativa entre os setores público e privado para alcançar esses objetivos.

2 INJUSTIÇAS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DO NÃO ACESSO À ÁGUA PELAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL

O modelo capitalista coexiste com uma sociedade racista e patriarcal que, devido à divisão de papéis historicamente imputados às mulheres, enraizou desigualdades estruturais. As desigualdades são frutos da limitação de possibilidades e oportunidades geradas

as mulheres, inclusive, pela cumulação de responsabilidades domésticas e cuidados com os filhos e outras atividades remuneradas no mercado de trabalho (Costa, 2023, p. 21). Não raro, mulheres têm que enfrentar múltiplos desafios em busca de equidade e acesso igualitário a serviços e bens fundamentais para uma vida digna, em especial, para o acesso aos serviços básicos essenciais de saúde, como aqueles relacionados ao acesso à água potável e ao saneamento básico.

As políticas e atividades de saneamento e distribuição de água potável no Brasil se mostram ineficientes, especialmente quando se pensa na distribuição e acesso de água potável por mulheres negras. É notória a ineficiência de órgãos governamentais e do setor privado na promoção de direitos a este grupo. Ainda, observa-se que a pobreza e as divisões de classe são determinantes na falta de acesso à água potável, especialmente dentro de um cenário patriarcal onde as tarefas [domésticas e de cuidar dos filhos] estabelecidas pela sociedade delegam muitas responsabilidades do acesso e uso da água às mulheres, e em locais em que apresentam escassez hídrica, as mulheres negras são as mais afetadas (Rosa et. al., 2023, p. 02), em virtude da desigualdade social e econômica.

Rammê (2013, p. 40-41) destaca que em diversas partes do Planeta o acesso à água é um privilégio da elite, posto que aqueles grupos socialmente excluídos e de baixa renda sofrem problemas ambientais decorrentes do não acesso de qualidade e quantidade de água necessária à satisfação de suas necessidades básicas como alimentação, higiene pessoal etc. (Fracalanza; Freire, 2016, p. 471). E, dentro deste contexto, que a lógica do desenvolvimento sobrepõem a acumulação de capital, prevalece o lucro sobre as necessidades humanas e sobre a proteção da natureza, ampliando-se o cenário de desigualdade, exclusão e marginalização de certos grupos humanos e de degradação ambiental (Costa, 2023, p. 25).

Em relação a prestação de serviço de abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, quando analisado a partir de marcadores sociais e econômicos, principalmente em espaços urbanos, dados revelam que a precariedade de prestação deste serviço público prevalecem em bairros onde residem populações predominantemente negras. Atualmente, aproximadamente 35 milhões de pessoas no Brasil vivem sem água tratada e cerca de 100 milhões não têm acesso à coleta de esgoto (Brasil, 2022, p. 52). Ainda, segundo dados coletados pela Síntese de Indicadores Sociais (SIS) do IBGE, em 2019, 72,1% dos domicílios onde vivem pessoas majoritariamente brancas possuíam acesso simultâneo aos serviços de água, esgotamento e coleta de lixo, enquanto em moradias de pessoas negras ou parda referido índice cai para 54,5% (Prates, 2020, p. 3).

Em relação acesso à água pelas mulheres, segundo estudos realizados pelo Instituto Trata Brasil em parceria com a ONG BBK Ambiental e o apoio da ONU Mulheres e do Pacto Global³, apontava que no Brasil no período entre 2016 e 2019, 41,4 milhões de

³ Dentre outros resultados apontados no relatório, destacam-se cresceram em 56,3% o percentual de mulheres que residem

mulheres brasileiras residiam em casas sem coleta de esgoto, 24,7 milhões de mulheres não são abastecidas com água tratada com regularidade e 15,8 milhões de mulheres são impactadas pela falta de água tratada, enquanto as mulheres negras, que representam um conjunto bastante especial nesse grupo, correspondem a 14 milhões de pessoas (Trata Brasil, 2022, n.p.). Referidos dados estão entrelaçados com o contexto histórico patriarcal e racista decorrente das complexas relações de poder da sociedade capitalista (Costa, 2023, p. 21). A propósito, conforme exposto por Santos e Moraes (2022, p. 75):

A sociedade brasileira tem sua estrutura social sustentada em forte preconceito de classe social, étnico-racial e de gênero marcada por alta concentração de riqueza e poder, sendo estes aliados a processos de exclusão e desigualdade, sobretudo a histórica invisibilidade das populações negras no acesso aos direitos básicos e essenciais por meio das políticas públicas (...) No que se refere a estas condições de acesso ao saneamento básico, a população afrodescendente tem sido, historicamente, a mais atingida pelas consequências dramáticas da desigualdade racial, tendo de conviver com uma série de privações, em meio ao ambiente insalubre, comprometendo a saúde física e mental, o qual contribuiu com altas taxas de quadros graves de morbidade e mortalidade, onde tal situação é compreendida pela lógica do racismo ambiental.

Depreende-se, portanto, que dentro deste cenário de ineficiência e precariedade de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento básico, as mulheres negras enfrentam maiores dificuldades de desenvolverem suas atividades domésticas e cotidianas, como também demandam maiores esforços e ampliação da rotina de trabalho relacionados aos cuidados de sua saúde e de seus familiares, em especial aos filhos e idosos.

Pierrobon e Fernandes (2023, p. 27) ao analisarem as desigualdades sociais e ambientais no acesso à água potável durante a pandemia de COVID-19, destacaram a vulnerabilidade das populações negras e migrantes nas áreas urbanas. Segundo os autores, o período entre 2020 e 2022 evidenciou a profunda disparidade no acesso à água, afetando de maneira desproporcional mulheres negras, pobres e migrantes. Essas mulheres, são as que desempenham papéis fundamentais no cuidado de idosos, doentes e crianças, tanto em suas próprias residências quanto nas de famílias de classe média e alta, e enfrentam a precariedade dos serviços de abastecimento de água em suas próprias casas. Ao mesmo tempo, são elas que lideram as reivindicações na esfera pública pelo direito coletivo à água, demonstrando a intersecção entre as questões de gênero, raça e classe no contexto das desigualdades ambientais.

Diga-se ainda, que são as regiões periféricas das grandes cidades brasileiras que sofrem com fornecimento diferencial de água entre moradores e problemas relativos à manutenção do sistema de abastecimento, impondo-se assim a gestão cotidiana da água que, especialmente nas favelas, continua sendo realizada pelas mãos das mulheres (Pierrobon; Fernandes, 2023, p. 29):

em casas sem banheiros, passando de 1,6 milhão para 2,5 milhões (Trata Brasil, 2022, n.p.).

Há um enorme esforço individual e coletivo feito pelas mulheres para gerirem a água em suas casas, que inclui o manejo das águas limpas e sujas. A flutuação no fornecimento de água opera como bem de distinção entre aquelas pessoas abastecidas, que têm água, e aqueles que não têm água. Água é também objeto de acusações morais sobre mulheres e crianças que passam por duras experiências de violência. É pelo acesso, pela falta ou pelo excesso dos usos da água que mulheres são classificadas como “limpinhas” ou “sujas”, elogiadas ou acusadas de cuidarem bem ou mal de suas casas e de seus filhos (Pierobon; Fernandes, 2023, p. 27).

Referida situação se repete também na área rural. Estudos realizados por Nogueira (2017, p. 30) ao entrevistar famílias beneficiadas por cisternas para captação de água de chuva no semiárido brasileiro, apontou que, anteriormente à construção das cisternas, 86,7% das famílias entrevistadas tinham como pessoa responsável por buscar água para o uso doméstico alguém do sexo feminino e a média de tempo gasto era de duas horas por dia. Além do trabalho adicional para as mulheres, a autora também apontou fatores que as desigualdades de gênero eram fomentadas nos períodos de seca, pela insegurança alimentar e hídrica que tornavam as mulheres mais suscetíveis a problemas de desnutrição, o aumento de doenças relacionadas às mulheres e aos seus familiares que, por consequência, geram aumento na carga de trabalho dessas (Nogueira, 2017, p. 33).

Por conseguinte, no Brasil, as injustiças socioambientais decorrentes do não acesso à água pelas mulheres, especialmente no que tange às mulheres negras, não se limitam apenas no campo físico de acesso à água, mas também no campo econômico e social. A escassez de água e a falta de infraestrutura também têm um impacto direto na capacidade das mulheres em buscar oportunidades no mercado de trabalho, ou ainda, gera sobrecarga de trabalho, posto que à medida que dedicam mais tempo em tarefas relacionadas à obtenção de água, reduz-se o tempo para outras atividades, como estudar ou se envolver em atividades que poderiam melhorar sua condição socioeconômica ou até mesmo que as envolvam na gestão da água (Rosa et. al., 2023, p. 5).

Aliás, a divisão sexual do trabalho e a hierarquia em termos de valorização favorecem os homens na gestão e governança nos setores da água, os quais ocupam posições de autoridade nas relações de poder e de direito e nas tomadas de decisões, enquanto as mulheres geralmente ficam em cargos inferiores como de secretaria e coordenação. Muitos programas relacionados à água, frequentemente elegem e convocam homens para participar dos processos decisórios sobre os recursos hídricos, excluindo as mulheres. (Rosa et. al., 2023, p. 5). Como exemplo, no comitê de gerenciamento de bacias hidrográficas as mulheres são minorias, compondo em média 20% dos membros (Rosa; Guarda; Alves, 2023, p. 70).

Assim, embora as mulheres tenham uma participação menor na gestão pública, elas lidam com a água diariamente e, ao longo de gerações, são elas que acumulam conhecimentos valiosos sobre o uso e gestão da água. Portanto, é necessário aumentar a participação das mulheres para além dos limites dos domicílios e comunidades, proporcionando-lhes

um espaço para expressar suas necessidades, reivindicarem seus direitos e participem na tomada de decisões relacionadas a gestão e governança da água (Rosa; Guarda; Alves, 2023, p. 70). Para além da simples participação, é preciso garantir o acesso das mulheres nos movimentos relacionados à justiça socioambiental e nos processos decisórios, além disso, é preciso garantir condições de empoderamento e autonomia econômica e social das mulheres na gestão e governança da água.

3 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DO SETOR PRIVADO EM GARANTIR O DIREITO À ÁGUA E A EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

O acesso à água potável e o saneamento básico é um direito humano essencial fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU, implicando, por consequência, na responsabilização dos entes estatais e privados pelo provimento e sua garantia que para toda população. Assim, deve-se centralizar o meio ambiente como elemento de referência para o planejamento das políticas - públicas e privadas -, proporcionando a justa distribuição de bens sociais e ambientais, incluindo-se à água que é essencial à sadia qualidade de vida, como também fomentar a responsabilidade de todos pela preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações.

Contudo, a globalização econômica, fruto do sistema capitalista de produção, marcada pela “concentração de riquezas, por processos decisórios pouco democráticos, pela exploração insustentável dos recursos naturais e pelo desrespeito aos direitos humanos e fundamentais das populações” (Porto; Pacheco; Leroy, 2013, p. 13) tem ampliado o cenário de injustiças ambientais, de modo que suas práticas resultam em “políticas públicas e ações privadas que reproduzem as desigualdades sociais no campo ambiental para os grupos com menor poder de se fazer ouvir e situados em uma escala desigual na estrutura social das decisões e definição das políticas ambientais” (Fracalanza; Jacob; Eça, 2013, p. 26).

3.1 O DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO AO ACESSO À ÁGUA E A EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

Iniciativas sobre questões ambientais com ênfase ao direito à água e ao meio ambiente tiveram como marco a Conferência de Estocolmo ou Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada na Suécia em 1972, e ganharam força com a ECO 92 (Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável) em 1992 no Rio de Janeiro que estabeleceu o primeiro precedente relativo ao conceito de desenvolvimento sustentável. Na consecução do bem-estar humano e proteção ambiental, a

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92) propôs um programa de ações baseado em um novo modelo de desenvolvimento combinando as dimensões social, econômica e a proteção ambiental, a serem cumpridos pelos países membro, conhecida como Agenda 21.

A Agenda 21, distribuída em 40 capítulos, aborda instrumentos de planejamentos para a construção de sociedades equitativas e sustentáveis, incluindo-se, dentre outras, perspectivas relacionadas ao combate à pobreza, conservação da diversidade biológica, proteção dos oceanos, mares, rios etc., proteção das mulheres, além do desenvolvimento econômico. Portanto, em 2000, as ações indicadas na Agenda 21 foram incorporadas à Declaração do Milênio através da qual os países membros, ao reafirmar a necessidade de políticas relacionadas à melhoria das condições de vida das pessoas e do fortalecimento do compromisso com a proteção ambiental, concretizaram oito objetivos prioritários com propósito de erradicar a pobreza, dentre os quais, aspectos relativos às mulheres no combate da desigualdade e violência de gênero⁴ (Nações Unidas, 2000, n.p.).

Não obstante, num contexto inexitoso de efetivação dos compromissos firmados pela Agenda 21 e Declaração do Milênio pelos Estados na consecução do bem-estar humano combinado com a dimensão social, econômica e ambiental, em setembro de 2015, a ONU, formada por 193 estado membros, incluindo o Brasil, comprometeu-se em definir o desenvolvimento global através de um caminho mais educativo ao propor a adoção de políticas de mudanças climáticas e a garantia de acesso a serviços essenciais para a sadia qualidade de vida nas estratégias e planos nacionais até 2030. Esse plano ficou conhecido como Agenda 2030 e nele foram definidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁵ estabelecendo metas específicas a serem alcançadas até 2030, destacando-se aqueles relacionados à igualdade de gênero e ao da universalização ao acesso à água potável e ao saneamento (Nações Unidas, 2015, n.p.)

Nesta conjuntura, o Brasil tem articulado políticas públicas para erradicar a desigualdade de gênero mediante a proteção das mulheres contra a violência. São exemplos, a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); a inclusão do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (Lei nº 13.104/2015); elaboração de atos normativos e políticas públicas relacionadas à equidade de gênero no mercado de trabalho a partir da criação do Programa Emprega + Mulheres (Lei nº 14.457/2022);

4 Os oobjetivos previstos na Declaração do Milênio são: erradicar a pobreza extrema e a fome; garantir educação básica universal; promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; e promover uma parceria global para o desenvolvimento (Nações Unidas, 2000, n.p.).

5 Atualmente, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são: 1) Erradicação da Pobreza; 2) Fome Zero e Agricultura Sustentável; 3) Saúde e Bem-Estar; 4) Educação de Qualidade; 5) Igualdade de Gênero; 6) Água Potável e Saneamento; 7) Energia Acessível e Limpa; 8) Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9) Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10) Redução das Desigualdades; 11) Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12) Consumo e Produção Responsáveis; 13) Ação Contra a Mudança Global do Clima; 14) Vida na Água; 15) Vida Terrestre; 16) Paz, Justiça e Instituições Eficazes e 17) Parcerias e Meios de Implementação (NAÇÕES UNIDAS, 2015, n.p.).

promulgação da Lei de igualdade salarial (Lei 14.611/2023) e políticas públicas relacionadas à participação das mulheres em eleições com a criação de cotas eleitorais femininas.

Não obstante, os dados ainda escancaram a violência de gênero e os conflitos relacionados a limitação do acesso à água, situações que revelam grandes desigualdades e injustiças: “os conflitos hídricos não devem ser reduzidos aos problemas de escassez e à falta de abastecimento, mas na qualidade das relações sociais que fundam os usos dos recursos naturais” (Cáceres; Rodrigues, 2014, p. 25). De fato, muitas discussões sociais e ambientais ignoram os direitos individuais dos cidadãos como a qualidade de vida e o acesso a bens ambientais básicos -como a água- e se alicerçam apenas no crescimento econômico como única forma de alcançar a justiça social (Silva; Rangel, 2022, p. 12). É neste o contexto que a injustiça ambiental, incluindo-se a hídrica, “manifesta-se de forma perversa e negativa para os pobres em relação à liberdade de acesso a recursos para comer, ser saudável, viver no lugar certo, ter educação de alta qualidade e trabalho decente” (Silva; Rangel, 2022, p. 12).

No Brasil, a desigualdade no acesso à água e serviço de saneamento básico⁶, também fortalecem as desigualdades sociais. Conforme visto no item 1, as desigualdades são acentuadas sobre mulheres, especialmente negras, eis que são as mais afetadas pelas precárias condições higiênicas e, conseqüentemente, pelo surgimento de doenças. Segundo o Ministério da Saúde (MS) estima que entre 65% e 70 % das hospitalizações são devidas a doenças causadas por um sistema falho de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário (Hartmann, 2010, p. 91). A intensidade da poluição tem variação nas diferentes regiões e entre os setores industriais, em razão das medidas de tratamento da água e esgotamento sanitário adotadas, ficando claro que são as camadas socialmente mais desfavorecidas que mais sofrem com a ausência e ineficiência ao acesso à água potável (Hartmann, 2010, p. 92).

Posto isso, observa-se que as pessoas não são afetadas da mesma maneira, grau e intensidade pela crise hídrica, pois situações de vulnerabilidade e risco são assimétricas (Acselrad, 2004, p. 3). Ainda, observa-se que as desigualdades tendem a aumentar em tempos de crise hídrica, eventos internamente desiguais, onde alguns grupos são naturalmente mais sensíveis e não têm recursos para se proteger (Silva; Rangel, 2022, p. 14). Neste cenário, incumbe ao Poder Público estabelecer um conjunto de diretrizes, metas e ações para o alcance de níveis crescentes dos serviços de saneamento básico - incluindo-se o acesso à água potável - no território nacional, tornando possível o acesso universal às ações ou serviços necessários sem barreiras econômicas, físicas, jurídicas ou culturais, ou

6 No Brasil o abastecimento de água se dá mediante a prestação de serviço público de saneamento básico pelo Poder Público, que tem o dever de “promover estruturas e atuar de forma permanente e sistemática na prestação de serviços direcionados a satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais e imateriais, vinculadas diretamente a um direito fundamental” (Justen Filho, 2014, p. 727).

seja, acesso igual à água para todos, sem qualquer discriminação ou preconceito (Brasil, 2019, p. 28).

Na prestação de serviços às coletividades e à garantia do acesso à água, cabe ao Poder Público oferecer mais recursos para aquelas pessoas que mais precisam, levando em consideração diferenças de gênero, étnico-raciais, de renda e de educação (Brasil, 2019, p. 28). Assim, cabe ao Estado promover prestações fáticas para garantir um mínimo de recursos que possa preservar e promover uma vida com dignidade, e, ao mesmo tempo, promover o desenvolvimento pleno das pessoas e da sociedade pela construção de uma sociedade de bem-estar (Bitencourt Neto, 2010, p.123), reprimindo qualquer conduta que ocasione seu depauperamento.

Por fim, diante das incertezas quanto à universalização do acesso à água e equidade de gênero e raça, especialmente em um cenário de crise hídrica e ampliação de conflitos decorrente dos múltiplos usos da água, o acesso à água não pode estar sujeito às regras de mercado, mas à lógica do direito à vida. Referidos direitos estão estritamente vinculados à dignidade da pessoa humana, impondo ao Estado a obrigação de garantir que a população tenha à sua disposição o acesso a uma quantidade mínima de água para a efetividade de um conteúdo mínimo de direito à subsistência e promoção da dignidade da pessoa humana (Fonte, 2013, p. 207).

3.2 A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NAS EMPRESAS PARA A PROMOÇÃO AO ACESSO À ÁGUA E A EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

A Constituição Federal, em seu Art. 225, *caput*, impõe tanto ao Poder Público quanto à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, assegurando sua integridade para as gerações presentes e futuras. Este dispositivo, fundamentado no princípio da solidariedade, exige uma atuação conjunta da sociedade na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (Brasil, 1988, n.p.). Ainda, nas últimas décadas, à medida que se intensificam as discussões sobre o aumento da poluição e a degradação ambiental, a responsabilidade dos Estados na preservação ambiental tem sido amplamente debatida. A partir disso, é crucial analisar também o papel do setor privado na defesa e preservação do meio ambiente, bem como na concretização do direito fundamental de acesso à água e na promoção da equidade de gênero e raça.

O comando constitucional expresso no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, destaca a importância das responsabilidades ambientais compartilhadas entre o Estado e a sociedade. Esse dispositivo atribui tanto ao Poder Público quanto à coletividade o dever de defender e proteger o meio ambiente, tanto para as gerações presentes quanto futuras. Assim, os deveres de proteção e promoção ambiental não são mais exclusividade do Estado, mas também se estendem aos particulares (Sarlet; Fensterseifer, 2014, p. 57).

Segundo Sarlet e Fensterseifer (2014, p. 54), sob uma perspectiva intergeracional, a ordem constitucional dispõe sobre o princípio da solidariedade que impõe às gerações atuais responsabilidades e deveres para preservar as condições existenciais das futuras gerações. Para além de se pensar o presente, é importante pensar nas pessoas que ainda irão viver no planeta e garantir que encontrem condições adequadas para uma vida digna. (Fensterseifer; Sarlet, 2014, p. 54). Nesse contexto, o setor privado, inserido no termo coletividade e à luz do princípio da solidariedade, também tem dever de contribuir para um meio ambiente ecologicamente equilibrado (Moreira, 2020. p. 93).

Nesse panorama, o princípio da solidariedade impõe uma responsabilidade ou ética comunitária para o cumprimento desse dever pelo setor privado, que

[...] para a criação de uma “consciência”, um “*ethos*” jurídico- político de acordo com os quais o indivíduo existe para além de sua própria individualidade, caracterizando-se por ser um sujeito social responsável para com a existência comunitária à sua volta (ou seja, de todos os integrantes do grupo social) em patamares dignos [...] Os deveres fundamentais, nessa ótica, estão atrelados à dimensão comunitária ou social da dignidade da pessoa humana, fortalecendo a atuação solidária do indivíduo situado em dada comunidade estatal, o que demanda uma releitura do conteúdo normativo do direito à liberdade, amarrando-o à ideia de igualdade e vinculação social do indivíduo (Sarlet; Fensterseifer; 2014, p. 237)

A palavra ética vem do grego *ethos* e compreende “o caráter distintivo, os costumes, hábitos e valores de uma determinada coletividade ou pessoa” (Srouf, 2013, p. 12). Com o passar do tempo, como exemplo, passou-se a empregar o termo com um sentido descritivo para definir comportamentos corretos e mais adequados numa determinada sociedade, e com um sentido normativo para justificar normas e deveres (Srouf, 2013, p. 12). De forma geral, no entanto, o termo costuma ser empregado para se referir à ética como um “agir de maneira íntegra, confiável, alinhar-se com as expectativas sociais, obedecer aos preceitos morais vigentes” (Srouf, 2013, p. 13)

Assim, a ética pode ser compreendida como o conjunto de comportamentos socialmente mais adequados e esperados. No contexto empresarial contemporâneo, é essencial considerar como a ética se relaciona com a atividade empresarial, especialmente sob a ótica do princípio da solidariedade [ambiental]. A ética aplicada às atividades empresariais está frequentemente associada à noção de responsabilidade social empresarial (RSE) a qual, por sua vez, incorpora a noção de solidariedade e está intrinsecamente ligado à ética e transparência na gestão dos negócios, reconhecendo que as ações das empresas têm impactos que vão além de seus interesses imediatos, afetando a sociedade em geral e contribuindo para o bem comum (Lucca, 2009, p. 328; Ethos, 2003 p.09).

Portanto, a forma como as empresas conduzem suas atividades define seus níveis de responsabilidade social, os quais devem refletir nas decisões cotidianas da empresa que possam causar impactos socioambientais e nos negócios, de modo que, para além de

seus próprios interesses, também se respeite direitos e interesses de todos aqueles afetados por suas atividades (Ethos, 2003 p.09). Verifica-se que a responsabilidade social possui uma dimensão interna, aquela que a empresa deve observar a legislação e conduta ética em seus processos internos, e uma dimensão externa, relacionada à responsabilidade da empresa em relação aos clientes, fornecedores, comunidade, meio ambiente e outros (Lucca, 2009, p.330-331).

No âmbito socioambiental, a importância da conduta ética solidária abrange o reconhecimento da estreita relação entre a proteção ambiental e a dignidade humana. Isso porque, a proteção ambiental é meio para efetivar os direitos fundamentais socioambientais essenciais à sadia qualidade de vida e para uma vida com dignidade (Sarlet; Fensterseifer; 2014, p. 141). Aliás, observa-se nesta seara a concepção de estado socioambiental⁷, também se vincula à ideia de Justiça Ambiental. Vieira e Lima (2017, p. 49) trazem a noção de Justiça Ambiental, caracterizada pela “distribuição equitativa de riscos, custos e benefícios ambientais, independentemente de fatores não justificáveis racionalmente como etnia, renda, posição social e poder; e igual acesso aos recursos ambientais e processos decisórios”.

Assim, a responsabilidade socioambiental, com a tutela conjunta de direitos ambientais e sociais, se atrela a noção de justiça socioambiental e reflete as diferentes dimensões do princípio da dignidade da pessoa humana (Sarlet; Fensterseifer, 2014, p. 59). Portanto, a adoção de uma conduta socioambientalmente ética impõe a proibição de práticas discriminatórias e o deve promover e maximizar direitos fundamentais sociais, tais como o acesso à água potável e à equidade de gênero e raça.

Aliás, a ausência de responsabilidade ambiental e consequências ambientais tende a afetar pessoas mais pobres e em situação de vulnerabilidade (Sarlet; Fensterseifer 2014, p. 64). Especialmente nas relações relacionadas à preservação ambiental e garantia do mínimo existencial a partir da concepção do direito à água potável a ao saneamento básico (Sarlet; Fensterseifer, 2014, p. 140) quando:

O direito humano – e fundamental – a água potável e ao saneamento básico cumpre papel elementar não apenas para o resguardo do seu próprio âmbito de proteção e conteúdo, mas também para o gozo e desfrute dos demais direitos humanos (liberais, sociais e ecológicos). E, nesse sentido, a relação entre saneamento básico e proteção do ambiente resulta sobremaneira evidenciada, uma vez que a ausência de, por exemplo, redes de tratamento de esgoto em determinada localidade resulta não apenas em violação ao direito à água potável a ao saneamento básico do indivíduo e da comunidade como um todo, mas também reflete de forma direta também no direito a viver em um ambiente sadio, equilibrado e seguro, dada a poluição ambiental que estará subjacente a tal omissão e violação perpetrada pelo ente estatal (Fensterseifer; Sarlet, 2014, p. 140).

7 A expressão Estado Socioambiental refere-se a um Estado que, jurídica e politicamente, pensa o desenvolvimento unindo as problemáticas sociais e ambientais. Nesse sentido, explica Fensterseifer (2008, p. 136) que o Estado Socioambiental de Direito abarca as conquistas do Estado de Direito e incorpora direitos transindividuais à luz da solidariedade com o objetivo de se garantir a existência da vida humana de forma digna.

Logo, a importância da adequada distribuição de água potável e saneamento básico justifica-se pelo fato de que tais fatores são fundamentais para o controle e prevenção de doenças, estímulo para se adotar hábitos higiênicos, facilitação da limpeza de lugares privados e públicos, facilitação de práticas desportivas, aumento de bem-estar, conforto e qualidade de vida (BRASIL, 2004, p. 36). Sob a ótica econômica, a ampliação do acesso à saneamento e água potável, dentre outros fatores, reduz a mortalidade, aumentando a expectativa de vida, e redução de tempo perdido com doenças, além da maior chance de desenvolvimento de comunidades que tenham sistemas de saneamento e distribuição de água (Brasil, 2004, p. 36).

Diante de tais fatores, como corolário, depreende-se que é preciso que empresas de saneamento tenham uma postura ética, ou seja, preocupadas com a comunidade e movam esforços no sentido de promover os direitos de acesso à água potável e esgotamento sanitário de forma universal. A presença de uma postura responsável, à luz do princípio da solidariedade, pode conduzir à ampliação do acesso à água potável e saneamento e, por consequência, à redução das desigualdades de gênero e raça.

4 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E GOVERNANÇA COMO MECANISMOS E INSTRUMENTOS PARA PROMOÇÃO AO DIREITO AO ACESSO À ÁGUA E À EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

A partir da perspectiva de proteção ambiental e efetivação de direitos fundamentais, nasce a importância da compatibilização, na medida do possível, da ordem econômica com a proteção ambiental para garantir a existência de vida digna. A partir disso, tem-se a função regulamentar estatal na área ambiental, como também o dever do setor privado em observar e não se desvincular da disposição constitucional presente no Art. 170, VI, CF/88 que impõe tratamento diferenciado conforme impacto ambiental de produtos e serviços, em prol da preservação direitos e deveres fundamentais (Peixoto, 2023, p. 67; Brasil, 1988, n.p.).

O desenvolvimento de uma cultura de integridade e ética dentro das organizações tem se tornado cada vez mais relevante e incentivado. Nesse contexto, a governança⁸ corporativa, conforme caracterizada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2024) **é entendida como um sistema composto por** normas e processos que direcionam e monitoram as organizações com o objetivo de gerar valor sustentável. Esse

⁸ Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro enfatiza a importância da governança através de diversos marcos legais. O Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, estabelece a Política de Governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, reforçando a necessidade de práticas de governança no setor público. Além disso, a Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, destaca e incentiva a implementação de programas de integridade dentro das instituições, ressaltando sua conexão essencial com a governança. Finalmente, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, exige a adoção de programas de integridade por parte das empresas que mantêm contratos com o Poder Público, sublinhando a relevância dessas práticas na promoção de uma governança efetiva e ética.

sistema orienta as ações de todos aqueles envolvidos com uma organização, buscando equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas, com geração de impactos positivos socioambientais.

A governança, fortemente relacionada com o conceito de *compliance*⁹ e programas de integridade, refere-se, portanto, à maneira como uma instituição é administrada e gerida e como suas decisões são tomadas. No contexto do dever de proteção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, as empresas privadas compartilham essa responsabilidade, sendo obrigadas a adotar políticas mais éticas e responsáveis. Nessa toada, Peixoto (2023, p. 293) ressalta que autorregulação ambiental consistente na ideia de “implementação das políticas e normas de proteção do meio ambiente, por meio de iniciativas exigidas dos atores regulados e a serem avaliadas pelo Estado”.

Importa considerar, não obstante, a proibição de práticas usualmente denominadas de *greenwashing*, conceito cuja tradução literal significa “lavagem verde”. As práticas de *greenwashing* referem-se à prática de empresas venderem produtos e serviços como sustentáveis e não lesivos ao meio ambiente quando, na verdade, o são (Pagotto, 2023, p. 42). Para além de uma violação ética, Pagotto (2023, p. 48) explica que as práticas de *greenwashing*, tidas como falsas propagandas ambientais, também “induz seus interlocutores ao erro, criando um conflito cognitivo e comprometendo a autonomia e coerência da escolha”. Assim, para coibir práticas de *greenwashing*, torna-se essencial a função regulatória para impor às organizações, públicas e privadas, que gerem danos socioambientais, que tomem medidas efetivas voltadas à melhorias do desempenho socioambiental dos produtos e processos produtivos, e à melhoria das políticas e processos de comunicação para divulgação de informações de forma verídica e com efetividade (Peixoto, 2023, p. 346-347).

Desta forma, a responsabilidade empresarial deve transcender o simples cumprimento das normas legais e os objetivos internos da empresa e se basear no princípio de que processos produtivos devem gerar benefícios coletivos para a sociedade. Essa mudança de perspectiva gera benefícios para a empresa e colaboradores, mas também beneficia consumidor e a sociedade em geral, (Junior; Sampaio; Fernandes, 2017, p. 10). Para Montibeller Filho, (2017, p. 16) o desenvolvimento socioeconômico se relaciona à ideia de estruturas, sendo estas marcadas pelas mudanças qualitativas ocorridas ao longo de um dado período. E, para se compreender as mudanças estruturais socioeconômicas ocorridas

9 O termo *compliance* tem se tornado relevante tanto em setores públicos quanto privados (PEIXOTO, 2024 p. 213). Atualmente, o *compliance* envolve o desenvolvimento de programas de compliance e integridade, que são estruturados para garantir que as atividades organizacionais estejam alinhadas a regulamentos internos e externos, normas jurídicas ou técnicas, e que sejam guiadas por princípios de ética, integridade e probidade (PEIXOTO, 2024, p. 213). Para isso, segundo Peixoto (2024, p. 213) “a instrumentalização do compliance ocorreria quando [...] se busca aplicar, desenvolver e fomentar a conformidade por meio de planos, políticas, medidas, mecanismos, ferramentas, códigos, diretrizes, entre outras iniciativas, com o objetivo do atingimento de um desempenho organizacional ético e sob estrito cumprimento legal”. Depreende-se, portanto, estreita relação entre as noções de compliance e governança e a condição de vetoras na conscientização e tomada de ações éticas e integras à luz do princípio da solidariedade.

em longo prazo é preciso se analisar o microambiente onde tais mudanças ocorreram, ou seja, dentro das empresas, que, posteriormente, resultaram em alterações ao meio ambiente (Montibeller-Filho, 2017, p. 16).

Especificamente no que tange às empresas de saneamento ambiental, a gestão ambiental e governança se tornam essenciais, uma vez que o acesso à água potável e saneamento básico são direitos fundamentais e essenciais na diminuição de desigualdades de gênero e raça. No entanto, as empresas de saneamento atuam com dificuldade em áreas não legalizadas, deixando muitas comunidades formalmente desassistidas daqueles direitos (Guimarães; Malheiros, 2017, p. 203), porque

Há que se considerar que os equacionamentos do setor passam pela análise de como o afastamento das áreas rurais e o desenvolvimento da civilização nas cidades têm afetado de forma crescente populações pobres em diversos aspectos, como a baixa qualidade ou ausência de serviços básicos, riscos associados à forma como a população mais carente busca provisão desses serviços, insuficiência de mecanismos de financiamentos e políticas de subsídios para ampliar o acesso da população de baixa renda, inadequada contabilização dos altos custos ambientais, associados ainda à indefinições de uma estratégia nacional para a universalização dos serviços de saneamento básico em áreas de vulnerabilidade social e do nível de exigência regulatória (Guimarães; Malheiros, 2017, p. 206).

O desafio que se impõe para as instituições que prestam tais serviços de saneamento é desenvolver uma governança empresarial que auxilie na resolução do problema apontado, possibilitando um real acesso universal aos serviços prestados (Guimarães; Malheiros, 2017, p. 207). Assim, a gestão socioambiental e governança operadas pelas empresas de saneamento devem identificar “os mecanismos de exclusão e definir estratégias para alcançar a universalização inclusive, mensurando o impacto socioambiental gerado pelo negócio” (Guimarães; Malheiros, 2017, p. 226). Portanto,

O modelo de negócio para alcançar e manter a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve ser inovador para integrar as demandas do cidadão para a universalização, por meio da governança inclusiva. Esta requer atuação articulada e integrada dos gestores do saneamento e setores correlatos ao desenvolvimento urbano, que combine objetivos do atendimento com o equacionamento dos problemas sociais, de modo a contribuir no formato de tomada de decisão. Um modelo inovador de negócio, que atenda aos desafios das controvérsias sócio-técnicas do saneamento, deverá prover mecanismos adequados de mapeamento e governança das áreas que necessitam ser atendidas por **água** esgotamento sanitário, de forma a garantir provisão a populações vulneráveis segundo critérios que insiram a dimensão ambiental. Deverá ainda considerar os necessários arranjos entre organizações burocráticas e sociedade civil, por instrumentos de participação, controle social e empoderamento, que consigam efetivar a inserção desta complexidade na tomada de decisão das partes interessadas, nos seus diversos âmbitos de ação permanentemente, uma vez que a vulnerabilidade e a exclusão social desafiam a gestão empresarial (Guimarães; Malheiros, 2017, p. 227 - 228)

Para a implementação de uma cultura organizacional sustentável, portanto, o negócio

deve estar comprometido com objetivos que vão além de seus próprios interesses. Como exemplos de caso de governança e gestão ambiental na área de saneamento, Guimarães e Malheiros (2017, p. 214) citam o caso da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP que criou o programa Córrego Limpo para promover a “coleta e afastamento os esgotos coletados nas áreas de baixa renda do Estado de São Paulo em complementação do projeto de despoluição do Rio Tietê”. Referido projeto propôs implementar localmente, nas comunidades presentes nas diversas bacias hidrográficas, programas de governança colaborativa, ou seja, projetos de governança que contam com a participação da comunidade local para formação de uma rede de organizações locais para a proteção dos córregos. (Guimarães; Malheiros, 2017, p. 215)

Ainda, dentro deste cenário, a participação das mulheres nas decisões relacionadas ao uso da água desempenha um papel crucial na redução das desigualdades de gênero e no aumento do bem-estar das mulheres em situação de pobreza. **É essencial** a participação de mulheres nos processos decisórios (Garcia, 2007, p.19), eis que são estas, por questões de gênero, as mais afetadas pela falta do acesso à água potável e saneamento, bem como também ao fato de que cabe às mulheres, em muitas sociedade, as tarefas, dentre outras, de buscar e armazenar água e cuidar da limpeza e higiene doméstica (Campos, 2010, p. 08).

Portanto, tem-se que a implementação de programas de gestão ambiental e governança dentro das empresas de saneamento é de extrema relevância para a diminuição de desigualdades de gênero e raça, eis que há estreita relação entre a falta de água potável e a maior vulnerabilização de mulheres, especialmente mulheres negras. A ausência de uma ética empresarial à luz do princípio constitucional da solidariedade, que implique programas de gestão ambiental e de governança responsáveis e éticos conduz, por outro lado, ao atraso da universalização do acesso à água potável e à manutenção das graves desigualdades sociais de gênero e raça.

5 CONCLUSÃO

O contexto socioambiental atual, com a emergência da crise climática e ausência de completa efetivação e garantias de proteção dos direitos ambientais e sociais, impõe uma análise do estreito vínculo e relação entre questões ambientais e a efetivação (ou não) de direitos individuais e sociais. No particular, torna-se extremamente relevante a verificação de como a falta de acesso à água potável e saneamento aumentam disparidades sociais e afetam direitos como a equidade de gênero e de raça.

Assim, num cenário de ausência da universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento, são as mulheres e, principalmente, as mulheres negras, que mais sofrem e são prejudicadas com a falta de água potável e saneamento. Culturalmente

e historicamente, em muitas localidades, são as mulheres que ficam responsáveis pelos serviços de limpeza, higiene, cuidados, busca e armazenamento de água e se tornam, portanto, mais vulneráveis aos problemas decorrentes da falta de acesso aos serviços de saneamento básico ou prestados de forma ineficiente. Os impactos nas vidas das mulheres perpassa questões de saúde e influenciam fatores socioeconômicos. Diante de um acesso desproporcional e desigual dos serviços, tem-se o aprofundamento das desigualdades. As situações de injustiças socioambientais ainda fortalecem processos históricos e estruturais de discriminação por raça e gênero.

Frente as disparidades geradas pela falta do acesso à água potável e serviços de saneamento básico, bem como diante do fato de que tais direitos são essenciais para uma vida com dignidade, tem-se o dever do Estado e da Coletividade na defesa e preservação do meio ambiente, considerado em todos os seus componentes, para a manutenção da vida com dignidade das presentes e futuras gerações. Ou seja, o Estado, para além dos serviços de regulamentação no intuito de proteger direitos individuais e sociais em prol da igualdade de gênero e raça, deve estabelecer diretrizes, metas e ações para universalizar, efetivamente e de forma eficiente, os serviços de saneamento básico e acesso à água em todo o território nacional.

Portanto, observa-se a responsabilidade socioambiental das empresas prestadoras de serviços de saneamento, que à luz do princípio constitucional da solidariedade, precisam atuar para ampliar o acesso à água potável e serviços correlatos. Impõe-se ao setor uma atuação sob a ética e responsabilidade social, levando-se em consideração como suas ações, metas e planejamentos impactam a sociedade e o meio ambiente. Diante disso, é possível averiguar que a gestão socioambiental organizacional pode servir, como instrumento, à promoção do acesso à água e, por consequência, para contribuir à efetivação dos direitos de equidade de gênero e raça.

Todavia, na promoção e garantia ao direito ao acesso à água e a equidade de gênero e raça é necessário uma abordagem integrada e colaborativa entre os setores públicos e privados. E referidos processos de governança e gestão ambiental devem levar em consideração, para real efetividade e eficácia, a participação real e efetiva das mulheres e, principalmente, mulheres negras de comunidades onde o acesso à água potável e saneamento são precários. Somente assim é que o aparato de saneamento no Brasil poderá chegar em áreas vulnerabilizadas e, com isso, contribuir para a redução de problemas de toda sorte, incluindo questões de saúde, além da redução de desigualdades socioeconômicas e desigualdades de raça e gênero.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. *In*:

Acseirad, H. In: **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Estudo aponta que falta de saneamento prejudica mais de 130 milhões de brasileiros**. Brasília. Agência Senado, 2022. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-a\]ponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros](https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-a]ponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros). Acesso em : 27 jul. 2024.

BRASIL. **Fundação Nacional de Saúde. Manual de Saneamento**. 3ª Ed. rev. Brasília: Fundação Nacional de Saúde. 2004. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manual_saneamento_3ed_rev_p1.pdf. Acesso 12 ago. 2024.

BRASIL. Plansab: **Plano Nacional de Saneamento Básico**. Mais saúde com qualidade de vida e cidadania. Coordenação: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Ministério das Cidades. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab/Versao_Consehos_Resolucao_Alta_Capa_Atualizada.pdf. Acesso em: 16 jan. 2023.

CÁCERES, Natalia Duarte; RODRIGUES, Brenner Henrique Maia. **A gestão comunitária da água**: caminhos para promoção da justiça hídrica e mitigação de conflitos socioambientais. Cadernos do Leste, v. 19, n. 19, 2019.

CAMPOS. Alexandra. **A Água, Gênero e Desenvolvimento**. 2010. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/2202>. Acesso em: 20 jul. 2024.

COSTA, Mie Hangai. **A relação da mulher com a água no capitalismo**. 2023. 70 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2023.

DOS SANTOS, Thiago Assunção dos; MORAES, Luiz Roberto Santos. Racismo ambiental no acesso ao serviço público de abastecimento de água. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 14, n. Ed. Especi, p. 73-94, 2022.

FENSTERSEIFER, Tiago. Estado Socioambiental de Direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional. In: **Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça**, 2(2), 132–157. <https://doi.org/10.30899/dfj.v2i2.546>. Acesso em: 13 de agosto de 2024

FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional Ambiental**. 4 ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2014.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**: elementos de fundamentação do controle jurisdicional de políticas públicas no Estado Democrático de Direito. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 208

FRACALANZA, Ana Paula; FREIRE, Thais Magalhães. **Crise da água na Região Metropolitana de São Paulo**: a injustiça ambiental e a privatização de um bem comum. Geosp Espaço e Tempo (Online), v. 19, n. 3, p. 464-478, 2016.

FRACALANZA, Ana Paula; JACOB, Amanda Martins; EÇA, Rodrigo Furtado. **Justiça ambiental e práticas de governança da água: (re) Introduzindo Questões De Igualdade Na Agenda.** Ambiente & Sociedade 16, no. 1. 2013.

GARCIA, Loreley. Água em três movimentos: sobre mitos, imaginário e o papel da mulher no manejo das águas. **Gaia Scientia**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/gaia/article/view/2224>. Acesso em: 13 ago. 2024.

GUIMARÃES, Ester Feche; MALHEIROS, Tadeu Fabricio. Gestão Para a Universalização dos Serviços de Saneamento em Áreas de Vulnerabilidade Social, p. 202-232. *In: Gestão Empresarial e Sustentabilidade*. Editores: Arlindo Phillippi Jr; Carlos Alberto Cioce Sampaio; Valdir Fernandes. Barueri - SP: Manole, 2017.

HARTMANN, Philipp. **A cobrança pelo uso da água como instrumento econômico na política ambiental: estudo comparativo e avaliação econômica dos modelos de cobrança pelo uso da água bruta propostos e implementados no Brasil.** 2010. Tese de Doutorado. AEBA.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **O que é governança corporativa.** São Paulo, 2024. Disponível em <https://www.ibgc.org.br/quemsomos>. Acesso em: 20 jul. 2024.

INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social Empresarial para Micro e Pequenas Empresas.** São Paulo, 2003. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/7Responsabilidade-Social-Empresarial-para-Micro-e-Pequenas-Empresas_Passo-a-Passo-2003.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

JUNIOR, Arlindo Phillippi; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce; FERNANDES, Valdir. Sustentabilidade e Cidadania Corporativa. P. 07 - 13 *In: Gestão Empresarial e Sustentabilidade*. Editores: Arlindo Phillippi Jr; Carlos Alberto Cioce Sampaio; Valdir Fernandes. Barueri - SP: Manole, 2017.

JUSTEM FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo.** 10 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 727.

LUCCA, Newton de. **Da ética geral à ética empresarial.** São Paulo : Quartier Latin do Brasil, 2009.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. Empresas e Sustentabilidade Econômica. P. 14-28 *In: Gestão Empresarial e Sustentabilidade*. Editores: Arlindo Phillippi Jr; Carlos Alberto Cioce Sampaio; Valdir Fernandes. Barueri - SP: Manole, 2017. (Coleção Ambiental, volume 21).

MOREIRA, Alexandre Magno Augusto. Ética Empresarial e Sustentabilidade em momentos de crise: uma análise sobre a perspectiva do princípio da solidariedade. *In: Revista Direito e Sustentabilidade.* e-ISSN: 2525-9687 | Encontro Virtual | v. 6 | n. 2 | p. 79 - 98 | Jul/Dez. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio das Nações Unidas, de 8 de setembro de**

2000. Resolução adotada pela Assembleia Geral [A/RES/55/2]. Nova York: ONU, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Resolução adotada pela Assembleia Geral em 25 de setembro de 2015. Nova York: ONU, 2015.

NOGUEIRA, Daniela. **Segurança hídrica, adaptação e gênero: o caso das cisternas para captação de água de chuva no semiárido brasileiro**. Sustainability in Debate, v. 8, n. 3, p. 22-36, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution adopted by the General Assembly on 28 July 2010**. 2010 Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292&Lang=. Acesso em: 16 jan. 2023.

PAGOTTO, Érico Luciano. **Greenwashing: manual de propaganda ambiental enganosa**. Ponta Grossa, Aya, 2023.

PEIXOTO, Bruno Teixeira. **Compliance no Direito Ambiental: Licenciamento, ESG e Regulação**. Belo Horizonte, Fórum, 2023.

PIEROBON, Camila; FERNANDES, Camila. Cuidar do outro, cuidar da água: gênero e raça na produção da cidade. **Estudos Avançados**, v. 37, n. 107, p. 25-44, 2023.

PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos**. Editora Fiocruz, pp. 13-33, 2013.

PRATES, Jane Cruz. Refrações da crise sanitária, econômica e política no Brasil: os impactos diferenciados em mulheres, negros e índios. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 19, n. 1, p. e38839-e38839, 2020.

RAMMÊ, Rogério Santos **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica** / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

ROSA, Alexsandra Matilde Resende et. al. **A inclusão da mulher na governança da água**. Livro de Memórias do IV SUSTENTARE e VII WIPIS: Workshop internacional de Sustentabilidade, Indicadores e Gestão de Recursos Hídricos. ISBN 978-85-5722-652-4. 2023.

ROSA, Alexsandra Matilde Resende; GUARDA, Vera Lúcia de Miranda; ALVES, Kerley dos Santos. Governança Da Água: Gênero e Participação Social. In: **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 8, n. 2, p. 66-89, 2023.

SILVA, Welington Cipriano; RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Injustiça hídrica e vulnerabilidade social: a pandemia da covid-19 no âmbito das comunidades mais vulneráveis - a dignidade em vertigem**. Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 9, n. 26, p. 09-21, 2022.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e sua proteção jurídica**. 3ª ed. rev. e atual. – Curitiba: Juruá, 2006.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. 4. ed. - Rio de Janeiro : Elsevier, 2013.
TRATA BRASIL. **O saneamento e a vida da mulher brasileira**. AMBIENTAL, BRK. 2022.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. LIMA, Roberta Oliveira. Justiça Ambiental e a Violação dos Direitos Humanos Socioambientais: Desafios da Sustentabilidade na Era do Desenvolvimento. IN: **Direitos Humanos e Meio Ambiente: minorias ambientais**. Editores: Liliana Lyra Jubilut, Fernando Cardozo Fernandes Rei e Gabriela Soldano Garcez. Barueri- SP, Manole, 2017.

“AÚN SEGUIMOS EN LA LUCHA”: O PROCESSO DE LUTAS E RESISTÊNCIAS DA COMUNIDADE DE CAÑAVERALES, COLÔMBIA, CONTRA AS EMPRESAS DE MINERAÇÃO EBX E BEST COAL COMPANY

Rosely A. Stefanés Pacheco¹
Isabela Stefanés Pacheco²

1 INTRODUÇÃO

Es difícil, es difícil ser mujer defensora de su territorio, enfrentarse a estas empresas es complicado, pero no imposible. Ellos no pueden entender un territorio que no es de ellos y con el cual no están relacionados (Jusayu, 2024, p.254).

Diversos(as) autores(as) têm destacado que vivemos em uma sociedade marcada pela lógica capitalista, neoliberal e de cunho racista. São opressões estruturais de uma sociedade que surge, para o mundo ocidental, com a exploração colonialista que deixa marcas nas relações e instituições sociais, cujas características contêm violência, usurpação, repressão e extermínio. É certo que essas opressões não ocorrem no plano abstrato, mas circunscrevem os corpos subalternizados, no caso, dos(as) “Afrodescendientes Negros(as) de Cañaverales”³, comunidade que apresentaremos no decorrer do trabalho.

Para este trabalho, temos como objetivo apresentar o caso da comunidade étnica afrodescendente de Cañaverales, localizada no município de San Juan del Cesar, departamento de La Guajira, Colômbia, e sua luta contra a exploração de carvão em seu território pela empresa de capital turco, registrada na Colômbia como Best Coal Company (BCC). Tal empresa mineradora, após adquirir do grupo de investimentos brasileiro EBX, por intermédio de sua filial MPX (leia-se grupo Eike Batista), que reativou em 2018 um grande projeto de mineração, o qual tinha como perspectiva em uma primeira fase, explorar uma mina de carvão a “céu aberto”, próxima à comunidade de Cañaverales.

Neste contexto de mobilização pela garantia de direitos, destacamos a criação do Conselho Comunitário de Los Negros de Cañaverales, as discussões sobre os impactos

1 Doutora em Direito PUC PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná), Professora da Faculdade de Ciencias Sociais, Escola de Direito da Universidad Academia de Humanismo Cristiano, Chile e do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Brasil; Colaboradora da Comisión Chilena de Derechos Humanos (CCHDH), Membro do Centro de Estudos e Pesquisa, Género, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq) e Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CÉPEDIS/PUC/PR/CNPq). E-mail: roselystefanes@gmail.com

2 Bacharel em Direito pela UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), Assessora do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul; Membro do Centro de Estudos e Pesquisa, Género, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq). E-mail: belacpo@hotmail.com

3 Quando consultamos algumas pessoas da comunidade, nos disseram que gostariam de serem nominados s(as) como “Afrodescendientes Negros(as) de Cañaverales”.

socioambientais, a articulação do direito à Consulta Livre Prévia e Informada, conforme os ditames da Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), visto que a comunidade demanda que tais direitos não têm sido respeitados. Neste processo de lutas e resistências, queremos enfatizar a participação das mulheres, pois, entende-se que a defesa destes territórios anda de “mãos dadas” com a emancipação de corpos que foram - e são - constantemente violados.

Além do que, Maso e Isaguirre-Torres (2024), nos alertam que: “os conflitos socioambientais que decorrem dos extrativismos, do desenvolvimento hegemônico não geram apenas vulnerabilidades, mas apresentam ações de resistência e, dentre elas, destacam-se as ações dos diferentes movimentos, como dos feminismos comunitários territoriais (2024, p.16).

Conforme apresentado pelas autoras supracitadas, por feminismos comunitários territoriais entende-se “as construções das mulheres indígenas, afrodescendentes e camponesas da América Latina, que fazem leituras situadas, a partir de suas realidades, e resgatam, do agir comunitário, um repensar de nossos corpos com a terra—natureza” (Maso; Isaguirre-Torres, 2024, p.17).

Para tanto, buscamos aportes no referencial bibliográfico sobre o tema, matérias veiculadas na mídia, via internet, bem como diálogos e escutas, especialmente com mulheres, representantes da comunidade de “Cañaverales”. Esperamos com este trabalho contribuir para o processo de mobilização pelo direito à Consulta Livre Prévia e Informada da comunidade de Cañaverales, bem como destacar a efetiva participação das mulheres nesta luta. Isto porque, pensar o “corpo-território” é um “exercício” fundamental para compreendermos que a violência contra determinados corpos também está ligada aos processos de expropriação territorial⁴.

Importante destacar que este trabalho sobre os processos de lutas e resistências das mulheres em Cañaverales, La Guajira, Colombia, contra as empresas de mineração, surgiu após diversas reuniões que uma das autoras teve com membros da comunidade, momento em que relataram suas demandas, suas expectativas e seus desafios. Nestas reuniões, os contatos foram apenas com representantes masculinos, no entanto, ficamos instigadas a saber qual foi - e é - o papel das mulheres desde o momento em que a primeira empresa de mineração tentou se instalar no território, uma vez que diversas autoras já nos têm alertado que o impacto dos extrativismos na vida das mulheres é bastante significativo. E mais, que não raras vezes se apresentam como processos de extrema violência.

De acordo com as palavras de uma de nossas interlocutoras: Lorena Paola Fuentes Jusayu, que se identifica como: “una pequeña joven cañaveralera” que “lucha y defiende a

⁴ Este trabalho faz parte de um projeto que está em sua fase inicial. Tal projeto tem como objetivo principal destacar o papel das mulheres neste processo de lutas e resistências contra as empresas mineradoras em Cañaverales, La Guajira, Colômbia.

su adorado Cañaverales de todo aquello que quiere hacerle daño” (Jusayu, 2024, p. 246): “En la comunidad de Cañaverales aún seguimos en la lucha, ya han sido años defendiendo lo que es nuestro. Nuestro sueño más anhelado es que se desaparezca ese título minero en nuestro territorio, esa sería la solución de nuestros problemas”.

2 SOBRE CAÑAVERALES EM LA GUAJIRA, COLÔMBIA

Para analisar os movimentos de resistência das mulheres contra as empresas de mineração em Cañaverales, é necessário situarmos, mesmo que a “voe de pássaro”, a região a qual estamos nos referindo: Cañaverales faz parte do departamento de La Guajira, Colômbia. Este departamento é composto por quinze municípios, sendo Riohacha sua capital. Conforme dados do Departamento Administrativo Nacional de Estadística, Censo Nacional de Población y Vivienda de 2020, o departamento de La Guajira conta com uma extensão de 20.848 km², no qual convive uma população de aproximadamente 965.718 habitantes. Vale destacar que, desta população: “48,9% son hombres y el 48,8% son mujeres” (Dane, 2020, *apud* Análisis Plan de Desarrollo Local Guajira 2020-2023, p.1)⁵. Sendo que:

Posee una gran proporción de población perteneciente a grupos étnicos; un 44,82% de sus habitantes son indígenas. En este sentido, quienes tienen presencia en este territorio son los Wayuu, los Wiwa, los Kogui y los Arhuacos. Asimismo, la población negra, mulata o afrocolombiana constituye el 6,84% de los habitantes y los raizales representan el 0,01%. Además, es importante destacar que en La Guajira el 51,01% de la población vive en la ruralidad, mientras que el otro 48,99% vive en las urbes (Dane, 2020, *apud* Análisis Plan de Desarrollo Local Guajira 2020-2023, p.1).

Portanto, apesar de sabermos que diversas regiões e comunidades padecem dos mesmos problemas, quando se trata de enfrentar grandes corporações, neste momento vamos nos ater à comunidade de afrodescendentes de Cañaverales, localizada “en el extremo nororiental de la zona rural del municipio de San Juan del Cesar, en dirección al piedemonte de la Serranía del Perijá” (Salazar, 2022, p.336). Nesta região habitam mais de duas mil pessoas que ao longo da história têm se dedicado, dentre outras atividades, às lidas do campo e a agropecuária de pequeno porte. Importante enfatizar que estas atividades são viáveis, pois a região de Cañaverales possui:

Tierras fértiles regadas por aguas que provienen del río Cañaverales y un afloramiento natural conocido como manantial de Cañaverales, el cual en el 2012 fue declarado por Corpoguajira zona de reserva forestal protectora, en una superficie de 975,5 hectáreas excluidas de

5 Análisis Plan de Desarrollo Local Guajira 2020-2023. Universidad del Norte, 2023. Disponível em <https://www.uninorte.edu.co/documents/18972208/0/An%C3%A1lisis+PDL+Guajira.pdf/83bcb403-be7b-2cf8-85d2-248945e02edb?r=1644155402231>. Acesso em 20 de dez. de 2023.

actividades de exploración y explotación minera (Salazar, 2022, p.337).

Uma das propostas deste trabalho é destacar é que, este processo de exploração em Cañaverales se dá sob a ótica da colonialidade, tal qual apresentada por Quijano (2005), vez que as opressões em Cañaverales, não ocorrem no plano abstrato, mas circunscrevem os corpos subalternizados (Quijano, 2005). Denotamos que este processo se torna manifesto no caso da comunidade de Cañaverales, pois “La Guajira ha sido perfilada por varios gobiernos de Colombia como un área estratégica para la extracción de recursos (...) Esto ha conllevado que empresas con capital extranjero se apropien y controlen amplios territorios, recursos y poblaciones mediante procesos violentos y conflictivos” (Salazar, 2022, p. 340). Denota-se, *a priori*, que o Estado tinha - e tem como objetivo, pois a ação perdura -, não apenas o controle sobre a situação de conflito, mas também agiu no sentido de abrir caminhos aos interesses corporativos de terceiros. É o desejo da terra “limpa” operando na lógica da limpeza social e racial do território e abrindo-o para interesses do mercado. São as dominações racista em funcionamento interseccionado. Ademais, segundo nos orientam Souza Filho e Prioste (2017),

O processo colonial da América Latina, independentemente de ter tido como metrópole Espanha, Portugal ou França, ou mesmo os não latinos Inglaterra, Holanda ou Dinamarca, é marcado por exploração muito parecida com algumas diferenças se a destruição da natureza era de minérios ou de produtos agrícolas (Souza Filho e Prioste, 2017, P. 2905).

Estas análises se justificam, tendo em vista que a comunidade de Cañaverales tem travado uma intensa luta contra um projeto para exploração de carvão em seu território. Tal projeto é de autoria da empresa de capital turco, registrada na Colômbia como Best Coal Company (BCC), que reativou em 2018 um grande projeto de mineração.

3 UM POUCO DA HISTÓRIA DA LUTA EM CAÑAVERALES: “MPX, DE EIKE BATISTA” E A EXPLORAÇÃO DE CARVÃO NA COLÔMBIA

Para compreendermos o processo de exploração da mineração de carvão em Cañaverales, é necessária uma breve digressão, pois, antes do enfrentamento à empresa de capital turco, Best Coal Company (BCC), a comunidade já havia sentido as “investidas” deste tipo de atividade. Isto porque, no ano de 2008, o grupo de investimentos brasileiro EBX, por meio de sua filial MPX obteve a concessão por 30 anos para explorar o potencial carbonífero de 13.000 hectares nos municípios de El Paso y Codazzi e em El Cesar, além de 68.000 hectares no sul de La Guajira.

Um dado importante é que, no ano de 2009, os estudos de exploração detectaram a existência de 110 milhões de toneladas de reservas de carvão térmico de alta qualidade e viabilidade econômica para ser explorado em três pontos localizados em La Guajira,

que seriam na jurisdição dos municípios de Fonseca, Distracción e San Juan del Cesar (região onde está localizada Cañaverales) (Portafolio, 2009 *apud* Salazar, 2022, p.349).

De acordo com um artigo publicado no Brasil, pela Revista Exame de 15 de setembro de 2009:

A MPX Energia, do grupo EBX do empresário Eike Batista, avança na corrida por combustíveis. Um relatório técnico elaborado pela John T. Boyd, empresa internacional independente especializada em geologia e mineração, indica recursos de 110 milhões de toneladas de carvão mineral em mina localizada na região de La Guajira, na Colômbia. Dos 140 furos realizados pela MPX, 75 tiveram sucesso.

Em outro artigo pode-se ler: “EBX anuncia criação de empresa na Colômbia”. Este artigo veiculado amplamente na imprensa brasileira em 10 de fevereiro de 2011, dizia que:

A EBX, do empresário Eike Batista, informou hoje (9) que vai abrir uma empresa no Colômbia. A CCX será controlada pela MPX que possui uma área na região de La Guajira. O empresário adiantou também, em coletiva de imprensa, que a nova empresa, pretende levantar aproximadamente US\$1,5 bilhão na oferta inicial de ações (IPO)”⁶.

Neste processo de euforia e “investidas” em território colombiano, a Revista Exame publicou em 11 de janeiro de 2012, a seguinte chamada “Eike Batista produzirá até um terço do carvão da Colômbia. A operação, que começa em 2013, deve produzir 5 milhões de toneladas por ano”⁷.

No entanto, mesmo tendo se instalado em La Guajira com a intenção de explorar o carvão em larga escala, o projeto do grupo brasileiro EBX não obteve êxito, sequer iniciou as atividades de montagem e extração e a empresa foi vendida para a empresa turca Yildirim Holdings, denominada Best Coal Company (BCC)⁸.

O Proyecto Integrado Minero de la empresa Colombian Coal X-CCX, que pertenecía al grupo brasileiro EBX y fue vendida en febrero de 2014 a la empresa turca Yildirim Holdings. Este proyecto contempla la producción de 35 millones de toneladas anuales de carbón térmico en dos minas a cielo abierto y una mina subterránea en los municipios de San Juan del Cesar, Fonseca y Distracción, así como la construcción de un ferrocarril y un puerto de aguas profundas con cargue directo en el municipio de Dibulla. (Múnera Montes, 2014, p. 14).

6 EBX anuncia criação de empresa na Colômbia. Disponível em: <https://tnpetroleo.com.br/noticia/ebx-anuncia-criacao-de-empresa-na-colombia/>, acesso em 04 de dez. de 2023.

7 Eike Batista produzirá até um terço do carvão da Colômbia. Disponível em <https://exame.com/negocios/eike-batista-produzira-ate-um-terco-do-carvao-da-colombia/>. Acesso em 21 de dez. de 2023.

8 Sobre a venda, destaca Salazar (2022, p.350) “A pesar de haber obtenido la respectiva licencia ambiental y ser declarado como un proyecto de interés nacional por el gobierno de la “locomotora minera” de Juan Manuel Santos, nunca inició las actividades de montaje y extracción debido a que el grupo empresarial brasileño mpx, propiedad de Eike Batista, se vio envuelto en delitos de corrupción dentro de su país en el proceso conocido como Lava Jato, que obligó al conglomerado a vender y retirarse de tal aspiración, por mucho que hubieran encontrado en La Guajira”.

Dado importante a ser apresentado é que, mesmo antes da venda da empresa pelo grupo brasileiro à empresa turca Yildirim Holdings, o Relatório *Mapa de Conflictos Socioambientales: Conflicto Minero: Proyecto “La Guajira” Amenaza Cañaverales, Colombia*, publicado em 2013, chamava atenção para os riscos socioambientais que o projeto de mineração poderia causar naquela região. Segundo o Relatório:

Los habitantes de la zona conocida como Cañaverales, San Juan del Cesar, departamento de la Guajira sostienen que la llegada de la multinacional brasileira MPX Energía controlada por el multimillonario brasileño Eike Batista (quebrada en 2013) generó importantes conflictos ambientales y sociales. Esta busca explotar carbón a cielo abierto, que se suma a los ya conocidos por las explotaciones (El Cerrejón y Drummond) del mismo mineral en la región. El problema es que se piensa extraer el carbón muy cerca (menos de 800 metros) del casco urbano de la población de Cañaverales extrayendo a cielo abierto con tajos hasta de 365 metros de profundidad ⁹.

Salazar (2022), em uma breve retrospectiva histórica sobre a região, nos dá conta que na década de 1980 surgiu a mineração de forma intensiva na Colômbia, com a finalidade de exportação. De acordo com o autor, “con los proyectos a gran escala El Cerrejón en el departamento de La Guajira y posteriormente El Descanso en el norte del departamento del Cesar. Desde los años noventa el carbón colombiano ha aumentado anualmente sus niveles de exportación en toneladas métricas”. (Salazar, 2022, p. 340).

O mesmo autor, destaca que: “las cuatro décadas de extracción minera en La Guajira no han traído consigo el prometido progreso y desarrollo, pues además de asumir los graves pasivos ambientales, sigue siendo el segundo departamento más empobrecido del país”. Acrescenta: “con una tasa de pobreza monetaria del 53 % de su población, altos niveles de desigualdad y un coeficiente Gini de riqueza del 0,552 para 2018. Estas condiciones de pobreza implican” (Salazar, 2022, p.341).

No sentido de justificarem a exploração em território de Cañaverales, é de se notar que o pensamento que pairava sobre às comunidades de afrodescendentes em La Guajira era que: “Los pobladores negros del sur de La Guajira, los mismos que en otros tiempos fueron nombrados despectivamente como “bárbaros hoscos¹⁰ debían ser urbanizados, su calidad de vida mejorada, su cultura exotizada y sus prácticas espaciales cotidianas transformadas” (Múniera Montes, et al 2014, p. 02). Portanto, era como se fossem seres que não contariam para o futuro, mas que estariam ancorados em pensamentos contrários ao “desenvolvimento e progresso”.

⁹ Mapa de Conflictos Socioambientales: Conflicto Minero: Proyecto “La Guajira” Amenaza Cañaverales, Colombia . Disponível em https://mapa.conflictosmineros.net/ocmal_db-v2/conflicto/view/986. Acesso em 20 de dez. de 2023.

¹⁰ Bárbaro, ra. (Del lat. *barbārus*, y este del gr. *βάρβαρος*, extranjero). Hosco: Hosco, ca. (del lat. *fuscus*, oscuro) tiene los siguientes significados. 1. adj. Dicho del color moreno: muy oscuro, como suele ser el de los indios y mulatos. 2. adj. Ceñudo, áspero e intratable. 3. adj. Dicho del tiempo, de un lugar o de un ambiente: poco acogedor, desagradable, amenazador (RAE, 2001, apud Múniera Montes, 2014).

No que se refere ao direito da comunidade a Consulta Prévia, Livre e Informada, a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989), é de caráter obrigatório para os estados signatários –inclusive impõem a apresentação de relatórios anuais por parte dos Estados membros sobre sua implementação. Tal Convenção representa, hoje, um importante avanço no tema da proteção dos direitos coletivos.

No entanto, a comunidade de Cañaverales, até a presente data, demanda para que este processo de Consulta, previa Livre e Informada conforme prevê a Convenção 169 da OIT, seja respeitada. E, de acordo com os representantes comunitários de Cañaverales, até o momento as comunidades não possuem informações suficientes para compreender tal projeto de mineração para que possam participar do processo de Consulta Prévia de forma livre e informada. Mesmo com todas as reivindicações das organizações comunitárias, a empresa turca, Best Coal Company (BCC) afirmou que só partilharia informações após o início das reuniões consultivas formais. Diante disso, o conselho comunitário recorreu a um pedido de tutela para garantir o acesso à documentação e, assim, iniciar o processo de Consulta. Este pedido foi julgado favorável.

4 AS MULHERES EM CAÑAVERALES E AS HISTÓRIAS COMPARTILHADAS

Segundo Maso e Isaguirre-Torres (2024), as mulheres se encontram na linha de frente da construção de resistências. É de se evidenciar que o impacto que a mineração exerce sobre os territórios desfaz laços comunitários, expropria terras, águas e fontes de produção de renda das famílias, afetando sobremaneira as suas vidas (Maso; Isaguirre-Torres (2024, p. 3).

A jovem cañavelera Jusayu (2024) em um de seus relatos destaca que:

Mi abuela se levantaba a las 4 de la mañana con una tinaja en la cabeza entre lo oscuro y claro del día; de esta manera encontraba las acequias con un ritmo tranquilo y claro para poder recolectar el agua para todo un día. Lo más divertido para ella fue compartir historias y anécdotas con otras mujeres mientras lavaban la ropa, utilizaban el famoso jabón artesanal llamado Potasa, que era hecho por mujeres de la comunidad a base sebo de ganado; luego de lavar con este jabón, hervían la ropa blanca en la olla más grande de la casa. Así la ropa les quedaba más limpia y con buen olor. (2024, p. 250).

E, prossegue:

En cuanto a la agricultura, mi abuela me comentó que los hombres son los que han predominado en este arte desde hace muchos años, aunque se podría decir que las mujeres de Cañaverales también ejercen este oficio: se han definido como guerreras y protectoras de sus hogares a través de la agricultura. Mi abuela es una de estas mujeres guerreras que ven la agricultura no como un trabajo, sino como una pasión, un espacio de relación, de unión entre familia. De esta manera, ella ha mantenido su hogar fuerte e inquebrantable ante cualquier

situación. (2024, p.249)

5 ENTRE VIOLÊNCIAS E (RE)EXISTÊNCIAS

Sabemos que mesmo em uma relação assimétrica de poder, as mulheres cada vez mais têm questionado os limites da sua participação na construção de políticas que até recentemente não as consideravam. Como afirmam as pesquisadoras Maso e Isaguirre-Torres (2024), “nestes territórios de re-existência se reúnem os saberes e práticas das mulheres do campo, das águas e das florestas, os quais vêm oferecendo importantes contribuições para uma outra relação com a natureza” (Maso; Isaguirre-Torres, 2024, p.17). São nestes contextos que surgem as mobilizações, que têm proposto mudanças significativas, tanto quando nos referimos a arena política, quanto jurídica, uma vez que, a partir destes movimentos, diversos grupos têm se consolidado enquanto sujeitos políticos.

Ademais, como bem observa Silvia Rivera Cusicanqui: “no puede haber un discurso de la descolonización¹¹, una teoría de la descolonización, sin una práctica descolonizadora”. (2010, p. 62). Desta maneira acredita-se que estas mobilizações femininas de participação e reivindicação em prol de seu “bem viver” fazem parte desta prática descolonizadora que vem romper com a colonialidade do poder, uma vez que trazem à tona a inserção de novas demandas e propostas (Maso; Isaguirre-Torres, 2024, p.17).

Conforme matéria de Carolina Toro Leyva, do Jornal Contagio Radio, de 27 de julho de 2023¹²:

A lo largo de estos 14 años, la comunidad de Cañaverales ha emprendido distintas acciones para frenar el proyecto minero. Lo que comenzó con un cierre de las vías para evitar el ingreso de los camiones para la exploración de los yacimientos de carbón, escaló a una campaña en distintos frentes para alertar sobre los impactos de la minería.

Sobre as distintas formas de participação das lutas e resistências, Jusayu (2024), nos conta que:

Mi abuela me cuenta que, después de días de trabajo, de lucha, no funcionó el hecho de manifestarse pacíficamente, hablar por la radio y denunciar, entre otras cosas. Así que tomaron medidas más extremas como hacer paros con llantas en llamas, árboles en medio de la carretera etc. Fue así como lograron dar a conocer su problemática” (JUSAYU, 2024, p. 252).

6 DOS DIREITOS COLETIVOS DA COMUNIDADE E A QUESTÃO DO TERRITÓRIO

¹¹ Sobre descolonização, decolonialidades, colonialidades, ver Quijano (2005), Walsh (2008).

¹² Cañaverales, la comunidad que sigue resistiendo el proyecto minero de carbón en el sur de la Guajira. Disponível em <https://www.contagioradio.com/canaverales-la-comunidad-que-sigue-resistiendo-el-proyecto-minero-de-carbon-en-el-sur-de-la-guajira/>. Acesso em 20 de maio de 2024.

É necessário acentuar que existem particularidades que regem os direitos coletivos das comunidades, vez que se contrapõe ao conceito individualista de propriedade, tal qual foi produzido pelo direito moderno. O estudo do direito nos coloca diante de uma dicotomia, que muito embora contestada pela perspectiva crítica da teoria jurídica, ainda continua como um paradigma para a teoria jurídica tradicional. Trata-se da divisão entre público e privado. Esta divisão suscita dúvidas quanto a apreensão dos direitos e garantias constitucionais e do próprio exercício do direito assegurado na lei.

Por certo, os direitos reivindicados pelas comunidades afrodescendentes não podem ser concebidos segundo a matriz individualista do direito e das teorias liberais, mas devem ser vistos como direitos coletivos, condição de um efetivo reconhecimento da diversidade cultural e do caráter pluriétnico das sociedades. Neste sentido, Souza Filho (2015), orienta:

Os direitos coletivos são invisíveis ainda hoje. Cada vez que são propostos ou reivindicados, é desqualificado o seu sujeito: o povo indígena se reivindica um direito coletivo, deve fazê-lo como pessoa jurídica, o MST só pode ser visto como reivindicante de direitos individuais à propriedade de lotes de terra. Exatamente por isso a extrema dificuldade do Poder Judiciário em entender ou acatar o direito coletivo reivindicado e, invariavelmente, conceder liminares para desocupações coletivas de terra garantindo o direito individual do proprietário (Souza Filho, 2016, p.15).

Sobre este tema, Stefanés Pacheco (2023, p.15), argumenta que para compreendermos tal questão é fundamental conhecermos as noções de propriedade que foram influenciadas por um ideário liberal, marcada por um enfoque individualista, postulada por John Locke, ainda no século XVII, mas que atravessará os séculos. Trata-se de um modelo que transforma todos os indivíduos em iguais, entretanto, divididos em duas classes com direitos muito distintos: os que têm propriedades e os que não têm, mas que delas necessitam. Tal modelo de propriedade não admite pensar o coletivo, mas apenas a propriedade individualizada (Locke, 2001 *apud* Stefanés Pacheco, 2023).

Assim, é sobre este território que existe e resiste a comunidade de Cañaverales, frente ao projeto de mineração de exploração de carvão a “céu aberto”, o que tem gerado inseguranças para sua população. De um lado, há os interessados na execução do projeto de mineração, vez que argumentam que esta atividade poderá trazer benefícios econômicos para a região. De outro, a população local tem manifestado preocupação com os prováveis impactos socioambientais que este tipo de atividade poderá trazer para a região. Uma das questões levantada pela comunidade no âmbito destas atividades é sobre os ganhos ou benefícios que este tipo de exploração de recursos minerais pode trazer para as comunidades locais, nas quais estarão acomodados ditos projetos. Muitos, dentre eles o líder do Conselho Comunitário de Cañaverales, afirmam que este tipo de exploração, ao invés de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, são geradores de impactos

sociais e ambientais negativos, cujas dimensões são maiores que as perspectivas de possíveis benefícios da sua exploração.

Jusayu (2024, p.252), nos conta que: “Los habitantes del territorio reaccionaron de muchas maneras: algunos estaban tristes, otros con miedo y otros confundidos con tan solo pensar que esta minería crearía una fractura dentro de los usos y costumbres del pueblo Cañaverales”. Segundo Jusayu, era notório o temor que se abalou sobre a comunidade. “Los agricultores comenzaron a analizar la situación y a pensar cómo continuaría su vocación agrícola, si en algún momento debían cambiarla; eso es algo que ha perturbado por años a la comunidad de Cañaverales”.

7 DA CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAÑAVERALES E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES

Observando a “materialização” do projeto de mineração, a comunidade de Cañaverales iniciou, por volta de 2010, um processo de organização comunitária. No ano de 2014 elaborou seu estatuto e constituiu a “junta directiva”. Neste mesmo ano, a “junta directiva” foi reconhecida pelo município de San Juan del Cesar como *-Consejo Comunitario Los Negros de Cañaverales-*. Um dos objetivos desta organização é de implementar processos de defesa territorial autônomicos, diante da possibilidade da instalação da extração da mina de carvão em seu território.

Assim que, diante deste cenário, é importante trazer à lume a criação do Conselho Comunitário de Cañaverales e a participação das mulheres neste Conselho, o que tem sido um importante aporte nesta luta contra as empresas de mineração. De acordo com... “En el año 2021 me uní al Consejo Comunitario Ancestral Los Negros de Cañaverales, al proceso de la consulta previa y defensa del territorio” (Jusayu, 2024, 255).

Conforme nossa interlocutora:

Había mucho que trabajar, el principal objetivo de estas empresas extractivistas son los jóvenes y fue ahí donde tomé mi liderazgo como joven. Mi propósito era transmitir todo lo que había experimentado en las otras comunidades que han sido sacrificadas en el departamento de La Guajira. (Jusayu, 2024, 255).

Conforme Jusayu (2024), membro do Conselho Comunitário Ancestral Los Negros de Cañaverales, sua tarefa principal neste processo enquanto participante, era apresentar e discutir com os jovens sobre a importância do território, bem como tratar do processo da Consulta Livre Prévia e Informada, tal qual prevê a Convenção 169 da OIT. Nas palavras de Jusayu (2024):

Mi tarea principal era que, por medio de talleres y actividades, los jóvenes comprendieran la

importancia del territorio y de lo que es una consulta previa, y qué temas se trataban en estas reuniones. Las primeras actividades con los jóvenes de la comunidad no fueron fáciles: ellos querían empleo y el supuesto progreso que prometen estas empresas. Igual, seguimos en la realización de todas estas actividades hasta el día 15 de junio, cuando el Ministerio del Interior realizó la primera sesión del test de proporcionalidad en la comunidad de Cañaverales. Fue una mala noticia para todos ver cómo se estaba manejando la consulta previa; nos estaban vulnerando uno de los principios: la consulta no estaba siendo libre, estaban utilizando la figura del test solo para acelerar el proceso (Jusayu, 2024, p.256).

A jovem Cañavalera Jusayu e o compartilhamento de suas vivências com outras mulheres de outras comunidades que também estavam sendo afetadas por projetos extrativistas de mineração, assim foi expresso:

Mi lucha empezó con un intercambio de saberes y experiencias que se llevó a cabo en algunos resguardos indígenas pertenecientes al municipio de Papayal. Antes de partir de Cañaverales, me tomé el tiempo de sentir la sensación de respirar un aire puro y escuchar el cantar de los pájaros. Eso fue tan gratificante: percibir esa tranquilidad que me brinda mi territorio (Jusayu, 2024, p.246).

Neste processo de compartilhamento de experiências, Jusayu nos conta que participou de diversos encontros com mulheres em territórios diversos. Em um dos primeiros encontros, que ocorreu em território da etnia Wayuu¹³, a interlocutora fala de seu grande pesar ao escutar os relatos das mulheres da comunidade. Destaca que:

Cuando llegué a la primera comunidad Wayuu, experimenté cómo era respirar en un lugar donde el aire estaba completamente contaminado producto de la actividad minera que se ejercía a tan pocos metros de la población. Sentía que algo en ese lugar no me dejaba respirar, solo se escuchaban sirenas y explosiones en vez de pájaros, era como una pesadilla que no quería vivir, ver cómo su cultura estaba cada vez más afectada por el extractivismo minero (Jusayu, 2024, p. 255).

Acrescenta que:

Sus soñadoras ya no podían soñar y cada vez las personas de este lugar se enfermaban con más frecuencia; sin excepción de edad, tanto los niños como jóvenes y adultos se enfermaban. Fue tan doloroso escuchar sus relatos en medio de lágrimas que partí de ese lugar con mi corazón arrugado de la cantidad de injusticias que habían sucedido allí (Jusayu, 2024, p. 256).

Diante destes relatos, denota-se a força das mulheres de Cañaverales e a importância destes encontros e compartilhamento de experiências para a reconstrução das formas de vida nas comunidades, vez que as mulheres revelam outras territorialidades imbuídas de outras matrizes de racionalidade que re-existem, isto é, que agem nas circunstâncias e reagem

13 "El pueblo wayuu es un grupo étnico que ha habitado la península de La Guajira durante siglos y que se encuentra distribuido entre los territorios de Colombia y Venezuela". Disponível em <https://periodico.unal.edu.co/articulos/el-territorio-crucial-para-construir-la-identidad-del-pueblo-wayuu>. Acesso em 20 de julho de 2024.

a partir de um lugar geográfico (Porto Gonçalves, 2006, p. 65). Estas mulheres agem a partir de seus próprios territórios, a partir de seus conhecimentos, que no caso revelado por Juyasu, advém de sua própria ancestralidade, e, especialmente da convivência com sua avó, referência em seus relatos sobre o avanço da mineração, o que lhe anima a resistir e se organizar para seguir na luta.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme destaca Bidaseca (2010, p. 20), “la que opera en la colonización es la narrativa de la história, que tiene el objetivo de elevar una voz y silenciar otras para que prevalezca un discurso que responda a la versión oficial estatal, es decir, de la elite funcional al poder colonial”.

Com esta afirmação denota-se que na América Latina como um todo, os povos afrodescendentes, os povos indígenas, dentre outras categorias, por muito tempo foram desconsiderados dentro do processo de construção dos Estados nacionais. Não se permitia que suas vozes fossem escutadas. Sofriam e sofrem constantemente com o processo de invisibilização e apagamento, bem como em muitos casos os consideravam como entidades estanques, símbolos de um passado remoto e que não contavam para o futuro.

Esta foi uma estratégia das políticas dos estados nacionais ao longo dos séculos na América Latina. Imbuídos do ideal de universalidade, que nunca foi alcançado, e de uma cidadania homogênea, tentaram a incorporação de todos aqueles(as) que consideravam diferentes a uma ideologia nacionalista. Entretanto, as diversas mobilizações responderam, cada um a seu turno por um movimento em busca de suas especificidades.

Neste processo, inserem-se as mulheres afrodescendentes de Cañaverales, que demandam por seus direitos e pelo “bem viver” de suas comunidades. Isso porque, seja na vivência nos territórios, ou nos encontros para discussão dos projetos de mineração que atingem às comunidades, se observa a força dessas mulheres e a importância da reprodução social para a reconstrução das formas vida nas comunidades (Maso; Isaguirre-Torres, 2024, p. 17).

Por fim, entre lutas e resistências, a comunidade de Cañaverales tem demonstrado que é possível promover desequilíbrios nas relações de poder pré-estabelecidas. Especialmente as mulheres têm apontado para novas possibilidades a partir de projetos de (re) existências de lutas contra hegemônicas. Isto porque há grupos e movimentos sociais que continuam a empreender esforços na construção de alternativas ao modelo de “ser” e “estar”. Grosfogel (2007), aduz que são construções de estratégias para o enfrentamento da “colonialidade” e de reafirmação pública da inviabilidade ao modelo de desenvolvimento que privilegia apenas a lógica global capitalista em que tudo vira mercadoria.

REFERÊNCIAS

Análisis Plan de Desarrollo Local Guajira 2020-2023. Universidad del Norte, 2023. Disponível em: <https://www.uninorte.edu.co/documents/18972208/0/An%C3%A1lisis+PDL+Guajira.pdf/83bcb403-be7b-2cf8-85d2-248945e02edb?t=1644155402231>. Acesso em 20 de dezembro de 2023.

BIDASECA, Karina. *Perturbando el texto colonial: los estudios (pos)coloniales en America Latina*, 1ª ed. Buenos Aires: SB, 2010.

Cañaverales, la comunidad que sigue resistiendo el proyecto minero de carbón en el sur de la Guajira. Disponível em <https://www.contagioradio.com/canaverales-la-comunidad-que-sigue-resistiendo-el-proyecto-minero-de-carbon-en-el-sur-de-la-guajira/>. Acesso em 20 de maio de 2024.

EBX anuncia criação de empresa na Colômbia. Disponível em > <https://tnpetroleo.com.br/noticia/ebx-anuncia-criacao-de-empresa-na-colombia/>, acesso em 04 de dez. de 2023. Eike Batista produzirá até um terço do carvão da Colômbia. Disponível em <https://exame.com/negocios/eike-batista-produzira-ate-um-terco-do-carvao-da-colombia/>. Acesso em 21 de dez. de 2023.

FEDERICI, S. O feminismo e as políticas do comum em uma era de acumulação primitiva. In: MORENO, R. (Org.). *Feminismo, economia e política: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres*. São Paulo: SOF – Sempre Viva Organização Feminista, 2014. Disponível em: <https://encurtador.com.br/owRTU>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

GOSFROGUEL, Ramón (comp). *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*, Bogotá: Universidad Javeriana Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del Hombre, 2007.

JUSAYU, Lorena Paola Fuente. Cañaverales, una historia contada a través de mí. In: *Ecos feministas de los territorios. Escritos de mujeres rurales*. 1ª ed. Fundación Heinrich Böll, Bogotá – Colombia, 2024.

MASO, T. F., & ISAGUIRRE-TORRES, K. R. (2024). Conflitos socioambientais da mineração: entre os corpos-territórios das mulheres e as disputas no campo do/no Direito. *Revista Brasileira De Estudos Urbanos E Regionais*, 26(1). Disponível em <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202422pt>, Acesso em 20 de maio de 2024.

MÚNERA MONTES, L., Granados CASTELLANOS, M., Teherán SÁNCHEZ, S., Naranjo VASCO, J. Bárbaros hoscós. Historia de resistencia y conflicto en la explotación del carbón en La Guajira, Colombia. *Opera*, 14, 2014, pp. 47-69.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina In: LANDER, Edgardo. (Comp.). *La colonialidade del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. pp. 227-278.

Relatório Mapa de Conflictos Socioambientales: Conflicto Minero: Proyecto “La Guajira”

Amenaza Cañaverales, Colombia. Disponível em https://mapa.conflictosmineros.net/ocmal_db-v2/conflicto/view/986. Acesso em 20 de dezembro de 2023.

SALAZAR, Juan Federico Giraldo. Disputas territoriales a partir de la proyección de minería de carbón en Cañaverales, La Guajira. revista controversia, n. o 219, jul-dic 2022.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Mares e PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N.4, 2017.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Direitos Territoriais quilombolas: muito além do marco temporal. Goiânia: Ed. PUC-Goiás, 2016, p. 50-78.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 1999.

STEFANES PACHECO, Rosely A. Os caminhos da luta pela terra: considerações sobre direitos, territórios e noções de “propriedade”. In: Revista Intellèctus, Rio de Janeiro - v. 22, n. 1- Jan/Jun, 2023.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias políticoepistémicas de refundar el Estado. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.9: 131-152, jul.-dez. 2008.

BRASIL “QUE PAÍS É ESSE?” EM MEIO A PANDEMIA (2020/2021): UM OLHAR PARA AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS POR MULHERES

Rachel Aparecida Soares Sanches Dias¹

Liana Amin Lima da Silva²

Simone Becker³

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo almeja tratar do surto endêmico ocasionado pelo vírus SARS-COV-2 nos anos de 2020 e 2021 bem como da atuação do Governo Federal com relação à proteção dos corpos-territórios das mulheres vítimas de violência doméstica.

Identifica-se que, diante do contexto mundial, do surto endêmico da COVID-19, algumas medidas para o enfrentamento foram de extrema necessidade no afã de evitar a propagação do vírus, a contaminação das pessoas, o colapso nos sistemas de saúde e o óbito de milhares de pessoas.

Dentre tais medidas, o Brasil, por meio do seu então Presidente da República, sancionou e publicou, em março de 2020, a Lei n.º 13.979/20, onde encontravam-se previstos o isolamento e a quarentena, em seus art. 2º, incisos I e II, respectivamente.

Contudo, apesar do isolamento tratar-se de medida imprescindível para a contenção do vírus, tal medida confinou mulheres em seus lares, ficando estas expostas e ainda mais vulneráveis aos atos de violência, sejam física, psicológica, financeira e/ou sexual, perpetrada por companheiros/companheiras, familiares, onde seus corpos-territórios eram constantemente vilipendiados.

Não bastasse essa situação descrita, tem-se que toda essa problemática foi agravada pelo governo misógino e genocida do então Presidente da República à época.

Assim, diante deste contexto, o presente artigo tem por objetivo discorrer acerca da situação de vulnerabilidade das mulheres, que sofreram violência doméstica, no período de 2020 a 2021 (durante a pandemia) bem como identificar a conduta do Governo Federal, na pessoa do então Presidente Jair Messias Bolsonaro, diante dos cortes no orçamento das políticas públicas voltadas às mulheres.

A metodologia adotada foi a analítica reflexiva, com base na análise de estatísticas, apresentadas por órgãos governamentais e análise dos investimentos das políticas públicas voltadas para as mulheres no período de 2020 a 2021, bem como levantamento

1 Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD; Especialista em Direitos Humanos e Cidadania – UFGD; Especialista em Direito Processual Civil – Universidade Anhanguera – Uniderp; Graduada em Direito – UEMS; Advogada; Servidora Pública Federal no INSS. rachel.dias@inss.gov.br

2 Doutora em Direito, com pós-doutorado em Direito Socioambiental (PUCPR). Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras (FADIR/ PPGFDH/ UFGD). lianasilva@ufgd.edu.br

3 Doutora em Antropologia Social, bolsista de produtividade PQ – CNPq, docente da UFGD/PPGS/PPGAnt. simonebk@yahoo.com.br

bibliográfico e aprofundamento com base nas estudiosas feministas Berenice Bento e Eva Blay.

2 CONTEXTUALIZANDO A PANDEMIA

Estávamos iniciando o ano de 2020, havia notícias de que de um vírus mortal, assolava a China, infectando e matando as pessoas, principalmente, as mais idosas. Inicialmente parecia que seria algo local, mas depois, rapidamente se espalhou pelo mundo todo. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou estado de pandemia em virtude do novo coronavírus e a vida de todos mudou drasticamente, isto porque o mundo enfrentou uma das maiores crises sanitárias da história recente da humanidade.

Diante desta situação, nos deparamos com “milhares de vítimas, colapso nos sistemas de saúde, uma legião de desempregados, fronteiras fechadas, crianças sem aula, trabalho remoto, economia derretida e indústrias paradas” (Diniz, 2020, p. 01).

Em relação à referida doença, a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS⁴ (2021) publicou uma Folha Informativa sobre a Covid-19, que a configurou como uma doença infecciosa, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, sendo os principais sintomas: febre, cansaço e tosse seca.

Havia outros sintomas, no entanto estes eram menos comuns, que podiam afetar alguns pacientes tais como: a perda do paladar ou do olfato, a congestão nasal, a conjuntivite, a dor de garganta, a dor de cabeça, bem como dores nos músculos ou juntas, diferentes tipos de erupção cutânea, náusea ou vômito, diarreia, calafrios ou tonturas.

A pandemia se alastrou por quase dois anos ao ponto de, no final de novembro de 2021, a referida Folha Informativa destacar que a OMS “designou a variante da Covid-19 B.1.1.529 como uma variante de preocupação denominada Ômicron”. Esta variante abarcava muitas mutações, além das outras variantes também preocupantes e que ainda se encontravam em circulação, tais como as variantes Alfa, Beta, Gama e Delta.

Tal Informativo ressaltava que quanto mais o vírus da Covid-19 circulasse, por meio da movimentação das pessoas, mais oportunidades este teria de sofrer mutações.

Assim, era fundamental que as pessoas reduzissem o risco de exposição ao vírus, reduzindo a circulação e se vacinando contra a Covid-19, com todas as doses necessárias, segundo o esquema de vacinação, que continuassem a usar máscaras, que mantivessem a higiene das mãos e que deixassem os ambientes bem ventilados, sempre que possível, a fim de se evitar aglomerações, diminuindo ao máximo, o contato próximo com muitas pessoas, principalmente nos locais de espaços fechados.

⁴ A Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS consiste em uma organização internacional especializada em saúde, criada em 1902, sendo a agência internacional de saúde mais antiga no mundo. Sua sede está localizada em Washington, D. C., nos Estados Unidos. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/quem-somos>. Acesso em 27 jul 2024.

Além de estarmos lidando com a pandemia desencadeada pela Covid-19, havia outra pandemia silenciosa instalada nos lares das pessoas, a pandemia da violência, ao ponto da OMS, em nome de um grupo de trabalho especial das Nações Unidas, conduzir o maior estudo já realizado sobre a prevalência da violência contra as mulheres, produzindo um relatório com base em dados de 2000 e 2018, nos quais se verificou que apesar das taxas alarmantes de violência contra mulheres e meninas, tais números não refletiam o impacto contínuo da pandemia.

Deste modo, a OMS e os parceiros do referido estudo alertaram para o fato de que a pandemia da Covid-19 aumentou a exposição das mulheres à violência justamente em razão das medidas adotadas para o enfrentamento da disseminação do vírus, tais como lockdowns e interrupções de serviços essenciais, chamando a atenção para o fato de que:

É profundamente perturbador que essa violência generalizada por homens contra mulheres não apenas persista inalterada, mas seja pior para mulheres jovens, de 15 a 24 anos, que também podem ser jovens mães. E essa era a situação antes da pandemia e do pedido para ficar em casa. Sabemos que os múltiplos impactos da Covid-19 desencadearam uma “pandemia sombria” de aumento da violência relatada de todos os tipos contra mulheres e meninas”, disse a diretora executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka. “Cada governo deve tomar medidas fortes e proativas para lidar com isso e envolver as mulheres nisso”, acrescentou. (OPAS – OMS, 2021).

Em virtude da pandemia da Covid-19, os pesquisadores Anderson Eduardo Carvalho de Oliveira, Juliana Tonche e Mariana Thorstensen Possas (2020, p. 97) destacaram que o confinamento social expôs e agravou o problema social da violência, em face das mulheres.

Diante de tal questão, tem-se que a pandemia mobilizou pesquisadores/as de diversos países a somarem os esforços com o intuito de descobrir em quais eram os efeitos do vírus no organismo humano, bem como quais os caminhos a serem trilhados para a cura, enquanto ainda não se dispunha de vacinas para o referido vírus, por isso, o isolamento social era a medida mais indicada, pelos especialistas da área da saúde, como medida de prevenção.

O isolamento social, contudo, obteve um efeito paradoxal, visto que, ao mesmo tempo em que protegia as pessoas da contaminação pelo vírus, também expunha indivíduos vulneráveis à violência, que em sociedades assaz desiguais, como no Brasil, eram (e ainda são) muitos.

Desde o princípio do isolamento social no país, realizou-se pesquisas por várias organizações e institutos, dentre eles o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP⁵ e

5 O Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP consiste em uma organização não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos que objetiva construir um ambiente de referência na área da segurança pública. Integrado por policiais, gestores públicos, pesquisadores, ativistas e operadores do sistema de justiça, o FBSP, contribui para a transparência de informações sobre violência e na prossecução de políticas de segurança, além de pleitear a segurança pública enquanto direito social

o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA⁶, que demonstraram que o isolamento teve “como uma de suas consequências mais graves o aumento no número de casos de violências em ambiente domiciliar” (Oliveira, Tonche e Possas, 2020, p. 98), principalmente, em relação às mulheres e crianças, por estas se encontrarem, em situação de maior vulnerabilidade.

Apesar da afirmação de que o ambiente familiar (o lar) configura-se em um local seguro, o que se observa é que quando se trata de relações familiares estas não são pacíficas, como já apontavam os estudos da socióloga Eva Alterman Blay (2003), divulgados em seu artigo “Violência contra a mulher e políticas públicas”, onde a mesma informa que 12% dos homicídios ou tentativas de homicídio eram de responsabilidade do pai, mãe, filho, padastro, sogra, demonstrando que entre os agressores conhecidos, cerca de 66% eram parentes da vítima feminina.

Destaca-se ainda que essa mesma afirmação de que o lar é um lugar seguro, encontra-se nos discursos da bancada religiosa no Congresso Nacional e demais discursos dominantes, que difundem este pensar. Nesse contexto tem-se que a presença masculina⁷ no lar está diretamente correlacionada com o aumento da violência em relação às mulheres, conforme nos informa a professora Ana Lucia Sabadell em seu artigo “A privacidade “tóxica” da violência doméstica e seus reflexos em período de coronavírus” de tal modo que, “o coronavírus e sua invisibilidade se tornam o cúmplice ideal do machismo brasileiro” (2020, p. 02).

Segundo dados estatísticos do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, publicado em 2024, pelo Ministério das Mulheres e produzido pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, tem-se que, em 2022, a residência foi o local onde aconteceu o maior percentual de casos de violências contra mulheres adultas (de 20 a 59 anos de idade), com 73% dos registros, sendo os homens os principais agressores das mulheres (77,2%).

Diante de tais dados reforçamos que, com o isolamento social, enquanto medida de contenção do vírus, tornou as mulheres ainda mais expostas e ainda mais vulneráveis a essa prática tão presente, nos lares brasileiros.

Corroborando com a assertiva de que o lar é o local menos seguro para as mulheres a pesquisadora Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, afirmou, em sua dissertação “Análise dos efeitos da pandemia de Covid-19 na prática do feminicídio: reflexões a partir do enfrentamento da violência contra a mulher no Ceará”, que “a pandemia ampliou

fundamental. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/> Acesso em: 27 jul. 2024.

6 O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA consiste em uma fundação pública federal, vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, como Epea em 1964, assumindo o nome atual em 1967. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/coluna-3/institucional-sep/quem-somos>. Acesso em: 27 jul. 2024.

7 Apesar de a autora mencionar a “presença masculina” no lar sabemos que a violência doméstica ultrapassa as fronteiras de gênero.

a vulnerabilidade social das mulheres face à violência, perpetrada de modo contumaz pelos homens, tornando as casas, na constância do isolamento social, locais de extrema periculosidade” (2021, p. 6),

Após quatro anos do início do período pandêmico, o que se denota é que a pandemia fez parte da nossa trajetória, da nossa história. Há ainda muitas pessoas com sequelas seríssimas, sejam físicas, neurológicas ou psicológicas, milhares em luto, assim, a pandemia de 2020/2021 decorrente da COVID-19 modificou a vida de todos nós, existindo um antes e um depois da pandemia.

No entanto, uma vez delineado o cenário, apresentado pela pandemia covidiana, mister se faz analisar Brasil e como foi a atuação do governo, frente a esta crise sanitária global.

3 BRASIL: QUE PAÍS É ESSE EM MEIO À PANDEMIA?

Perante o contexto em que o mundo se encontrava em virtude do surto endêmico, ocasionado pelo vírus SARS–COV-2, conhecido como Covid-19, o Presidente do Brasil à época, Jair Messias Bolsonaro, assinou, em 06.02.2020, a Lei n.º 13.979, que versava sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e em 20 de março de 2020 assinou o Decreto Legislativo n.º 6, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Dentre as medidas para o enfrentamento, destacavam-se o isolamento e a quarentena, previstos na Lei 13.979/20, em seu art. 2º, incisos I e II, respectivamente.

Tal isolamento tratava-se de medida vital para fins de contenção da propagação do vírus, mas, como anteriormente mencionado, o lar era o lugar menos seguro para as mulheres, sendo estas expostas (e ainda mais vulneráveis), aos atos de violência física, psicológica, financeira e/ou sexual, perpetrados por companheiros/companheiras e/ou familiares, em seus corpos-territórios, que já eram, ou que passaram a ser, constantemente vilipendiados.

Quando nos referimos aos corpos-territórios o fazemos sob uma ótica de gênero que enfatiza o território relacionado à escala primordial do corpo, proveniente de proposições de pesquisadoras ecofeministas e de movimentos indígenas, que identificaram o poder da corporeidade, tanto como objeto de exercício do poder, como sujeito (corporeificado) de resistência, conforme nos ensina Rogério Haesbaert (2020), em seu artigo “Do corpo-território ao território-corpo (da terra): contribuições decoloniais”.

Tal conduta de dominação sobre os corpos femininos intensificou-se no período pandêmico, em muito respaldada pelo governo genocida e misógino do Presidente Jair

Bolsonaro, que, além de dificultar a aquisição das vacinas para a população, ridicularizou as medidas de restrição⁸, desincentivando as medidas de contenção ao vírus, ridicularizando o uso de máscara.

O referido Presidente minimizou a gravidade e a letalidade do vírus, ao ponto de estimular o uso de um remédio como a cloroquina (indicada para tratamento de artrite reumatoide), desestimulando a população a se vacinar.

Pior, ainda reduziu os investimentos orçamentários destinados ao combate a toda forma de violência à mulher. Assim, tem-se que a pior execução financeira das ações de Enfrentamento à Violência, Promoção da Igualdade e da Autonomia da Mulheres ocorreu no ano de 2020, visto que os recursos dispendidos, no referido ano, totalizaram R\$ 38,2 milhões, valor este, 33% inferior ao ano de 2019, conforme publicação do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC⁹, por meio da Nota Técnica “Análise do Orçamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de 2019 a 2023”.

Tem-se ainda que o maior corte orçamentário ocorreu, justamente, em 2020, no auge da pandemia e do aumento dos números de violência doméstica, conforme evidenciou Marina Verenicz (2023), em seu artigo “Orçamento de combate à violência contra mulheres foi reduzido na gestão Bolsonaro”, publicado na Carta Capital.

O referido artigo baseou-se no levantamento realizado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, que analisou o orçamento de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, no período de 2019 a 2023, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), implementado nos quatro anos do Governo do Presidente Jair Bolsonaro.

Constatou-se também que as políticas direcionadas para as mulheres, no ano de 2020, foram marcadas pelo desfinanciamento e por baixa execução. Dentre os principais achados da Nota Técnica “Análise do Orçamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de 2019 a 2023”, constata-se que:

No ano mais grave da pandemia de Covid-19, em 2020, quando as regras para licitações e contratos foram flexibilizadas (MP 961/20 e Decreto de Calamidade), o Ministério só gastou 29,45% dos recursos autorizados (ver Tabela 1). Na ocasião, as mulheres, mais do que nunca, precisavam do apoio do Estado, uma vez que as condições e vida pioraram de um modo geral e a violência doméstica aumentou, já que muitas tiveram que fazer o isolamento social com os agressores (INESC, 2023, p. 8).

8 G1. “Chega de frescura, de mimimi”: frase de Bolsonaro repercute na imprensa internacional. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/03/05/chega-de-frescura-de-mimimi-frase-de-bolsonaro-repercute-na-imprensa-internacional.ghtml>. Acesso em: 28 jul. 2024.

9 O Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC consiste em uma organização não governamental, sem fins lucrativos, não partidária e com sede em Brasília. Fundada em 1979, atua politicamente junto a organizações parceiras da sociedade civil e movimentos sociais para ter voz nos espaços nacionais e internacionais de discussão de políticas públicas e direitos humanos, com o olhar focado no orçamento público. Disponível em: <https://inesc.org.br/quem-somos/sobre-o-inesc/>. Acesso em: 28 jul 2024.

A seguir apresentamos a Tabela 1, mencionada na referida Nota Técnica, para melhor compreensão dos números:

TABELA 1 EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DA AUTONOMIA DAS MULHERES, 2019 A 2022.

Anos	Autorizados	Executados	Execução (%)
2019	76.563.744,69	56.620.962,50	73,87
2020	141.339.868,81	38.210.693,44	29,45
2021	64.109.984,62	44.541.227,40	70,88
2022	43.792.810,90	56.651.644,98	72,91

Elaboração: Inesc. Fonte: Portal Siga Brasil, fevereiro de 2022. Valores em reais constantes. *Para o ano de 2019, inclui-se todas as ações orçamentárias do Programa 2016 (2C52, 8843, 210A, 210B, 4641, 8843,8831, 14XS, 218B); ** Para os anos 2020 a 2023, inclui-se todas as ações orçamentárias e planos orçamentários específicos presentes no Programa 5034 (14XS, 00SN, 218B, 21AU, 21AR, 21AT, PO 000F, 000G, 000H).

Em relação à característica misógina¹⁰ do (des)governo do Bolsonaro, era nítido o fomento ao discurso de ódio como, por exemplo, demonstraram os estudos da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI, no ano de 2021, evidenciando falas agressivas às jornalistas mulheres (Forner e Gallego, 2022, 127), bem como à massificação do uso de armas.

Tem-se que mais de um milhão de armas foram registradas no período de (in)gestão do então Presidente (2019 e 2022), conforme demonstra Caroline Oliveira (2023). E mais, houve um crescimento em 1.400% no número de clubes de tiros, existente no país durante o governo do referido Presidente (Ribeiro, 2023), corroborando com o necrobiopoder, descrito por Berenice Bento (2018),

Neste contexto questionamos: a quem interessa o uso de armas? Quem possui condições financeiras de adquirir uma arma? Qual a classe e o perfil das pessoas com condições de certificá-la e associar-se a clubes de tiros?

Tais questionamentos se fazem assaz necessários pois, conforme estudos de Eva Blay (2003), inúmeros são os instrumentos utilizados para se agredirem as mulheres (facas, ácido, fogo, madeira, ferro, além das próprias mãos); porém, a cada dez casos de agressão,

10 A palavra misoginia tem origem grega e significa ódio à mulher, diferente do machismo, que tem origem latina e se refere ao enaltecimento do sexo masculino sobre o feminino (Chérolet, 2023, s/p). Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/machismo-sexismo-e-misoginia-quais-sao-as-diferencas>. Acesso em: 28 jul. 2024.

em sete deles, a arma de fogo foi o instrumento utilizado para consumir a violência.

3.1 UM OLHAR PARA O PAPEL DO ESTADO

Diante do cenário inaugurado pela Covid-19 e após a análise da atuação do (des) governo do Presidente Bolsonaro, em meio à crise sanitária mundial, identificamos que a violência contra as mulheres também se trata de uma epidemia, de proporções mundiais.

Neste ínterim, passaremos a olhar o papel do Estado, assim, recorreremos ao filósofo Michel Foucault (2005), que, em sua obra “Em defesa da sociedade”, nos ensina sobre o poder de soberania, o poder sobre a vida, sobre o fazer viver e o deixar morrer bem como do nascimento do biopoder.

Sob tal ótica o Estado Soberano possui o poder de vida e de morte, como um dos seus atributos fundamentais; evidenciando que o soberano, ou seja, aquele que detém o poder estatal, é justamente quem efetivamente possui o poder de fazer morrer e deixar viver, sendo assim, o “súdito não é, de pleno direito, nem vivo nem morto” (Foucault, 2005, p. 286).

Não foi exatamente isto que identificamos durante o período pandêmico? Não identificamos o atraso na aquisição de vacinas e na sua distribuição? Quantos foram os brasileiros que morreram em face do contágio pelo vírus? Este mesmo atraso não reforçava a medida de contenção do vírus por meio do isolamento? Este mesmo atraso não impunha cada vez mais a quarentena, a impossibilidade de trabalho e de sustento por muitas pessoas?

A atuação genocida, o discurso de ódio, a misoginia, o racismo e o incentivo/facilitação na aquisição de armas, não expuseram ainda mais as camadas mais vulneráveis e periféricas aos problemas sociais já existentes?

Quem o Estado estava protegendo? Quem ele estava deixando morrer?

Quando refletimos sobre tais questões, encontramos o artigo redigido pelo filósofo e cientista político Achille Mbembe (2016), denominado “Necropolítica”, que principia pelos ensinamentos de Michel Foucault, no tocante ao biopoder.

Para Achille Mbembe, o racismo consiste na tecnologia destinada a permitir o exercício daquele (biopoder), tendo esse mesmo racismo a função de regular a distribuição de morte e possibilitar as funções assassinas do Estado, refletindo assim sobre a soberania e a capacidade de definir quem importa (ou não), quem é descartável (ou não) e, com isso, demonstra que “a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte” (Mbembe, 2016, p. 146).

Diante desta constatação, Mbembe propõe a noção de necropolítica e necropoder para tentar explicar as inúmeras maneiras pelas quais armas de fogo são implantadas no afã da máxima destruição de pessoas pela criação de “mundos de morte”.

Assim, perante tais conceitos, tanto de Foucault (2005) quanto de Mbembe (2016), Berenice Bento (2018), em sua obra “Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação”, busca seguir além da resposta a seguinte questão: o que faz com que o Outro não seja reconhecido como humano?.

Nesse sentido, a mencionada socióloga apresenta o conceito de necrobiopolítica, no intuito de compreender “as diferenças abissais da ação do Estado em relação a determinados grupos e à distribuição diferencial de direito à vida” (2018, p. 2).

Essa autora afirma ainda que, nos estudos sobre violência, seja da população negra, seja nos dados do feminicídio e transfeminicídio, “o Estado aparece como um agente fundamental na distribuição diferencial de reconhecimento de humanidade” (Bento, 2018, p. 2).

Berenice Bento (2018) nomeia então o necrobiopoder como um arcabouço de “técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano, e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver” (Bento, 2018, p. 7).

Para a referida autora, o medo consiste em um dos elementos centrais que sustenta as necrobiopolíticas. No período da pandemia, as incertezas, as notícias de mortes e o desemprego propiciavam um clima aterrorizante. O medo era um sentimento constante, imaginemos então como era nos campos de violência, que por alguns era denominado de “lares”.

Para Berenice Bento (2018), os atributos considerados humanos como rosto, corpo, pele e língua não são suficientes para assegurar o direito à vida; no entanto, ainda que identificado que o Estado é o grande responsável pela promoção da vida e da morte, que é o grande causador e multiplicador dos medos, que hierarquiza e seleciona grupos de pessoas, este mesmo Estado possui um papel fundamental no combate à violência doméstica.

Neste sentido a Recomendação Geral n.19/92, denominada “A violência contra a mulher”, aprovada pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, dispõe sobre a discriminação contra a mulher e inclui a violência, baseada no sexo, perpetrada por autoridades públicas e por quaisquer organizações.

A referida Recomendação imputa aos Estados a responsabilidade por atos privados, se não adotarem medidas, com a devida diligência, para impedirem a violação dos direitos ou para investigarem e castigarem os atos de violência e indenizarem a vítima (Becker e Dias, 2015).

No entanto, apesar da existência de um sistema internacional de proteção bem como da ratificação de diversos tratados, por diferentes países, identifica-se que os efeitos produzidos, ao longo de décadas, “ainda não foram suficientes para eliminar a discriminação

e garantir a igualdade de gênero” (Schwinn; Costa, 2016, p. 227), pois historicamente identifica-se que uma das manifestações mais evidentes da desigualdade de gênero é justamente a violência contra as mulheres (Schwinn; Costa, 2016, p. 218).

Muito se tem visto e falado, acerca da violência doméstica contra a mulher, pois, frequentemente, são noticiados os casos de agressão física, verbal, sexual, os quais muitas vezes, chegam ao óbito, contudo, diante destas circunstâncias de morte e de dor, provocadas pela violência doméstica, questiono qual o papel que o Estado brasileiro realmente desempenhou no enfrentamento desses casos, no período pandêmico?

A violência doméstica, seja física, psicológica, moral ou sexual erige-se como um problema de saúde pública, diante do condão de provocar lesões imediatas, infecções, depressão e, até mesmo, transtornos mentais e, mais ainda, não afeta somente a vítima, mas toda a sua família e o círculo social, em torno dela, refletindo na sociedade como um todo.

4 CONSIDERAÇÕES COM RETICÊNCIAS

O presente artigo buscou contextualizar no tempo e no espaço como o Brasil se encontrava quando em cena nos deparamos com uma pandemia, cuja origem foi por meio de transmissão do vírus SARS-COV-2, conhecido como Covid-19, instaurada no governo do Presidente Jair Bolsonaro.

Identificamos assim que a pandemia teve início em 2020 e se alastrou por todo o ano bem como pelo ano de 2021. Diante da grave situação, algumas medidas para o enfrentamento foram de extremamente necessárias, a fim de se evitar a propagação do vírus, a contaminação das pessoas, o colapso nos sistemas de saúde bem como o óbito de milhares de pessoas.

Dentre tais medidas, o Brasil, por meio do seu então Presidente da República, sancionou e publicou, em março de 2020, a Lei n.º 13.979/20, que previa o isolamento e a quarentena, em seus art. 2º, incisos I e II, respectivamente.

Apesar do isolamento tratar-se de medida imprescindível para a contenção do vírus, tal medida confinou mulheres em seus ambientes domésticos, ficando ainda mais expostas e vulneráveis aos atos de violência (física, psicológica, financeira e/ou sexual) perpetrados por companheiros/companheiras, familiares, sendo seus corpos-territórios constantemente vilipendiados.

Tal problemática foi agravada pelo governo misógino e genocida do então Presidente da República à época que além de dificultar a aquisição das vacinas para a população, ridicularizou as medidas de restrição¹¹, desincentivou as medidas de contenção ao vírus

11 G1. “Chega de frescura, de mimimi”: frase de Bolsonaro repercute na imprensa internacional. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/03/05/chega-de-frescura-de-mimimi-frase-de-bolsonaro-repercute-na-imprensa-internacional.ghhtml>. Acesso em: 28 jul. 2024.

e ridicularizou o uso de máscara.

O referido Presidente também minimizou a gravidade e a letalidade do vírus, ao ponto de estimular o uso indiscriminado de remédios que não eram eficazes ao tratamento e desestimulou a vacinação.

E ainda, reduziu os investimentos orçamentários destinados ao combate a toda forma de violência à mulher, sendo que a pior execução financeira das ações de Enfrentamento à Violência, Promoção da Igualdade e da Autonomia da Mulheres ocorreu no ano de 2020, conforme publicação do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC¹², por meio da Nota Técnica “Análise do Orçamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de 2019 a 2023”.

Os impactos oriundos das ações e omissões desse governo aos corpos-territórios das mulheres foram de mais violência, de mais vulnerabilidade e de mais mortes, demonstrando na pele das mulheres o necrobiopoder do Estado, descrito por Berenice Bento.

Diante de tais atrocidades, permanecem os questionamentos: Quem o Estado estava protegendo? pois o questionamento “Quem ele estava deixando morrer?”, esse nós já sabemos.

REFERÊNCIAS

BECKER, Simone. DIAS, Rachel Aparecida Soares Sanches. Análise discursiva de práticas do INSS voltadas à erradicação e ao enfrentamento dos feminicídios. Artigo de Conclusão de Curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania. UFGD, 2015.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? Scielo, Cadernos Pagu 2018 n.º 53.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 31 mai 2024.

CHÉROLET, Brenda. Machismo, sexismo e misoginia: quais são as diferenças?. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/machismo-sexismo-e-misoginia-quais-sao-as-diferencas>. Acesso em: 28 jul. 2024.

DINIZ, Debora. Mundo pós-covid: um mundo mais feminista? Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/o-mundo-pos-Covid-19-2---comportamento-por-debora-diniz/#page10>. Acesso em: 13 de jul. 2022.

FORNER, Oscar Milton Cowley e GALLEGÓ, Almudena Muñoz. O discurso de ódio

12 O Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC consiste em uma organização não governamental, sem fins lucrativos, não partidária e com sede em Brasília. Fundada em 1979, atua politicamente junto a organizações parceiras da sociedade civil e movimentos sociais para ter voz nos espaços nacionais e internacionais de discussão de políticas públicas e direitos humanos, com o olhar focado no orçamento público. Disponível em: <https://inesc.org.br/quem-somos/sobre-o-inesc/>. Acesso em: 28 jul 2024.

contra jornalistas mulheres. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/tematica/article/view/64819/36361>. Acesso em 05 mai. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Informação para gerar transformação. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em 27 jul, 2024

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HAESBAERT, Rogério. Do corpo-território ao território-corpo (da terra): contribuições decoloniais. In. *GEOgraphia*, vol:22, n.18. Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2020.

INESC. Nota Técnica. Análise do Orçamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as mulheres (de 2019 a 2023). Disponível em: https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/03/nt-orcamento-de-politicas-para-mulheres-v2_0703.pdf?x69356. Acesso em 05 mai. 2024.

INESC. Quem somos. Disponível em: <https://inesc.org.br/quem-somos/sobre-o-inesc/>. Acesso em: 28 jul 2024.

IPEA. Quem somos. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/porta1/columa-3/institucional-sep/quem-somos>. Acesso em: 27 jul. 2024.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*. Revista do PPGAV/EBA/UFRJ n. 32. Rio de Janeiro, dezembro, 2016. Disponível em <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>. Acesso em 01 jun. 2024.

MONTEIRO, Ingrid Maria Sindeaux Baratta. Análise dos efeitos da pandemia de Covid-19 na prática do feminicídio: reflexões a partir do enfrentamento da violência contra a mulher no Ceará. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2021.

OLIVEIRA, Anderson Eduardo Carvalho de; TONCHE, Juliana e POSSAS, Mariana Thorstensen. Vitimização de mulheres e Covid-19: entre permanências e agravamentos. *O público e o privado*, v. 18, n. 37, set/dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/3934/4239>. Acesso em: 13 de jul. 2022.

OLIVEIRA, Caroline. Mais de um milhão de armas entraram em circulação no governo Bolsonaro. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/02/14/mais-de-um-milhao-de-armas-entrou-em-circulacao-durante-governo-bolsonaro#:~:text=ca%C3%A7adores%20de%20subsist%C3%Aancia.,Os%20dados%20mostram%20que%20o%20n%C3%Bamero%20de%20armas%20em%20circula%C3%A7%C3%A3o%20da%20gest%C3%A3o%20bolsonarista%2C%20140.073..> Acesso em 06 mai. 2024.

OPAS-OMS. Folha informativa sobre Covid-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 27 dez. 2021.

OPAS-OMS. Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/>

noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia. Acesso em: 15 jul. 2022.

SABADELL, Ana Lucia. A privacidade “tóxica da violência doméstica e seus reflexos em período de coronavírus. Boletim Revista dos Tribunais Online, vol. 5/2020, p. 393-398. Jul/2020. DRT/2020/6818. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/0D/E0/59/F2/3E3EE710A7AB4DE7BA618204/A%20PRIVACIDADE%20TOXICA%20DA%20VIOLENCIA%20DOMESTICA%20E%20SEUS%20REFLEXOS.pdf>. Acesso em 27 jul. 2024.

SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Mulheres Refugiadas e vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. Signos, Lajeado, ano 37, n. 2, p.216-234, 2016.

VERENICZ, Marina. Orçamento de combate à violência contra mulheres foi reduzido na gestão Bolsonaro. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/orcamento-de-combate-a-violencia-contra-mulheres-foi-reduzido-na-gestao-bolsonaro/>. Acesso em 05 mai. 2024.

COLONIALIDADE E ECOFEMINISMO LATINO-AMERICANO: AS MULHERES NO ÂMBITO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS

Marcela de Avellar Mascarello¹

Gabrielle Tabares Fagundez²

1 INTRODUÇÃO

Colonialidade e Modernidade são indissociáveis e nascem simultaneamente à invasão das Américas. A ciência fomentou a invasão e o direito legitimou as práticas coloniais ao longo dos séculos. Ainda que muitos países tenham conquistado a independência e já não vivam sob o manto da colonização enquanto estrutura de gestão, seguem enfrentando a colonialidade enquanto estrutura de poder. Um dos principais legados negativos da colonização foi a segregação sociedade/natureza, que fomenta, ainda hoje, um discurso antropocêntrico que possibilitou e segue possibilitando a exploração da natureza como mero recurso e não como um ser que tem valor intrínseco. Ademais, os nativos indígenas e africanos foram categorizados nos dualismos da modernidade como selvagens e, portanto, também seriam recursos a serem explorados. Uma das marcas da colonialidade é a invenção da raça como categoria (Quijano, 2000) para subjugar corpos colonizados e assim justificar as barbáries. Além da invenção da raça, o gênero foi ressignificado nos territórios colonizados, transformando hierarquia em abismo e fomentando a violência de gênero (Segato, 2012).

O sul global enfrenta, portanto, de forma interseccionada o racismo, o sexismo e a colonialidade. Pensar o feminismo a partir do feminismo branco, colonial e europeu não dialoga com a realidade das mulheres do sul global. A colonialidade atravessa a vida dessas mulheres desde a invasão até os dias de hoje. É preciso, portanto, um feminismo do sul; um feminismo descolonial que leve em consideração todos esses fatores. A luta feminista descolonial se dá nos territórios e são as mulheres impactadas por esse sistema as maiores protagonistas na resistência.

São também as mulheres as maiores atingidas pelos conflitos ambientais. A chegada de megaempreendimentos- sobretudo os extrativistas³- nos territórios geram diversos prejuízos para as pessoas afetadas, mas são as mulheres que sofrem a maior carga, devido ao adoecimento e o cuidado necessário, ao maior deslocamento em busca de água para as atividades cotidianas, aumento da violência de gênero, da exploração sexual, da carga horária do trabalho doméstico, da pressão sobre os serviços públicos (falta de creches,

1 Doutoranda em direito na Universidade Federal de Santa Catarina, Membro do Observatório de Justiça Ecológica. Endereço eletrônico: mascarellomarcela@gmail.com

2 Pós-doutoranda em direito na Universidade Federal de Santa Catarina, Membro do Observatório de Justiça Ecológica. Endereço eletrônico: fagundez.gabrielle@gmail.com

3 Extrativismo “se refere a atividades que removem, na maioria das vezes de forma intensiva, grandes volumes de recursos naturais, e a cultivos agroindustriais que se utilizam de muitos insumos, com o objetivo de exportar segundo a demanda dos países centrais, sem processamento - ou com processamento limitado - dos produtos”. (Acosta; Brand, 2018, p. 36)

atendimento de saúde e outros), etc. (Giffoni; Coelho; Maia, 2019).

Vale lembrar, também, que no contexto atual, as terras ocupadas por indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são as últimas fronteiras de expansão do capitalismo extrativista (Vieira, 2021; Porto-Gonçalves, 2006). Isso ocorre porque são territórios ricos em recursos naturais. Por possuírem formas de viver e se relacionar com a natureza diversa da lógica hegemônica, constituem-se em importantes agentes na preservação e conservação da natureza. A expansão de atividades extrativistas, megaempreendimentos e do agronegócio para esses territórios resulta, portanto, em conflitos ambientais.

Consequentemente, as mulheres indígenas, quilombolas e de outras populações tradicionais são as maiores afetadas pelos conflitos ambientais, mas são, também, os maiores símbolos de resistência. Resistência essa que se expressa, muitas vezes, como um ecofeminismo, já que “critica a razão dicotômica e androcêntrica do desenvolvimento, e reivindica a relação das mulheres com a luta pelo respeito à vida” (Beltrán, 2019, p. 124).

Nesse sentido, o objetivo desse trabalho é analisar, a partir de autoras e autores latino-americanos e do sul global, sob a perspectiva feminista e da colonialidade, e da realidade conflitiva (e de resistência) latinoamericana, as mulheres como principais afetadas, mas, também, como linha de frente na resistência. E o problema de pesquisa deste artigo é: “qual é a realidade das mulheres no âmbito dos conflitos ambientais da América-Latina?”.

Para tanto, utiliza-se como método de abordagem o dedutivo e como ferramenta de pesquisa a pesquisa bibliográfica. A análise é dialogada entre autores da teoria da colonialidade/modernidade, feminismos e ecofeminismos e ao final se exemplifica com casos práticos de luta e engajamento das mulheres pelo respeito aos seus corpos-territórios.

O artigo está estruturado em cinco partes. Além desta introdução e das considerações finais o artigo possui os seguintes tópicos: 2- A colonialidade; 3- Ecofeminismo do sul; 4- Mulheres e conflitos ambientais na América-Latina: uma realidade de resistência.

2 A COLONIALIDADE

Espécies animais e vegetais, assim como culturas humanas e suas elaborações culturais e organizações sociais (com suas construções míticas, simbólicas e modos de convivência com o ambiente natural), sofreram um processo intenso de destruição pelo processo colonizatório. Esse processo de aniquilação dos territórios das colônias, concomitante com a importação de valores econômicos, culturais e sociais europeus seguiu uma lógica de controle social e político e de acumulação econômica.

Segundo Alimonda (2011) o elemento oculto, e necessário, para que a modernidade seja da forma como se configura é o trauma catastrófico de conquista e integração que caracteriza a origem da América Latina.

As narrativas originárias da geopolítica epistemológica do mundo moderno ignoram a colonização como fenômeno fundador da experiência histórica da modernidade. Essas narrativas acabam por retratar a modernidade, portanto, como resultado de um processo linear de evolução histórica distinguida pelo “progresso” e “desenvolvimento” dos povos europeus. Nesse contexto, as comunidades não europeias só não passavam pelo mesmo processo de desenvolvimento por uma incapacidade biofísica, não conseguindo atingir o mesmo patamar de experiência civilizacional por mostrarem-se impossibilitadas de superar os limites naturais. Assim, como não seriam capazes de passar por esse processo civilizador por si mesmos, os povos europeus “civilizados” seriam encarregados em conduzi-lo (Alimonda, 2011).

A colonialidade pode ser melhor compreendida a partir de um corpo conceitual composto por algumas noções centrais, como o sistema mundo moderno colonial, a colonialidade de poder, a colonialidade do saber, a colonialidade do ser, a diferença colonial, colonialidade global, eurocentrismo e exterioridade.

O conjunto de concepções sociais e processos característicos do colonialismo moderno e das modernidades coloniais é o que se chama de sistema mundo colonial. Apesar de se caracterizar por sua heterogeneidade, este sistema é capaz de reunir todas as principais formas de poder ordenadamente (Escobar, 2003).

O modelo hegemônico mundial de poder firmado pela conquista da América Latina pelos colonizadores ibéricos é denominado de colonialidade do poder. Este, tendo como diretriz o benefício dos indivíduos brancos europeus, faz uma articulação entre trabalho e raça e pessoas e espaço, sempre seguindo as necessidades do capital. Nesse contexto de colonialidade do poder, um tipo de trabalho era associado a cada raça específica no período colonial, de forma que o controle de um tipo específico de trabalho coincide com o controle de um grupo específico de pessoas dominadas. Estratégia ainda bem-sucedida na sociedade contemporânea, estabeleceu-se uma associação natural aparente entre raça e trabalho como consequência dessa nova maneira de articulação e exploração através do trabalho (Quijano, 2000).

Lander (1993) menciona que, enquanto a inter-relação entre modos modernos de exploração e dominação é referida pela colonialidade do poder, a epistemologia e a produção de conhecimento no âmbito de reprodução dos regimes coloniais de pensamento é explorada a partir da colonialidade do saber. Há ainda, conforme Maldonado-Torres (2007), uma colonialidade do ser, que tem relação com a experiência vivida da colonização e seu impacto na linguagem, sendo concebida como a dimensão ontológica da colonialidade que responde à necessidade de que as consequências da colonialidade na experiência vivida sejam esclarecidas.

O contexto cultural e o conhecimento do processo de subalternização realizado pela

colonialidade de poder são embarcados pelos conceitos de colonialidade global e diferença colonial. Mignolo (2012) pontua, nesse contexto, que diferenças coloniais configuram-se como a classificação do mundo no âmbito do imaginário moderno/colonial que estabelece a colonialidade do poder, a qual procura a conversão de diferenças em valores.

Mignolo (2012) exemplifica o conceito de diferença colonial ao mencionar as diferenças no processo colonizatório ocorrido na América Latina e no Norte da África. Houve a exploração francesa da região de Maghreb, no Norte da África, em uma época pós-iluminista e moderna. De forma contrastante, a colonização da América Latina pelos países ibéricos ocorreu em uma Europa pré-iluminista em um período colonial. Modernidade e colonialidade na América Latina aparentam serem coexistentes e complementares, enquanto houve a emergência da colonialidade em momento posterior à modernidade em Maghreb.

Perspectiva de conhecimento originada na Europa Ocidental de meados do século XVIII, o eurocentrismo, seguindo o caminho traçado pelo domínio da classe burguesa europeia, tornou-se hegemônico nos séculos seguintes (Quijano, 2000). Também pode ser concebido como a atribuição histórica da elaboração de uma história da humanidade em sua inteireza e de uma capacidade de evolução autônoma a determinados povos europeus (Alimonda, 2011). Segundo Quijano (2000), relaciona-se a consolidação dessa perspectiva com a secularização burguesa do pensamento europeu e com as necessidades do modelo global de poder capitalista e eurocêntrico.

A identificação ou a confusão de características da universalidade humana abstrata com momentos particulares da história europeia igualmente pode ser concebido como eurocentrismo, conforme Dussel (1996).

Dussel (1976) menciona que a exterioridade para o sistema colonial moderno deve ser concebida como um fora estabelecido como diferença pelo discurso hegemônico, não havendo a implicação com um fora ontológico e não podendo ser considerada como intocada pela modernidade. Esse conceito de exterioridade origina-se na concepção do outro partindo de uma perspectiva epistemológica e ética da filosofia da libertação de Dussel em que o outro é contemplado como excluído, oprimido, mulher, vítima de preconceito racial, natureza, pobre.

A pergunta sempre estabelecida pela filosofia da libertação é a respeito de quem está situado na exterioridade e dentro do sistema como oprimido. O grupo social de indivíduos oprimidos é nos países do capitalismo periférico formado por classes marginais, oprimidas e por grupos étnicos que acabam por ser excluídos das democracias formais (Dussel, 1996).

A colonialidade tem como característica o seu embasamento na perspectiva “globocêntrica” segundo a qual, e indo ao encontro do alegado pelo sociólogo inglês Anthony Giddens, a modernidade universal é o destino fatal de toda a humanidade (Alimonda,

2011). A definição de que a modernidade é o único caminho para todas as nações é o que Escobar (2003) menciona como “efeito giddens”. Este efeito tem como consequência a exclusão das possibilidades de caminhos distintos a serem seguidos e a redução de todas as sociedades e culturas do globo à manifestação da cultura e história dos países europeus.

A globalização, como conceituada hoje, consiste na culminação de um processo iniciado com o estabelecimento do capitalismo eurocêntrico colonial/moderno como novo poder mundial e com a dominação da América Latina. Um dos eixos desse modelo de poder é a classificação da população mundial em torno do conceito de raça, sendo esta uma construção mental que denota a experiência básica da dominação colonial (Quijano, 2000).

Não é possível conceber modernidade sem existir colonialidade, de forma que, segundo Alimonda (2011), a colonialidade é o complemento necessário, oposto e oculto da modernidade. Há uma caracterização específica do conceito influente de modernidade em seus âmbitos histórico, sociológico, cultural e filosófico construído com base em fatores internos da Europa, encontrado em pensadores como Giddens, Habermas, Rorty, Touraine e Lyotard, assim como nos escritos de seus antecessores Hegel, Kant e da Escola de Frankfurt (Escobar, 2003)

A origem espacial da modernidade consiste no norte da Europa (especialmente Inglaterra, França e Alemanha), sendo seu primórdio temporal o século XVIII (ao redor da Reforma Protestante, Revolução Francesa e Iluminismo)⁴. A Revolução Industrial consolidou esses processos que originaram a modernidade (Escobar, 2003).

Sociologicamente a modernidade pode ser caracterizada pelo Estado-nação, pela relação entre sociedade e conhecimento especializado e pela retirada da vida social do contexto local. No que se refere ao âmbito cultural, tem-se a centralidade na razão, no indivíduo, no conhecimento especializado, nos mecanismos administrativos relacionados ao Estado e na razão e ordem como fundamentos da igualdade e liberdade (o que propicia a implantação da linguagem dos direitos) (Escobar, 2003).

O vínculo entre a “falácia desenvolvimentista” e o eurocentrismo relaciona-se com o mito de origem que está implícito no conceito emancipatório de modernidade que segue sendo a base de posições teóricas distintas e reflexões filosóficas na Europa e na América do Norte. A crença de que o processo de desenvolvimento da Europa contemporânea deve ser seguido por todas as culturas consiste na falácia do desenvolvimentismo, que toma desenvolvimento como um conceito ontológico, ultrapassando as dimensões apenas sociológica e econômica (Dussel, 1993).

⁴ No entanto, Porto-Gonçalves (2006) nos relembra que a modernidade só foi possível para a Europa com o encontro com a América e que foi na América que surgiram as primeiras máquinas, os modernos engenhos de açúcar. Naquela época a Europa ainda era feudalizada e só conseguiu reunir riquezas às custas da América e da usurpação do trabalho de africanos raptados e escravizados.

O senso de superioridade europeu compõe o centro do mito da modernidade, segundo Dussel (1993), havendo o dever, no formato de um imperativo categórico, de promover o desenvolvimento das civilizações mais subdesenvolvidas, “bárbaras” e “primitivas”. A violência, havendo oposição desses povos “primitivos” ao processo civilizatório, pode ser empregada de modo a remover os obstáculos da modernização. É estabelecido um processo de sacrifício redentor em que as vítimas da violência (mulheres, escravos, colonizados, elementos naturais) são emancipados do seu estado de culpa que é originado da sua oposição em relação ao processo civilizatório. Há, nesse contexto, necessidade e inevitabilidade inerente ao sofrimento e custos da modernidade impostos aos ‘não civilizados’.

No contexto do binômio colonialidade/modernidade aludido, destaca-se a colonialidade da natureza latino-americana, a qual está definida no pensamento hegemônico global como um espaço subalterno na sua configuração territorial, tendo ecossistemas destruídos em sua inteireza no decorrer de cinco séculos através da instauração de monocultivos de exportação. Nesse contexto de destruição, os elementos da flora, fauna e da comunidade humana que compõem a realidade articulada pelas dinâmicas socioculturais e realidade biofísica restam configurados como vítimas da violência perpetrada (Alimonda, 2011).

Esse mundo moderno-colonial é também patriarcal e a questão de gênero está atravessada em todas as instâncias. Veja-se, pois, que filosoficamente, a modernidade se caracteriza pelo estabelecimento do conceito de “homem” como entidade separada do divino e do natural e como fundamento de toda a ordem e conhecimento do mundo. Pode-se observar essa linha de pensamento antropocêntrica (e androcêntrica) também em Foucault (1973), Heidegger (1977) e Panikkar (1993). A ordem filosófica da modernidade ainda tem como base fundamental a lógica do desenvolvimento, ou seja, a crença na perpétua superação e melhoramento (Vattimo, 1991).

Ainda tem-se o logocentrismo⁵ e o falogocentrismo⁶ como fundamentos do projeto cultural do ordenamento do mundo antropocêntrico que parte da consciência eurocêntrica masculina para seguir princípios racionais e criar um espaço supostamente racional, previsível e ordenado. O projeto colocado em prática pela modernidade tinha como meta a purificação das ordens através da distinção fundamental de “nós” em relação a “eles”, o que ocorreu por meio do desmembramento entre seres humanos, natureza e cultura (Escobar, 2003).

Essa teorização sobre colonialidade está muito vinculada ao Programa de Investigação ‘Modernidade/Colonialidade’, que surgiu nos Estados Unidos na década de 1990. Esse grupo de pesquisa composto por teóricos oriundos de todo continente, mas em sua

5 Criado por Jacques Derrida (1967), o termo alude à centralidade da palavra e da razão no pensamento ocidental.

6 Neologismo cunhado por Jacques Derrida (1975), refere-se à ideia da superioridade masculina e os comportamentos, convicções e posturas que dela se originam.

maioria latino-americanos radicados nos Estados Unidos, inspirados em diversas teorias e movimentos, propunha um giro decolonial no debate global sobre pós-colonialismo (Ballestrin, 2017). Conforme Escobar (2003) a questão de gênero, a questão ambiental e a construção de alternativas econômicas ao neoliberalismo ficaram de fora do projeto, mas são de extrema relevância para as experiências discutidas no âmbito do projeto. Nesse sentido, ao longo dos anos, o tema da colonialidade foi sendo apropriado pelos mais diversos grupos, os quais aprofundaram esses temas e teceram críticas aos primeiros textos publicados pelo grupo ou por seus membros de forma autônoma.

Lugones (2014; 2020) se baseia em Quijano para pensar a colonialidade, já que o autor, a partir das categorias de ‘colonialidade do poder’ e ‘modernidade’, ajuda a compreender a inseparabilidade da racialização com a exploração capitalista. No entanto, a autora faz uma crítica a teoria de Quijano por reduzir a questão de gênero ao acesso sexual às mulheres. Para a autora, a colonialidade do poder e o sistema de gênero estão imbricados, ou seja, a imposição de um sistema de gênero forma a colonialidade do poder, assim como a colonialidade do poder forma esse sistema de gênero. Enquanto Quijano pensa apenas no “controle do sexo, seu produto e seus recursos”, a autora entende gênero de forma muito mais ampla⁷ e vê o controle do trabalho racializado e atribuído de gênero. Enxerga, assim, uma articulação entre trabalho, sexo e colonialidade do poder.

Baseada em uma autora nigeriana, de origem iorubá, (Oyèrónkẹ Oyěwùmí) e outra estadunidense que pesquisou e escreveu sobre diferentes etnias indígenas do seu país (Paula Gunn Allen), Lugones (2014; 2020) defende que a empresa colonial inseriu mudanças violentas que inferioriza as mulheres colonizadas. E dá destaque para a importância da categoria gênero para a “desintegração das relações comunitárias e igualitárias, do pensamento ritual, da autoridade e do processo coletivos de tomada de decisões, e das economias” (Lugones, 2020, p. 72). A autora ressalta que na medida em que o cristianismo crescia como instrumento colonial mais poderoso (produzindo o apagamento das múltiplas Deusas das culturas americanas e substituindo por um único Deus masculino; associando o corpo feminino ao pecado e desumanizando as colonizadas), a normatividade que conectava gênero e civilização produzia o apagamento das práticas comunitárias e formas de viver, saber e fazer. E que havia um vínculo entre a instrumentalização da natureza como central para o capitalismo e a introdução colonial do conceito moderno de gênero. Propõe, assim, refletir o sistema moderno colonial de gênero, a partir de um feminismo descolonial.

Segato (2012), de seu turno, a partir de sua prática etnográfica, entende que gênero é uma categoria que já estava presente no mundo pré-intrusão, mas de outra forma, o que

7 Ballestrin (2017) chama a atenção para um trecho do texto de Quijano (2000) que vai em contra das elaborações feministas contemporâneas, especialmente a teorização queer sobre identidade, gênero e sexo. Já que a colocação do autor biologiza sexo. Ainda que o autor tenha tentado superar uma visão meramente marxista ao incluir raça e gênero na discussão, a crítica deve ser feita para o avanço do debate.

a autora chama de um “patriarcado de baixa intensidade” (Segato, 2012, . 116). A autora entende que o gênero no mundo-aldeia constitui-se como uma dualidade hierárquica. Apesar de sua desigualdade, ambos tinham plenitude ontológica e política. Já no mundo da modernidade, há binarismo. Segato explica que na dualidade a relação é de complementaridade, já no binarismo é suplementar. Portanto, quando um desses termos se assume “universal”, de representatividade geral, a hierarquia se torna abismo, e o segundo termo se converte em resto e resíduo. Ou seja, havia divisões de tarefas nas aldeias por gênero, mas, quando o modelo colonial intervêm no tecido social das aldeias transforma os sentidos de gênero, inserindo esse abismo e a violência de gênero, apesar da aparente continuidade⁸.

Apesar de suas diferenças, ambas autoras concordam que a colonialidade é responsável pelo abismo e violências de gênero como se apresentam hoje, concordam, também, que o feminismo europeu, universalista, branco não é uma saída viável e que futuros possíveis se observam nas fissuras, nos movimentos de re-existência, como tem se apresentado o ecofeminismo latino-americano, por exemplo.

3 ECOFEMINISMO DO SUL

O ecofeminismo, como movimento e teorização geral, é originado da combinação de concepções da ecologia profunda e do feminismo radical ou cultural. A ecologia profunda foi influenciada por descobrimentos originados da “Nova Ciência” e da originalidade do pensamento em cibernética. Desenvolveu-se a partir disso uma nova cosmologia, uma nova maneira de ver o mundo que, apesar de inovadora, tem muito em comum com os conhecimentos dos povos originários, isto é, com as cosmologias indígenas. Procura-se, sob o ponto de vista da ecologia profunda, a organização humana em novas maneiras mais sustentáveis que reflitam a capacidade de autoproteção dos ecossistemas (Ress, 2012).

O feminismo radical/cultural tem seu enfoque nos padrões culturais e na consciência que sustenta o patriarcado, tendo obtido profundas compreensões no que se refere ao desenvolvimento do patriarcado através do trabalho feito na área da antropologia feminista no reexame de mitos e culturas de deusas antigas. Influenciado por conceitos como o inconsciente coletivo e os arquétipos desenvolvidos pelo psiquiatra Carl Jung, o feminismo radical procura redescobrir a sabedoria existente no corpo e foca no trabalho por um mundo pós-patriarcal em que existam relações igualitárias entre os gêneros, bem como entre os seres humanos e o restante da comunidade terrestre (Ress, 2012).

⁸ A autora relata que em algumas aldeias em que a cultura tradicional encontra-se supostamente mais preservada e se tem muito apropriado o direito à autodeterminação, “os caciques e os homens se fazem presentes e interpõem o argumento de que não existe nada que o Estado tenha para falar com suas mulheres. Sustentam este argumento com a verdade verossímil de que seu mundo “sempre foi assim”: “o controle que nós temos sobre nossas mulheres é um controle que sempre tivemos sobre elas”. Sustentam esta declaração, como antecipei anteriormente, com um argumento culturalista e fundamentalista portanto, no qual se pressupõe que a cultura não teve história” (Segato, 2012, p. 119). Apesar da aparente continuidade, essas relações de poder foram modificadas com a violência colonial.

Indo ao encontro do mencionado por Ress (2012), Beltrán (2019, p. 113) destaca que “o ecofeminismo é uma teoria crítica, uma filosofia e uma interpretação do mundo para sua transformação”. Trata-se de uma pluralidade de movimentos dinâmicos e propositivos que, apesar de suas diferenças, denunciam o capitalismo e o patriarcado. Podem ser enquadrados como teorias, como filosofia, como categoria analítica, mas também são práticas políticas que apontam as conexões históricas, materiais e ideológicas da subjugação de mulheres e dominação da natureza e buscam a superação dessas opressões, entendidas como parte de um mesmo fenômeno (Terreblanche, 2019; Beltrán, 2019; Werner, 2024). Assim, procuram desvelar as imbricações de raça, gênero e classe, próprias da estrutura capitalista e, denunciar “a invisibilização, a desvalorização, o menosprezo, a exploração, a desapropriação e a apropriação do saber, do conhecimento, do trabalho e de todas as atividades - realizadas em sua maioria por mulheres”. (Beltrán, 2019, p. 114).

Essa teoria e prática é *sui generis* e está ancorada em um corpo diversificado de teoria política, como, por exemplo, na ética feminista, descolonial e ambiental. Sua origem sempre foi vinculada aos movimentos de base, crescendo ao lado dos movimentos antinucleares e pacifistas dos anos 1970 e 1980. Ecofeministas são encontradas onde a reprodução social e ecológica estejam ameaçadas, tais como, “problemas com lixo tóxico, violência racial, exploração das pessoas que se dedicam ao trabalho de cuidado, perda de biodiversidade, desmatamento, mercantilização de sementes ou desapropriação de terras ancestrais” (Terreblanche, 2019, p. 275).

O ecofeminismo propõe uma crítica ao sistema colonial-patriarcal-capitalista, calcado em uma ontologia dualista, que estrutura o mundo em pares opostos e lhes atribui valor hierárquico: homem-natureza; bom-mau; civilizado-selvagem; desconstrói antigos binarismos hegemônicos gerados por essa ideia da modernidade de separação sociedade/natureza, revelando como eles são usados para perpetuar as relações de poder (Beltrán, 2019; Terreblanche, 2019).

Dentre as vertentes do ecofeminismo destacam-se as essencialistas que “criticam a subordinação feminina e da natureza e propõe reivindicar o ser mulher como alternativa para salvar o planeta” (Beltrán, 2019, p. 121); as construtivistas “que consideram que a relação das mulheres com a natureza obedece a uma construção social e está vinculada à divisão sexual do trabalho que sustenta as sociedades patriarcais capitalistas” (Beltrán, 2019, p. 121) e os ecofeminismos do sul “que criticam o patriarcado e o mau-desenvolvimento”, e consideram as mulheres como portadoras do respeito à vida” (Beltrán, 2019, p. 121). Apesar de suas diferenças, todas as ramificações do movimento evidenciam uma interdependência entre a opressão sofrida pelas mulheres e as opressões sofridas pela natureza. A abordagem desse artigo se aproxima mais de um ecofeminismo do Sul e ecofeminismo latinoamericano.

Beltrán (2019, p. 124) traz que o ecofeminismo do sul “critica a razão dicotômica e androcêntrica do desenvolvimento, e reivindica a relação das mulheres com a luta pelo respeito à vida”. Portanto, entende a análise do colonialismo como peça fundamental para entender os padrões de dominação e destruição dentro do patriarcado capitalista.

Nesta corrente se destaca Vandana Shiva, física indiana que participou ativamente de diversos movimentos contra a destruição da natureza, dentre eles destaca-se o movimento *chipko*, liderado por mulheres afetadas pela devastação, que formavam uma corrente ao redor das árvores para impedir sua derrubada, e movimentos contra transgênicos, em defesa das sementes crioulas e por uma agricultura ecológica.

Shiva (1995) relata que de maneira a sobreviver aos ataques da ciência e do desenvolvimento, as mulheres começaram uma luta que desafia as principais categorias do patriarcado-colonial, quais sejam, o universalismo e a violência como poder, trazendo como contraposição a diversidade e a não-violência. A autora critica o tido ‘desenvolvimento’ que trata-se de uma continuidade da maneira colonial de exploração das colônias. Baseia-se na exploração e/ou exclusão da mulher, exploração e degradação da natureza e exploração e destruição de outras culturas, praticando o epistemicídio, aniquilando, assim, outras formas de ser, fazer e estar nos territórios. A autora também destaca que os projetos de desenvolvimento se apropriam das terras e territórios, bem como dos recursos que são a base da subsistência. Essa privatização afeta sobretudo as mulheres.

Em 1993 a cientista e ativista publicou o livro “Ecofeminismo” junto com a socióloga alemã Maria Mies (Mies; Shiva, 2014) em que, desde suas diferentes localizações, trazem essa relação da opressão patriarcal com a destruição da natureza. A crítica está sempre relacionada à modernidade/colonialidade a qual fomentou a despossessão dos povos e os segregou da natureza. Para as autoras a ciência moderna, reducionista e mecanicista, representa uma projeção do homem ocidental, e também contribuiu para a subjugação das mulheres e da natureza, para que assim fosse possível dominá-las (Mies; Shiva, 2014). De forma resumida, pode-se dizer que

uma política ecofeminista busca promover a emancipação humana por meio de economias solidárias e regenerativas baseadas no compartilhamento. Coloca a complexidade à frente da homogeneidade, a cooperação à frente da competição, os bens comuns à frente da propriedade e o valor de uso à frente do valor de troca. Essa política emancipatória está ganhando reconhecimento por sua capacidade de elucidar as convergências entre a preocupação com a ecologia, o feminismo, o marxismo e a ética indígena centrada na vida, como o *swaraj* na Índia e a ética africana do *ubuntu* (Terreblanche, 2019, p. 276).

Conforme Kuhnen (2020), refletir sobre os feminismos latinos presume partir de mulheres concretas sul-americanas, estabelecendo um contraste com a perspectiva de unicidade ao redor da categoria abstrata de uma mulher universal ainda trabalhada por um

feminismo *maistream* que contribui para a reprodução de estratégias coloniais. Mulheres são e existem de modos diversos e sofrem marginalização e opressão pela desigualdade de acesso ao poder relacionada a distintos marcadores sociais que vão para além do gênero. Para se conceber um feminismo latino, as individualidades, identidades e subjetividades das mulheres não podem ser apagadas.

Destaca-se no ecofeminismo latinoamericano, a ideia de corpo-território, muito presente nos territórios indígenas e que vem sendo teorizada pela academia nos últimos anos. Pensar o conflito e a resistência a partir da categoria corpo-território é entender a “corporeidade ao mesmo tempo como objeto de exercício do poder e como sujeito (corporificado) de resistência” (Haesbaert, 2020, p. 76). Há uma conexão entre a destruição do território e a destruição do corpo das mulheres. Não havendo diferenciação entre o simbólico e o material e sendo o território espaço de reprodução da vida, o adoecimento do território é o adoecimento do corpo da mulher e a perda do território é o esvaziamento do sentido da vida.

As pesquisas sobre conflitos ambientais na América Latina têm demonstrado que as mulheres são as mais afetadas pelos conflitos ambientais na disputa pelos recursos naturais e território. No entanto, elas também são as protagonistas na luta e na resistência. Exemplo disso é a eleição da bancada do cocar no Congresso Legislativo Brasileiro, em que se busca, a partir de mulheres indígenas na política institucional, a resistência e luta pelo território. Ademais, em nível local diversas experiências têm mostrado esse protagonismo das mulheres na resistência ao avanço do capital, como se verá no próximo tópico.

4 MULHERES E CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMÉRICA-LATINA: UMA REALIDADE DE RESISTÊNCIA

Lógicas de extração capitalista e mercantil do trabalho e da natureza têm impactado modos de viver de povos e comunidades tradicionais e de diversos grupos locais rurais e urbanos dotados de maneiras específicas de apropriação simbólica e material da natureza. Esses impactos se traduzem em conflitos ambientais com consequências distintas em seus territórios (Telles, *et al.*, 2024).

O primórdio dos conflitos é, para algumas autoras do ecofeminismo, o sistema mundo capitalista e patriarcal que tem como suas bases relações de poder desiguais, historicamente construídas, que colocam em posição de subordinação tanto os elementos naturais como os indivíduos do sexo feminino nos territórios que são atravessados por esses conflitos (Telles, *et al.*, 2024).

Achselrad (2004) define conflitos ambientais como a exteriorização de contradições internas aos modelos de desenvolvimento que, não se restringindo aos espaços de populações tradicionais, abarcam também processos de mercantilização da natureza e de

colonização dos ambientes urbanos.

Instaurou-se na América Latina um modelo que Gudynas (2009) nomeia de neoextrativismo, o qual tendo como base o aprofundamento da inserção subordinada no mercado internacional e a exploração intensiva da natureza, foi impulsionado pelo alto preço das *commodities* e é caracterizado por ter um forte papel do Estado na reprimarização da economia dos países. Maristella Svampa (2019) aponta que com a eclosão de atividades extrativas, que geram lucros extraordinários e um processo de masculinização dos territórios, problemáticas sociais se intensificam, havendo uma acentuação da divisão sexual do trabalho, agravando as desigualdades de gênero, gerando o rompimento do tecido comunitário e potencializando cadeias de violência preexistentes.

Em uma conjuntura de emergência de conflitos ambientais, inclusive anterior ao neoextrativismo, movimentos de mulheres se formaram. Destaca-se a origem das movimentações de mulheres em relação aos conflitos ambientais, assim como do próprio surgimento do movimento por Justiça Ambiental, nos Estados Unidos dos anos 1980.

Neste período emergiram as primeiras mobilizações de mulheres em bairros periféricos que expuseram sérios riscos à saúde ambiental, como foi o caso da denúncia em relação a um incinerador de lixo em Los Angeles. O incinerador liberaria produtos químicos tóxicos no ar, afetando os bairros próximos, onde os moradores eram principalmente negros e latinos. Os esforços do grupo ativista formado por mulheres da comunidade do leste de Los Angeles nomeado *Mothers of East Los Angeles* (Mães do Leste de Los Angeles - MELA) fizeram com o que público aumentasse sua preocupação com os efeitos ambientais do incinerador, e a empresa decidiu abandonar o plano (New-York Historical Society, 2024).

Se o movimento por justiça ambiental reuniu mulheres na luta por equidade ambiental nas áreas urbanas, no campo e nas aldeias, outros movimentos foram importantes para a articulação política das mulheres. Cruz-Hernandez (2023) cita, nesse sentido, os processos mobilizados pela teologia da libertação e a Lei Revolucionária das Mulheres, promovida e promulgada pelos combatentes do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) em 1994, a qual possibilitou ecoar a voz das mulheres.

No contexto da atribuição da responsabilidade social às mulheres em relação à saúde e degradação ambiental, Telles *et. al* (2024, p. 136) resume o modo de atuação das mulheres nos conflitos ambientais:

Ora de maneira mais individual e despolitizada, ora de forma coletiva, com seus corpos, tempo e trabalho elas disputam o modo de produção e tensionam as relações de poder estabelecidas que abrem caminhos para a mercantilização da natureza. Fazem isso em diferentes escalas, ao questionarem o uso de agrotóxicos, de sementes transgênicas e a mineração desde o âmbito familiar até os espaços de mobilização mais amplos.

Destaca-se, no cenário de conflitos ambientais, o papel das mulheres agricultoras em sustentar uma posição contra o uso de agrotóxicos, tanto nas lavouras quanto nas regiões ao redor das moradias em que ocorre o cultivo de plantas medicinais e alimentos (Actionaid, 2010). Este papel origina-se da divisão sexual do trabalho, em que é construída uma responsabilidade social das mulheres pelos cuidados com a saúde e com a alimentação da família.

No contexto do neoextrativismo da soja no Bioma Pampa, as mulheres representam uma força de resistência contra o plantio da soja ou o arrendamento da terra para o mesmo fim. Quanto aos motivos que condicionam o posicionamento das mulheres quanto ao plantio da soja, em entrevistas realizadas por Ferreira, Neske e Acosta (2022), evidencia-se a maior preocupação das mulheres com a qualidade da alimentação e da vida (dado o pesado uso de agrotóxicos no plantio da *commodity*) em contraste com a priorização do lucro feita pelos agricultores homens.

Em conflitos ambientais em torno da mineração da bauxita e da produção do café como *commodity* na Zona da Mata de Minas Gerais, Telles *et al.* (2024) destacam o papel das mulheres agricultoras que lutam pelo reconhecimento da agricultura familiar e da agroecologia como modos de vida diferentes que não reproduzem lógicas de ordenamento territorial e econômico baseadas sob a lógica neoextrativista da mineração. Elas ainda são protagonistas nas formas organizativas para a oposição em relação à mineração em nível local por meio da mobilização de suas comunidades e de atividades no âmbito municipal (articuladas por associações, sindicatos, cooperativas, etc) como as ações de incidência política nas câmaras municipais e junto às prefeituras e as reuniões dos núcleos municipais de enfrentamento à mineração.

Outro exemplo do protagonismo feminino no enfrentamento aos conflitos ambientais na América Latina é a luta das mulheres da Amazônia equatoriana contra as mudanças climáticas e o modelo de desenvolvimento neoextrativista.

Guanabara (2020) destaca a participação das mulheres indígenas Runa (Kichwa) em diversas esferas de mobilização social, com sua presença a nível comunitário (em suas comunidades de base de origem) e nas organizações de diversos níveis às quais pertencem (nas esferas transnacionais, nacionais, regionais e locais). As lutas sociais das mulheres indígenas, relacionadas com a ampliação recente de sua participação política, incluem-se em um contexto de mobilização por direitos coletivos e estão relacionadas de forma direta com disputas ontológicas decorrentes do neoextrativismo predatório.

O aumento da participação política das mulheres indígenas da Amazônia equatoriana envolveu não apenas a inclusão da presença feminina nas organizações e movimentos indígenas latino-americanos já estabelecidos, mas também a estruturação de novos espaços estabelecidos a partir das políticas de gênero, nas quais as mulheres encontram ambientes

novos de negociação para a sua participação (Guanabara, 2020).

Críticas mais contundentes a respeito da urgência da defesa dos territórios da Amazônia têm sido levadas pelo espaço público por mulheres indígenas e quilombolas, as quais, conforme destaca Miranda e Barroso (2023), também se articulam cada vez mais no combate às mudanças climáticas. Destaca-se o protagonismo das mulheres indígenas e quilombolas da Amazônia durante a COP27, Conferência do Clima das Nações Unidas ocorrida em 2022 no Egito.

São as mulheres que suportam cotidianamente mais o peso da emergência climática, a qual tem o potencial de ampliar as desigualdades sociais. Isso porque tem uma relação maior de dependência com os recursos naturais coletivos, tendo uma maior exposição a sua escassez e violências diversas. Nesse contexto, conceder espaço às mulheres da Amazônia nas arenas internacionais em que é levantada a discussão a respeito da emergência climática, implica no reconhecimento do seu protagonismo na resistência e luta pela vida na Terra (Miranda; Barroso, 2023).

Miranda e Barroso (2023) destacam que, no contexto de sua participação nas esferas internacionais, as lideranças indígenas e quilombolas evidenciam que não é possível conceber o clima de maneira isolada das relações sociais. Há um fortalecimento dessas mulheres ao lutar pela Amazônia no sentido de criação de uma resistência concomitante contra a exploração sexual dos seus corpos, feminicídio e tráfico.

Nos movimentos contra mineração, contra barragens, pelos territórios tradicionais, as mulheres também são destaque na luta contra o avanço do capital. Esse protagonismo também pode ser visto nos espaços políticos institucionais de luta com a eleição de mulheres indígenas para o Congresso Nacional (2022), mulherizando e indigenizando a política, como refere a Deputada eleita Célia Xakriabá.

Evidencia-se pelos exemplos dados nesta seção do trabalho o papel das mulheres, condicionado pela divisão sexual do trabalho, no estabelecimento de resistência em relação a projetos que impactam a viabilidade de manutenção dos modos de vida das comunidades e destroem as conjunturas de reprodução da vida.

A importância dos movimentos das mulheres em relação às degradações e conflitos ambientais concentra-se na importância de se evidenciar o caráter antropocêntrico e androcêntrico do capitalismo e a sua incompatibilidade com a manutenção da vida no planeta, de modo a demonstrar que a estrutura social e econômica reproduzida pelo neoeextrativismo é baseada na violência e nas hierarquias entrelaçadas de gênero, classe, raça e etnia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração de recursos naturais e humanos não se encerrou com o fim do período de colonização. Ainda que as nações latino-americanas tenham recebido sua independência formal, a construção valorativa formativa da modernidade/colonialidade permeia toda a estrutura social, econômica e cultural. Nesse âmbito de vigente colonialidade, em que rege o falagocentrismo e, assim, a racionalidade eurocêntrica masculina, as mulheres e a natureza colonizada encontram-se inferiorizadas. Emerge, então, a relevância dos ecofeminismos do sul e o latino-americano como movimentos para possibilitar a superação da opressão perpetuada pelo sistema colonial-patriarcal-capitalista em um contexto de distanciamento de uma perspectiva de unicidade ao redor da categoria abstrata de uma mulher universal. Na esfera do ecofeminismo, as mulheres estabeleceram um protagonismo no enfrentamento aos conflitos ambientais na América Latina.

No primeiro item foi abordada a colonialidade: como ela se configura; o corpo conceitual que a compõe; e sua relação inerente com a modernidade. Finalizando como uma abordagem do feminismo descolonial.

No segundo item abordou-se o ecofeminismo do sul; suas origens; sua fundamentação teórica; e a importância da construção de um movimento e teoria feminista regional.

No terceiro item, com base no arcabouço teórico da colonialidade e ecofeminismo do sul trazido nas duas seções anteriores, procurou-se responder ao problema de pesquisa “qual é a realidade das mulheres no âmbito dos conflitos ambientais da América-Latina?”, realizando uma reflexão contextual latino-americana e trazendo exemplos concretos da atuação das mulheres na esfera dos conflitos ambientais emergentes.

Os objetivos deste artigo foram alcançados, uma vez que foi feita uma análise, partindo da perspectiva da colonialidade e do feminismo e de autoras e autores latino-americanos, da realidade das mulheres nos conflitos ambientais na América Latina tanto como atingidas pelos impactos quanto agentes na linha de resistência.

Espera-se que este artigo tenha contribuído para o debate, ao demonstrar a importância dos movimentos das mulheres latino-americanas em relação aos muitos conflitos ambientais que emergem no continente. As mulheres têm tido protagonismo na defesa dos territórios contra processos expropriatórios, entendendo que a violência sobre os seus corpos é violência sobre o território e a violência sobre o território é violência sobre os seus corpos.

Como demonstrado, o processo colonial-capitalista patriarcal faz com que as mulheres sejam mais atingidas pelos conflitos ambientais em relação aos homens, assim como negros e indígenas são mais atingidos em relação aos brancos e os pobres em relação aos ricos. Por terem a continuidade de suas formas de vida ameaçadas e por exercerem a maior carga da ética do cuidado, assim como por terem suas vivências baseadas em alternativas ao desenvolvimento, elas têm sido, também, as maiores protagonistas nas lutas em defesa

dos territórios ancestrais e na defesa da natureza.

Movimentos ecofeministas emergem e hoje o protagonismo feminino latino-americano em relação ao quadro de neoextrativismo e mudanças climáticas resta configurado. Mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais hoje são, por conseguinte, resultado das fissuras encabeçadas por mulheres que buscam a manutenção da vida no planeta.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A.; BRAND, U. Pós-extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista. São Paulo: Elefante, 2018.

ACSELRAD, Henri. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 7-35.

ACTIONAID. **Mulheres e agroecologia**: Sistematizações de experiências de mulheres agricultoras, v. 1. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: https://www.asabrazil.org.br/images/UserFiles/File/sistematizacao_mulheres_ANA.pdf. Acesso em: 14 ag. 2024.

ALIMONDA, Héctor. La Colonialidad De La Naturaleza. Una Aproximación a La Ecología Política Latinoamericana. In: ALIMONDA, Héctor. **La Naturaleza Colonizada**: Ecología política y minería en América Latina. Buenos Aires: Ediciones CICCUS, 2011, p. 21-58.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. In: **Estudos Feministas**, v. 25, n. 3, 2017, p. 1035-1054.

BELTRÁN, Elizabeth Peredo. Ecofeminismo. SOLÓN, Pablo (Org.). **Alternativas sistêmicas**: Bem-viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização. São Paulo: Elefante, 2019, p. 113-143.

CRUZ-HERNANDEZ, Delmy Tania. Mulheres, corpos e território: entre a defesa e a desposseção. In: CRUZ-HERNANDEZ, Delmy Tania; JIMÉNEZ, Manuel Bayón. **Corpos, território e feminismos**. São Paulo: Elefante, 2023. p. 51-65.

DERRIDA, Jacques. **De La Grammatologie**. Les Éditions De Minuit, 1967.

DERRIDA, Jacques. **Le facteur de la vérité**, Poétique, n. 21, p. 96-147, 1975.

DUSSEL, Enrique. **Filosofía de la Liberación**. México: Editorial Edicol, 1976.

DUSSEL, Enrique. **The underside of modernity**: Apel, Ricoeur, Rorty, Taylor, and the philosophy of liberation. Tradução de Eduardo Mendieta. Nova Jersey: Humanities Press International, 1996.

ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de otro modo. El programa de investigación de modernidad/colonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, n. 1, p. 51-86, jan./dez., 2003. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero01/mundos-y-conocimientos-de-otro-modo-el-programa-de-investigacion-de-modernidadcolonialidad-latinoamericano/>.

Acesso em: 02 jun. 2022.

FERREIRA, Eduarda Garcia; NESKE, Márcio Zamboni; ACOSTA, Maurícia Bruno Ceroni. **Território Corpo-Terra**: resistências das mulheres contra o neoextrativismo da soja no Bioma Pampa. Informe GEPEC, v. 26, n. 2, pp. 227-245, 2022. doi: 10.48075/igepec.v26i2.29007. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/29007>. Acesso em: 19 ago. 2024.

GIFFONI, Raquel; COELHO, Tadzio; MAIA, Maiana. **A mineração vem aí...E agora?** Um guia prático em defesa dos territórios. Rio de Janeiro: Fase/Poemas, 2019.

GUANABARA, Mariana. Mulheres Runa e participação política na Amazônia Equatoriana. Revista OKARA: **Geografia em debate**, v. 14, n. 2, p. 316-332, 2020. ISSN: 1982-3878. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/okara/article/view/54892/31692>. Acesso em: 14 ag. 2024.

GUDYNAS, Eduardo. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo. **Extractivismo, política y sociedad**, v. 187, pp. 187-225, 2009. Disponível em: <http://www.gudynas.com/publicaciones/GudynasNuevoExtractivismo10Tesis09x2.pdf>. Acesso em: 14 ag. 2024.

HAESBAERT, Rogério. Do Corpo-Território ao Território-Corpo (Da Terra): Contribuições Decoloniais. **GEOgraphia**, v. 22, n. 48, 2020. p. 75-90.

KUHNEN, Tânia Aparecida. **Marcha das Margaridas**: apontamentos para um (eco)feminismo latino-americano. **Revista SUL-SUL de Ciências Humanas e Sociais**, v. 1, n. 1, 2020. <https://doi.org/10.53282/sulsul.v1i01.661>. Disponível em: <https://revistas.ufob.edu.br/index.php/revistasul-sul/article/view/661>. Acesso em: 13 ag. 2024.

LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 1993. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/840055/mod_resource/content/4/lander%20colonialidade%20e%20ciencias%20sociais.pdf. Acesso em: 07 jun. 2022.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, 2014, p. 935-952.

LUGONES, María. Colonialidade e Gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 52-83

MALDONADO-TORRES, Nelson. On the coloniality of being: Contributions to the development of a concept. **Cultural Studies**, v. 21, n. 2-3, p. 240-270, mar./maio 2007. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/ceart/id_cpmenu/5800/MALDONADO_Torres_ON_THE_COLONIALITY_OF_BEING_1550515847301_5800.pdf. Acesso em: 07 jun. 2022.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**: teoría, crítica y perspectivas. Barcelona:

Icaria editorial, 2014.

MIGNOLO, Walter. **Local Histories/Global Designs**. Princeton: Princeton University Press, 2012.

MIRANDA, Cynthia Mara. BARROSO, Milena Fernandes. Mulheres na Amazônia: lutas em defesa de seus corpos-territórios. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, n. 2, 2023. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n292873>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/92873>. Acesso em: 15 ag. 2024.

NEW-YORK HISTORICAL SOCIETY. **Latinas Fighting for Environmental Justice**. Disponível em: <https://wams.nyhistory.org/end-of-the-twentieth-century/a-conservative-turn/latinas-fighting-for-environmental-justice/#resource>. Acesso em: 19 ag. 2024.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A Reinvenção dos Territórios: a experiência latino-americana e caribenha. In: CECENA, Ana Esther. **Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado**. Buenos Aires: CLACSO, 2006. p.151-197.

QUIJANO, Aníbal. Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America. **Nepantla: Views from South**, v. 1, n. 3, p. 533-580, 2000. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/347342/mod_resource/content/1/Quijano%20\(2000\)%20Colinality%20of%20power.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/347342/mod_resource/content/1/Quijano%20(2000)%20Colinality%20of%20power.pdf). Acesso em: 07 jun. 2022.

RESS, Mary Judith. **Sin visiones, nos perdemos**: Reflexiones sobre Teología Ecofeminista Latinoamericana. Tradução de Maruja González Torre. Colectivo Con-spirando: Santiago de Chile, 2012.

SEGATO, Rita. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, v. 18, n. 1, 2012. p. 106-131.

SHIVA, Vandana. **Abrazar la vida**: Mujer, ecología y desarrollo. Madrid: Horas y Horas, 1995.

SVAMPA, M. **Las fronteras del neoextractivismo en américa latina**: conflitos socioambientales, giro ecoterritorial y nuevas dependencias. 1. ed. Buenos Aires: Calas, 2019. TELLES, Liliam et al. Gênero, neoextrativismo e agroecologia: Perspectivas feministas sobre os conflitos ambientais. **Ambientes**: Revista de Geografia e Ecologia Política. Volume 6, Número 1, 2024, pp. 104-143. ISSN: 2674-6816. DOI: <https://doi.org/10.48075/amb.v6i1.33158>.

TERREBLANCHE, Christelle. Ecofeminismo. KOTHARI, Ashish; SALIEH, Ariel; ESCOBAR, Arturo; DEMARIA, Federico; ACOSTA, Alberto. (Orgs.). **Pluriverso**: um dicionário do pós-desenvolvimento. São Paulo: Elefante, 2021. p. 275-279.

VATTIMO, Gianni. **The End of Modernity**. Baltimor: Johns Hopkins University Press, 1991.

VIEIRA, Flávia do Amaral. **Direitos Humanos e Desenvolvimento**: O caso de Belo Monte. Curitiba: Appris, 2021.

WERNER, Luiza Costa de Medeiros. **Da carne ao gênero**: um estudo (eco)feminista antiespecista sobre os impactos da indústria pecuária nas mudanças climáticas. 2024. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

ESCRavidÃO MODERNA DE MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS E A INFLUÊNCIA SIMBÓLICA DE PUREZA LOPES LOYOLA

Maria Carolina Pereira Lopes¹

Juliete Prado Faria²

1 INTRODUÇÃO

A escravidão no Brasil teve início com a colonização portuguesa no século XVI, consolidando-se como um dos pilares da economia colonial. Os primeiros povos a serem escravizados foram os indígenas, que foram forçados a trabalhar nas plantações de açúcar, na extração de recursos naturais e em outras atividades agrícolas e de infraestrutura. No entanto, devido à alta mortalidade entre os nativos, causada por doenças, guerras e condições de trabalho desumanas, além da resistência indígena que dificultava a manutenção da escravidão, os colonizadores passaram a buscar outra fonte de mão de obra.

Foi nesse contexto que a importação de africanos escravizados começou a se intensificar. Entre os séculos XVII e XIX, estima-se que entre 4 e 5 milhões de africanos foram trazidos para o Brasil através do tráfico negreiro, fazendo do Brasil o maior destino do comércio transatlântico de escravos. Esses africanos foram forçados a trabalhar principalmente nas plantações de cana-de-açúcar no Nordeste e, mais tarde, nas lavouras de café no Sudeste, que se tornou a base da economia brasileira no século XIX. Além disso, os escravizados eram utilizados em atividades mineradoras, especialmente durante o ciclo do ouro em Minas Gerais, e em trabalhos urbanos.

A escravidão no Brasil era sustentada por uma legislação que legitimava a posse de pessoas como propriedade, e os escravizados eram submetidos a condições de vida extremas, sem direitos e constantemente sujeitos a castigos físicos. No entanto, os escravizados não aceitaram passivamente sua condição. A resistência foi constante, manifestando-se de diversas formas, como fugas, sabotagem, revoltas e a criação de quilombos, comunidades formadas por escravizados fugitivos que se organizavam de maneira independente e muitas vezes representavam um desafio ao sistema colonial.

Entre os quilombos, o mais famoso foi o Quilombo dos Palmares, localizado na Serra da Barriga, na então capitania de Pernambuco (atual Alagoas). Palmares se tornou um símbolo de resistência, com uma população que chegou a cerca de 30 mil pessoas, liderada por figuras como Zumbi dos Palmares, que lutou pela liberdade até ser morto em 1695. Palmares resistiu a várias investidas das tropas coloniais por quase um século, tornando-se um marco na história da resistência à escravidão no Brasil.

No século XIX, o movimento abolicionista começou a ganhar força no Brasil, influenciado por mudanças econômicas, sociais e políticas, tanto internas quanto

¹ Universidade Federal de Goiás lopes2@discente.ufg.br

² Universidade Federal de Goiás julietep Prado@ufg.br

externas. A pressão internacional, especialmente do Reino Unido, que já havia abolido o comércio de escravos em suas colônias, também foi um fator importante. Internamente, o crescimento do capitalismo e a necessidade de mão de obra livre para a industrialização contribuíram para que setores da sociedade brasileira começassem a questionar o sistema escravista. Personalidades como Joaquim Nabuco, José do Patrocínio e André Rebouças se destacaram na luta pela abolição.

Diversas leis foram promulgadas ao longo do século XIX na tentativa de limitar e eventualmente acabar com a escravidão, como a Lei Eusébio de Queirós, em 1850, que proibiu o tráfico de escravos para o Brasil, e a Lei do Ventre Livre, em 1871, que declarava livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir daquela data. No entanto, foi somente em 1888, com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, que a escravidão foi oficialmente abolida no Brasil, tornando-o o último país do Ocidente a extinguir essa prática.

No entanto, a abolição da escravidão não trouxe a liberdade plena para os ex-escravizados. Sem terra, sem recursos e sem apoio do Estado, muitos foram empurrados para a marginalidade, enfrentando condições de vida precárias e o racismo estrutural que continua a afetar a população negra no Brasil até hoje. A falta de políticas de inclusão e reparação criou um legado de desigualdade que se perpetua até os dias atuais, com a população negra ainda sendo a mais afetada pela pobreza, violência e exclusão social.

Além disso, a escravidão não desapareceu completamente com a Lei Áurea. No contexto contemporâneo, práticas de trabalho análogo à escravidão ainda persistem no Brasil e em outras partes do mundo. Essas práticas são caracterizadas pela exploração extrema de indivíduos, que são forçados a trabalhar em condições degradantes, sem remuneração adequada e sob ameaças de violência. No Brasil, setores como a agricultura, a construção civil, a mineração e o trabalho doméstico são os mais afetados por essas formas modernas de escravidão.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define o trabalho forçado como qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de punição e para o qual essa pessoa não se ofereceu voluntariamente. Entre as características da escravidão contemporânea estão a retenção de documentos, a restrição da liberdade de movimento, o controle coercitivo por parte dos empregadores e a exploração econômica. Muitas vezes, as vítimas são pessoas vulneráveis, como migrantes, mulheres e crianças, que caem em redes de tráfico humano e são sujeitas a condições de trabalho desumanas.

Em relação às mulheres, a situação é particularmente alarmante. Elas não são apenas alvos de trabalho forçado, mas frequentemente enfrentam formas adicionais de exploração, como violência sexual e exploração em atividades de trabalho doméstico. Muitas mulheres são recrutadas sob falsas promessas de emprego e, ao se verem presas em condições

abusivas, ficam sem saída. A interseccionalidade, envolvendo raça, gênero e classe social, agrava ainda mais a situação dessas mulheres, que muitas vezes não têm acesso a recursos, informações ou redes de apoio que poderiam ajudá-las a escapar dessa situação.

As políticas de combate à escravidão contemporânea precisam abordar essas questões de gênero e promover a proteção e a inclusão das mulheres afetadas. É fundamental investir em educação, conscientização, apoio psicológico e legal para as vítimas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e que seus direitos sejam respeitados.

A escravidão, em suas diversas formas, deixou uma marca indelével na história do Brasil e continua a ser uma questão premente na sociedade contemporânea. O reconhecimento e a luta contra a escravidão moderna, especialmente em relação às mulheres, são essenciais para promover a justiça social e os direitos humanos. É necessário um esforço coletivo para erradicar essas práticas desumanas e construir um futuro onde todos possam viver com dignidade e liberdade.

Concomitante a esses apontamentos, é importante destacar que a manumissão (o ato de libertar um escravizado) no Brasil frequentemente beneficiava as mulheres. Diversos estudos sobre alforria indicam que as mulheres estavam entre os cativos mais frequentemente manumitidos, seja por meio de acordos incondicionais que simbolizavam a “benevolência” do senhor, ou por meio de manumissões condicionadas, associadas à prestação de serviços ou ao pagamento de indenizações. No entanto, a historiografia por vezes interpreta essas manumissões através de uma lente que subestima a agência dessas mulheres, sugerindo que elas eram principalmente fruto de relações íntimo-sexuais com seus senhores. Essa visão desconsidera a capacidade de trabalho, a resistência e a habilidade de improvisar modos de vida entre as cativas e libertas, perpetuando estereótipos sobre a mulher negra e a mestiçagem brasileira.

De fato, diversos estudos sobre alforria têm, há algum tempo, indicado a prevalência de mulheres entre os cativos beneficiados por manumissões, fossem elas conquistadas em ajustes incondicionais, que cumpriam o papel simbólico de atestar a benevolência senhorial, ou condicionais, associadas à prestação de serviços ou a indenizações monetizadas. Não obstante, certo olhar historiográfico que identifica a manumissão de mulheres escravizadas e seus filhos a arranjos de natureza íntimo-sexual entre cativas e senhores, reconhecidamente legatário de narrativas sobre a lubricidade da mulher negra e da mestiçagem brasileira, mostra-se ativo ainda nos dias de hoje, desdenhando a importância da capacidade de trabalho e de improviso de modos de vida entre cativas e libertas. (Ariza, 2018, p. 153)

A história da escravidão no Brasil é complexa e multifacetada, e seu legado continua a influenciar a sociedade brasileira em muitos aspectos. Entender essa história é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que reconheça os erros do passado e se empenhe em corrigi-los no presente e no futuro.

O trabalho em questão, visa através de revisão bibliográfica, levantar dados para

que seja possível destacar a realidade que abrange o estado de Goiás, frente a escravidão contemporânea de mulheres, e também identificar estudos anteriores sobre a escravidão contemporânea de mulheres em Goiás e a influência simbólica de Pureza Lopes Loyola. A escravidão contemporânea de mulheres em Goiás é influenciada por fatores socioeconômicos e culturais locais, fatores específicos de Goiás, como desigualdade socioeconômica e elementos culturais, podem contribuir para a persistência da escravidão contemporânea de mulheres.

A influência simbólica de Pureza Lopes Loyola é reconhecida e valorizada na luta contra a escravidão moderna em Goiás, partindo do pressuposto de que a figura simbólica de Pureza Lopes Loyola desempenha um papel significativo na conscientização e no enfrentamento da escravidão contemporânea na região. A legislação e políticas públicas em Goiás podem ser aprimoradas pela influência simbólica de Pureza Lopes Loyola, por seu papel na promoção de mudanças legislativas e políticas públicas mais eficazes para combater a escravidão contemporânea.

2 A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

A escravidão contemporânea, também conhecida como trabalho escravo moderno, é uma forma de exploração humana que persiste em várias partes do mundo, incluindo o Brasil. Apesar dos avanços legais e das políticas de direitos humanos, o Brasil enfrenta desafios significativos na erradicação desse fenômeno. A escravidão contemporânea refere-se a situações em que indivíduos são forçados a trabalhar em condições degradantes e frequentemente violentas, sem liberdade de movimento e sob ameaças de punição. Práticas como trabalho forçado, servidão por dívida, trabalho infantil e tráfico de pessoas são formas dessa escravidão moderna.

No Brasil, a prevalência da escravidão contemporânea é alarmante. Desde a década de 1990, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) resgatou mais de 60.000 trabalhadores em condições análogas à escravidão, embora os números reais possam ser muito maiores devido à subnotificação e à dificuldade de identificar vítimas. Um relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2023 estima que cerca de 1,7 milhões de pessoas no Brasil estão em situação de trabalho forçado, com uma proporção significativa envolvendo práticas análogas à escravidão. Setores como a agricultura, onde até 60% dos casos ocorrem, a indústria têxtil e o trabalho doméstico são particularmente críticos, com condições severas e abusivas para os trabalhadores. Em Goiás, por exemplo, há registros frequentes de exploração em fazendas e plantações, e a presença de redes de tráfico humano e exploração sexual também é preocupante. A expansão econômica e o crescimento das atividades agrícolas e mineradoras na região Norte do Brasil têm

aumentado a vulnerabilidade dos trabalhadores, tornando o problema ainda mais agudo.

As vítimas enfrentam condições de trabalho forçado, jornadas exaustivas e condições insalubres, frequentemente tendo seus documentos pessoais confiscados e sendo impedidas de deixar os locais de trabalho. Além disso, enfrentam abusos físicos e psicológicos, com violência e ameaças usadas para manter o controle sobre elas. A vulnerabilidade socioeconômica, como a pobreza e a falta de educação, agrava a situação, tornando as pessoas mais suscetíveis ao trabalho escravo. A impunidade é outro problema significativo, pois muitos empregadores e traficantes conseguem escapar da responsabilização devido à falta de fiscalização e recursos adequados.

A erradicação do trabalho escravo moderno enfrenta desafios significativos. A falta de recursos e a defasagem nas políticas públicas comprometem a eficácia da fiscalização. Apesar das leis existentes, como a Lei de Combate ao Trabalho Escravo e o Cadastro de Empregadores, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta muitos obstáculos. Há uma necessidade urgente de campanhas de conscientização para alertar sobre os sinais de trabalho escravo e para educar tanto trabalhadores quanto empregadores sobre seus direitos.

O governo, através do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), realiza operações de fiscalização e resgate, além de oferecer assistência às vítimas. Iniciativas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e programas de reintegração para trabalhadores resgatados têm sido fundamentais. Organizações não governamentais, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), também desempenham um papel crucial na denúncia e no suporte às vítimas de trabalho escravo, realizando pesquisas, campanhas de conscientização e oferecendo assistência jurídica e social.

A escravidão contemporânea no Brasil é um problema complexo e persistente que afeta milhões de pessoas em diferentes setores e regiões. Apesar dos avanços legais e das ações de combate, a implementação efetiva das políticas e a mobilização de recursos continuam a ser desafios críticos. A erradicação do trabalho escravo exige um esforço conjunto de governos, organizações da sociedade civil e da comunidade internacional para garantir direitos humanos e promover justiça para todos.

A legislação brasileira sobre a escravidão contemporânea reflete um compromisso robusto com a proteção dos direitos humanos e a erradicação de práticas de exploração análogas à escravidão. O combate ao trabalho escravo moderno é sustentado por um conjunto de normas e políticas que buscam abordar as múltiplas facetas dessa grave violação dos direitos humanos, incluindo o Código Penal, a Constituição Federal e leis específicas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, conforme o artigo 1º, inciso III, e proíbe expressamente a tortura e o tratamento desumano ou degradante, conforme o artigo 5º, inciso III. Estes princípios são a base do combate à escravidão contemporânea no Brasil, fornecendo um

arcabouço constitucional que visa proteger os direitos fundamentais dos indivíduos.

Leis específicas também desempenham um papel crucial na luta contra o trabalho escravo. A Lei nº 9.437/1997, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduziu a possibilidade de interdição e embargo de estabelecimentos que utilizam trabalho escravo. Mais relevante ainda, a Lei nº 10.803/2003** aprimorou o combate ao tráfico de pessoas e a Lei nº 13.344/2016 criou mecanismos mais eficazes para a prevenção e o enfrentamento do tráfico de pessoas, com especial atenção para a proteção das vítimas.

O Código Penal Brasileiro, por sua vez, aborda a escravidão contemporânea através de diversos dispositivos que penalizam práticas associadas a essa forma de exploração. O artigo 149 do Código Penal tipifica o crime de redução à condição análoga à escravidão, definindo-o como submeter alguém a trabalho forçado, condições degradantes ou jornada exaustiva, ou ainda restringir a liberdade de locomoção. As penas para esse crime podem variar de 2 a 8 anos de reclusão, e a pena é aumentada se houver violência ou ameaça grave.

Além disso, o artigo 149-A, inserido pela Lei nº 13.344/2016, tipifica o crime de tráfico de pessoas, incluindo o tráfico para fins de trabalho forçado. Este artigo prevê penas de 3 a 8 anos de reclusão e multa, além de permitir a aplicação de penas mais severas se houver violência ou ameaça. A criação de novas figuras penais e o aumento das penas visam tornar a legislação mais eficaz no combate às práticas de exploração contemporânea.

O Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condições Análogas à Escravidão, criado pelo MTE, também é uma ferramenta importante. Ele lista empregadores que foram identificados e punidos por utilizar trabalho escravo, ajudando a prevenir a reincidência e a promover a responsabilização dos infratores.

Apesar desses avanços legislativos, a implementação efetiva da legislação enfrenta desafios significativos. A falta de fiscalização adequada, a escassez de recursos e a impunidade persistente dificultam a erradicação completa da escravidão contemporânea. É crucial que as leis sejam não apenas robustas, mas também aplicadas com rigor, acompanhadas de campanhas de conscientização e medidas de apoio às vítimas para garantir que o Brasil possa efetivamente combater e eliminar as práticas de exploração análogas à escravidão.

3 A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA DE MULHERES: UM DESAFIO JURÍDICO SOCIAL

A escravidão contemporânea é Uma realidade alarmante que persiste em diversas regiões do Brasil, incluindo o estado de Goiás, onde a exploração do trabalho e a violação dos direitos humanos continuam a afetar de maneira desproporcional as mulheres. Essas práticas incluem trabalho forçado e tráfico humano, especialmente em uma região que, devido ao seu crescimento econômico, atrai fluxos migratórios e aumenta a vulnerabilidade

de grupos específicos.

Apesar da Constituição Federal de 1988 garantir a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República e proibir qualquer forma de escravidão, a escravidão contemporânea ainda persiste. No estado de Goiás, a Lei Estadual nº 19.310/2016 foi criada para combater o tráfico de pessoas e a exploração sexual, integrando ações de repressão e políticas de apoio às vítimas. No entanto, a aplicação efetiva dessas normas enfrenta desafios como a falta de fiscalização, a impunidade e a escassez de recursos.

Em Goiás, as mulheres vítimas de escravidão contemporânea são frequentemente aliciadas por falsas promessas de emprego e melhores condições de vida, especialmente as que vêm de regiões pobres do Brasil ou de outros países. Submetidas a condições de trabalho degradantes e violência, muitas são mantidas em situação de total dependência dos exploradores. Setores como o trabalho doméstico, a indústria têxtil, a agricultura, e a prostituição forçada são os mais afetados.

A interseccionalidade de fatores como raça, classe social e idade agrava a vulnerabilidade dessas mulheres. Mulheres negras, jovens e de baixa escolaridade são as mais afetadas, enfrentando uma dupla discriminação que as torna alvos fáceis para práticas de exploração. A invisibilidade dessas situações contribui para a perpetuação do ciclo de violência, e a impunidade dos exploradores apenas reforça a continuidade dessas práticas.

A escravidão contemporânea em Goiás é um grave problema social que afeta a estrutura da sociedade, perpetuando a desigualdade de gênero e o ciclo de pobreza e exclusão social. Para combater essa realidade, é necessário fortalecer as políticas públicas, aprimorar a fiscalização e garantir a aplicação rigorosa das leis, além de promover campanhas de conscientização e oferecer apoio às vítimas. O empoderamento das mulheres, através da educação e do acesso a oportunidades econômicas, é crucial na prevenção da escravidão moderna.

Conforme destacado por Soares e Rodney (2020), a situação das mulheres negras no contexto da escravidão contemporânea expõe as profundas desigualdades que ainda permeiam a sociedade brasileira. Essas mulheres, que muitas vezes carregam a responsabilidade de apoiar suas famílias, continuam a enfrentar imensos desafios na luta pela liberdade e dignidade. A erradicação da escravidão contemporânea é uma responsabilidade coletiva, essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

4 PUREZA LOPES LOYOLA TRAJETÓRIA E LUTA CONTRA A ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA

Pureza Lopes Loyola é uma ativista brasileira reconhecida nacional e internacionalmente por sua luta contra a escravidão contemporânea. Nascida em Bacabal, no estado

do Maranhão, em 1940, Pureza cresceu em um ambiente de dificuldades, onde a luta pela sobrevivência era constante. Como muitas mulheres nordestinas, enfrentou os desafios da pobreza, trabalhando desde cedo para ajudar no sustento da família. No entanto, foi na busca por justiça para seu filho Abel que ela se transformou em um ícone da resistência contra a exploração humana.

Em 1993, Abel, seu filho mais novo, saiu em busca de uma vida melhor, trabalhando em uma fazenda na região Norte do Brasil, como tantos outros jovens maranhenses. No entanto, dias se passaram sem notícias de Abel, e a angústia tomou conta de Pureza. Movida pelo amor de mãe, ela iniciou uma jornada desesperada em busca de respostas. Com determinação, percorreu centenas de quilômetros, de cidade em cidade, enfrentando perigos, fome e adversidades, na tentativa de encontrar seu filho.

Durante essa busca, Pureza se deparou com uma realidade cruel: centenas de trabalhadores eram atraídos para regiões remotas com promessas de bons salários e melhores condições de vida, mas, ao chegarem aos destinos, eram submetidos a condições desumanas, tratados como escravos, sem salário, liberdade e sob constante ameaça de violência. Ao testemunhar essa situação, a busca de Pureza por seu filho transformou-se em uma luta mais ampla contra a escravidão contemporânea.

A coragem e a determinação de Pureza a levaram a confrontar fazendeiros poderosos e até mesmo agentes corruptos que lucravam com a exploração dos trabalhadores. Suas denúncias chamaram a atenção de órgãos de defesa dos direitos humanos, da mídia e do governo. Sua luta persistente resultou na libertação de centenas de trabalhadores, e seu exemplo inspirou operações do Ministério do Trabalho que resgataram muitos outros em condições análogas à escravidão.

A sua batalha ganhou destaque em todo o país e foi instrumental para o estabelecimento do Grupo Especial de Fiscalização Móvel em 1995. Esse grupo reuniu fiscais do trabalho, policiais federais e procuradores do trabalho com o propósito de assegurar a aplicação e o cumprimento das leis trabalhistas no Brasil. De 1995 a 2022, esse Grupo conseguiu resgatar mais de 60 mil trabalhadores que se encontravam nessas condições.

O impacto de Pureza Lopes Loyola nas políticas públicas foi profundo. Sua coragem em expor a realidade da escravidão contemporânea ajudou a fortalecer as operações de combate ao trabalho escravo no Brasil. Além disso, sua história contribuiu para a criação de leis mais rígidas contra a exploração de trabalhadores e para o aumento da conscientização pública sobre o problema. Pureza foi homenageada em diversos fóruns nacionais e internacionais, e sua vida tornou-se tema de documentários, filmes e livros, levando sua mensagem de luta e resistência para além das fronteiras brasileiras.

Hoje, Pureza é reconhecida como um símbolo de resistência e inspiração. Sua história não é apenas a de uma mãe em busca de seu filho, mas a de uma mulher que, mesmo diante

de imensas dificuldades, se levantou contra um sistema injusto e desumano. Ela continua a inspirar novas gerações na luta contra a exploração e a injustiça, mostrando que o amor e a determinação podem transformar realidades e mover montanhas.

Ao tornar-se uma voz ativa na luta contra a escravidão contemporânea, especialmente na defesa dos direitos das mulheres e dos trabalhadores mais vulneráveis, Pureza mostrou que a força e a determinação de um indivíduo podem provocar mudanças significativas. Sua trajetória inspira movimentos sociais e legislativos que buscam erradicar a exploração humana.

5 A INFLUÊNCIA SIMBÓLICA DE PUREZA LOPES LOYOLA

É especialmente relevante, a influência simbólica de Pureza Lopes Loyola, onde sua história ecoa em comunidades vulneráveis e em políticas públicas voltadas para o combate à escravidão moderna. Sua luta transcende sua busca pessoal, tornando-se um exemplo de como o engajamento e a resistência podem enfrentar as injustiças sociais enraizadas em práticas de exploração.

Em Goiás, a figura de Pureza simboliza a necessidade de vigilância constante e de ações proativas na proteção dos direitos humanos. Sua história é um lembrete da persistência da escravidão contemporânea e da importância de abordá-la com determinação e empatia, especialmente em relação às mulheres que continuam a ser desproporcionalmente afetadas por essa prática.

A trajetória de Pureza Lopes Loyola, com sua luta incansável e as conquistas que ajudou a alcançar, fortalece a consciência coletiva sobre a escravidão moderna e inspira políticas mais eficazes e humanas. Sua influência simbólica é vital para garantir que os esforços contra a escravidão contemporânea não percam força, mas sim se intensifiquem, levando a mudanças duradouras e significativas na sociedade.

6 A DEFINIÇÃO E O PAPEL DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT) NO COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA EM CONJUNTO COM PUREZA LOPES LOYOLA

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é uma organização da Igreja Católica no Brasil, criada em 1975, com o objetivo de promover e defender os direitos dos trabalhadores rurais e das populações tradicionais, e combater as injustiças sociais no campo. A CPT desempenha um papel crucial na luta contra a escravidão contemporânea, especialmente em contextos de exploração de trabalho, como os casos de trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas. Atua principalmente na defesa dos direitos humanos e sociais das comunidades rurais, destacando-se na promoção da justiça social, na luta pela reforma

agrária e na assistência aos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Suas atividades incluem a monitorização e denúncia de violações de direitos, a mobilização de comunidades e a pressão por mudanças nas políticas públicas. A organização também oferece suporte jurídico e psicológico às vítimas de exploração e violência.

Tem sido uma das vozes mais atuantes na denúncia e combate à escravidão contemporânea no Brasil. A organização monitora e denuncia condições de trabalho análogas à escravidão, especialmente em áreas rurais, e trabalha para garantir que as vítimas recebam a assistência necessária e que os responsáveis sejam responsabilizados.

Pureza Lopes Loyola, uma figura emblemática na luta contra a escravidão contemporânea, exemplifica a interseção entre ativismo e a atuação de organizações como a CPT. Sua luta contra a exploração começou com a busca desesperada por seu filho Abel, que a levou a descobrir a realidade brutal da escravidão moderna no Brasil. Ao expor essas condições, Pureza não apenas defendeu os direitos de seu filho, mas também ajudou a iluminar e confrontar as práticas de trabalho escravo.

O trabalho de Pureza e da CPT se complementa de várias maneiras:

Denúncia e Visibilidade: A CPT, junto com ativistas como Pureza Lopes Loyola, desempenha um papel crucial na denúncia pública e na promoção de visibilidade sobre as condições desumanas enfrentadas pelos trabalhadores. As denúncias feitas por Pureza e apoiadas pela CPT ajudaram a trazer à tona práticas de exploração que, de outra forma, poderiam permanecer ocultas.

Mobilização e Pressão Política: A CPT utiliza suas redes e influência para pressionar por mudanças legislativas e políticas que combatam a escravidão contemporânea. O trabalho de Pureza ajudou a reforçar essa pressão, demonstrando a necessidade urgente de políticas mais eficazes e de uma aplicação mais rigorosa das leis existentes.

Assistência e Reintegração: Enquanto a CPT oferece suporte jurídico e social às vítimas de trabalho escravo, Pureza também trabalhou diretamente para resgatar e reintegrar trabalhadores explorados. Sua atuação ilustra a importância de uma abordagem integrada que combine denúncias, assistência e reintegração.

Educação e Conscientização: Ambos, CPT e Pureza, têm contribuído significativamente para a educação pública e para aumentar a conscientização sobre a escravidão contemporânea. A CPT promove campanhas de conscientização e treinamentos, enquanto Pureza, através de sua visibilidade e histórias pessoais, ajudou a sensibilizar o público e as autoridades sobre a gravidade do problema.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Pureza Lopes Loyola são fundamentais na luta contra a escravidão contemporânea no Brasil. Enquanto a CPT oferece uma estrutura organizacional e recursos para combater a exploração e garantir justiça para as vítimas, Pureza representa o impacto pessoal e humano desse combate, ilustrando como a ação

individual pode convergir com esforços coletivos para promover mudanças significativas. Juntos, eles destacam a importância de uma abordagem multidimensional para enfrentar e erradicar a escravidão moderna, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÕES

A escravidão moderna de mulheres no Estado de Goiás representa uma chaga aberta no tecido social e jurídico do Brasil, desafiando a plena realização dos direitos humanos e da dignidade da pessoa. Embora o país tenha avançado na legislação e na implementação de políticas públicas voltadas para o combate à escravidão contemporânea, ainda há muito a ser feito para garantir a efetiva proteção das mulheres, que são desproporcionalmente afetadas por essas práticas desumanas.

A influência simbólica de Pureza Lopes Loyola, cuja luta incansável contra a escravidão contemporânea foi motivada pela busca por seu filho, serve como um farol de esperança e determinação. Sua trajetória destaca a importância da ação individual e coletiva na luta contra a exploração humana. Pureza não só expôs as realidades brutais do trabalho escravo no Brasil, mas também inspirou mudanças nas políticas públicas e na conscientização social.

A história de Pureza Lopes Loyola é particularmente relevante para o Estado de Goiás, onde as dinâmicas de vulnerabilidade das mulheres ao trabalho forçado e ao tráfico humano continuam a desafiar a justiça social. O exemplo de Pureza evidencia que a resistência e a luta contra a escravidão moderna não se restringem ao campo legal, mas envolvem também uma profunda mobilização social e cultural. Ela nos ensina que a denúncia, a conscientização e a persistência são fundamentais para combater a exploração e garantir que as vítimas possam recuperar sua dignidade e liberdade.

Portanto, a escravidão moderna de mulheres em Goiás não pode ser vista apenas como uma questão isolada, mas como parte de um problema sistêmico que demanda respostas integradas, que considerem tanto os aspectos jurídicos quanto as necessidades sociais e humanas das vítimas. A herança de Pureza Lopes Loyola nos lembra que, mesmo diante das maiores adversidades, a luta pela justiça e pela dignidade humana deve continuar. Somente através de uma ação concertada, que inclua o fortalecimento das políticas públicas, a aplicação rigorosa das leis e o empoderamento das mulheres, será possível erradicar a escravidão contemporânea e construir uma sociedade verdadeiramente livre e justa.

REFERÊNCIAS

ARIZA, M. B. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 38, n. 79, p. 151-171, 2018. Agência Brasil. (two thousand twenty-three, five de maio). Walk Free: Brasil ocupa eleveno

lugar no ranking mundial de escravidão. Recuperado de <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/two-thousand-twenty-three-zero-five/walk-free-brasil-o-cupa-eleveno-lugar-no-ranking-mundial-de-escravido> ao. Acesso em: thirteen Jan. two thousand twenty-four.

Assembleia Geral das Nações Unidas. (one thousand nine hundred forty-eight). Universal Declaration of Human Rights. Recuperado de <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: thirteen Jan. two thousand twenty-four Barbieri, R. (Diretor). (two thousand twenty-two). Pureza [Filme]. Brasil: Distribuidora Downtown / Paris.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Artigo fourº: “Ninguém será **mantido em escravidão ou em servidão**; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/two-thousand-eighteen/novembro/artigo-fourdeg-two-hundred-one-ninguem-sera-mantido-em-escravatura-ou-em-servidao-a-escravatura-e-o-trato-dos-escravos-sob-todas-as-formas-sao-proibidos>two hundred one . Acesso em: thirteen Jan. two thousand twenty-four.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de one thousand nine hundred eighty-eight. Brasília, DF: Senado Federal, one thousand nine hundred eighty-eight.

BRASIL. Estado de Goiás. Lei nº 19.310, de 4 de julho de 2016. Dispõe sobre a criação de mecanismos para a prevenção e combate ao trabalho em condições análogas às de escravo no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências. Diário Oficial [do] Estado de Goiás, Goiânia, GO, 5 jul. 2016. Disponível em: <https://www.gabinetecivil.go.gov.br/>.

DE FATO, Brasil. “De cada ten denúncias de trabalho escravo, MPT so **tem** condições de investigar uma” Acesso em thirteen de janeiro de two thousand twenty-four Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/two-thousand-seventeen/zero-eight/twenty-nine/de-cada-ten-denuncias-de-trabalho-escravo-mpt-so-tem-condicoes-de-investigar-uma>.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC). História de Pureza: da luta contra o trabalho escravo ao cinema. Agência Brasil, [publicação online], Brasília, two thousand twenty-one. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/two-thousand-twenty-one-zero-one/historia-de-pureza-da-luta-contra-o-trabalho-escravo-ao-cinema>. Acesso em: [thirteen/zero one/two thousand twenty-four].

ESCRAVO NEM PENSAR. Trabalho Escravo e Genero. [publicação online]. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/trabalho-escravo-e-genero>. Acesso em: [thirteen/zero one/two thousand twenty-four].

GUIMARÃES, Marcelle. Escravas domesticas no século XIX: o papel da mulher na sociedade escravocrata. **Revista científica semana academica**. Revista científica semana academica. Fortaleza, ano two thousand twenty, nº. zero nineteen thousand six hundred twenty-five/zero six/eighty-two Thousand twenty. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/escravas-domesticas-no-seculo-XIX-o-papel-da-mulher-na-sociedade-escravocrata>, Acessado em zero two/ten/two thousand twenty-one.

JORNAL OPCÃO. Goiás foi o estado com maior número de resgates a trabalhadores

em condições análogas à escravidão em two thousand twenty-three, diz Ministério. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/goias-foi-o-estado-com-maior-n-umero-de-resgates-a-trabalhadores-em-condicoes-analogas-a-escravidao-em-two-thousand-twenty-three-diz-ministerio-five-hundred-sixty-six-thousand-two-hundred-forty-nine/>. Acesso em: [thirteen/zero one/two thousand twenty-four].

Maisonnave, F. “Kevin Bales - A escravidão pode ser algo perto de voce”. Folha de S.Paulo. zero two de fevereiro de two thousand four. Disponível em: <https://wwwone.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fczero-two-hundred-two-million-two-hundred-thousand-four-hundred-twenty-eight.htm#:~:text=Kevin%twentyBales%twenty%twoD%twentyA%twentyescravido%Cthree%Athreeo%twentyode,pagamento%twentye%twenty%Cthree%Ani-ne%twentyexplorado%twentyeconomicamente>. Acesso em: [thirteen/zero one/two thousand twenty-four].

Ministério Público Federal (MPF). (Ano de publicação). Entenda o Caso Fazenda Brasil Verde. Recuperado de: https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/entenda-o-caso-_fazenda-brasil-verde.pdf.

Rios, F., & Lima, M. (Organização). Por um feminismo afro-latino-americano: Ensaios, intervenções e diálogos. ZAHAR.

SCHWARTZ, , Stuart B. Escravidão indígena e o início da escravidão africana. two thousand eighteen. In: SCHWARCZ, Lília Moritz. (org). Dicionário da Escravidão e Liberdade, two thousand eighteen, two hundred twenty-seven-two hundred thirty-four

SOUSA, Caroline Passarini. Raca, genero e maternidade: as mulheres escravizadas na proposta de emancipação gradual de José Bonifácio. two thousand twenty

STEARNS, Peter N. História da sexualidade. Tradução Renato Marques. São Paulo:- Contexto, two thousand ten.

TELES, Maria Amélia Almeida De. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, one thousand nine hundred ninety-nine.

TELLES, Lorena Féres da silva. Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (one thousand eight hundred thirty-one thousand eight hundred eighty-eight). two thousand eighteen.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). Condenado médico que praticou crime de racismo ao filmar caseiro negro com as mãos e os pés acorrentados em Goiás. TJGO, [publicação online], Goiania, two thousand twenty-three. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/twenty-destaque/twenty-eight-thousand-one-hundred-forty-six-condenado-medico-que-praticado-crime-de-racismo-ao-filmar-caseiro-negro-com-as-maos-e-os-pes-acorrentados-em-goias>. Acesso em: [thirteen/zero one/two thousand twenty-four].

O CORPO DAS INDÍGENAS TEM NATUREZA “POLÍTICA” E NÃO SE ENCONTRA DISTANTE DE SEUS TERRITÓRIOS

Martha Luiza Costa Vieira¹

1 INTRODUÇÃO

A mulher desempenha um papel fundamental na criação, pois é da terra que ela recebe nutrição e vida ininterruptamente. Por meio de sua participação ativa, produção e mediação, as plantações que alimentam as pessoas são mantidas. Além de memorizarem os nomes de seus filhos, as mulheres se unem a outras para coordenar as atividades que sustentam a vida de todos. Neste texto, nosso objetivo é destacar a relevância do território na perspectiva das mulheres indígenas do município de Altamira/Pará, abordando suas lutas pelos territórios e os desafios enfrentados na preservação dos conhecimentos tradicionais.

A partir das reflexões de Eliane Brum (2021) que apontam para a conexão entre o conservadorismo dos costumes e a exploração da Amazônia, percebo a presença de uma mesma lógica subjacente, alimentando um projeto colonizador que atinge tanto os corpos quanto a natureza. Isso leva a reconhecer a dimensão política do privado, fundamental para entender a devastação da floresta como também uma forma de violência contra as mulheres. Assim, este texto se propõe a destacar a atuação das mulheres na Amazônia em defesa de seus corpos e territórios, especificamente em Altamira (PA). Partindo do princípio de que a exploração da Amazônia segue a lógica colonizadora dos corpos e territórios, as mulheres emergem como força primordial na resistência contra a destruição ambiental e suas consequências climáticas.

Na Amazônia, principalmente as mulheres indígenas e quilombolas, que possuem diferentes estilos de vida, compartilham a mesma experiência de desigualdade e violência, o que as leva a adotar a resistência diária e a atividade política como meios de sobrevivência para si e suas comunidades. A conscientização dessa violência levou as mulheres rurais e da floresta a se unirem como grupos femininos. Na região amazônica, a violência enraizada na história desse local é um dos principais motivos, se não o principal, das mobilizações sociais em que as mulheres desempenham papel de destaque.

Neste contexto, surgem oportunidades para ampliar a participação das mulheres indígenas nas conversas que afetam a vida no nosso planeta, incluindo a luta pelo território. Esta questão surge da exploração da natureza e tem consequências que vão desde a crescente restrição dos direitos das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e camponesas sobre suas terras e formas de vida, até os eventos climáticos extremos, entre outros impactos. Segundo Sophie Louargant (citada por Cynthia Miranda et al., 2015), “os efeitos de gênero na estruturação das sociedades e dos espaços são diversos, assim como são diversas as formas de dominação e de hierarquização”.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará. E-mail: marthaluiza04@gmail.com

Com base nas considerações acima o presente artigo apresenta as seguintes questões problemas: Quais são as suas estratégias políticas das mulheres indígenas para enfrentar os ataques que, ao longo da história, afetaram e ainda afetam? Como essas mulheres e suas organizações têm se estruturado, reivindicado e qual tem sido o resultado de seus esforços coletivos?

Assim, o artigo tem como objetivo geral destacar a relevância do território na perspectiva das mulheres indígenas do município de Altamira/Pará, abordando suas lutas pelos territórios e os desafios enfrentados na preservação dos conhecimentos tradicionais. E como Objetivo Específico, abordar uma reflexão teórica sobre a atuação das mulheres na Amazônia, especificamente em Altamira (PA), em defesa de suas identidades e territórios, levando em conta as contradições inerentes a esse movimento. Para a redação deste artigo, foi realizada uma pesquisa teórica combinada com a análise de fontes bibliográficas e narrativas das mulheres indígenas. Estabelece-se um diálogo acerca do conceito de corpo-território e, em seguida, oferece-se uma breve contextualização das recentes experiências de resistência e luta organizadas pelas mulheres amazônicas, com foco na importante participação das mulheres indígenas. Destacamos, então, a defesa de suas identidades e territórios, assim como os desafios enfrentados por essas mulheres em suas batalhas nesse cenário.

2 APONTAMENTOS SOBRE O CORPO-TERRITÓRIO

O debate sobre o território ampliou-se nos últimos anos, especialmente no campo das lutas sociais. Como observou Carlos Porto-Gonçalves (2015), “a organização política dos povos da floresta (aldeões e povos indígenas da Amazônia) favoreceu esse debate, especialmente por meio das contribuições que os povos indígenas fizeram à Conferência da ONU” a respeito do meio ambiente e desenvolvimento em 1992 (Eco-92). Assim, a noção de território foi transformando-se à medida que o movimento popular da América Latina a adota, “deixa de torná-la apenas uma categoria de análise teórica, chamando a atenção para a possibilidade de sua utilização prático-política” (Bandeira, 2021), fazendo o território “de uso frequente, especialmente entre movimentos sociais de grupos subalternos, como o movimento de agricultores sem teto e de povos tradicionais (especialmente indígenas e quilombolas)” (Haesbaert, 2014, p. 55).

Nesse sentido, ocorreu em Brasília a primeira Marcha das Mulheres Indígenas no dia 13 de agosto de 2019. O evento reuniu mulheres de diferentes etnias e regiões, contando com a participação significativa das lideranças indígenas da Amazônia. O tema escolhido foi “Território: nosso corpo, nosso espírito”. Segundo Sônia Guajajara (In Silva, 2019), uma das responsáveis pela organização da marcha,

[o] território é o que garante a nossa vida. O nosso corpo é o que está em jogo, é o que está sendo alvo de violência. E o espírito é a nossa identidade, nossa conexão com a ancestralidade que garante a força da cultura para seguir na resistência. E essas questões se relacionam porque, quando homens invadem nossos territórios, atingem diretamente nosso corpo e nossa identidade.

Historicamente, o corpo tem sido um assunto debatido no âmbito do feminismo. Das conversas sobre sexualidade, reprodução e violência, a questão do corpo feminino surge como fundamental para entender as opressões e manifestações da luta feminista. Há uma ampla discussão acadêmica sobre esse tema, com contribuições de autoras como María Lugones (2014) e Rita Segato (2012).

A conexão entre os conceitos de “corpo” e “território” é algo relativamente recente e tem sido explorada no meio acadêmico por Verónica Gago (2019, p. 107). Ela aponta para a importância de reconhecer a impossibilidade de separar o corpo individual do corpo coletivo, o corpo humano do território e da paisagem, destacando o compromisso dessa abordagem com os processos coletivos e a proteção dos bens compartilhados, como água, floresta e terras. Assim, pode-se concluir que o corpo-território é fundamentalmente “uma categoria prática que questiona a visão liberalizante do corpo e do território, que os submete à propriedade privada e à violência, rompendo os laços comunitários” (Oliva, 2022, p. 151).

No entanto, a discussão em torno do conceito de “corpo-território”, destacado por Lorena Cabnal (2013), uma indígena xinca da Guatemala, surgiu como uma questão política indígena e passou a ser considerada uma categoria dentro do feminismo comunitário, estando relacionada à proteção e à reivindicação do território-corpo-terra” (Cabnal, 2013; Oliva, 2022). Essa terminologia foi cunhada através das experiências e ações de mulheres em movimentos sociais que defendem seus territórios, as quais, ao perceberem a exploração capitalista em suas comunidades, identificam as diversas desigualdades a que estão particularmente sujeitas.

Na década de 1970, no Brasil, Beatriz Nascimento, que era historiadora e ativista dos direitos da população negra e das mulheres, introduziu a ideia do corpo como um território. Ao enfatizar que o corpo negro é como um quilombo, Beatriz Nascimento destaca a vivência do racismo e a resistência dos corpos negros. Segundo ela, um quilombo representa a continuidade da vida, o ato de encontrar felicidade mesmo diante de adversidades poderosas e ameaças de morte. É sobre resistir. É uma possibilidade em meio aos dias de destruição. Nesse sentido, a importância de considerar o corpo como território também reside na valorização da experiência coletiva de indígenas, trabalhadoras rurais e quilombolas, grupos frequentemente negligenciados em suas demandas nos debates mais amplos e feministas.

Para Breny Mendoza (2014), “o feminismo comunitário desempenha um papel fundamental nessa discussão ao adotar como referência um programa anticolonial que critica as lógicas patriarcais, neoliberais, a mercantilização da natureza e a apropriação dos territórios” (Ulloa, 2016). Dessa maneira, o conceito de “corpo-território” representa uma perspectiva latino-americana e caribenha desenvolvida por mulheres indígenas e quilombolas que vivem em comunidade. “Isso significa que a conexão entre corpo e território coloca o coletivo no centro como modo de existência” (Cruz Hernández, 2017, p. 43).

Segundo Gago (2019), “o poder presente na relação entre corpo e território em uma única entidade transcende a ideia liberal do corpo como propriedade individual, enfatizando a continuidade política, produtiva e epistêmica do corpo enquanto território” (Gago, 2019, p. 107). A autora argumenta que cada corpo nunca está isolado, mas sempre em interação com outros corpos e formas não-humanas.

A escritora interpreta o corpo como um campo de confrontos, onde a domesticação e a colonização se entrelaçam, explorando indivíduos e seus territórios. Um exemplo são as áreas de capitalismo extrativista, “onde múltiplas atividades removem vastas quantidades de recursos naturais para exportação, reforçando a dependência dos países exportadores de commodities no cenário global” (Muñoz; Vilarreal, 2019). Essa prática é adotada por governos de diversas vertentes ideológicas, que veem nela a principal fonte de fundos para suas políticas, apesar de ser amplamente contestada e rejeitada por aqueles que sofrem diretamente suas consequências. Um exemplo claro são a Amazônia e a América Latina, “sendo esta última a região mais desigual na distribuição de terras no mundo” (Muñoz; Vilarreal, 2019).

A área é um espaço de exploração mineral a nível global, e sua estrutura exportadora pouco diversificada está focada na comercialização de produtos primários e manufaturados provenientes de recursos naturais. Neste cenário, o aumento das taxas de desmatamento e a contaminação do ambiente devido à intensa atividade agrícola e mineradora têm impactado negativamente as economias locais e os meios de subsistência das comunidades envolvidas. Além disso, a disputa pelos recursos hídricos, solo e terras tem gerado uma série de conflitos, deslocamentos internos e internacionais, bem como várias violações dos direitos humanos, especialmente contra comunidades e grupos organizados de afro-descendentes, agricultores, mulheres e povos indígenas.

É importante ressaltar o impacto prejudicial que os projetos de desenvolvimento têm historicamente na região amazônica. Um exemplo emblemático no Brasil é a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, localizada em Altamira e às margens do Rio Xingu, iniciada em 2011. A declaração de uma indígena impactada por Belo Monte é elucidativa:

Primeiramente, eles chegaram no nosso território derrubando nossa casa com motosserra. Queimaram, enterraram com trator, entendeu? Eles desmataram nossas ilhas, queimaram,

enterraram o restante. E deixaram muita ilha sem fazer... sem derrubar. E isso tá em pé. Tá morrendo tudo, essas árvores. Essas árvores, a gente sabe que tem muita coisa venenosa, tem árvore venenosa. Então, elas estão morrendo tudo. Não suprimiram. Então, isso tudo foi o impacto que vai gerar mais veneno pro nosso lago, que tá água parada. A água não tá correndo mais, como corria antigamente. Nós não tem mais cachoeira, nós não tem mais corredeira, nós não tem mais praia, nós não tem igapó mais, nós não tem mais nosso lagos, nós não tem nossas piracemas, nós não tem mais nosso pedral. A metade da margem também foi alagada. Então, pra nós, foi extremamente impactada (Andiroba, 2017 apud Barroso, 2018).

De acordo com o relato, a violência é descrita como uma maneira de forçar as pessoas, presente na natureza. Ela está ligada à exclusão dos direitos territoriais e ao acesso aos recursos naturais. Para os povos indígenas, essa violência não é dissociada do seu modo de vida. A destruição da natureza equivale a destruir a si mesmo, resultando em etnocídio e genocídio de formas diferentes. Conforme Sheyla Juruna (2014, p. 314-315) nos lembra

[e]nquanto se constrói as ensecadeiras, destroem vidas humanas. Destroem toda uma história, toda uma cultura tradicional de povos originários deste território. Destroem o rio Xingu, como se este rio não tivesse vida, como se as suas veias não estivessem eternamente ligadas à vida dos povos indígenas que dele sobrevivem.

As mudanças na forma de viver, nos costumes e na maneira como a vida é sustentada através da tomada de suas terras e meios de trabalho têm gerado grandes impactos no contexto indígena. “Essas consequências afetam diversos aspectos da vida material e emocional, incluindo a saúde, a paz, os valores culturais, históricos e paisagísticos”, como destacado por Igor Scaramuzzi em 2017. Esses impactos são especialmente sentidos pelas mulheres de forma mais direta e intensa. Além disso, vale ressaltar a presença significativa de pessoas não indígenas nas comunidades indígenas, principalmente trabalhadores dos setores de construção civil, mineração e agronegócio, o que aumenta a vulnerabilidade das mulheres à violência sexual. Há inclusive indícios de exploração sexual de indígenas por esses trabalhadores, o que coloca em evidência o corpo feminino como um território a ser explorado.

A perspectiva corpo-território revela como “exploração dos territórios sob modalidades neoeextrativistas e como eles reconfiguram a exploração do trabalho, mapeando as consequências geradas pela espoliação dos bens comuns na vida cotidiana” (Gago, 2019, p. 106). São corpos vivenciados como territórios e territórios vivenciados como corpos e, nesse sentido, explicam a impossibilidade de divisão do corpo. O conceito também redefine, como indica Gago (2019), “a noção de posse no sentido de uso e não de propriedade, porque destaca a lógica do comum como plano do que é possuído e usado, e também permite o desenvolvimento de um mapa político do conflito”.

Apesar disso, a violência provocada pelo desenvolvimento da agroindústria e da mineração, embora concreta nos corpos-território das mulheres indígenas e quilombolas,

permanece permeada pelo silêncio e os casos, em sua maioria, só ganham visibilidade quando abrangem situações extremas. “As comunidades originárias e tradicionais têm enfrentado uma crise de reprodução social, provocada por muitos ataques às suas bases materiais e aos seus modos de vida, que garantem a sua [re]existência” (Miranda; Rodrigues, 2020). Em meio à destruição do corpo-território, as mulheres indígenas, organizam-se politicamente para resistir em coletivos de mulheres, associações, entre outros casos de participação, e assim defendem suas demandas.

Para Federici (2018), trata-se de organizar as mulheres para a luta dos Comuns. Para a autora, “uma leitura feminista de Comuns é importante porque as mulheres são os sujeitos primários do trabalho reprodutivo”. Assim, mais do que os homens, dependem do acesso aos recursos naturais e, portanto, são os mais penalizados pela sua expropriação e privatização e são as mais comprometidas com a sua proteção.

Expressar o corpo que ocupa um território transformou-se em um desafio e uma forma de resistência contra o sistema de opressão e colonização. Reconhecer um corpo-território como um corpo étnico que coexistem com o corpo feminino requer uma condição de autonomia e liberdade. Isso implica um processo de libertação e superação de uma consciência reprimida e colonizada, apto a desenvolver uma consciência crítica que transcenda a subalternidade.

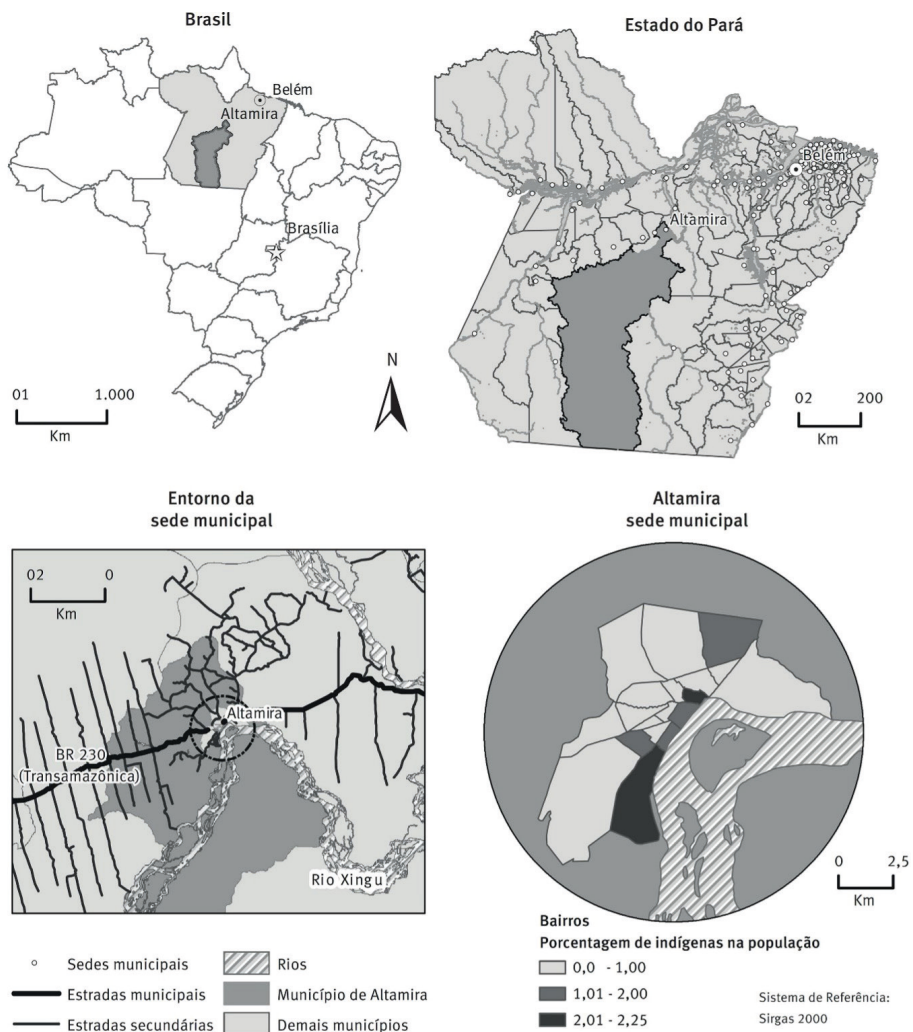
Assim, diante do debate “corpo-território”, busca-se evidenciar as lutas e resistências das mulheres pela sua existência coletiva e plural, e isso significa levar em conta a garantia do comum (terra, água, saberes ancestrais). É a partir desta direção que as mulheres politizam os seus corpos e os compreendam como uma extensão dos conflitos a que estão expostas nos seus territórios, pois os seus territórios aparecem como uma extensão dos seus corpos, que também são corpos combativos. Nesse sentido, as mulheres organizadas nos seus territórios passam a questionar a própria noção de desenvolvimento que prevalece sob a noção comum e a afastar a lógica capitalista predatória, substituindo tanto a percepção do corpo individual quanto do território como espaço privado, como será exposto no próximo tópico sobre as experiências recentes de luta e resistência organizada pelas mulheres indígenas no município de Altamira (PA).

3 LUTA E RESISTÊNCIA DAS MULHERES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PA)

O município de Altamira destaca-se como o maior do Brasil em termos de área, encontrando-se quase que inteiramente dentro da bacia do Rio Xingu, no Estado do Pará (Figura 1). Neste vasto território, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) reconhece apenas duas áreas urbanas: a cidade de Altamira, que abriga a maior parte da população municipal, e a Vila Castelo dos Sonhos, situada na parte centro-sul do

município, à margem da Rodovia BR-163. Altamira se localiza às margens do Rio Xingu e é a última localidade antes da Volta Grande do Xingu (VGX), uma imponente área de rochas onde a navegação se torna bastante difícil, e que marca o caminho do rio em direção ao Amazonas. A cidade é atravessada por três igarapés que foram fundamentais na história da ocupação da região: Panelas, ao sul; Altamira, no centro; e Ambé, ao norte.

Figura 1 - Localização da cidade de Altamira, Estado do Pará, e porcentagem da população indígena residente na área urbana - 2010



Fonte: IBGE (2011c).

Em 1920, Altamira contava com 9.343 habitantes, mas enfrentou um significativo

declínio em 1940, quando a população caiu para 6.428. Esse dado reflete o fim do primeiro ciclo da borracha, que se estendeu de 1879 a 1912. Depois, entre 1940 e 1950, houve uma leve recuperação, que coincide com o segundo ciclo da borracha. As maiores taxas de crescimento populacional do município, superando 350% nas décadas de 1970 e 1980, correspondem ao início da implementação de políticas de desenvolvimento na região, com a Transamazônica surgindo como um símbolo de um processo abrangente que inclui a formação de agrovilas e a presença de mineradoras e empresas de madeira. Essa transformação, marcada por um rápido aumento populacional, ocorreu entre 2000 e 2010, devido à construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Hoje, de acordo com o último Censo (2022) a população de Altamira é 126.279 pessoas, sendo 5.944 declarados indígenas.

A presença dos povos indígenas em Altamira está intrinsecamente ligada aos ciclos de ocupação do Médio Xingu e à própria formação da cidade. A seguir, serão abordados mais detalhes sobre esses períodos.

As mulheres indígenas no contexto de Altamira (PA) têm expressado críticas contundentes sobre a urgência de proteger os territórios da Amazônia no espaço público. Além disso, elas estão cada vez mais engajadas em uma luta que vai além da busca por respeito; que abrange a luta pelo acesso à saúde, educação e à garantia de seus territórios, espaços vitais para a preservação de suas culturas e modos de vida tradicionais.

Iniciativas levantadas e promovidas por mulheres indígenas reconhecem que muitas vezes suas lutas não afetam homens e mulheres da mesma forma, destacando a importância de abordar assuntos sob uma perspectiva feminista e garantir a participação ativa das mulheres nesse contexto.

A carga da preservação de seus territórios, acentua as disparidades sociais, diariamente mais suportada pelas mulheres. Geralmente, elas dependem mais dos recursos naturais coletivos e estão mais expostas à sua escassez e às diversas formas de violência. Dar espaço para as vozes das mulheres da Amazônia nas instâncias internacionais que debatem corpo-território significa reconhecer a liderança delas na resistência e nas batalhas pela garantia de seus territórios.

A maioria das mulheres que residem nas zonas urbanas amazônicas, nos nove estados brasileiros que incluem a região amazônica (Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso), e em territórios indígenas próximos aos rios, carrega consigo uma história marcada por sofrimento e violência silenciada. Assim como todas as mulheres, as mulheres indígenas vivenciam constantemente o perigo em seus corpos. No entanto, esse perigo assume particularidades e tensões que derivam das terras que ocupam, o que evidencia que, como mencionado acima, proteger a floresta é resguardar seus próprios corpos.

A Amazônia brasileira, que abriga a maior quantidade de terras indígenas do país, engloba aproximadamente 5,2 milhões de km², correspondendo a 61% do território nacional. Nestes cerca de 110 milhões de hectares, reside 60% da população indígena do Brasil, totalizando aproximadamente 440 mil pessoas pertencentes a pelo menos 180 diferentes povos indígenas, os quais falam mais de 160 línguas distintas.

A organização dos povos indígenas na Amazônia tem raízes antigas. Um exemplo é a COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira), fundada em 1989 com a participação ativa das mulheres, destacando-se como a maior organização indígena regional no país. Esta entidade surgiu a partir da iniciativa de líderes indígenas e como consequência da luta política desses povos pela validação e exercício de seus direitos. A Coiab tem como objetivo principal proteger os direitos dos povos indígenas em relação à terra, saúde, educação, cultura e sustentabilidade, levando em consideração a variedade de etnias, com o propósito de garantir a sua independência através de ações políticas e fortalecimento das organizações nativas.

Desde a sua fundação, diversas outras entidades surgiram, muitas lideradas por mulheres indígenas que se uniram para negociar projetos e expandir a participação na pauta de reivindicações do movimento indígena, como a União das Mulheres Indígenas da Amazônia (UNMIA) e a Articulação Nacional das Mulheres Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA).

As mulheres indígenas, a partir da década de 1990, começam a criar suas próprias organizações ou departamentos de mulheres dentro de organizações indígenas já estabelecidas na Amazônia Brasileira. Ao lado disso, encontros de mulheres de diferentes etnias têm acontecido nos âmbitos nacional e internacional. O que elas buscam no momento atual é a reivindicação de direitos próprios de seu gênero e o fortalecimento de antigas lutas de seus povos, o que faz com que negociem com diferentes atores no contexto interétnico (Sacch, 2003, p. 95).

No ano de 2021, ocorreu o primeiro encontro das Mulheres Indígenas da Bacia Amazônica, com a participação de mais de 170 mulheres, que representavam 511 povos indígenas locais. Durante o evento, essas mulheres elaboraram um documento com cinco estratégias de atuação, destacando-se em algumas delas:

- 1) Criação do Fundo para Mulheres Indígenas da Bacia Amazônica, para o financiamento e implementação da agenda comum estabelecida nesta Cúpula;
- 2) Criação da REDE de Mulheres Indígenas Defensoras do Território Amazônico;
- 3) Surgimento do Movimento de Mulheres Indígenas da Amazônia Colombiana;
- 4) Paridade na participação das mulheres em todos os espaços de tomada de decisão a nível organizacional, local, nacional e regional;
- 5) O acompanhamento e monitoramento da efetiva implementação das linhas de

ações detalhadas.²

A presença ativa e empoderada das mulheres indígenas tem sido mais notável em suas representações e papéis. As estratégias traçadas enfatizam a importância da organização e da luta pela equidade de gênero em seus territórios e para além deles. Vale destacar a participação de figuras influentes como Joênia Wapichana, pioneira como primeira mulher indígena a ocupar um cargo de deputada federal no Brasil e presidir a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); Telma Taurepang, que atua como Coordenadora Geral da União das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira (UMIAB), natural da comunidade indígena Mangueira (RR), defendendo os direitos e o reconhecimento das mulheres indígenas; e a jovem ativista Samela Mawé, estudante de Biologia na Universidade do Estado do Amazonas, emergindo como líder indígena e se destacando por seu ativismo nas plataformas digitais.

As ações de mulheres indígenas na região amazônica são movimentos significativos na estruturação das comunidades indígenas. Agora, as mulheres são consideradas de forma fundamental nos espaços de representação e na esfera política, integrando inequivocamente as demandas indígenas à agenda feminista. Além disso, a presença dessas mulheres em uma arena política global que busca reformular as estratégias dos países contra a exploração de seus corpos-territórios, destacando o papel coletivo e visibilidade do protagonismo das mulheres indígenas na Amazônia.

Os massacres, a violência e a negação dos direitos indígenas presentes no Estado brasileiro, tanto no século XX quanto no XXI, revelam, na prática, um panorama sistemático de desrespeito aos povos originários, resultando na destruição física e cultural dessas comunidades. Zaffaroni (2006) destaca que

os sobreviventes do genocídio nunca foram devidamente compensados e sua propriedade original nunca foi devolvida. No entanto, o genocídio é imprescritível e não deve ser compreendido apenas no âmbito penal, mas também no civil. É evidente que, embora os mortos estejam mortos, muitos dos seus descendentes ainda sofrem as sequelas do genocídio cometido há séculos, sem terem sido alvo de qualquer reparação.

A violência contra os indígenas se manifesta principalmente na questão da demarcação de terras. Os assassinatos, a exploração ilegal dos recursos naturais, as invasões, as ameaças, os estupros, dentre outros crimes, são táticas utilizadas para impor poder e intimidar as aldeias, sendo as mulheres indígenas as mais vulneráveis nesse cenário.

De acordo com a ONU, os dados indicam que uma em cada três mulheres indígenas é vítima de estupro ao longo de suas vidas. Essa realidade também faz parte do cenário brasileiro. É relevante observar que o estupro é considerado uma distorção na cultura

² Organizações de Mulheres Indígenas no Brasil: resistência e protagonismo. Disponível em <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/601609-organizacoes-de-mulheres-indigenas-no-brasil-resistencia-e-protagonismo>. Acesso em 15/12/2023.

indígena, não sendo uma prática comum. Quando ocorrem problemas como o estupro e o abuso de álcool nas aldeias, estes se tornam mais graves, visto que afetam a estrutura social tradicional desses povos. Por isso, cada caso precisa ser analisado individualmente.

Muitos casos de agressões físicas contra mulheres indígenas, praticados por indígenas e não indígenas, têm relação com o abuso do álcool. As raízes dos grandes conflitos têm ligação com o modelo de desenvolvimento econômico do país, que encara a terra como uma fonte de poder econômico, tornando a demarcação das terras indígenas alvo frequente de ataques por certos setores da sociedade. A terra que já é ocupada pelos indígenas é cobiçada pelo interesse de latifundiários, extrativistas, mineradores ou grandes empreendimentos.

A partir dos anos 80, o movimento indígena ganha força, assumindo um caráter político de reivindicação, pressionando os Estados nacionais a aceitarem e respeitarem a diversidade étnica e cultural dos povos indígenas. No contexto das mulheres indígenas brasileiras, elas começam a participar ativamente de discussões sobre seus direitos. Detentoras de conhecimentos ancestrais, exercem uma influência significativa na liderança do movimento indígena e, sobretudo, nas lutas específicas de suas comunidades. “Ao contrário do discurso feminista pela igualdade de gênero universal, as mulheres indígenas propõem a valoração das diversas tradições culturais, sem desconsiderar os valores ocidentais” (SACCHI; GRAMKOW, 2012, p.20).

As primeiras organizações de mulheres indígenas surgiram na década de 1980, como a Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (AMARN) e a Associação das Mulheres Indígenas do Distrito de Taracua, Rio Uaupés e Tiquié (AMITRUT). As demais foram criadas a partir da década de 1990, em busca de reconhecimento. Esse tema tem sido central na agenda política, abordando questões relacionadas a território, identidade, diversidade, entre outras.

Simultaneamente, é reconhecida uma nova classe de indivíduos com direitos, agora considerados de forma coletiva. De acordo com Segato (2003), “as mulheres se unem por terem em comum uma história de sofrimento, como a violência, reconhecendo-se e construindo uma identidade compartilhada, apesar das grandes diferenças”. Mulheres indígenas se unem para debater temas que impactam suas rotinas, com o objetivo de desafiar a opressão. São ações descoloniais que buscam transpor obstáculos em uma sociedade dominante. A resistência, por meio da união, é o principal instrumento para promover transformações descoloniais em prol dos direitos humanos.

No segundo semestre de 2017, comecei a me envolver na cidade de Altamira, localizada no estado do Pará, com as comunidades indígenas da região devido à minha atuação profissional na Universidade Federal do Pará, campus Altamira. Logo no primeiro encontro que tive com mulheres indígenas locais, pertencentes aos povos Assurini, Juruna,

Chipaia, Araweté e Parakanã (sendo estes últimos dois considerados grupos de contato mais recente), às margens do Rio Xingu, surgiram questionamentos importantes sobre representatividade e diversidade. Será que podemos observar um movimento entre as mulheres indígenas, levando em conta contextos tão diversos?

Em torno de um mesmo rio, cada terra indígena apresenta realidades distintas uma das outras, com histórias completamente diferentes das do povo Yanomami, nos estados do Amazonas e Roraima, por exemplo. Assim, identifica-se que a maior parte das mulheres de povos díspares, são marcadas por uma grande dessemelhança.

Apesar das dúvidas sobre a viabilidade de um movimento nacional de mulheres que represente a diversidade de realidades e contextos, a questão persistia: De que forma as mulheres indígenas, que vivem dentro de contextos de macropolítica interétnica, expressam suas experiências e quais táticas políticas utilizam para enfrentar as dificuldades que historicamente as afetaram, afetam e continuam a ser discutidos? Como essas mulheres e suas organizações têm se estruturado, reivindicado e o que têm alcançado coletivamente?

A partir dessas diversas interações, pude entender que os discursos e narrativas das mulheres indígenas e seus coletivos, que estão cada vez mais presentes tanto na esfera macropolítica quanto na acadêmica, representam vozes significativas que desafiam os campos de disputa, influenciando as políticas públicas e propondo novas perspectivas e articulações entre diferentes agentes sociais.

Minha interação com a diversidade de mulheres indígenas tem suscitado, como já mencionado, questões metodológicas bastante práticas, como a variedade de línguas. Para contemplar a possibilidade desse encontro com os saberes indígenas, é fundamental reconhecer outras formas de transmissão do conhecimento além da escrita, uma vez que, entre os povos indígenas, essa transmissão ocorre tradicionalmente por meio da oralidade.

Valéria Paye Kaxuyana e Suzy Silva (2008, p. 38) fazem uma observação relevante sobre a diversidade nos níveis de discussão entre as diversas organizações, as diferentes esferas que os movimentos podem abranger, as desigualdades na estruturação desses movimentos e a problemática da representatividade.

As disparidades na organização desse movimento de mulheres indígenas se dão por uma variedade de motivos que vão desde os geográficos aos étnicos, o que é peculiar quando se trata de povos indígenas. Não há representatividade indígena nacional. O que se tem são representações regionais que discutem em nome de sua região, do seu povo, do coletivo. Assim como é prática, em reuniões de cunho oficial, que seus participantes levem as propostas apresentadas para serem discutidas e decididas nas suas bases, o mesmo também ocorre com as mulheres indígenas.

Nos últimos anos, especialmente no Pará, observou-se um fortalecimento significativo de diversas organizações de mulheres indígenas, que estão em permanente diálogo

com instituições governamentais e não governamentais não indígenas (Sacchi, 2003). Um exemplo notável é o projeto Voz das Mulheres Indígenas, uma iniciativa de lideranças femininas indígenas que teve início em 2015, realizado pela Organizações das Nações Unidas Mulheres Brasil em colaboração com a Embaixada da Noruega. Este projeto visa capacitar mulheres indígenas para atuarem em posições de decisão, tanto em suas comunidades quanto fora delas, e elaborar uma agenda que atenda às necessidades e interesses dessas mulheres, respeitando a diversidade entre os diferentes povos e seus interesses comuns.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, devido à vasta diversidade cultural, as posições das mulheres nos movimentos indígenas são variadas, especialmente em relação à sua conexão com o feminismo. Enquanto algumas lideranças indígenas, como Rosimery Teles, Valéria Paye Pereira Kaxuyana e Maria Gavião, caracterizam o movimento das mulheres indígenas como feminista, outras figuras como Lindomar Terena questionam a aplicação desse conceito ocidental no contexto das mulheres indígenas.

Portanto, é crucial entender as diversas narrativas, estratégias de luta e realidades que termos como “movimentos de mulheres indígenas” e “organizações de mulheres indígenas” podem não expressar. Independentemente dessa classificação, como discutido anteriormente, as mulheres indígenas brasileiras estão levantando questões sobre a desigualdade que enfrentam, como a desvalorização do seu papel nas sociedades indígenas, a violência no contexto conjugal, a limitação de sua atuação ao espaço doméstico, que se encontra desprovido de poder político, as agressões que sofrem da sociedade não indígena, a falta de reconhecimento de suas demandas específicas e dos seus movimentos de resistência, entre outras questões. Foi essa diversidade de vozes que nos impulsionou a refletir sobre as possíveis conexões e distanciamentos entre os movimentos de mulheres indígenas no Brasil e os feminismos pós-coloniais.

Prestar atenção a essas diversas narrativas e discursos é fundamental, pois elas geram tensões que englobam não apenas disputas políticas por direitos e reconhecimento, mas também questões teóricas relevantes para a antropologia e o feminismo.

As mulheres indígenas são frequentemente ausentes nas discussões historiográficas sobre gênero. Muitas vezes, elas foram e ainda estão sendo privadas de seus corpos-territórios, necessitando encontrar formas de resistência. Nesse contexto, ao incluir a perspectiva das mulheres indígenas nas discussões sobre a historiografia feminina, é crucial que o debate de gênero considere a questão territorial em relação ao modelo de desenvolvimento vigente no país.

Assim, a mulher indígena encontra-se em um ambiente fragilizado. Há um

considerável risco de subordinação aos interesses dominantes, o que, sem dúvida, contribui para a vulneração do papel cultural feminino, especialmente no momento em que as relações de dominação sexual se intensificam. É fundamental considerar o corpo-território-indígena como uma vivência da mulher indígena em conexão com seu espaço, que não deve ser excluída das discussões sobre gênero. Portanto, se formos abordar um “feminismo indígena”, que seja para reconhecer o território como um “território-de-fala” para muitas indígenas e mulheres que seguem sendo deslocadas e privadas de seu corpo-território.

Não existe uma historiografia feminista não indígena capaz de abranger as mulheres indígenas e reconhecê-las como parte essencial de um conjunto. É crucial que essa historiografia respeite suas especificidades enquanto coletivo cultural; caso contrário, o feminismo e suas pautas se afastarão cada vez mais das lutas das mulheres indígenas. Assim, a discussão sobre “feminismo indígena” dentro das comunidades indígenas continua a gerar um intenso debate. Portanto, questionamos se é viável ter uma “historiografia feminista” que dialogue com as mulheres indígenas sem considerá-las dentro de seus contextos territoriais e se realmente seria possível discutir um “feminismo indígena” sem provocar significativas mudanças nos debates e nas conceituações atualmente existentes.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Heloisa Gomes. **“A noção de ‘corpo-território’ em Verónica Gago e a luta pela descriminalização do aborto na Argentina: uma contribuição para as resistências anticoloniais do Sul-Global”**. In: 20. CONGRESSO DE SOCIOLOGIA, Anais... UFPA, 2021.

BARROSO, Milena Fernandes. **O começo do fim do mundo: violência estrutural contra mulheres no contexto da hidrelétrica de Belo Monte**. 2018. 385p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social, Rio de Janeiro, 2018.

BRUM, Eliane. **Banzeiro òkòtò: uma viagem à Amazônia Centro do Mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

CABNAL, Lorena. **Defender un territorio de la minería sin defender a las mujeres de la violencia sexual es incoherencia**. Madrid: Diagonal, maio 2013.

CRUZ HERNÁNDEZ, Delmy Tania. **“Una mirada muy otra a los territorios-cuerpos femeninos”**. Solar, v. 12, n. 1, p. 35-46, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2018.

GAGO, Verónica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Elefante, 2019.

HAESBAERT, Rogério. **Viver no limite: território e multi/transterritorialidade em tempos de insegurança e contenção**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010: malhas digitais dos setores censitários**. Rio de Janeiro, 2011c.

JURUNA, Sheyla. **“Belo Monte de Violações”**. In: OLIVEIRA, João Pacheco de; COHN, Clarice (Orgs.). *Belo Monte e a Questão Indígena*. Brasília-DF: ABA, 2014.

KAXUYANA, V. P. P., SILVA, S. E. S. (2008). **A lei Maria da Penha e as mulheres indígenas**. In: R. Verdum (Org.), *Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas* Brasília, DF: Instituto de Estudos Socioeconômicos.

LUGONES, María. **“Rumo a um feminismo descolonial”**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MENDOZA, Breny. **“La epistemología delsur, la colonialidad del género y el feminismo latino americano”**. In: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderky; OCHOA MUÑOZ, Karina; GÓMEZ CORREAL, Diana Marcela (Orgs.). *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y a puestas descoloniales en Abya Yala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. p. 91-104.

MIRANDA, Ellen Rodrigues da Silva; RODRIGUES, Doriedson do Socorro. **“Outros’ coletivos femininos: Lutas e Resistências que formam mulheres quilombolas na Amazônia”**. Rev. Diálogo Educ., v. 20, n. 67, 2020 [citado 2022-12-24], p. 1862-1886. Epub 31-Dic-2020. ISSN 1981-416X. DOI: 10.7213/1981-416x.20.067.ds16. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-416X2020000401862&lng=es&nrm=iso. Acesso em 20/01/2024.

MIRANDA, Cynthia M.; CÔTÉ, Denyse; BARROSO, Milena F.; ESTACIO, Marcos André F. **Gênero, Desenvolvimento e Território: novas semânticas e antigas práticas**. Manaus: Valer; Editora da Universidade do Estado do Amapá, 2015. v. 1. 318p.

MUÑOZ, Enara Echart; VILLARREAL, Maria del Carmen. **Women’s Struggles Against Extractivism in Latin America and the Caribbean**. Contexto Internacional, v. 41, n. 2, p. 303- 325, 2019.

OLIVA, Victoria Ferreira. **“Do corpo-espço ao corpo-território: o que a Geografia Feminista tem a dizer?”**. Ensaios de Geografia, Niterói, v. 8, n. 17, p. 165-187, jul. 2022.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **“Pela vida, pela dignidade e pelo território: um novo léxico teórico político desde as lutas sociais na América Latina/ Abya Yala/ Quilombola”**. Polis, n. 41, p. 1-12, 2015. Disponível em <https://journals.openedition.org/polis/11027>. Acesso em 20/01/2024.

SACCH, Ângela. **“Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas”**. Revista AntHropológicas, v. 14, n. 1+2, set. 2003. ISSN 2525-5223. Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaanthropologicas/article/view/23601>. Acesso em 25/01/2024.

SACCHI, Ângela; GRAMKOW, Márcia Maria. (Org.). **Gênero e povos indígenas: coletânea de textos produzidos para o “Fazendo Gênero” e para a “27ª Reunião Brasileira de Antropologia”**. Rio de Janeiro; Brasília: Museu do Índio/GIZ/FUNAI, 2012.

SCARAMUZZI, Igor. **“A resistência dos quilombolas de Oriximiná à mineração”**. In: NOBRE, Miriam. **Violência e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Sempre viva Organização Feminista, 2017.

SEGATO, Rita Laura. **Uma agenda de ações afirmativas para as mulheres indígenas do Brasil**. Brasília, 2003. Disponível em: <https://searchworks.stanford.edu/view/5480884>. Acesso em: 3 de mar. 2024.

SEGATO, Rita. **“Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial”**. E-Cadernos CES, Coimbra, v. 18, p. 106-131, 2012.

SILVA, Vitória Régia da. **“Na primeira Marcha das Mulheres Indígenas, território, corpo e identidade estão no centro do discurso”**. GN, 2019. Disponível em <https://www.generationnumero.media/reportagens/marcha-mulheres-indigenas/>.

ULLOA, Astrid. **“Feminismos territoriales en América Latina: defensas de la vida frente a los extractivismos”**. Nómadas, Colombia, Universidad Central, v. 45, p. 123-139, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio. Prólogo. **El convenio 169 dela OIT:comentado y anotado/** Juan Manuel Salgado; com colaboración de: Adriana Beatriz Latashen-Neuquén: EDUCO–Universidad Nacional del Comahue, 2006.

O DIREITO AMBIENTAL FEITO POR HOMENS: A URGÊNCIA DA SUPERAÇÃO DA DOUTRINA JURÍDICA COLONIAL POR MEIO DA EPISTEMOLOGIA FEMININA

Luiza Cristina Milagres Gandara¹
Leonardo André Gandara²

1 INTRODUÇÃO

Um dos signos da pós-modernidade é que os sistemas jurídicos “[...] não dão conta das situações de fato. [...]”, conforme apregoou Ulrich Beck (Beck, 2010, p. 10), conhecido sociólogo alemão que infelizmente faleceu de forma repentina no início de 2015. No mesmo sentido, Gustavo Zagrebelski destacou que a lei não é mais garantia de qualquer estabilidade, pois ela mesma é considerada instrumento e causa de instabilidade (Zagrebelski, 2009, p. 38).

Sistemas jurídicos e leis, para usar as expressões de Beck e Zagrebelski, são sinônimos da vida contemporânea. Nossas vidas são mediadas pelas relações jurídicas que existem em nosso cotidiano, algumas vezes de forma mais importante que as relações pessoais. E isso se reflete em todos os ramos do Direito, dos mais antigos e consolidados até os mais recentes e ainda em constante transformação. E sistemas jurídicos e leis não são produtos isolados de uma sociedade capitalista visando apenas ordenar a vida em sociedade, constituem modelos de pensamento que permeiam a sociedade em todas suas estruturas de poder e legitimação. Essa formação, por óbvio, é uma construção humana, ou mais precisamente uma construção masculina.

O que chamamos de Direito é uma construção do homem cisgênero ocidental, europeu, adulto, branco, colonial. Ou como bem pontuou Norberto Bobbio, uma construção do mundo jurídico ocidental que pode ser compreendida como um conjunto de influências dividida no mundo europeu entre a tradição romano-germânica e a narrativa do *commom law* inglês, ou seja, “[...] o encontro cada vez mais frequente entre juristas de tradição e cultura continental e juristas de tradição anglo-saxônica, que usam frequentemente palavras diversas para dizer a mesma coisa e, por vezes, acreditam dizer coisas diversas usando as mesmas palavras. [...]” (Bobbio, 1992, p. 7).

E sem ter a ousadia de tratar aqui da história do Direito, poderíamos resumir as “ondas” jurídicas citadas pelo mesmo Bobbio como filhas das oportunidades históricas, pressões demográficas, avanços sociais e conflitos de classe:

[...] Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Consultora Jurídica, Pesquisadora pela CAPES.
² Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Advogado e Professor.

efetivamente se trata. O mais importante deles é o reivindicado pelos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído. [...] os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. [...] (Bobbio, 1992, p. 6).

Portanto, temos o Direito Ambiental como dos ramos mais recentes do Direito que influenciam o mundo contemporâneo de maneira indelével, daí nossa escolha de dedicar uma investigação sobre essa forma de apropriação masculina da formação doutrinária.

Pretende-se abordar a consolidação do Direito Ambiental como área do conhecimento cuja construção teórica e doutrinária se baseia majoritariamente em autores homens e que, conseqüentemente, tem contornos misóginos, excludentes de mulheres (e seus direitos) e perpetuador de violências e vulnerabilidades. Há anos que as mulheres superam os homens nos cursos de graduação em Direito, mas essa representação estatística não se espelha na academia e na produção formal do conhecimento. Além de representatividade, não há uma ciência do Direito Ambiental que busque corrigir as assimetrias causadas pelo sexismo e misoginia históricos de uma sociedade colonial e patriarcal. Isto garante e legitima, epistemologicamente, a perpetuação de violação de direitos e de violências contra a mulher nos processos ambientais, principalmente naqueles envolvendo grandes empreendimentos e desastres.

O método a ser utilizado compreende pesquisa em bases de dados de programas de pós-graduação *strictu sensu*; dados secundários e pesquisa bibliográfica para verificar empiricamente a proporção de autores e autoras em direito ambiental e sustentabilidade, e, a partir disto, a demonstração qualitativa de ideias e teses que permitem e perpetuam um discurso de invisibilização de corpos femininos, impedindo sua emancipação como sujeito de direitos. Por fim, pretende-se demonstrar, como solução, as mudanças que a adoção de uma epistemologia feminina por autoras na atualidade vem causando na produção do conhecimento em Direito Ambiental.

O que se pretende neste estudo é buscar o reconhecimento da existência de uma doutrina ambiental majoritariamente machista, demonstrando verdadeira inversão, culpabilização dos corpos femininos como justificativa de uma produção de conhecimento que se “propõe” universal, mas que na prática é excludente e que sua superação passa, inevitavelmente, pela adoção de uma epistemologia feminina decolonial, que dê lugar a novas formas de pensar a ciência de maneira plural, incorporando novos métodos e saberes para a ressignificação do Direito Ambiental e correção de suas assimetrias como ciência.

2 UMA BREVÍSSIMA HISTÓRIA DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL

O Direito Ambiental é relativamente recente no sistema jurídico brasileiro. Para entendermos a perspectiva de inserção histórica do Direito Ambiental, precisamos sair

do Direito Ambiental e conhecer o movimento conservacionista e ambientalista para compreender sua apreensão pelo mundo jurídico.

As preocupações com questões ambientais, ao contrário do que algumas pessoas possam imaginar, não é algo antigo. Claro que existem organizações que, de alguma forma, são conectadas com questões ecológicas há muitos anos, algumas remontando ao fim do século XIX e início do século XX, como os exemplos do Sierra Club e da Wildlife Conservation Society, ambas dos Estados Unidos da América (EUA). No entanto, se analisarmos com rigor, podemos estabelecer um início estruturado de demandas de natureza ambiental a partir dos anos 1960, notadamente com a publicação do livro “Primavera silenciosa”, de autoria da Rachel Carson, publicado originalmente em 1962. Na obra, a autora levantara questionamentos envolvendo pesticidas e outros produtos químicos utilizados nos EUA, o que levou ao banimento do uso do DDT (Carson, 2010).

Os aspectos ambientais estavam começando a gerar debates e a fazer parte do cotidiano das sociedades ocidentais a partir dos anos 1970, com honrosa menção à realização da chamada Eco-72, nome extraoficial da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano, ocorrido em Estocolmo, Suécia. Podemos afirmar que 1972 seria um “divisor de águas” nas discussões ambientais em que podemos distinguir a existência de uma visão utilitarista dos recursos naturais, em processo de substituição por uma visão protecionista, trazida pela Conferência de Estocolmo. Os grandes temas abordados foram poluição atmosférica, chuva ácida, poluição da água e do solo, crescimento populacional e desenvolvimento econômico.

E a posição do Brasil naquele momento? O país vivia sob uma ditadura cívico-militar e tentava implementar um modelo econômico em nada preocupado com proteção de recursos naturais, no que depois se convencionou chamar de “Milagre Econômico”, crescimento acelerado, com elevadas pitadas de nacionalismo, protecionismo e dirigismo estatal na economia. O Brasil adotou uma posição divergente em relação aos países europeus e passou a liderar um grupo de estados opositores ao Clube de Roma, organização formada por importantes representantes políticos e da economia mundial que discutem questões de meio ambiente. Interessante lembrar que na década de 1970 tivemos ainda a ocorrência da crise do petróleo, mais precisamente em 1973, o que levou a restrições de compras ao consumidor comum, busca por novos campos e novos parceiros, bem como alternativas de combustíveis, de onde surgiu o PROALCOOL, programa brasileiro cujo objetivo era a produção de etanol para substituir combustíveis fósseis, reduzir a dependência das exportações e a evasão de divisas. A escassez do combustível, paradoxalmente, começou a levar ao questionamento sobre os seus impactos ao meio ambiente.

Mesmo com essa posição, que a princípio se mostra refratária às questões ambientais, o Brasil inovou ao publicar uma lei federal fundamental para o arcabouço

jurídico-institucional das questões ambientais, e que de certa forma inaugurou uma nova forma de entender a responsabilidade das empresas pelas questões ambientais. Em agosto de 1981, temos a publicação da Lei nº 6.938, que inaugurou a Política Nacional do Meio Ambiente. A Lei nº 6.938/1981 é tão significativa que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988), vigendo até os dias atuais.

Não obstante, como bem ressalta a doutrina (masculina), os fatos ambientais da realidade influenciam as relações sociais a ponto de demandarem o reconhecimento jurídico e posterior posituação:

[...] a partir da constatação da poluição e da degradação dos recursos naturais é que os valores ecológicos emergiram e se legitimaram nas relações sociais. A legitimação social em questão precede e se coloca como premissa à consagração – ocorrida mais recentemente – da proteção jurídica do ambiente e, conseqüentemente, a “juridicização” dos valores ecológicos, o que se verifica com o surgimento do Direito Ambiental. Isso tudo, por sua vez, está na base da legitimação do Direito Constitucional Ambiental. [...]. (Sarlet; Fensterseifer, 2017, p. 44).

E por falar na CF/1988, podemos afirmar que se trata do primeiro texto constitucional brasileiro estruturado de forma a considerar um Estado de Direito com foco em uma realidade socioambiental, ou um Estado de Direito Socioambiental (Sarlet; Fensterseifer, 2017, p. 13). O legislador constituinte teve o cuidado de delimitar em capítulo próprio a questão ambiental, elevando-a ao patamar constitucional, o que ficou sedimentado no art. 225³, que trata de forma cristalina da matéria trazendo os aspectos que vão sedimentar o

3 Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, “b”, IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias

Direito Ambiental brasileiro, tanto nas questões de formação principiológica como nas questões operacionais, como licenciamentos e mecanismos de proteção.

Importante destacar que o art. 225, aqui citado, não pode ser considerado como uma “abertura” do legislador constituinte ao pleito do movimento ambientalista de então, isolando o tema em um conjunto de dispositivos no fim do texto constitucional. Isso pode ser evidenciado quando conectamos o tema com o capítulo relacionado com a atividade econômica. Como podemos ver, o art. 170 traz os princípios gerais da atividade econômica e, dentre eles, temos o inciso VI que trata da proteção ambiental⁴. Ou seja, temos um arranjo constitucional que notadamente busca privilegiar o conceito de desenvolvimento sustentável em seu nível constitucional por meio de um modelo econômico alinhado com o liberalismo burguês e ao mesmo tempo considerando os requisitos socioambientais para que seja admitido como legítimo.

Esta é a formação constitucional e legislativa do Direito Ambiental. É claro que tivemos inúmeros exemplos de leis, decretos e outras formas de normas que poderiam ser usadas como exemplo de manifestação legislativa relacionada com o tema ambiental. A estrutura federativa do Brasil, sua complexidade de biomas e o espaço geográfico também são elementos que devem ser considerados como elementos importantes para a construção do Direito Ambiental, e o espaço deste trabalho não comportaria tal aprofundamento.

Continuando, além do texto legal, a doutrina é uma das fontes do Direito fundamentais para entender a consolidação de uma matéria. E aí temos uma situação interessante, que veremos no próximo item.

à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017).

4 TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

3 OS LIVROS DE DIREITO AMBIENTAL

Ulrich Beck destacou a complexidade da equidade entre homens e mulheres muito antes do tema tomar as cátedras universitárias. Segundo o sociólogo alemão, “[...] A equiparação de homens e mulheres não pode vingar nas estruturas institucionais que por definição se apoiam na disparidade. [...]” (BECK, 2010, p. 185). Essa disparidade pode ser evidenciada por meio das estatísticas oficiais.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 56% de estudantes matriculados nas graduações de Direito no Brasil são pessoas que se identificam como mulheres⁵. Esse dado em si não indica uma correlação com a produção acadêmica, mas sim uma proporção desigual e desproporcional com a admissão de mulheres em escritórios e ambientes corporativos em posição de destaque.

Quando acessamos os dados de pós-graduação *stricto sensu* do mesmo instituto, aí sim os dados nos chamam a atenção. No nível do mestrado, as curvas de proporção (em percentagem) entre homens e mulheres se separam no ano de 1997, e vão se distanciando ano a ano, chegando em 2021 com 57% de mulheres e 43% de homens nessa modalidade. Quanto ao doutoramento, as curvas de proporção demoram um pouco mais para se separarem, mais precisamente em 2003, atingindo 56% em 2021 para as mulheres e 46% para os homens que se habilitam para esse grau⁶. Números que se assemelham nos dois níveis de pós-graduação que, em tese, compreendem as usinas de geração de conhecimento jurídico no país.

Empiricamente, no entanto, esses dados não correspondem à produção intelectual doutrinária brasileira, ainda muito dependente de homens em geral. No particular, o Direito Ambiental nos indica que essa condição também é lá reproduzida, mesmo um ramo jurídico mais recente e jovem. Isso nos leva a questionar: (i) Por que mesmo as mulheres sendo maioria nos cursos de graduação e pós-graduação, a produção doutrinária de Direito Ambiental não reproduz esses números? (ii) Por que a produção, quando existente, não é divulgada? Existe um boicote ou um favorecimento de usar autores homens? (iii) Qual a forma de superar o machismo no Direito Ambiental?

Ao acessar a livraria digital da loja Amazon, a plataforma que mais vende livros no Brasil, podemos ter uma ideia do que estamos a tratar⁷. Acessamos no dia 07/08/2024 (a

5 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/resumo-tecnico-do-censo-da-educacao-superior-2022>. Acesso em 13 set. 2024.

6 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/resumo-tecnico-do-censo-da-educacao-superior-2022>. Acesso em 13 set. 2024.

7 LIVROS mais vendidos de direito ambiental e recursos naturais. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/gp/>

data é importante, pois a lista recebe alterações frequentes com base nas vendas on-line), e listamos os 15 livros de Direito Ambiental e de Recursos Naturais mais vendidos pela empresa. Importantes ponderações merecem ser feitas: não há qualquer juízo de valor nessa lista, são apenas os livros mais vendidos independentemente de sua qualidade, e estamos desconsiderando “O Livro do Direito”, primeiro da lista dos mais vendidos da Amazon, por se tratar de obra geral inserida na lista de livros de direito ambiental. Isto posto, seguem os livros mais vendidos em Direito Ambiental naquela plataforma e já destacamos em negrito o nome de autoras mulheres:

1. “Direito ambiental esquematizado” (2024): Marcelo Abelha Rodrigues e Pedro Lenza;
2. “Qualidade e Gestão Ambiental: Sustentabilidade e ISO 14001 Capa comum” (2023): Luiz Antônio Abdalla de Moura;
3. “Meio Ambiente e Registro de Imóveis” (2024): Marcelo Augusto Santana de Melo;
4. “Regularização Fundiária em Áreas de Preservação Permanente Sob a Perspectiva da Sustentabilidade Socioambiental” (2024): Vinicius Salomão de Aquino e Talden Farias;
5. “Licenciamento Ambiental - Aspectos Teóricos e Práticos” (2024): Talden Farias;
6. “Manual do Direito do Agronegócio” (2024): Renato Buranello;
7. “Curso de Direito Climático” (2023): Gabriel Wedy, Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer;
8. “A Revolução Ecojurídica: o Direito Sistêmico em Sintonia com a Natureza e a Comunidade” (2018): Fritjof Capra e Ugo Mattei;
9. “Direito de Águas - Disciplina Jurídica das Águas Doces” (2023): **Maria Luiza Machado Granziera**;
10. “Perícia em Contratos de Crédito Rural - Teoria e Prática” (2022): João Luis Aguiar e **Alinne Gonçalves Aguiar**;
11. “Direito Urbanístico, Ambiental e Imobiliário: a partir de casos complexos” (2022): Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho e Marcelo Manhães de Almeida;
12. “Direito Ambiental” (2022): Paulo de Bessa Antunes;
13. “Compensação Ecológica - Modalidades, Fundamentos e Conceito” (2024): José Marcelo Ferreira Costa;
14. “Processo Administrativo Ambiental” (2023): Pedro Niebuhr;
15. “Curso de Direito Ambiental Brasileiro” (2024): Celso Antonio Pacheco Fiorillo.

Entre 20 autores (sem contar o que se repete), os livros mais vendidos da Amazon contemplam duas autoras mulheres, ou seja, 10% da amostra.

Para sair da esfera da publicação e venda de livros, acessamos cursos de pós-graduação stricto sensu, usando como premissa o acesso à CAPES e a partir de notas 7 e notas A

de cursos que tenham aspectos de direito ambiental ou sustentabilidade como linha de pesquisa. A partir desse primeiro corte, acessamos as páginas dos cursos para entender as referências bibliográficas utilizadas e indicadas pelos cursos. A indicação de uma referência bibliográfica de uma pós-graduação *stricto sensu* deve ser considerada de grande relevância, pela construção do corpus jurídico, pela recorrência da autoria e relevância para julgados, ou seja, essa indicação em um curso de mestrado e doutorado tem o condão de elevar o autor/autora a um patamar da elite acadêmica e de formação doutrinária de um ramo do direito.

Acessando a plataforma Sucupira, da CAPES⁸, chegamos aos cursos, instituições e cursos de pós-graduação em direito abaixo destacados, com os respectivos comentários.

Na Universidade de São Paulo (USP), temos com a Nota 7 o curso da área de concentração “Direito Econômico e Financeiro”, com algumas linhas de pesquisa que se encaixam em nossa investigação, como “Direito Econômico e Desenvolvimento”, “Direito ao meio ambiente e sustentabilidade. Caracterização, consequências jurídicas e possibilidades de implementação por meio de políticas públicas nacionais e internacionais” e, finalmente, “Direito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Políticas nacionais e mecanismos internacionais para sua efetivação”. Neste caso, temos o projeto de pesquisa “Direito ambiental brasileiro. Conflitos e questões atuais”, cuja responsabilidade é da ilustre Professora Ana Maria de Oliveira Nusdeo, autora de reconhecida distinção na doutrina brasileira. As disciplinas que verificamos foram “Direito e Mudanças Climáticas (DEF5872)”⁹ e “Direito Financeiro e Meio Ambiente (DEF 5895)”¹⁰.

No caso da disciplina “Direito e Mudanças Climáticas (DEF5872)”, listamos 28 autores no total, sendo 12 mulheres, uma taxa que nos surpreende, enquanto na disciplina “Direito Financeiro e Meio Ambiente (DEF 5895)”, essa relação decaiu sobremaneira, pois temos cinco autoras mulheres em um grupo de 34 autores¹¹.

Em uma segunda abordagem, acessamos um curso com nota A, de uma instituição pouco citada como das mais ilustres do país, a Universidade de Rio Verde (UNIRV), que oferece um curso de mestrado e doutorado profissional intitulado “Direito do Agronegócio e Desenvolvimento”¹², cuja área de concentração “Direito do Agronegócio e Desenvolvimento” traz duas linhas de pesquisa importantes, a saber, “Direito da sustentabilidade

8 COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Observatório da pós-graduação**. Disponível em: <https://sucupira-v2.capes.gov.br/sucupira4/observatorio/programas?area-avaliacao=26&conceito=A|7&situacao=EM+FUNCIONAMENTO&search=&size=20&page=0>. Acesso em 12 ago. 2024.

9 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Direito e mudanças climáticas (DEF5872)**. Disponível em: https://pos-graduacao.direito.usp.br/disciplinas_credenci/direito-e-mudancas-climaticas-def5872/. Acesso em 12 ago. 2024.

10 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Direito financeiro e meio ambiente (DEF 5895)**. Disponível em: https://pos-graduacao.direito.usp.br/disciplinas_credenci/direito-financeiro-e-meio-ambiente-def-5895/. Acesso em 12 ago. 2024.

11 Algumas referências bibliográficas não puderam ter o gênero aferido, em função do método utilizado.

12 UNIVERSIDADE DE RIO VERDE. **Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento**. Disponível em: https://www.unirv.edu.br/mestrado_curso_sub.php?id=8. Acesso em 12 ago. 2024.

e desenvolvimento” e “Direito do agronegócio e regulação”. Não conseguimos acessar a bibliografia para as disciplinas que compõem a estrutura curricular para as disciplinas “Meio Ambiente, Políticas Públicas e Agrícolas, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável” e “Sustentabilidade, Fronteira Agrícola, Responsabilidade Civil e Social no Agronegócio”, portanto não conseguimos apresentar a referência de mulheres como autoras fundamentais para o direito ambiental e/ou sustentabilidade. Da mesma forma, sem conseguir acessar ementas ou referências bibliográficas para o curso, temos o curso do Centro Universitário UNIFACVEST¹³, “Direito e Desenvolvimento Sustentável”, cuja área de concentração é “Desenvolvimento economicamente planejado, socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável”, com as linhas de pesquisa “Inclusão social e meio ambiente sustentável” e “Planejamento regional e economia sustentável”. Esse quadro de falta de informação é recorrente. Outro Programa de Pós-Graduação em Direito bem pontuado, o da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR)¹⁴, oferece cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico nas áreas de concentração de “Direito Econômico e Desenvolvimento” e “Direito Socioambiental e Sustentabilidade”, tendo uma das linhas de pesquisa chamada de “Estado, Sociedades, Povos e Meio Ambiente”, ou seja, totalmente aderente à pesquisa que nos interessa. Porém, não conseguimos acessar as referências bibliográficas.

A Universidade Federal do Pará (UFPA) tem o curso de “Direito e Desenvolvimento na Amazônia”¹⁵, cuja área de concentração “Direito ao desenvolvimento, negócios públicos-privados e políticas públicas” possui duas linhas de pesquisa, “Desenvolvimento e políticas públicas” e “Regulação e negócios públicos-privados na Amazônia”, com a disciplina “Direito ao desenvolvimento e políticas públicas na Amazônia”. Importante salientar que o material disponibilizado pela instituição data de 2021, ou seja, presumimos que as referências ali estão corretas. Neste caso, as referências bibliográficas femininas compreendem nove indivíduos em uma amostra de 31 ao total.

Ressalte-se desde já que essa análise guarda fragilidades, seja pela ausência de uma padronização das ementas e das disciplinas, a desatualização das informações, a incapacidade de tabulação, e por aí vai. Existe uma carência na literatura técnica brasileira em discutir (i) a hermenêutica e a formação do Direito a partir dos seus autores, (ii) os elementos sociológicos que influenciam o mundo jurídico, (iii) as variáveis econômicas que alimentam a doutrina, (iv) o consequencialismo jurídico e (v) a importância dos precedentes para a consolidação de um ramo do Direito. Talvez esse estado de coisas

13 CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST. **Mestrado e doutorado**. Disponível em: <https://www.unifacvest.edu.br/>. Disponível em 12 ago. 2024.

14 PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. **Escola de Direito**. Disponível em: <https://www.pucpr.br/escola-de-direito/mestrado-doutorado/direito/>. Acesso em 12 ago. 2024.

15 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia**. Disponível em: <https://ppgdda.prosp.ufpa.br/index.php/br/academico/disciplinas>. Acesso em 12 ago. 2024.

nos tenha trazido para a situação em que a epistemologia feminina seja necessária para o aprofundamento do Direito Ambiental.

4 A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA COMO MODO DE TRANSMUTAÇÃO DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO EM DIREITO AMBIENTAL

O resultado desta pesquisa confirma o óbvio: desde os primórdios do fazer científico o discurso é feito, basicamente, por homens. Os articuladores da ciência, tal como a conhecemos hoje, possuem um discurso voltado para os pares masculinos.

O que queremos trazer com esta pesquisa, além da constatação do machismo inerente aos corredores das Universidades, ao protecionismo existente entre os produtores do conhecimento, ao direcionamento às bibliografias escritas por homens e da dificuldade que as mulheres encontram para seu reconhecimento no mundo acadêmico, é uma nova forma de se enxergar uma racionalidade que opera num campo ensimesmado, isto é, a partir da lógica da identidade e que não dá conta de pensar a diferença.

A partir disto, podemos enxergar claramente que os métodos da ciência oficial de identificação de valores e interesses sociais se dão por meio da repetição. Em outras palavras, ainda que sejam eficazes para identificar interesses diferenciados, não conseguem detectar aqueles valores arraigados e compartilhados socialmente. É o que Sandra Harding coloca em sua teoria:

Opiniões sexistas e racistas não são invenções de indivíduos ou grupos de pesquisa; são suposições amplamente sustentadas por instituições e pela sociedade como um todo que, antes do surgimento de feminismos e anti-racismos, pareciam perfeitamente naturais para quase todo mundo (Harding, 2007, p. 165).

Estas noções de objetividade e de neutralidade que garantiam a veracidade do conhecimento não mais se sustentam, da mesma forma que os padrões de normatividade científica que são impregnados por valores masculinos. Mais do que nunca, a crítica feminista evidencia as relações de poder constitutivas da produção dos saberes questionando radicalmente as representações que orientavam a produção do conhecimento científico, a concepção dominante na cultura ocidental de que o conhecimento, a produção da verdade se daria pela coincidência entre o conceito e a coisa, no movimento de superação da distância entre a palavra e a coisa, entre a aparência e a essência.

Neste contexto, uma epistemologia feminista foi surgindo a partir de discussões sobre a participação das mulheres na ciência e na sociedade. Esses estudos acabaram questionando o estatuto de saber “solidificado” da ciência moderna. Segundo Joana Maria Pedro e Miriam Grossi (1998), os estudos feministas buscam salientar o que a epistemologia tradicional tem ignorado: as relações de gênero como fator constituinte da ciência. Esses

estudos também concluem que a construção da identidade feminina é cultural e que se relaciona com a história das mulheres.

O discurso, então, não é reflexo de uma suposta base material das relações sociais de produção, mas produtor delas. A produção do conhecimento poderia se dar, desta forma, de outras maneiras, ou por outras vias.

É possível contra-argumentar lembrando que não há como fugir ao fato de que todas os grupos minorizados relativamente organizadas, e não apenas as mulheres, estão reivindicando uma fatia do bolo da ciência e que nenhum dos grupos excluídos, - negros, africanos, orientais, homossexuais, mulheres, com suas propostas de epistemologias alternativas - feminista, terceiro mundista, homossexual, operária - pode hoje reivindicar um lugar de hegemonia absoluta na interpretação do mundo. Além disso, há que se reconhecer as dimensões positivas da quebra das concepções totalizadoras, que até recentemente poucos percebiam como autoritárias, impositivas e hierarquizantes. Não há dúvidas de que o modo feminista de pensar rompe com os modelos hierárquicos de funcionamento da ciência e com vários dos pressupostos da pesquisa científica. É possível dizer que as mulheres estão construindo uma linguagem nova, criando seus argumentos a partir de suas próprias premissas. Ao ocuparem os espaços acadêmicos, as mulheres expõem que foram tratadas como objetos pelos discursos científicos, que lhes foi negada a autoridade do saber. Questionam, dessa maneira, o monopólio do conhecimento que foi conferido aos homens e ressaltam o papel determinante das relações de gênero na construção da cultura da ciência e nos conteúdos por esta produzidos.

Delineia-se, assim, um novo agente epistêmico, não isolado do mundo, mas inserido nele, não isento e imparcial, mas subjetivo e afirmando sua particularidade. Ao contrário do desligamento do cientista em relação ao seu objeto de conhecimento, o que permitiria produzir um conhecimento neutro, livre de interferências subjetivas, clama-se pelo envolvimento do sujeito com seu objeto.

A subjetividade científica é relativamente nova, portanto, a História precisou buscar aproximações com a Antropologia, a Psicanálise e a Literatura para entendê-la. Em relação aos estudos feministas, e a despeito das inúmeras polêmicas em curso, vale notar que a categoria do gênero abre, ainda, a possibilidade da constituição dos estudos sobre os homens, num campo teórico e temático radicalmente redimensionado. Após a “revolução feminista” e a conquista de maior visibilidade feminina, após a constituição da área de pesquisa e estudos feministas, consagrada academicamente em todo o mundo, os homens são chamados a entrar, desta vez, em um novo solo epistêmico.

O objetivismo dando espaço para o subjetivismo e tendo como resultado o desencobrimento de saberes, informações e conhecimentos há muito invisibilizados, causando com isso uma ampliação do horizonte epistemológico. Neste sentido, Epistemologia

feminista é, em todos os sentidos, decolonial, pois parte de uma ideia de rompimento com o conhecimento patriarcal. Ainda como contribuição à ciência, a incorporação de novos métodos de pesquisa, como por exemplo rodas de conversa, cartografia social, entre outras, além de trazer novas visões do conhecimento já existentes, ressignificando-o, conseguem atingir camadas mais profundas que o conhecimento tradicional, europeu e patriarcal, não atinge, trazendo à luz novas realidades para o campo da discussão, nunca antes trazidas. Por fim, a epistemologia feminina representa a superação da razão como único critério de validação do conhecimento, trazendo em seu amago o pluralismo epistemológico tão necessário para a vida em sociedade e o convívio com as diferenças, tão necessárias nos tempos de hoje.

Dentro do recorte a que se propõe esta pesquisa, ou seja, o Direito Ambiental, um olhar feminista é fundamental, com vistas a fornecer um olhar crítico diante das origens sociais dos problemas ambientais que afetam, de forma não homogênea, os diferentes grupos e comunidades humanas, objetivando a desmitificação do discurso ambiental universal hegemônico.

O binômio mulher-meio ambiente é quase uma condição *sine qua non* para a temática da sustentabilidade. Teorias como o ecofeminismo (Siliprandi, 2000) propõem que uma nova relação entre seres humanos e natureza pode e deve ser mediada pelas mulheres. Nesse sentido, a recuperação de princípios femininos como a vinculação com a terra, a empatia, o cuidado, a construção de sistemas de apoio mútuo que possam romper com o sistema patriarcal e transformar a ideia de progresso, crescimento e produtividade são absolutamente necessárias, primeiramente, no ambiente acadêmico.

5 CONCLUSÃO

As teorias feministas construíram, nas últimas décadas, fundamentais reflexões no campo epistemológico. Apontando o caráter sexista das ciências modernas e da conformação dos saberes, indicaram caminhos para a consolidação de outros conhecimentos, compromissados com uma igualdade de gênero.

Entretanto, no que diz respeito à produção de conhecimento acadêmico, especialmente no recorte trazido, qual seja, o Direito Ambiental, podemos perceber que ainda hoje a produção acadêmica é dominada por homens, e que, apesar de serem maioria nos bancos das universidades, em cursos de graduação e pós-graduação, as mulheres ainda encontram dificuldades para serem reconhecidas como produtoras de conhecimento. É neste contexto de necessária mudança que a epistemologia feminista entra como uma forma de repensar a forma de produzir este conhecimento, incorporando práticas, saberes e princípios considerados femininos na produção de conhecimento em Direito Ambiental

para, não somente promover a inclusão da produção, pensamentos e ideias femininas, mas para além: transformar, ressignificar a produção de conhecimento nesta área.

Pensar em epistemologias decoloniais significa colocar em evidência conhecimentos considerados não-conhecimentos, pensar novos lugares de pensamento que permitam transcender, reconstruir e superar as limitações postas pela ciência e os sistemas de conhecimento da modernidade, o que demanda lógicas e racionalidades diversas. Observar as lutas coletivas, que buscam formas de melhorar a vida, de dignidade, de transformação, é um importante pilar para a localização de saberes emancipatórios.

É certo que a subjetividade é papel central desta inflexão de paradigmas requerida para uma abordagem efetivamente crítica em Direito Ambiental, capaz de considerar, dentre outros eixos, a questão da inserção do gênero feminino no processo científico de formação do conhecimento e de tomada de decisões.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade do risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: Gaia, 2010, 305p.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST. **Mestrado e doutorado**. Disponível em: <https://www.unifacvest.edu.br/>. Disponível em 12 ago. 2024.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Observatório da pós-graduação**. Disponível em: <https://sucupira-v2.capes.gov.br/sucupira4/observatorio/programas?area-avaliacao=26&conceito=A|7&situacao=EM+FUNCIONAMENTO&search=&size=20&page=0>. Acesso em 12 ago. 2024.

HARDING, Sandra. Gênero, democracia e filosofia da ciência. **RECIIS - R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2007.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/resumo-tecnico-do-censo-da-educacao-superior-2022>. Acesso em 13 set. 2024.

LIVROS mais vendidos de direito ambiental e recursos naturais. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/bestsellers/books/7874341011/ref=zg_bs_nav_books_2_7874340011. Acesso em 7 ago. 2024.

PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (Org.). Masculino, feminino, plural. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. **Escola de Direito**. Disponível em: <https://www.pucpr.br/escola-de-direito/mestrado-doutorado/direito/>. Acesso em 12 ago. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 5ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SILIPRANDI, Emma. Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais. In: Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável. Porto Alegre. 2000.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Direito e mudanças climáticas (DEF5872)**. Disponível em: https://pos-graduacao.direito.usp.br/disciplinas_credenci/direito-e-mudancas-climaticas-def5872/. Acesso em 12 ago. 2024.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Direito financeiro e meio ambiente (DEF 5895)**. Disponível em: https://pos-graduacao.direito.usp.br/disciplinas_credenci/direito-financeiro-e-meio-ambiente-def-5895/. Acesso em 12 ago. 2024.

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE. **Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento**. Disponível em: https://www.unirv.edu.br/mestrado_curso_sub.php?id=8. Acesso em 12 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia**. Disponível em: <https://ppgdda.proesp.ufpa.br/index.php/br/academico/disciplinas>. Acesso em 12 ago. 2024.

ZAGREBELSKI, Gustavo. **El derecho dúctil: ley, derechos, justicia**. 9. ed. Madrid: Trotta, 2009.

O ECOFEMINISMO DECOLONIAL QUEER: FORMULAÇÕES PARA UM NOVO PARADIGMA AMBIENTAL NO SUL GLOBAL

Maria Luiza Gonçalves¹

Verônica Guimarães²

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa apresentada se dedica a explorar em o potencial inovador do ecofeminismo queer como um paradigma emergente na abordagem da crise climática contemporânea. Este estudo sublinha e enfatiza a relevância crítica da interseção entre o ecofeminismo e a teoria queer, particularmente na formulação de soluções para os complexos e multifacetados desafios ambientais que o mundo enfrenta atualmente. A investigação é orientada por uma perspectiva que valoriza e prioriza as contribuições provenientes do Sul Global, com o objetivo primordial de delimitar e examinar as principais questões e debates que permeiam esses campos teóricos, buscando compreender com maior clareza suas interações e potencialidades na construção de estratégias eficazes para enfrentar a crise ecológica e climática em curso.

Entre os objetivos centrais da pesquisa está a análise de como o processo histórico de colonização impactou e oprimido a natureza, resultando na subjugação não apenas dos recursos naturais, mas também dos povos e das diferenças culturais. A pesquisa explora o papel fundamental desempenhado pelas mulheres, pelos povos originários e pelas pessoas LGBTQ+ na construção de uma compreensão mais ampla, diversificada e inclusiva das relações entre seres humanos e o ambiente natural.

Adicionalmente, a pesquisa se propõe a realizar uma análise crítica das estruturas de poder e opressão que prevalecem, especialmente no contexto do avanço do capitalismo, investigando de que maneira essas estruturas influenciam e perpetuam as injustiças ambientais observadas.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa detalhada e abrangente, utilizando técnicas avançadas de análise documental e revisão bibliográfica rigorosa. A coleta de dados é conduzida por meio de uma análise profunda de artigos acadêmicos, livros especializados, relatórios elaborados por organizações não governamentais e documentos oficiais pertinentes aos temas do ecofeminismo, da teoria queer e da crise climática.

O marco teórico que fundamenta esta pesquisa é baseado em teorias feministas e

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDH/UFPE). Bolsista pelo Programa de Ações Estratégicas Transversais da Pós-Graduação (PAET-PG/UFPE). Email: Marialuiza0111@gmail.com.

² Professora associada da UFGD, atuando nos programas de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos, e também do Mestrado em Direitos Humanos na UFPE. Coordena o Grupo de Pesquisa Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito. Doutora pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável na Universidade de Brasília - CDS/Unb e estágio de doutoramento no Instituto de Investigaciones Sociales da Universidade Nacional Autónoma de México - IIS/UNAM (2016). E-mail: veroniguima@gmail.com.

ecofeministas que destacam e elucidam as interconexões complexas entre a opressão das mulheres e a degradação ambiental. Além disso, são incorporadas abordagens queer que problematizam e desafiam as normas estabelecidas de gênero, sexualidade e identidade.

Os resultados obtidos desta pesquisa ressaltam a necessidade urgente e imperativa de reavaliar e reconsiderar as narrativas dominantes que moldam e influenciam nossa compreensão da crise climática. O estudo enfatiza a importância crucial de descentralizar o conhecimento e valorizar os saberes que emergem das margens, especialmente aqueles oriundos dos povos do Sul Global e do Caribe. Ao considerar o ecofeminismo queer como um novo paradigma relevante, as reflexões advindas desta pesquisa apontam para a necessidade de adotar uma abordagem decolonial e transformadora. Esta abordagem deve reconhecer e integrar a interseccionalidade das opressões e das soluções, promovendo, assim, um futuro que seja mais sustentável, justo e equitativo para todas as pessoas e para o planeta como um todo.

2 EM BUSCA DE NOVAS NARRATIVAS PARA A NATUREZA: REEXAMINANDO CONCEITOS E ABORDAGENS TRANSFORMADORAS

A consolidação do projeto da Modernidade decorreu de uma narrativa de dominação, impregnada por um olhar de conflito e poder sobre a figura do homem branco. Ao percorrer séculos de história, nos deparamos com as grandes navegações, os conflitos bélicos, as explosões devastadoras, as embarcações que cruzam mares desconhecidos, a assim chamada “descoberta” de novas terras, a subsequente invasão e destruição, além do uso da tecnologia como uma ferramenta para a poluição ecológica. Todas essas facetas são glorificadas sob a pretensão do progresso, ocultando os verdadeiros custos humanos e ambientais dessa trajetória.

Durante todo esse tempo, estivemos imersos em um pensamento, uma construção e uma reflexão sob uma perspectiva adversarial, de conquista e destruição, de exploração e apagamento. Esta narrativa repetidamente ensinada ao longo dos séculos tem apagado outras formas de ver o mundo, negando a existência de povos, ancestralidades e visões diversas.

Por meio de um monólogo quase exclusivamente masculino, branco, cisgênero e heterossexual, testemunhamos uma contínua destruição de antigas tecnologias e práticas de sobrevivência, assistência e cuidado desenvolvidas ao longo de milênios por mulheres, povos não brancos e aqueles que desafiam as normas dominantes de sexo-gênero. Este padrão histórico não apenas marginalizou e silenciou essas vozes, mas também impediu a plena compreensão e valorização da riqueza das contribuições humanas à sociedade e ao mundo em geral.

Se a história da humanidade é moldada principalmente pelo Homem branco

heterossexual cisgênero, isso significa que ela reflete suas “conquistas” e os estragos em massa que provocou. Entretanto, mesmo diante desse protagonismo, não são eles os mais impactados pelas consequências das tecnologias destrutivas, dos agronegócios predatórios, da exploração dos animais e do crescente aquecimento global. Não são esses homens que enfrentam os desafios da colheita, tampouco são obrigados a viver sob ameaça constante, nem são eles que precisam buscar comida em meio a opções limitadas no mercado. Na verdade, década após década, são eles que erguem monumentos gigantes para glorificar suas conquistas enquanto o meio ambiente se degrada.

Malcom Ferdinand, em sua obra “Uma Ecologia Decolonial - Pensar a partir do mundo caribenho” (2022), nos instiga a refletir por meio da ideia de que as consequências das destruições ambientais não afetam todos de maneira igual, e tampouco apagam as desigualdades sociais e políticas já existentes. Persiste o que ele chama de “dupla fratura” entre aqueles que temem as crises ambientais no horizonte e aqueles que há muito tempo tiveram negada a oportunidade de justiça, muito antes mesmo das primeiras indicações das mudanças climáticas. Se foram esses homens que, ao longo da história, degradam o planeta e nos apresentaram a destruição como única forma de vida na Terra, não são e não serão eles os mais afetados por essa destruição.

É desse monopólio histórico que reverbera a “fratura ambiental”, ou seja, a divisão entre ser humano e natureza. Entre meio ambiente e sociedade, entre branco e não branco, entre mulher e homem, ciência e ignorância e todas as dualidades que ignoram as outras milhões de formas de ser e existir no mundo.

Essa mentalidade também reforça um “limite da criação” (Mies e Shiva, 2021), marginalizando o conhecimento das mulheres, dos povos indígenas e do domínio público. Isso leva à apropriação indevida do conhecimento, muitas vezes rotulada como “inovação” ou “invenção”. Essa perspectiva é especialmente evidente na área da biodiversidade e do conhecimento indígena, onde a sabedoria ancestral é frequentemente ignorada ou subestimada em favor de abordagens tecnocráticas (Mies e Shiva, 2021).

Ainda, dentro dessa racionalidade, Mies e Shiva, 2021, p. 24, a perspectiva feminista:

[...] apresenta a necessidade de uma nova cosmologia que reconhece que a vida na natureza (incluindo os seres humanos) mantém-se por meio da cooperação, cuidado e amor mútuos. Somente deste modo estaremos habilitados a respeitar e a preservar a diversidade de todas as formas de vida, bem como das suas expressões culturais, como fontes verdadeiras do nosso bem estar e felicidade. Para alcançar este fim, as ecofeministas utilizam metáforas como “re-tecer o mundo”, “curar as feridas”, religar e interligar a “teia”.

Também dentro dessa chamada “fratura”, surge a ideia de Antropoceno. O “Antropoceno” é um conceito criado por Paul Crutzen que destaca as consequências da dualidade entre o progresso humano e os impactos negativos sobre o meio ambiente. Este termo

reflete a ideia de que os seres humanos se tornaram a força dominante que molda os processos geológicos e biológicos do planeta.

O debate em torno do Antropoceno levanta questões complexas e contraditórias, especialmente quanto à sua tendência de impor uma visão homogênea das experiências humanas e submetê-las a uma mesma lógica de destruição. Ao fazer isso, ele também marginaliza outras narrativas, como as pré-coloniais e anticoloniais que existem em todo o mundo. É importante destacar que a suposta universalidade do Antropoceno não deve ser usada para desviar ou minimizar as críticas ao universalismo discriminatório ocidental. Além disso, não deve servir como um meio para enquadrar a “culpa” do homem branco como o cerne de sua própria narrativa heroica.

Dentro dos círculos dos movimentos ecológicos e ambientalistas, surge também o desafio de enfrentar a invisibilidade persistente das questões de gênero, raciais e coloniais, mesmo na busca por uma “união” em prol do ambiente. Embora a crise ambiental represente, de fato, um colapso humanitário, é necessário reconhecer que a culpa não deve ser generalizada para toda a humanidade. Já que o próprio conceito de humanidade foi moldado por narrativas heróicas que, por muito tempo, relegaram tudo o que não era do interesse de Narciso à categoria de “natureza”, sujeita a controle, vigilância e dominação.

Segundo Malcom Ferdinand (2022), é nesse aspecto que confrontamos mais uma vez a dupla fratura. Os ecologistas ocidentais acreditam que a escolha está entre encarar a fratura ambiental enquanto se preserva o silêncio sobre a fratura colonial inerente à modernidade, incluindo suas formas de escravidão misógina e racismo, ou desconstruir a fratura colonial, contudo, isso implicaria abandonar as questões ecológicas.

Esses movimentos ainda não perceberam que a luta anticolonial e antirracista deve ocupar um lugar central na ecologia, pois estão profundamente interligadas. Além disso, é urgente a existência de um movimento que conecte de forma articulada as diversas lutas contra o pensamento euro-branco-cis-hétero dominante, entendendo que as origens das opressões das mulheres, das diversas orientações sexuais e identidades de gênero, das diferentes crenças religiosas, da escravização dos não humanos e da injustiça social são intrinsecamente ligadas. Não há maneira de separar esses elementos da luta; por isso, é fundamental a articulação de todos de maneira unificada.

Levando em conta essas informações, é importante considerar que são predominantemente homens que influenciam as decisões e conduzem as atividades que promovem a contínua exploração e busca por lucro, muitas vezes às custas da preservação da vida. Em 2024, uma pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que apenas 15,8% das mulheres estão envolvidas nos setores de agricultura, pecuária, engenharia florestal, aquicultura e pesca. Além disso, elas representam somente 14,8% das deputadas federais, 12,1% das prefeitas e 16,1% das vereadoras. Quando consideramos

o aspecto racial, a participação das mulheres negras nessas posições é ainda menor, alcançando apenas 2%.

Donna Haraway (2023, p. 39) expõe que as estruturas de poder têm raízes antigas e defende uma narrativa de vida menos dualista e mais tentacular. Além disso, Gloria Anzaldúa, em seu trabalho “Borderlands/La Frontera: The New Mestiza” (1987), apresenta uma visão contracolonial do mundo, enfatizando a importância da tolerância às contradições e a transformação da ambiguidade em “otras cosas” (p.36).

É a partir desse paradigma que busco novas narrativas para compreender e lutar por um mundo em ruínas, mas ainda repleto de esperança. Assim como Ursula K. Le Guin (1986, p.8), também sinto “[...] com certo sentimento de urgência que procuro a natureza, o sujeito, as palavras da outra história, a estória não contada, a estória da vida.”. Nesse contexto de inquietações e busca por respostas que contemplem a natureza, os povos originários, as mulheres e pessoas LGBTQs, encontramos uma solução parcial através do Ecofeminismo. Um novo paradigma que designa práticas antigas realizadas por mulheres que sequer reconheciam o que é feminismo.

Esse novo conceito e exercício, amplamente adotado por mulheres em todo o mundo, surgiu da percepção de que, em escala global, as mulheres ocupam os lugares mais desfavorecidos. Maria Mies e Shivana Shiva (2021) ilustram essa realidade usando a metáfora do Titanic, onde mulheres e crianças foram as primeiras a sofrer com o naufrágio, devido à sua posição desfavorável no navio. A analogia aqui é poderosa: se as mulheres brancas e suas crianças ocupavam os lugares mais precários no luxuoso Titanic, não podemos ignorar outros navios que transportavam pessoas escravizadas da África para diversos destinos ao redor do mundo. Nestas embarcações, as mulheres e crianças negras enfrentaram condições ainda mais terríveis do que as passageiras brancas do Titanic, carregando consigo a desumanização e um futuro alterado de forma irrevogável pelo colonialismo.

Essa analogia não apenas ilustra a desigualdade estrutural, mas também ressalta a ruptura colonial que fragmentou o mundo, deixando marcas profundas nas pessoas e no meio ambiente. Hoje, é essencial reconhecer as consequências humanas e ambientais desse processo contínuo, que ainda se desdobra diante de nós. O Ecofeminismo assim, se articula através de tecnologias ancestrais, ressignificadas a partir da compreensão das mulheres como o Outro. Também surge da tradução do mundo em que vivemos, uma vez que o ciclo de degradação ambiental, geração de pobreza e vulnerabilização de mulheres está interconectado.

Essa degradação, muitas vezes camuflada sob a roupagem do desenvolvimento e envolta na ilusão de “bem-estar” e prosperidade para países empobrecidas ou rotulados como Terceiro Mundo, revela uma máscara cruel. O “progresso” pregado pelo Norte

Global, de forma não inocente, negligenciou os conhecimentos e existências não ocidentais, promovendo o desenvolvimento como sinônimo de ocidentalização, em mais uma manifestação colonial que impulsionou a Revolução Industrial na Europa Ocidental. Esse processo resultou em um impacto devastador sobre o meio ambiente e as ecologias locais, ao passo que a riqueza passou a ser medida unicamente pelo Produto Interno Bruto (PIB), ignorando os custos sociais e a distribuição desigual desse capital dentro dos países.

Nesse contexto, ainda ensinado nas escolas como o melhor indicador de prosperidade de uma nação, o desmatamento das florestas era justificado pela geração de empregos (mesmo que mal remunerados), enquanto a adoção da monocultura era defendida como forma de aumentar a produção de alimentos, sem questionar as perdas de espécies nativas e os impactos sobre os habitats dos animais que habitavam essas vastas extensões monoculturais.

Para Vandana Shiva (2021), esse reducionismo é uma resposta às exigências do sistema político e econômico imposto pelo capitalismo. Esse processo patriarcal, entrelaçado com todas as outras formas de opressão, promove uma visão de mundo baseada na urgência e no desapego em relação ao ambiente, como se estivéssemos à beira de uma catástrofe iminente. As mulheres no movimento ecofeminista propõem uma mudança profunda na forma como entendemos o mundo, reconhecendo que não há outro planeta disponível para nós. A partir de suas próprias vivências, essas mulheres compreendem a importância de cuidar do local, pensar e agir localmente.

Nesse cenário de antiglobalização, emerge uma apreciação crescente pela responsabilidade sobre os territórios e pela condução da proteção dentro desses espaços de maneira proativa e consciente. É notável que o termo “global” frequentemente serve apenas aos interesses de exploração, enquanto estas mulheres compreendem que o conceito global não necessariamente se alinha com os interesses humanos, mas sim representa uma forma de dominação local através da imposição de ideias globais.

3 NATUREZA E SABEDORIAS ANTIGAS: RESGATE DAS CONEXÕES ANCESTRAIS E VALORIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

A percepção de que a expansão do capitalismo coincide de maneira profunda e inextricável com o agravamento das manifestações de misoginia constitui um dos pilares centrais e fundamentais do ecofeminismo. Nesse contexto, os ativistas, ao se debruçarem sobre os impactos do avanço capitalista, reconhecem que esse processo tem impulsionado, de forma simultânea, o surgimento e a consolidação de outras formas de monocultura, que se manifestam através da homogeneização de conhecimentos, sexualidades, identidades, raças, religiões, e até mesmo das relações que os seres humanos estabelecem com os animais.

Para que o sistema capitalista continue a operar eficientemente e a perpetuar sua

hegemonia, é necessário não apenas suprimir, mas também uniformizar e destruir tudo aquilo que não se encaixa nos padrões normativos dominantes, que são tipicamente associados ao que é branco, masculino, cisgênero e heteronormativo. Esse processo implica, portanto, na redução, aniquilação e silenciamento de diversidades, culminando em uma falsa e forçada homogeneização da pluralidade existente.

Dentro dos novos paradigmas e construções de saberes que emergem das abordagens contracoloniais, as populações indígenas e tradicionais da América Latina trazem à tona a proposta de resgatar modos de vida coletivos e ancestrais, que foram em grande parte negligenciados e subjugados pelo discurso dominante. O conceito de “Bem Viver”, nesse sentido, não deve ser compreendido como um simples conjunto de regras ou como um manual prescritivo para o “desenvolvimento” da sociedade contemporânea (Acosta, 2016).

Pelo contrário, ele transcende o entendimento tradicional de desenvolvimento, propondo uma perspectiva mais rica, diversificada e complexa, que busca reinterpretar o mundo a partir da cosmo percepção de povos que têm sido historicamente marginalizados, especialmente os povos indígenas, promovendo, assim, uma nova visão da natureza, da existência e das relações entre seres vivos.

A “fabulação”, termo utilizado por Haraway (2023), sugerida no conceito de Bem Viver, propõe uma convivência mais harmoniosa e menos contraditória frente às diversas opressões engendradas pelo sistema capitalista. É de suma importância refletir sobre as relações multiespécies e intraespécies de maneira mais cooperativa e solidária, desafiando e questionando os esquemas antropocêntricos que, ao explorarem tanto a natureza quanto os seres humanos, contribuem para a destruição do planeta e para a intensificação das mudanças climáticas (Acosta, 2016). Ademais, essa proposta visa reverter a ideia de que os seres humanos são meros consumidores (Krenak, 2020), promovendo a escuta das narrativas dos povos vivos, que nos ensinam a reconhecer a humanidade como parte integrante de um todo maior, interconectado e interdependente.

O Bem Viver deve ser compreendido não apenas como uma filosofia, mas também como um projeto abrangente que, orientado por antigos saberes de sobrevivência, almeja a construção de uma sociedade mais livre, justa e democrática. Reconhecendo a insatisfação gerada pelo trabalho incessante e pelo progresso desenfreado e implacável, essa filosofia propõe a descolonização dos saberes e a valorização daqueles que promovem e protegem os territórios naturais e as formas de vida que neles habitam. Tal filosofia se alinha intrinsecamente com o Ecofeminismo, o feminismo multiespecista, e com as propostas decoloniais que buscam combater a exploração em suas múltiplas camadas, reconhecendo que as opressões estão profundamente interligadas e que o conceito de “humanidade” frequentemente exclui, subjuga e desumaniza aquilo que não se enquadra em seus parâmetros normativos (Krenak, 2020).

O conceito de Buen Vivir, em sua essência, representa uma oportunidade para a co-criação de novas formas de existência em comunidade. Não se trata de uma invenção recente ou de algo exclusivo dos contextos políticos andinos do início do século XXI, e tampouco deve ser visto como uma solução mágica para os inúmeros desafios globais. O Buen Vivir integra um movimento mais amplo e profundo, que é fruto das contínuas batalhas travadas pela humanidade em sua busca incessante por libertação e por uma vida digna, justa e equilibrada.

Nesse sentido, para que se possa compreender plenamente o verdadeiro significado do Bem Viver, é essencial separar essa noção da ideia de “bem-estar ocidental” e iniciar um processo de resgate da visão de mundo dos povos e nações indígenas, cujos conhecimentos e cosmologias têm sido historicamente subvalorizados e marginalizados. Esse reconhecimento, longe de implicar na rejeição da modernização da sociedade, sugere que o Bem Viver pode, e deve, incorporar muitos dos avanços tecnológicos disponíveis.

Também não significa desprezar as importantes contribuições do pensamento humano que estão em consonância com a construção de um mundo mais equilibrado, justo e sustentável. Dentro dessa visão e dessa percepção de mundo, uma das principais tarefas que se impõe é a promoção de um diálogo constante, construtivo e contínuo entre os conhecimentos ancestrais e as ideias mais contemporâneas do pensamento global, em um processo incessante de descolonização da sociedade (Acosta, 2016).

Acosta (2016) propõe uma ruptura com os paradigmas estabelecidos para superar o fatalismo associado ao desenvolvimento, restaurar a conexão entre a humanidade e a natureza, e revalorizar as diversidades culturais e os modos de vida que foram suprimidos pela homogeneização imposta pelo Ocidente. Essa homogeneização negligenciou por completo as culturas e saberes alternativos, desconsiderando suas contribuições e perspectivas únicas. Ainda, para Acosta, 2016 (p. 29):

O Bem Viver não se oferece como a enésima tentativa de um capitalismo menos desumano – nem deseja ser um socialismo do século 21. Muito pelo contrário: acusa a ambos os sistemas, irmanados na exploração inclemente de recursos naturais. O Bem Viver é a superação do extrativismo, com ideias oriundas dos povos e nacionalidades indígenas, mas também de outras partes do mundo.

Essas propostas refletem e incorporam saberes de resistência anticolonialista e anti-capitalista, reivindicando tanto o passado quanto o presente dos povos indígenas, e fundamentando-se no princípio de continuidade histórica. Além de promover a interculturalidade e uma economia solidária, essas propostas visam a construção de um movimento inclusivo, onde ninguém precisa “perder” para que outro “ganhe”, desafiando assim os antigos acordos coloniais e buscando estabelecer um novo equilíbrio que respeite e valorize todos os seres e suas múltiplas existências, promovendo uma convivência mais

justa, harmoniosa e sustentável para todos.

4 JUSTIÇA AMBIENTAL E NOVOS PARADIGMAS NA RELAÇÃO ENTRE HUMANIDADE E NATUREZA: RUPTURA COM A HOMOGENEIZAÇÃO OCIDENTAL E RESTAURAÇÃO DAS DIVERSIDADES CULTURAIS

Qual é o sentido da quebra, da fratura, da ruína, do fracasso? Para muitos, essas palavras carregam pesar e conotação negativa. No entanto, para outros, o fracasso e a aceitação do fracasso são a única forma concreta e possível de viver. Vivemos nas ruínas do capitalismo (Tsing, 2022). Para algumas existências, apenas a quebra traz possibilidades de novas estratégias de vida (Mombaça, 2021).

Dentro dos novos paradigmas e movimentos ecológicos emergentes, busca-se não apenas restaurar o equilíbrio com a natureza, mas também combater a injustiça ambiental. A desigualdade ambiental refere-se à forma desigual com que os impactos ambientais afetam diferentes grupos de pessoas. Segundo Henri Acselrad (2009), essa desigualdade se manifesta tanto na proteção ambiental desigual quanto no acesso desigual aos “recursos” naturais.

Com o advento da crise climática e seus efeitos cada vez mais graves, é preciso refletir sobre a justiça ambiental. Henri Acselrad (2009,) ressalta em sua obra “O que é Justiça Ambiental” que um dos principais méritos do debate ambiental sobre justiça climática é sua capacidade de desafiar o senso comum ecológico em um aspecto considerado essencial na degradação ambiental: o aquecimento global, uma questão que é corretamente reconhecida como uma das mais “democráticas”. O movimento por justiça climática tem como objetivo demonstrar que não existe uma questão ambiental que deva ser resolvida antes da questão social.

[...] as mudanças climáticas já estão afetando pessoas, comunidades e países. O impacto sobre os direitos humanos oferece uma perspectiva particular, que levanta o alerta a respeito da urgência e as maneiras por meio das quais as ações climáticas devem ser implementadas. A magnitude dos danos que resultam das mudanças climáticas, e o nível de desigualdade em que estes se apresentam, exigem que os Estados e os agentes não-estatais exerçam a devida diligência, e implementem ações no tempo de forma necessária. A perspectiva dos direitos humanos e as ferramentas existentes podem complementar as ações trazidas por cidadãos, comunidades, organizações e entidades na busca pela justiça climática (Setzer et al., 2019, p. 35).

Dentro desse contexto, a percepção equivocada de que todos enfrentam o aquecimento global da mesma maneira representa uma omissão das questões interseccionais para a compreensão multifacetada dessa crise ambiental. Nesse contexto, é fundamental adotar uma abordagem interseccional, baseada em uma teoria transdisciplinar que busca compreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais de forma integrada. Essa abordagem questiona a delimitação e a hierarquização dos principais eixos

de diferenciação social, como as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual.

A perspectiva interseccional oferece uma análise crítica ao examinar as interações complexas entre várias formas de opressão, como o racismo, o capitalismo e o cisheteropatriarcado. Ao começar a análise a partir da estrutura delineada por esses sistemas de opressão, é possível compreender as experiências únicas daqueles que sofrem simultaneamente múltiplas formas de discriminação. É fundamental entender que a interseccionalidade vai além da sobreposição de identidades; ela revela como as estruturas sociais e institucionais moldam as vivências individuais (Akotirene, 2018, p. 29).

Nesse sentido, é fundamental incluir no debate as questões enfrentadas pela comunidade LGBT+ diante das mudanças climáticas. Essas identidades que desafiam o binarismo imposto pelo colonizador são particularmente afetadas pelas violências institucionais e pela marginalização social.

A orientação sexual e, de maneira ainda mais intensa, as transidentidades, enfrentam um contexto de risco de vida devido à incidência de um regime necropolítico (Mbembe, 2011) que contribui para o acúmulo de camadas de opressão que um corpo sexodissidente enfrenta em nossa sociedade.

A proteção ambiental desigual ocorre quando políticas ambientais ou sua ausência levam a riscos desproporcionais para populações marginalizadas política e historicamente. Isso pode ser observado na falta de políticas públicas que protejam comunidades indígenas das invasões, na ausência de estratégias de adaptação climática antirracista para comunidades periféricas e nas decisões sobre a localização de turbinas eólicas, por exemplo. Essa desigualdade não é uma escolha casual, mas sim um plano estrutural que determina quais áreas e quais pessoas podem servir como “zonas de sacrifício”.

O acesso desigual aos recursos naturais se manifesta através da falta de acesso na produção e consumo de bens ambientais. Essa desigualdade, muitas vezes impulsionada por interesses capitalistas, pode ser observada no extrativismo, na pesca artesanal e na pequena produção e uso dos bens comuns (Henri Acserald, 2009). Exemplos incluem a construção de portos em áreas de pesca tradicional ou o desvio de rios e lagos para projetos de desenvolvimento no Sertão.

Ambos os casos ilustram como os mecanismos de injustiça ambiental são resultantes de diversas camadas do sistema capitalista. Nesse contexto, a ressignificação das questões ambientais exige uma abordagem que reconheça e enfrente essas desigualdades estruturais. Além disso, essas filosofias da natureza entendem que a pobreza não é um fenômeno natural, mas um produto do capitalismo.

Da mesma forma, é fundamental compreender que os problemas relacionados à pobreza e outras desigualdades sociais estão na raiz de toda a degradação e exploração

ambiental. Segundo Alberto Acosta (2016) “Se o desenvolvimento trata de “ocidentalizar” a vida no planeta, o Bem Viver resgata as diversidades, valoriza e respeita o “outro”.

As novas propostas ambientais promovidas pelo Ecofeminismo, pelo conceito de Bem Viver e pelo Feminismo Multiespecista não se limitam a teorias ou conceitos abstratos; elas emergem como visões profundamente subversivas e transformadoras que, além de oferecerem novas perspectivas conceituais, são também frutos de ricas e diversas experiências e vivências de vida.

Essas abordagens representam um esforço para repensar e reconfigurar nossas interações com o meio ambiente, integrando saberes e práticas desenvolvidas ao longo do tempo por comunidades e indivíduos que vivem em sintonia com a natureza e as suas complexidades. Portanto, essas propostas são simultaneamente reflexões teóricas e expressões práticas das lutas e das experiências reais de vida, buscando criar um diálogo mais autêntico e inovador sobre as questões ambientais contemporâneas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões e os resultados decorrentes desta pesquisa revelam a urgente necessidade de reavaliar as narrativas predominantes que historicamente moldaram nossa compreensão sobre a ecologia e a natureza, bem como suas interseções com as diversas formas de opressão social. Ao explorar novos paradigmas, enfatizo a relevância de se considerar as múltiplas dimensões que compõem as crises ambientais e sociais, as quais exigem uma abordagem holística e inclusiva.

Um dos principais resultados obtidos é a imperativa necessidade de descentralizar o conhecimento, conferindo visibilidade e voz aos saberes que têm sido historicamente marginalizados, especialmente aqueles oriundos dos povos do Sul Global e do Caribe. Tal perspectiva decolonial se apresenta como essencial para o desenvolvimento de uma ecologia que se responsabilize pela busca de soluções para os problemas contemporâneos, sem permitir que as narrativas apocalípticas e de fim do mundo dominem o discurso hegemônico de maneira inquestionável e inadiável.

Nesse sentido, é fundamental ampliar os movimentos ecofeministas, integrando outras formas de opressão que emergem do mesmo processo colonizatório, como o racismo e a homotransfobia. Desse modo, uma Ecologia Queer Decolonial surge como uma abordagem indispensável para compreender e enfrentar essas agressões de maneira integrada, sem obscurecer sua origem colonial.

É chegada a hora de valorizar os saberes dos povos colonizados, de posicionar o Sul Global e o Caribe como epicentros das discussões e de conferir voz àqueles que têm sido relegados às margens do discurso dominante. É precisamente dessas margens que podem

emergir novas perspectivas e soluções, capazes de proporcionar uma nova visão sobre a ecologia e suas complexas interconexões.

Essa abordagem decolonial tem o potencial de integrar e fortalecer as lutas por justiça climática e pelos direitos LGBTQ+, rompendo com a lógica binária e colonial, e promovendo uma visão multidimensional que reconheça as interseções entre diferentes formas de opressão e resistência. As reflexões preliminares indicam que uma ecologia decolonial cuir pode oferecer novas cosmopercepções, capazes de enfrentar os desafios ambientais e sociais vivenciados pelas comunidades marginalizadas do Sul Global, com um olhar renovado e transformador.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver - Uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária. Ed. Elefante, 2016.

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/ La frontera: The new Mestiza**. Aunt Lute Books, 1987.

ACSELRAD, Henri et al. **O que é justiça ambiental?**. Rio de Janeiro, Garamond, 2009.

FERDINAND, Malcolm. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenh**. São Paulo: Ubu, 2022.

HARAWAY, Donna. **A reinvenção da natureza: símios, ciborgues e mulheres**. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

MOMBAÇA, Jota. **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

OYĚWŪMÍ, Oyèrónkẹ. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. 1. ed - Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2021.

TSING, Anna. **O cogumelo no fim do mundo: Sobre a possibilidade de vida nas ruínas do capitalismo**. São Paulo: n-1 edições, 2022.

TSING, Anna. **Viver nas ruínas: paisagens multiespécie no Antropoceno**. Brasília: IEB/ Mil folhas, 2019.

SHIVA, Vandana; MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Editora Luas, 2021.

SETZER, Joana et al. **Litigância Climática: novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

OS EMBATES DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NO CAMPO

Lorena Cristina Moreira¹
Adegmar José Ferreira²

1 INTRODUÇÃO

A Luta das Mulheres por direitos e pela cidadania tem sido uma trajetória de longo tempo. Bem como, em toda trajetória no Movimento das Mulheres Camponesas(MMC).

A luta pela libertação das Mulheres de todas as formas de violência, opressão e discriminação foi e continua sendo um desafio. Discorrer à problemática da violência, de diversas formas que acontecem em nosso cotidiano é tarefa desafiadora. Pois, é uma das diretrizes do Patriarcado.

As Feministas dizem que a violência contra as Mulheres é uma prática antiga e continua presente na Sociedade.

A Autora, destaca que o estudo desse grave problema social e de suas relações com os conceitos de gênero, etnia/raça e classes sociais. Porém, temos uma longa jornada a percorrer à dignidade e libertação das mulheres.

O objetivo geral do trabalho é compreender às violências contra a Mulher no Campo acontece de diversas maneiras. Pretende-se no desenvolvimento desse Resumo/Artigo abordar às Violências Físicas, Violências Sexuais, Violências Psicológicas e Violências Patrimoniais.

Com objetivos específicos, almeja-se descrever o processo utilizando-se de estratégias das mulheres no Campo. Em se tratando do trabalho na agricultura, enfrentam outras violências, como a não participação ativa nas decisões da administração de produção na agricultura.

Essa definição contribui como o trabalho da Mulher no Campo, é visto, como atividade não lucrativa.

No entanto, o trabalho da Mulher é fundamental, porque, dá condições concretas para a realização dos demais trabalhos nas unidades de produção camponesas. A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória e utiliza os métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para a coleta de dados; além disso, a pesquisa é considerada qualitativa, mas que utiliza de dados quantitativos para dar suporte às análises qualitativas. A Luta do Movimento das Mulheres Camponesas é continuar permanentemente a incansável batalha pela libertação das Mulheres de todas as formas de opressão e discriminação, na construção de agricultura camponesa e feminista na transformação da sociedade. Pois, se faz necessário avançar na construção de uma sociedade justa e igualitária, na qual homens

¹ Mestranda no PPGDA-UFG. E-mail: cristina2@discente.ufg.br

² Desembargador TJ/GO. Professor Faculdade de Direito UFG.. Mestre em Direito Agrário UFG. Doutor em Educação UFG. Pesquisador. Conferencista.

e mulheres se respeitem.

É preciso reconstruir os valores em que mulheres e homens sejam respeitados como seres humanos, como sujeitos capazes de gerir suas próprias vidas de forma livre, independente, autônoma e responsável.

12 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CAMPO

Saffioti (2015) afirma que a violência contra as mulheres é uma prática antiga e continua na sociedade. De forma visível, brutal, ora de forma suprimida, sutil e, às vezes tratada com restrição. A autora, aponta, ainda que estudo desse grave problema social e de suas relações com os conceitos de gênero, étnica/raça, geração, orientação sexual e classes sociais é ainda muito recente. Por isso, temos um grande caminho a percorrer rumo à dignidade e libertação das mulheres.

Lorenzonni (2018) relata a Violência física é praticada contra o corpo das mulheres, na maioria das vezes, acontece dentro de casa, por meio de “empurrões, socos, tapas, espancamentos”. A Lei Maria da Penha tipifica violência física como: a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal.

A violência sexual é abordada por **vários aspectos relacionados com a exploração do corpo e prostituição. Também quando a mulher é obrigada, forçada a praticar atos sexuais com o marido. Além disso diversas formas de assédio por meio de comentários**, confundido como elogios e aceito por mulheres. O Assédio na maioria das vezes acaba em estupro.

Já a violência psicológica, consiste nas ameaças de surra, mandar embora de casa, arrumar outra mulher, ameaça de morte, ser proibida de sair de casa. Ir à festas, reuniões, viajar, Se vestir para o Marido. Usando coisas ele gosta. Essa forma de violência. Essa forma de repressão para utilizada contra o direito de ir e vir, reagir, de denunciar sobre podendo a violência ser maior. Isto se agrava com a imposição do medo da separação e sobreviver sozinha de que a família não receba de volta e perder os seus filhos. Além do medo da morte e outros vão dizer. Em muitos casos, perpassa a ideia de que o familiar possa acometer violência por algum motivo.

A violência patrimonial entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração e destruição parcial ou total dos seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo ou destinado a satisfazer suas necessidades.

Para Saffioti (2015, p. 79), “as violências física, sexual e emocional e moral não ocorrem isoladamente”. Pode-se dizer que uma procede a outra. É um passo importante situação violência denunciar, porém, sabemos que as tramas para se libertar dessa condição

complexa, envolvendo relações interpessoais, socioeconômicas e tantas outras necessitam de apoio e solidariedade.

Por mais que a mulher do Campo conclama por socorro, dificilmente é ouvida. A Organização do espaço geográfico do campo, onde as famílias residem distantes umas das outras, a dificuldade de deslocamento, acesso a comunicação, os filhos muitas vezes pequenos e a falta de dinheiro e a dificuldade de buscar alternativas.

Além disso, às mulheres do campo, em se tratando do trabalho na agricultura, enfrenta-se outras violências institucionalizadas que sustentam, naturalizam, produzem e reproduzem essas estruturas como a família, a escola, as igrejas, poder político. O Sistema Penal da forma como está e como interpreta às denúncias, pode ser mais uma instituição que, ao lado do Estado organizado sob a égide da cultura patriarcal e capitalista, oprime e violenta as mulheres.

Para as mulheres do Campo, das águas e das florestas que enfrentam situações de violências, faz-se necessária a sensibilidade de identificar as peculiaridades das manifestações das violências, física, sexual, moral, patrimonial e psicológica.

3 POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA

As violências se agravam com a cultura patriarcal/machista e conservadora no campo, reforçando a concepção da mulher como propriedade. A cultura de submissão, como revelou os depoimentos citados anteriormente, está ainda muito presente nos cotidianos familiares, o que torna naturalizadas as várias formas de violência. A não participação das mulheres em encontros e reuniões pode suprimir situações de violência. A não participação das mulheres em encontros e reuniões pode suprimir situações de violência. A cultura do medo, da insegurança, do imoral e feio, expressa a mulher fique calada.

A dependência econômica também em alguns casos serve de empecilho para romper o silêncio e denunciar. Numa condição de não autonomia econômica uma vez que renda no campo provém da comercialização dos produtos, e ainda, o dinheiro fica sob o controle do homem, torna mais difícil para as camponesas visualizarem outros rumos, outras possibilidades.

O MMC traz inúmeros relatos de mulheres com queixas e dores crônicas e outros sintomas, como a dificuldade de dormir. Nervosismo, depressão, tristeza, nervosismo e ansiedade, problemas digestivos, perda de sangue, dentre outros. Escondendo situações de violência. Outros revelam que a sobrecarga de trabalho impede o cuidado com o corpo que passa despercebido.

Se tudo isso não bastasse, a precariedade nas unidades de saúde para o atendimento adequado às suas necessidades, especialmente no que diz respeito ao atendimento

específico, como direitos sexuais e reprodutivos agrava a violência contra as mulheres camponesas, negras e pobres. Por vezes, também se fazem presentes na assistência aos partos os preconceitos por alguns profissionais da saúde, bem como a organização dos hospitais fazem com que as frequentes violações dos direitos humanos e reprodutivos das mulheres sejam incorporadas e passem a fazer parte da rotina normal de assistência.

Para tratar da problemática da saúde, ainda na década de 1.990, o MMC dedicou esforços em processos informativos, orientativos e formulativos, reunindo mulheres a fim de debater em relação à saúde pública, à implementação do Sistema único saúde.

Ainda no que se refere à saúde das Mulheres/mães e seus filhos(as), enfrentam a violência do agronegócio ligadas ao uso de agrotóxicos ou venenos, sementes transgênicas e fertilizantes sintéticos usados na agricultura convencional. Nesse contexto, as mulheres/mães ficam expostas a esse tipo de contaminação quando lavam as roupas do marido e dos filhos, na poluição do ar, na intoxicação dos alimentos, tendo como consequências e prejuízos na saúde.

Essa difícil realidade já estava presente nas primeiras reuniões e encontros das mulheres desde o início do MMC, provocando reflexões e construindo a luta permanente e para libertação das mulheres de todas as formas de opressão, dominação e violência.

Em 2002 o Movimento realizou uma pesquisa sobre a violência contra as mulheres agricultoras, que trouxe elementos importantes, contribuindo na elaboração de estratégias de luta para romper o silêncio e a indiferença da sociedade em relação às violências vivenciadas pelas mulheres no campo.

Entendemos que a violência é um problema complexo de dimensão mundial, Basta de Violência contra as Mulheres e Homens que tem o compromisso de construir novas e melhores relações humanas, necessárias na construção de uma sociedade fraterna. Com essa decisão, intensificamos as lutas, construímos novas melhores relações humanas, necessárias na construção de uma sociedade fraterna. Com essa decisão, intensificamos as lutas, construímos estratégias e ações nas organizações de mulheres e feministas.

Assim, o tema violência faz parte das lutas e mobilizações locais, nacionais e internacionais, em um esforço coletivo de reflexão junto às mulheres e suas famílias sobre esse fenômeno que aniquila os direitos, mata e destrói a vida de milhares de mulheres.

A luta foi intensa até que o Estado aprovasse a Lei Maria da Penha. Essa lei foi um marco importante, pois muitas mulheres sentiram-se de certa forma amparadas para tornar a decisão e romper com as situações de violência.

Além disso, vem mostrando outra grave realidade que são as desigualdades, de classe, gênero e étnico-racial, presentes na sociedade que discrimina, exclui e ameaça a dignidade da mulher.

As mulheres negras e indígenas sofrem mais no campo. Grande é o desafio, para nós

do movimento, de enfrentar a violência **étnico**/racial que tem suas raízes na formação dos sistemas mundos/modernos/coloniais, no qual a ideia raça é criada a partir do pensamento europeu colonizador. Raça está relacionada às características físicas e morfológicas das pessoas (estatura, cor de pele, etc..) Diferenças que, em vez de agregar cultura, saberes e conhecimentos, numa sociedade capitalista e patriarcal, se traduz em desigualdade, preconceito, discriminação e consequentemente em diferentes formas de violência.

A Violência contra os povos indígenas e a população no Brasil é a marca de colonização europeia que escravizou e dizimou milhares de povos indígenas e negros. Foram usados como objeto para servir aos interesses da elite colonial europeia, mesmo com toda a lta que continua sendo, em diferentes proporções, reproduzia na contemporaneidade, tendo como principais vítimas das mulheres.

Ainda em se tratando do papel do Estado, a luta das mulheres e apoiadores conquistou, em diversos municípios, órgãos ligados ao atendimento às mulheres em situação de violência. Isso tem sido importante e, cada vez mais, precisamos divulgar e exigir que esses serviços sejam humanizados, para que as mulheres possam ter acesso e, em caso de necessidade, saber aonde recorrer. Daí a importância de saber como isso funciona em cada Município para informar as Mulheres. Daí a importância de saber como isso funciona em cada município para informar as mulheres.

O MMC, o trabalho de combate à violência, se fundamenta no organizativo, no qual as mulheres em grupo ou individualmente buscam conhecimento: estudo e formação do sujeito para que possam agir, exercer a cidadania e engajarem-se, e na luta para enfrentar e, dessa forma, fazer o processo de desnaturalização.

Assim, rompemos o silêncio e denunciamos os sistemas capitalistas, patriarcais e racistas, raiz de toda as formas de violência. Demarcamos que o Dia Internacional da Mulher, 08 de março, também como um dia de luta contra a violência para que possam decidir e construir outras relações. Além de denúncias, são também encaminhadas pautas reivindicativas em prol da emancipação as mulheres.

O Movimento das Mulheres Camponesas – MMC somamos às organizações de mulheres, especialmente feministas, do campo e da cidade, no mundo todo, fazendo ações de denúncia e debates sobre a violência cometida contra as mulheres. É importante nossa participação pelo fato de sermos nós mesmas as vítimas, nas mais diversas situações de violência.

A violência apresenta diversas faces e, para tanto, é preciso em nossos grupos integrar as organizações sociais e comunitárias para fazer o enfrentamento coletivo às formas de violência práticas contra as mulheres e também à classe trabalhadora. Precisamos intensificar práticas que nos ajudem a criar relações que priorizem a cultura da igualdade, do respeito às diferenças, tendo no horizonte a humanização.

É necessário exigir Políticas Públicas que promovam a igualdade nas relações de gênero e que sejam aplicadas medidas de proteção e entendimento às mulheres que sofrem violências, correm risco de vida, estendendo-os a filhas e filhos. Acompanhar e ampliar o trabalho na Delegacias de Polícia ou Posto de Atendimento à Mulher com servidores(as) competentes e preparados(as) para acolhimento e orientação. Tomar posição e decisão frente às situações de violência e lutar contra impunidade dos agressores.

Segundo o Autor Rocha Rodrigues (2013) afirma que, para superar a violência contra mulher, é preciso repensar a forma como nos relacionamos com as pessoas. O que entendemos por liberdade, por direitos, desconstruir os valores capitalistas, patriarcais e racistas, reconstruir valores em que mulheres e homens seja respeitado como seres humanos, como sujeitos capazes de gerir suas próprias vidas de forma livre, independente, autônoma e responsável.

A Luta pelo MMC que é continuar permanentemente a incansável batalha pela libertação das mulheres de todas as formas de opressão e discriminação, na construção de um projeto popular da agricultura camponesa e feminista na transformação da uma sociedade justa, fraterna, igualitária, na qual mulheres e homens se respeitem a natureza com um todo.

Vamos romper o silêncio em defesa da Vida! Vamos vier a solidariedade, pois, se não dói em nós, dói nas mulheres que estão sofrendo a violência. Precisamos nos convencer de que uma vida sem violência é um direito de todas as mulheres!

Compreender a sexualidade humana como uma construção histórico-social e não biológica, muito embora o momento de reprodução sexual seja biológico nos coloca numa atitude crítica e aberta para refletirmos sobre a temática de diversidade sexual.

As novas características voltadas para atender às necessidades de enfrentamento ao capital trazemos um pouco das ligas camponesas. Trata-se de uma organização que se renovou tantas vezes das cinzas de opressão e ressurgiu nos brilhos das organizações populares camponesas no Brasil. O Movimento das Mulheres Camponesas (MMC), um movimento de caráter nacional.

4 AS LIGAS CAMPONESAS E O MOVIMENTO DAS MULHERES CAMPONESAS

As chamadas Ligas Camponesas tiveram suas primeiras experiências na década de 1.940 a partir das iniciativas partidárias PCB (Partido Comunista Brasileiro) que buscava organizar e ampliar sua base política tendo como aliada a classe trabalhadora do Campo no Brasil. Tinha o objetivo de confrontar o latifúndio, o imperialismo, lutando pela reforma Agrária. Porém, encontravam-se com dificuldades pela legislação da época,

que não permitia claramente a organização de trabalhadores rurais em sindicatos. O PCB então passou a organizar as bass através do associativismo, já que assim não ficaria explícito nenhum fim sindical na organização.

Através dessa organização, entre os anos de 1945 e 1947, foram criadas várias liga pelo Brasil, tendo como foco imediato o direito de salário justo aos camponeses de todos os segmentos. A mística que os alimentava era tão profunda que buscavam questões essenciais, entre elas o direito de ter um espaço para enterrar os seus óbitos, negado pelo latifúndio. Esse momento histórico fez com que a classe trabalhadora ganhasse força política e mudasse perfil dos movimentos populares até então existentes. Porém o movimento sofreu congelamento a partir de 1947 quando o PCB caiu na ilegalidade. Ainda assim, era possível suavizar a tentativa de reanimar alto e mal dava para pagar os arrendatários.

Não obtendo sucesso nas negociações para reduzir o valor das parcelas, um grupo de foreiros se reuniu a fim de discutir com autoridades e lutar por melhores condições de vida. Essa reunião deu origem à Sociedade agrícola de Plantadores e Pecuaristas, a associação que seria responsável pelo pontapé inicial para recriação das Ligas, já que a desconfiança dos donos de engenho, e até mesmo do proprietário da Galileia, deu origem a uma enorme repressão ao povo camponês. Por conta dessa repressão os foreiros passaram a buscar apoio das lideranças políticas da capital, com a finalidade de tornar públicas as condições a que estavam submetidos. A Partir dessas idas e vindas à capita, com apoio de tais forças, nasce o embrião das futuras Ligas Camponesas do Brasil.

Juliano logo seria escolhido presidente de honra das Ligas Camponesas por sua projeção e empenho na defesa dos trabalhadores rurais, fato que ficava explicitado, não apenas nas lutas travadas nos tribunais, como na costumeira disponibilidade com que recebia os trabalhadores rurais em sua casa e a postura lidava com todos aqueles que recorriam à sua intervenção (Mota; Esteves, 2006, p. 4)

A partir de então, as Ligas ganharam força e admiração nacional promovendo vários eventos como a Marcha pela Fome, o primeiro Congresso de Lavradores/as, Trabalhadores/as Agrícolas e Pescadores/as, que ficou marcado para consolidar a estrutura orgânica das Ligas e oportunizar a realização de uma grande manifestação em massa a favor dos foreiros da Galileia. Neste período, as Ligas Camponesas já eram tidas como um grande movimento social do campo.

Por outro lado, os setores conservadores interpretavam aquilo como um retrocesso aos seus direitos e invasão de propriedade privada.

Para os setores mais conservadores, a decisão judicial teve como efeito a propagação de um movimento subversivo e o desrespeito à propriedade particular. Temia-se a ampliação da experiência para outros estados tendo em vista que, na maior parte deles, organizações de trabalhadores rurais travavam lutas intensas na reivindicação da posse da terra, o que poderia

desencadear uma avalanche de desapropriações por todo o País. (Motta; Esteves, 2006, p.8)

A Luta pela Terra ganhou força, impulsionada no discurso pela reforma agrária radical que também gerou conflitos internos, causando o acirramento entre grupos de camponeses(as), já que outros defendiam a linha e raciocínio seguida pelo PCB nas primeiras ligas de 1940.

A Atividade promoveu o debate da reforma agrária imediata e a legalização das terras. Os Camponeses e Camponesas organizados(as) nas Ligas Camponesas tornaram-se sujeitos políticos, ganhando força nacional com pautas estratégicas, apresentadas aos governos, e com muitas lutas conquistaram direitos. Porém, a pauta pela Reforma Agrária, pelo fim do latifúndio continua muito presente na luta dos movimentos populares do campo até a atualidade.

Desmarca-se, a partir da criação de grandes movimentos nacionais e internacionais de articulação de trabalhadores e trabalhadoras no campo, em grande parte dos autônomos, e de diversos segmentos. A luta, que se iniciou pelo direito à terra e por melhores condições de trabalho se expandiu para o direito à documentação, pela não violência contra as mulheres, pela reforma agrária e diversas outras pautas.

As ligas Camponesas materializaram aos menos favorecidos e despertaram a sede por justiça dos povos do Nordeste, do Brasil e da América Latina.

5 A HISTÓRIA DAS LIGAS CAMPONESAS

As Ligas Camponesas foi um despertar, nasceu processo organizativo. As Marcas Históricas e as Ligas nos ensinaram muito sobre nossas organizações de movimentos, colocando-nos a importância da organização contra o latifúndio e nos apontando que não existe democracia com opressão, violência e falta de projeto de reforma agrária concreta concreto. Somos reflexo das experiências que nos apontam a real necessidade da classe camponesa se organizar. Devemos, então, refletir os pontos que foram positivos ou negativos, pois somos seres em aprendizagem e a história nos mostra o ensinamento.

Marcados por uma organização de trabalhadores e trabalhadoras rurais que, entre os maiores conflitos históricos do País, acendeu e teve que se proteger e resistir à pressão da ditadura militar, da legislação, para não ser apagada da história, a luta das Liga Camponesas é referência para as organizações e movimentos populares em todas as lutas por dignidade no campo.

A Luta pelo Movimento das Mulheres Camponesas no Brasil, aos poucos se cruza com a história das Ligas. Somos um movimento que bebe das experiências de articulação de mulheres trabalhadoras rurais que rasgam o chão da opressão deste nosso vasto País.

Um movimento comprometido com a luta pela libertação das mulheres de todos os tipos de opressão. Através do marco das lutas agrárias, as Ligas são espelho para os movimentos populares do Brasil, cujas lutas pelo mínimo de dignidade, de viver, tornam-se efervescência para as utopias que nos movem pela libertação, pela reforma agrária e pela participação organizativa, social, política e econômica das mulheres.

6 O CAMPESINATO E A VIDA DS MULHERES NAS LIGAS E LUTAS DO MMC

Assim, como as ligas partem da organização do campo e carregam em sua marca existencial a luta socialista pela reforma agrária, a luta social do MMC se desenvolve desde o início da década de 1980, com a organização das articulações dos movimentos de Mulheres Trabalhadoras Rurais. Isso demonstra a consciência de classe e identidade política das camponesas(as).

Assim fomos nos fortalecendo nas experiências comunitárias e nos trabalhos com as bases pastorais, tendo como fundamento a Teologia da Libertação. As Camponesas, nosso DNA tem marca de resistência, nos fortalece na luta diária nos refirmo em nosso compromisso histórico de mulheres.

Certamente, o processo das lutas mulheres e nas organizações e movimentos populares nunca foi algo comum na aceitação. Se na atualidade é tão complexa a aceitação e compreensão das lutas do feminismo dentro do campo agrário, imaginemos então quanto não foi duro e penoso e para as mulheres que deram esse pontapé nas lutas sociais. Suas Garras demarcaram na história muito pontos fundamentais, como estratégias sobreviventes, organização estratégica de sobrevivência de ações e fortalecimento de lutas, que nos reafirmam como parte da história, muitas delas apagadas pelo machismo, pelo patriarcado e pelo latifúndio.

A Autora Juliana Ferreira Alves (2016) nos apresenta elementos estruturantes desse enfrentamento ao sistema opressor, a importância na luta organizativa em defesa da terra e pela garantia da organização e enfrentamento às imposições de gênero, afirmando:

Devemos enfatizar que Elisabeth Teixeira foi a única mulher que participou da Liga, havia outras mulheres assim como ela que também lutaram contra os abusos dos latifundiários. E com o golpe militar do Brasil, em 1964, essas lutas se estenderam também para o novo sistema vigente – a ditadura civil-militar no Brasil, em 1964, essas lutas se estenderam também para o novo sistema vigente - a ditadura civil-militar(...). Desse modo, a força feminina presente no interior dos movimentos sociais e políticos fizeram delas militares de esquerda capazes de derrubarem cercas para combater a opressão da aristocracia agrária, pegar em armas para lutarem contra o autoritarismo de um regime antidemocrático e, desse modo, simultaneamente romper com o papel social do gênero imposto e elas por uma sociedade culturalmente patriarcal (Alves, 2016, p. 214).

Como vemos, as cercas que as mulheres camponesas derrubam não são apenas as

cercas físicas do latifúndio, mas são também as que mesmo nas organizações populares se faziam e se fazem presentes, como o autoritarismo da cultura patriarcal.

Ao nos afirmamos como um Movimento Nacional, dizemos que nosso nascimento não está enquanto camponesas no Sul ou no Nordeste do país, mas reafirmamos a unidade camponesa de lutas históricas que afloram e brotam da terra em busca das melhores condições de vida, quebrando os paradigmas da violência e das estruturas de injustiça de gênero. Pelas marcas históricas de nossas antepassadas nos tornamos históricas.

Sobressaímos do papel secundário de acompanhar um marido nas reuniões, de ajudar na coleta das ofertas da igreja, de anotar os nomes nas atas de reuniões e passamos a ocupar o papel comum de lutar lado a lado de nossos companheiros, cultivando a semente de igualdade e respeito de gênero, enfrentando e arrancando as raízes do preconceito sexual e das opressões de gênero.

As Mulheres Camponesas do Brasil, com muito esforço e vontade, estamos buscando e conquistando o nosso espaço. Nos reunimos, estudamos, organizamos nossos sonhos, juntamos forças e, há mais de 20 anos estamos lutando, para neste tempo de agora, poder afirmar o nosso Movimento nacional de Mulheres. Impulsionadas pelo ideal de uma vida melhor para nós, para nossas(os) filhas(os), netas(os), marcamos a história, nos mais diferentes espaços da família, do trabalho e da sociedade. (MMC. Brasil, 2003, p.3)

A Citação reafirma uma importante dimensão da luta do feminismo camponês popular, e de nossa organização como um movimento que é de classe nacional, nossa expressão de trabalho por uma sociedade justa e nosso objetivo a continuidade da luta demarcada historicamente para mulheres que desde sempre desafiam o sistema de opressões.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, as marcas de lutas históricas que travamos no âmbito rural contra as opressões não podem ser esquecidas. Nosso movimento de Mulheres Camponesas no Brasil (MMC) é a afirmação do Campesinato enquanto classe social trabalhadora, que forjado na luta, é feminista de identidade e classe, carregamos a marca da luta em combate à violência de gênero, **raça/étnica e de classe, traçamos o ato da luta e a prática de consciência que se manifesta nas organizações do campo e popular.**

Seguimos na luta contínua por uma sociedade justa, que nos é histórica de comprometimento social e de afirmação da identidade camponesa como a marca do lutar pelos direitos básicos - como o de ser enterradas numa caixão (como a origem das ligas) – até o ato de não pestanejar, ao reafirmamos quem somos na história da Previdência Social do Brasil. Não nos confortamos com as opressões do Sistema, expressas claramente nos atos

do governo com seus pacotes de maldade conta o povo e classe trabalhadora denominadas de reforma, como a da Previdência Social no Brasil. PEC 06/2019.

Pautamos a defesa dos direitos da nossa Seguridade Social nos colocaos em pé contra a opressão e retrocessos, pois somos e nos fazemos sujeitos da história em luta. Das tantas marcas que se firmaram nas lutas históricas nacionais em defesa da classe trabalhadora, ao reivindicarmos uma sociedade justa, socialista e em defesa de quem trabalha e produz.

Tais propósitos somente serão possíveis se tivermos a coragem e ousadia de afirmar as raízes indígenas e afro-brasileira de nossa ancestrais com elementos indispensáveis do Feminismo Camponês e Popular no MMC.

REFERÊNCIAS

BENATTI, José Heder, et al. **Manual de Direito Agrário Constitucional: lições de Direito Agroambiental**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

CIMA, Justina Inês, et al. (Orgs). **Feminismo camponês popular: reflexões a partir de experiências do Movimento de Mulheres Camponesas**. São Paulo: Outras Expressões, 2020.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Caderno de Conflitos no Campo**, 2018. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/4687-conflitos-no-campo-brasil-2018>.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA (CONTAG). **Combate à Violência contra as Mulheres Trabalhadoras Rurais: abram os olhos para os seus direitos**. Brasília-DF: CONTAG, 2008.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. São Paulo: Boitempo, 2019.

REIS, Rossana Rocha. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. **Lua Nova**, São Paulo, v. 86, 2012, p. 89-122.

RODRIGUES, Bárbara Luiza Ribeiro; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. A Função Socioambiental da terra: os sujeitos de direitos e as duas lutas. In: TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SCHWENDLER, Sônia Fátima (Orgs.). **Conflitos Agrários: seus sujeitos, seus direitos**. Goiânia: PUC/GO, 2015.

SIQUEIRA, José do Carmo Alves. **Direito como efetividade e luta pela terra no Brasil**. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2016.

SEGATO, Rita Laura. **Género y colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial**. Madrid: Traficantes de Sonhos/Mapas, 2013.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sonhos/Mapas, 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A essência socioambiental do constitucionalismo latino americano. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás**. v. 41, n. 1, p. 197-215, jan./jun., 2017

POR UM VIVER SEM VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS MAPUCHE, SUL DO CHILE, PROTEGIDOS PELO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Rosely A. Stefanés Pacheco¹
Daniela Caro Urrutia²

1 INTRODUÇÃO

*Por los derechos de nuestras naciones originarias,
por los derechos de las regiones, por los derechos de la
Madre Tierra, por el derecho al agua, por los derechos de
las mujeres y por los derechos de nuestros niños y niñas
(Elisa Loncón, indígena Mapuche, 2021)³.*

A história dos povos indígenas na América Latina está marcada por diferentes processos de injustiças e violências institucionalizadas. No presente trabalho, que diz respeito a situações vivenciadas no Chile, analisaremos que este processo de violação de direitos é caracterizado pela ocultação e invisibilidade da diversidade étnica e cultural e, portanto, pela negação da pluralidade de povos e culturas. São povos que no decorrer da expansão do Estado-Nação, foram desconsiderados (Stefanés Pacheco, 2004).

Sob a égide de um Estado-Nação unificado, foi estimulado o processo de integração dos múltiplos sistemas de vidas, seja político ou jurídico, sob o fundamento da igualdade de todos os indivíduos perante uma legislação comum. Não se admitia a existência de grupos sociais com identidades e culturas próprias. Nada de específico poderia haver. Como nos lembra (Souza Filho, 1999), todos deveriam - mesmo que forçosamente - assimilar e viver segundo uma só identidade genérica, integrados à “comunhão” nacional, como se toda a diferença étnica e cultural deixasse de existir e se transformasse numa única cultura homogeneizada.

Stavenhagen (2010) explicita que, “no processo de “conquista” da América, los excluyeron no sólo conceptualmente como salvajes y primitivos, no dignos de la civilización

1 Doutora em Direito PUC PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná), Professora da Faculdade de Direito da Universidad Academia de Humanismo Cristiano, Chile; Colaboradora da Comisión Chilena de Derechos Humanos (CCHDH), Membro do Centro de Estudos e Pesquisa, Género, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq) e Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS/PUC/PR/CNPq).
E-mail: roselystefanes@gmail.com

2 Estudante de Direito; Auxiliar ad-honorem da cátedra de Direitos Humanos; Faculdade de Ciências Sociais; Universidad Academia de Humanismo Cristiano, Chile.
E-mail: daniela.carourrutia@gmail.com

3 Discurso de Elisa Loncón al asumir la presidencia de la convención constitucional disponível em <https://www.colegiodeprofesores.cl/2021/07/05/discurso-de-elisa-loncon-al-asumir-la-presidencia-de-la-convencion-constitucional/>. acesso em 21 de abril de 2024. Palabras íntegras de la profesora mapuche Elisa Loncón al asumir el cargo de Presidenta de la Convención Constitucional que redactará una Nueva Constitución para Chile.

que ellos aportaban en su conquista hacia el occidente, sino que los excluyeran también jurídicamente” (2010, p. 17). E, dando conta da complexidade desta questão e demonstrando o quão este sistema imposto foi destrutivo para a vida dos povos indígenas, José Emilio Ordoñez Cifuentes (2006), assevera: “[...] el modelo del Estado-nación, heredado de los revolucionarios franceses, ha entrado en una profunda e irreversible crisis y ha dejado de servir como *desiderátum* de una organización política acorde con los tiempos que vivimos” (Cifuentes, 2006, p.105).

No entanto, os povos indígenas revelam um profundo saber histórico, etnográfico e ecológico, sistematização jurídica, (palavra cunhada pelo saber ocidental), refletido em suas identidades e símbolos. Estes povos indígenas possuem saberes e modos de vidas próprios, há projetos de sociedades que emanam de suas vivências. Suas existências são movimentos de re-existência, posto que não só lutam para resistir contra os que invadem seus territórios, desmatam e matam, ao contrário, lutam por uma forma de existência, por modos diferenciados de viver, ver, sentir, pensar, agir e de construir seus direitos diante de um Estado-Nação que fora pensado externo a eles.

De acordo com o historiador, chileno, José Bengoa:

La emergencia indígena tiene múltiples aspectos y factores a tomar en cuenta. Es en primer lugar un proceso de afirmación de identidades colectivas y constitución de nuevos actores. Pero es también un fuerte cuestionamiento al Estado Republicano, centralizado y unitario que trató de construir en América Latina. Es también un cuestionamiento a las historias oficiales, al relato que estos Estados han tratado de construir (Bengoa, 2007, p. 13).

Por certo, um Estado construído sob este prisma não poderia ser benéfico às populações indígenas, tendo em vista que em seus princípios havia componentes de exclusão e “apagamentos” das diversidades e pluralidades, o que tem gerado uma série de infortúnios para estas populações. E, se não bastassem os problemas enfrentados cotidianamente por estes povos, temos as políticas de Estado chileno que, em muitos casos, nada contribuem para minimizar as violências contra as populações indígenas, em especial a violência contra as mulheres indígenas.

Diante disso, este trabalho tem como um dos objetivos verificar o cumprimento de obrigações asseguradas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos no que se refere à proteção dos direitos das mulheres indígenas, em especial das mulheres Mapuche da Comuna de Ercilla, localizada na região sul do Chile, região da Araucanía (Wallmapu). Tais direitos, além da proteção interna, estão protegidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Neste sentido, buscaremos identificar o cumprimento das obrigações assumidas por parte do Estado chileno, especialmente no que se refere às recomendações do Comitê CEDAW (Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), bem como a proteção dos direitos das mulheres indígenas no Sistema

Interamericano de Direitos Humanos, com ênfase no Relatório publicado em 2017 pelo Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que ofereceu diretrizes que devem ser implementadas pelos Estados membros.

Para tanto será necessário realizar uma revisão dos documentos e regulamentos específicos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, dos quais o Estado do Chile é signatário, bem como dos instrumentos jurídicos referentes ao tema. Assim que, utilizaremos metodologias que incluem análises de instrumentos jurídicos, documentais e bibliográficos de diversas áreas do conhecimento. Além disso, realizaremos um trabalho de escuta de mulheres indígenas que foram/são vítimas de violência. Este processo de escuta é importante porque as vítimas, suas famílias e o ambiente, representam muito mais do que apenas um número nas estatísticas. São pessoas que têm nome, história e que sofreram/sofrem os impactos da violência, tanto por atos perpetrados pelo Estado, quanto por terceiros - muitas vezes com o consentimento do Estado.

Destacamos que este artigo faz parte de uma proposta de projeto de pesquisa que está em sua fase inicial de busca de dados, tais como fontes documentais e escutas a partir da observação participante com as mulheres que vivem em Wallmapu, mais especificamente, mulheres Mapuche da Comuna de Ercilla, localizada na região sul do Chile⁴.

Esperamos com este trabalho contribuir para o processo de luta e mobilização das mulheres indígenas, em especial no que diz respeito aos direitos assegurados pelos estándares do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Além do que, compreender este tema, nos trará aportes para pensarmos que esta situação de violência e exclusão a que foram submetidas as mulheres indígenas faz parte de um contexto amplo que envolve a criminalização, o punitivismo e o racismo institucional, que acaba por discriminar gênero e etnia. Isto porque, sob uma perspectiva interseccional, observa-se que as distintas formas de discriminação, seja por etnia, gênero, idade, posição socioeconômica, dentre outros marcadores, foram e são determinantes na exposição diferenciadas aos riscos a que estas populações foram e são expostas. Assim, mesmo que em uma análise preliminar, é possível verificar que há aspectos estruturantes das desigualdades no país, bem como uma “invisibilidade” e vulnerabilidade histórica a que foram e são submetidas as mulheres indígenas. Neste sentido, é possível “desnudar” a realidade social desta parte da população e das políticas dirigidas a elas, que ainda é marcada por violações de direitos.

⁴ Este artigo é uma proposta de um Projeto de Pesquisa (Universidad Academia de Humanismo Cristiano e Asociación Chilena de Derechos Humanos-CCHDH) que está em sua fase inicial na busca de dados, tais como fontes documentais que se dividem entre documentos oficiais produzidas pelo Estado chileno e documentos também oficiais mas que são produzidos por meio de processos de escutas que se dará a partir da observação participante com as mulheres que vivem na região de Wallmapu, mais especificamente, mulheres Mapuche da Comuna de Ercilla, localizada na zona sul do Chile. Acreditamos que nestes trabalhos, nenhuma fonte pode ser desconsiderada, seja de caráter oficial ou não. A escolha da comunidade Mapuche de Ercilla, localizada na zona sul do Chile, região da Araucanía (Wallmapu), se justifica, pois, uma das autoras, Daniela Caro Urrutia, mantém contatos, laços familiares com esta comuna.

2 BREVE CONTEXTO SOBRE O IMAGINÁRIO COLONIZADOR E A COMUNA DE ERCILLA

Dantas (2014), em seu trabalho sobre “Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas”, ao se referir a história dos povos indígenas, destaca que esta é marcada por diferentes processos e formas de injustiças e violências institucionalizadas. Tais processos começam pela negação da humanidade; transita em longo tempo pela negação da cultura e chega aos dias atuais marcada pelo limite ao exercício de direitos e, consequentemente, de cidadania, provocando o ocultamento e a invisibilização da diversidade étnica e cultural, portanto, da negação da pluralidade de povos e cultura.

De acordo com o autor, é de se verificar que a edição, em 29 de maio de 1537, da Bula *Veritatis Ipsa* (Sublime Deus) pelo Papa Paulo III, declarando serem os índios homens e que, como tal, tinham alma, reforçou o entendimento geral, no início da colonização, de que a bestialidade, ou seja, a negação da humanidade, era a característica dominante que o imaginário colonizador, tanto dos espanhóis quanto dos portugueses, atribuía às pessoas indígenas (Dantas, 2013, p. 344).

Segundo Tubino (2004 apud Stefanos Pacheco 2018), o Estado-Nação é um modelo político de Estado, construído em um contexto histórico europeu do século XIX. Ali, a nação emerge como uma construção ideológica, expressa na vontade de consolidar um sentimento de existência e de ser reconhecida enquanto identidade coletiva, associada a uma língua, a uma visão de mundo e a uma cultura determinada. Segundo o autor, o Estado utiliza o mito e o discurso de Nação para reforçar sua vontade de existir.

No Chile, 12,8% da população se reconhece como pertencente a um dos povos originários. Segundo o último Censo de 2017, se trata de uma população de 2.185.792 de pessoas com 1.107.681 referente às mulheres e 1.078.111 aos homens e que fazem parte de um dos 11 povos que habitam o território: Aymará, Quechua, Lican Antai o Atacameño, Colla, Diaguita, Rapa Nui, Mapuche, Yagán, Kaweskar, Chango y Selkman (reconhecidos pelo Estado chileno em 2023)⁵.

Por certo, há um novo paradigma de reconhecimento da pluralidade étnica e que deve ser considerado. E, dentre as principais normas que regulam os direitos indígenas no Chile, podemos destacar a Lei nº 19.253, do ano de 1993, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2006), ratificada pelo Chile em 2007 e a Convenção 169 da OIT, Sobre Povos Indígenas e tribais em Países Independentes (1989), ratificada pelo Chile em 2008 e que entrou em vigência em 2009.

⁵ Conforme o último Censo, realizado em 2017 pelo Instituto Nacional de Estadísticas, 12,8% da população do Chile considera-se como pertencente a um dos povos originários que habitam o seu território, posicionando o Chile, assim, como um dos países da região cuja presença indígena se mostra, proporcionalmente, como mais significativa em relação à sua população total. Disponível em https://observatorio.ministeriodesarrollosocial.gob.cl/storage/docs/casen/2017/Casen_2017_Pueblos_Indigenas.pdf. Acesso em 21 de abril de 2024.

No entanto, para além destas normas que regulam os direitos indígenas, surgem diversos relatórios sobre direitos humanos de organizações internacionais e nacionais que fazem recomendações e destacam as dificuldades no exercício dos direitos individuais e coletivos daqueles que se reconhecem como indígenas. Da mesma forma, podemos citar diversas sentenças e acórdãos que estabelecem a responsabilidade do Estado nas violações dos Direitos Humanos das populações indígenas.

Tais documentos de direitos humanos são “ferramentas” importantes, especialmente quando se trata de fazer frente às denominadas violências estruturais que são “resultado de procesos de estratificación social — fundados en el género, la etnia, la clase social, entre otros factores — las personas y los colectivos ven limitada la realización de libertades humanas fundamentales, como la supervivencia, el bienestar, la identidad y la libertad” (Desigualdades territoriales y exclusión social del pueblo mapuche en Chile Situación en la comuna de Ercilla desde un enfoque de derechos, 2012)⁶.

O conceito de violência estrutural é particularmente útil para compreendermos situações a que às mulheres indígenas são submetidas, uma vez que se refere a conflitos, problemas sociais que surgem a partir de desigualdades sistemáticas, tanto na distribuição do poder político, como no acesso aos recursos materiais e sociais, que se originam precisamente nos mecanismos de estratificação social imposto pelos Estados, a partir de um sistema colonialista.

E, é sob esta situação assimétrica de poder que contempla desigualdades e exclusões, que apresentamos o tema da efetividade do Direito Internacional dos Direitos Humanos na comuna de Ercilla, Chile. A comuna de Ercilla está localizada no centro da província de Malleco, ao norte da região de Wallmapu (Araucanía). Esta comuna, hoje limitada ao sul com a comuna de Victoria, ao norte com Angol, a leste com Collipulli; e a oeste com Los Molhos e Traiguén (Município de Ercilla, 2014). A comuna tem uma área de 500 km², cobrindo um 1,5% da superfície regional (Município de Ercilla, 2014 apud Características Demográficas y Socioeconómicas Comuna de Ercilla, de. 2022). Importante destacar que o lugar onde “se funda Ercilla estuvo habitado durante cientos de años exclusivamente por familias y comunidades Mapuche” (Ibidem).

Conforme o Censo Demográfico e Habitacional, realizado no Chile em 2017, o município de Ercilla conta com um total de 7.733 habitantes, dos quais 4.093 correspondem à população rural, ou seja aproximadamente 53% da população total (Biblioteca do Congresso Nacional, 2021 apud Características Demográficas y Socioeconómicas Comuna de Ercilla, dec. 2022).

Segundo dados do mesmo Censo Demográfico e Habitacional, realizado em 2017,

⁶ Desigualdades territoriales y exclusión social del pueblo mapuche en Chile Situación en la comuna de Ercilla desde un enfoque de derechos. CEPAL, 2012.

“aproximadamente un 53,3% de los habitantes de Ercilla declaró pertenecer a algún pueblo originario, de los cuales la mayoría descende de la etnia mapuche, representando un 52,1% de la población total comunal de ese año” (Biblioteca Congreso Nacional, Reportes comunales, 2017).

Neste sentido, entendemos que é relevante analisar a situação dos direitos humanos das mulheres indígenas no Chile, protegidas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos e pelo cumprimento das obrigações e recomendações do Estado, visto que por muito tempo estes direitos foram desconsiderados, mesmo em uma região, no caso que pretendemos destacar a da comuna de Ercilla, em que a maioria da população da comunidade se reconhece enquanto pertencente a um povo indígena, no caso Mapuche.

3 SOBRE VIOLÊNCIAS E MULHERES INDÍGENAS

Com relação aos direitos das mulheres indígenas, diversos são os(as) autores(as) que discorrem sobre o tema. Dentre eles(as), vários constam como fontes deste trabalho. A título de exemplo citamos a Valladares de la Cruz (2020), Stefanos Pacheco (2004, 2019). Assim que, não restam dúvidas da importância de incorporar a nível do Direito Internacional dos Direitos Humanos, perspectivas, como de gênero e étnica.

De acordo com o *Informe Estudios Mujeres Derechos de Mujeres Indígenas en Chile: Aproximándonos a la Participación y Las Políticas Públicas*, organizado por Minda Bustamante Soldevilla e Patricia Albornoz Guzmán (2019), “se le debe incorporar la perspectiva de género con lo cual se complementan y refuerzan con el objetivo de alcanzar la igualdad en este ámbito y prohibir la discriminación por razones de sexo”. As autoras destacam que se deve “Hacer presente en los derechos humanos sus especificidades y por tanto requerimientos para su efectivo cumplimiento, reconociendo sus necesidades diferenciadas y promoviendo, por tanto, las acciones y protecciones específicas a través de dichas políticas”.

Ademais:

(...) se le debe incorporar la perspectiva de género con lo cual se complementan y refuerzan con el objetivo de alcanzar la igualdad en este ámbito y prohibir la discriminación por razones de sexo. Hacer presente en los derechos humanos sus especificidades y por tanto requerimientos para su efectivo cumplimiento, reconociendo sus necesidades diferenciadas y promoviendo, por tanto, las acciones y protecciones específicas a través de dichas políticas (Soldevilla e Guzmán, 2019, p. 7).

Valladares de la Cruz (2020), autora mexicana que trata da temática da violência contra as mulheres indígenas a partir de perspectivas que considera que devem ser

“complementárias”⁷, em seu estudo intitulado *Mujeres indígenas entre guerras: viejas y nuevas expresiones de la violencia*, enfatiza que a história tem demonstrado que em muitos conflitos verifica-se que há uma constante violência dirigida contra as mulheres, as quais muitas vezes são usadas como botín de guerra (Valladares de la Cruz, 2020, p.2). No entanto, isso não é diferente nos conflitos contemporâneos enfrentados pelas mulheres indígenas, especialmente nos casos relacionados à luta para construir, defender e fortalecer os modelos autônomos de seus povos e comunidades, bem como naqueles relacionados à oposição dos povos aos megaprojetos extrativistas que ameaçam despojá-los de seus territórios.

Neste cenário, verifica-se que as mulheres indígenas têm sido submetidas a novas expressões de violência, não apenas como *botins* de guerra, mas também têm sido alvos de criminalizações, penalizações, especialmente por sua participação nas lutas políticas em prol do bem viver.

Ademais, conforme destaca a autora, “tanto la tierra como el cuerpo de la mujer son concebidos como territorios sacrificables” (2020, p. 14), por isso reside a importância “La recuperación del territorio-cuerpo como un primer paso indisociable de la defensa del territorio-tierra. Se trata de una reinterpretación en la que el concepto de soberanía y autodeterminación de los territorios se amplía y se vincula con los cuerpos de las mujeres” (VALLADARES DE LA CRUZ, 2020, p. 14).

De acordo com a autora:

La violencia generada contra las mujeres indígenas se ha recrudecido, pues si bien ha sido una constante (Hernández, 2015), vemos que a medida que se han constituido como actores políticos que se posicionan frente a los problemas de sus pueblos y que luchan por sus derechos como mujeres, se recrudece la violencia (Valladares De La Cruz, 2020, p. 7).

Complementa:

Los datos oficiales muestran que la violencia se extiende a lo largo del continente contra las mujeres que denuncian los despojos extractivistas y/o la violación de los derechos humanos universales, sean líderes, autoridades de pueblos o comunidades, periodistas o defensoras de los derechos humanos (VALLADARES DE LA CRUZ, 2020, p. 8).

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O COMITÊ DA ONU PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (COMITÊ CEDAW)

É de se considerar que até recentemente não existia no Sistema ONU um instrumento

⁷ “El estudio de la situación de las mujeres indígenas que son víctimas de diversas violencias ha sido abordado desde distintas perspectivas, una de las más sugerentes es la que plantea el concepto de interseccionalidad”. (Valladares de la Cruz, 2020, p. 21).

específico para os direitos das mulheres e meninas indígenas. No entanto, isso mudou em outubro de 2022 com a aprovação da Recomendação Geral n. 39 pelo Comitê da ONU sobre Discriminação contra as Mulheres (Comitê da CEDAW)⁸.

Assim, em outubro de 2022, o Comitê da ONU para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comitê CEDAW)⁹ tomou uma medida histórica para proteger e promover os direitos humanos de mulheres e meninas indígenas de todo o mundo, incluindo o Chile. Essa medida foi a aprovação da Recomendação Geral n. 39, o primeiro instrumento internacional de direitos humanos especificamente voltado para as mulheres e meninas indígenas.

Por certo, mulheres e meninas indígenas já tinham garantidos os direitos e a proteção estendida pelos tratados, declarações, princípios e compromissos de direitos humanos assumidos pelos Estados. No entanto, esses instrumentos eram ainda insuficientes para traduzir adequadamente as necessidades específicas e responder aos desafios de direitos humanos enfrentados pelas mulheres e meninas indígenas, levando em consideração gênero, etnia, território e outras formas interseccionais de desigualdade e discriminação.

O Comitê da ONU para Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) convoca os Estados para desenvolver e implementar políticas que visem melhor proteger os direitos humanos de mulheres e meninas indígenas, sendo este o primeiro instrumento internacional específico sobre os direitos das mulheres e meninas indígenas.

O CEDAW destaca que as mulheres e meninas indígenas são afetadas por formas interseccionais de discriminação, relacionadas a sexo, gênero e identidade indígena. Em sua última guia, formalmente conhecida como “Recomendação Geral n. 39”, o comitê denuncia as numerosas violações e abusos de direitos humanos que ainda afetam as mulheres e meninas indígenas, o que demanda a participação efetiva e significativa delas nos processos de tomada de decisão e sua inclusão pelos Estados, com devido respeito a suas culturas, identidades e tradições.

Destacamos que a Recomendação Geral n. 39 é resultado de 40 anos de mobilização e ação coletiva dos movimentos e redes de mulheres indígenas na ONU. Ela pode ser utilizada para reivindicar que o Chile atue para concretizar o direito à participação, educação, trabalho, saúde, cultura, terra, meio ambiente, proteção contra a violência com base em gênero, entre outros direitos humanos de mulheres e meninas indígenas.

Segundo as palavras de Gladys Acosta-Vargas: “Mulheres e meninas indígenas são desproporcionalmente afetadas pela violência baseada em gênero, assim como pelas

8 ONU Mulheres. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/04/2-pager-CEDAW-GR-39.pdf>. Acesso em 21 de abril de 2024.

9 CEDAW é a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Ratificada pelo Chile, tem força de lei no país e é o principal instrumento internacional de direitos humanos para a igualdade de gênero e promoção dos direitos humanos das mulheres.

desigualdades e discriminação e permanecem prejudicadas por um acesso limitado à justiça, educação, trabalho digno e saúde simplesmente por quem são”, destacou a presidenta do comitê, Gladys Acosta-Vargas¹⁰.

A presidenta também acrescentou que: “A discriminação contra mulheres e meninas indígenas é inaceitável e deve ser devidamente enfrentada por todos os Estados eliminando todas os obstáculos estruturais e garantindo que seus direitos individuais e coletivos sejam plenamente respeitados”.

Conforme matéria veiculada na plataforma do Observatorio Ciudadano, Chile: “La Recomendación General 39 aprobada a fines de Octubre de 2022, tiene como objetivo orientar a los Estados parte sobre medidas legislativas, políticas y otros, que permitan garantizar el cumplimiento de sus obligaciones en relación con los derechos de las mujeres y las niñas indígenas”¹¹.

Apesar de ser um importante instrumento internacional de direitos humanos, de acordo com McManus (2023, s/p), “En términos generales, podemos señalar que se trata de mecanismos sub-utilizados por las personas, y que en general son desconocidos tanto para la literatura académica como para la opinión pública”. Portanto, este é um dos objetivos que temos com este trabalho, que é pesquisar as possibilidades das mulheres indígenas Mapuche, utilizarem esta ferramenta de direitos humanos em prol de seu bem viver.

Conforme a Recomendação de n. 39 do Comitê CEDAW: “A violência pode ser psicológica, física, sexual, econômica, política, e uma forma de tortura. A violência espiritual é frequentemente perpetrada contra mulheres e meninas indígenas, ferindo a identidade coletiva das suas comunidades e a sua conexão com sua vida espiritual, cultura, territórios, meio ambiente e recursos naturais” (Recomendação Geral n. 39 do Comitê CEDAW, parágrafo 36).

Portanto, de acordo com as obrigações gerais contidas na Recomendação de n.39, cabe ao Estado: “Garantir a igualdade e eliminar a discriminação contra mulheres e meninas indígenas”; bem como “Garantir o acesso à justiça por meio do sistema de justiça do Estado (Judiciário) e dos sistemas jurídicos plurais (justiça de acordo com os costumes dos povos indígenas)”.

Além do que, cabe as obrigações específicas:

10 Comitê da ONU pede que Estados protejam mulheres e meninas indígenas. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/205371-comit%C3%AA-da-onu-pede-que-estados-protejam-mulheres-e-meninas-ind%C3%ADgenas>. Acesso em 01 de maio de 2024.

11 Recomendación sobre los derechos de las mujeres y niñas indígenas de CEDAW considera recomendación presentada por la Iniciativa Global para los Derechos Económicos, Sociales y Culturales – GI-ESCR. Disponível em <https://observatorio.cl/recomendacion-sobre-los-derechos-de-las-mujeres-y-ninas-indigenas-de-de-cedawconsidera-recomendacion-presentada-por-la-iniciativa-global-para-los-derechos-economicos-sociales-y-culturales-gi-escr/>. Acesso em 05 de maio de 2024.

Prevenção e proteção contra a violência com base em gênero contra as mulheres e meninas indígenas – Artigos 3, 5, 6, 10(c), 11, 12, 14 e 16; Direito à participação efetiva na política e nos assuntos públicos – Artigos 7, 8 e 14; Direito à educação – Artigos 5 e 10; Direito ao trabalho – Artigos 11 e 14; Direito à saúde – Artigos 10 e 12; Direito à cultura – Artigos 3, 5, 13 e 14; Direitos à terra, territórios e recursos naturais – Artigos 13 e 14; Direitos à alimentação, água e sementes – Artigos 12 e 14; Direito ao meio ambiente limpo, saudável e sustentável – Artigos 12 e 14¹².

Destacamos que a plataforma de direitos humanos Observatório Ciudadano, que tem atuado em prol dos direitos indígenas no Chile, teve uma importante participação na aprovação da Recomendação n. 39, que foi aprovada no final de outubro de 2022¹³. As recomendações deste Observatório foi apresentada em conjunto, na qual destacam “la importancia crucial de la participación efectiva, la consulta y el consentimiento de las mujeres y niñas indígenas en las medidas y estrategias de mitigación del cambio climático, y como el hecho de no hacerlo afecta de manera desproporcionada a sus derechos en virtud de la Convención CEDAW”. destacam que:

O Comitê CEDAW recomenda aos Estados:

1. Garantizar que las leyes y políticas relacionadas con el medioambiente, el cambio climático, y la reducción del riesgo de catástrofes, reflejen los impactos específicos del cambio climático y otras formas de degradación y daño medioambiental, incluida la triple crisis planetaria.^[2]
2. Garantizar que las mujeres y niñas indígenas tengan las oportunidades iguales para participar de forma significativa y efectiva en la toma de decisiones relacionadas con el medioambiente, la reducción del riesgo de catástrofes, y el cambio climático.^[3]
3. Evitar que la degradación ambiental inducida por el hombre tenga un impacto negativo en los territorios, las tierras y los recursos naturales de las mujeres indígenas.
4. Garantizar la existencia de recursos efectivos y mecanismos de rendición de cuentas para responsabilizar a los autores de los daños medioambientales y garantizar el acceso a la justicia de las mujeres y niñas indígenas en materia medioambiental.
5. Adoptar medidas para mitigar el cambio climático y fomentar la capacidad de adaptación de las mujeres y las niñas indígenas.
6. Garantizar el consentimiento libre, previo e informado de las mujeres y niñas indígenas en los asuntos que afectan a su medio ambiente, sus tierras y sus recursos naturales. Esto incluye su participación en las evaluaciones de impacto ambiental y social; y
7. Garantizar la seguridad y apoyar el trabajo de las mujeres indígenas defensoras de los derechos humanos que defienden la protección del medio ambiente y la justicia climática¹⁴.

5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO *LAS MUJERES INDÍGENAS*

12 ONU Mulheres. <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/04/2-pager-CEDAW-GR-39.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2024.

13 Em junho de 2021, o Observatório Ciudadano, juntamente com a Iniciativa Global para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – GI-ESCR, e o ProDESC do México, apresentaram uma contribuição escrita conjunta ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (Comité CEDAW), em resposta ao pedido de contribuições para o debate e uma nova Recomendação Geral sobre os direitos das mulheres e meninas indígenas.

14 Recomendación sobre los derechos de las mujeres y niñas indígenas de CEDAW considera recomendación presentada por la Iniciativa Global para los Derechos Económicos, Sociales y Culturales – GI-ESCR. Disponível em: <https://observatorio.cl/recomendacion-sobre-los-derechos-de-las-mujeres-y-ninas-indigenas-de-de-cedawconsidera-recomendacion-presentada-por-la-iniciativa-global-para-los-derechos-economicos-sociales-y-culturales-gi-escr/>. Acesso em 10 de maio de 2024.

***Y SUS DERECHOS HUMANOS EN LAS AMÉRICAS*, PUBLICADO EM 2017 PELA CIDH (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS)**

De acordo com Santos e Carvalho (2020, p.13), “a função principal da Comissão Interamericana de Direitos Humanos é a de proporcionar a observância e a defesa dos direitos humanos dentro do continente, o que tem muito mais uma dimensão política do que jurídica”. E que, entre as atribuições da CIDH, está a de processar petições individuais e comunicações interestatais contendo denúncias de violações de direitos humanos proclamados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Desta maneira, no processamento de demandas de particulares, a Comissão funciona como uma instância antecedente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, submetendo a esta os casos que entender pertinentes.

É de se enfatizar que foi no ano de 1990 que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) criou a Relatoria sobre Direito dos Povos Indígenas, com a finalidade de oferecer atenção especial aos povos indígenas da América, sobretudo aos que se encontram de forma mais acentuada expostos às violações de direitos humanos em decorrência de suas situações de vulnerabilidade. Almejava-se impulsionar e fortalecer a sistematização do trabalho que a Comissão realizava nessa esfera (SANTOS E CARVALHO, 2020, p.13).

E, imbuídos destas preocupações com os povos indígenas da América, juntamente com as mobilizações indígenas (Bengoa, 2017), que a CIDH decidiu elaborar um relatório completo sobre o tema. Consta que a CIDH estava recebendo um importante número de denúncias de violações aos direitos das mulheres indígenas. Somam-se a isso as petições e casos individuais, realizadas durante algumas visitas de trabalho que realizou a Comissão. Deste modo verificou-se a necessidade de uma melhor abordagem para responder tais problemas.

Assim, como parte da iniciativa, em dezembro de 2014, foi distribuído aos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como aos agentes estatais, um questionário com a finalidade de identificar de forma compilada as principais informações acerca da situação vivenciada pelas mulheres indígenas nos diversos países do continente.

Como resultado dessas atividades empreendidas pela CIDH, em 2017, foi publicado o Relatório *Las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Portanto, depois de alguns anos de discussões e trabalhos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)¹⁵ publicou o [relatório sobre os direitos humanos das mulheres](#)

15 A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo mandato surge a partir da Carta da OEA e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Comissão Interamericana tem como mandato promover a observância e defesa dos direitos humanos na região e atua como órgão consultivo da OEA na temática. A

indígenas na América. Tal relatório descreve as diferentes formas de discriminação que as mulheres indígenas enfrentam em função de sua identidade enquanto indígenas. Além disso, o relatório analisa como essa situação acentua sua exposição à violência e obstaculiza seu acesso à justiça e o exercício de seus direitos econômicos, sociais e culturais. Através deste relatório, a CIDH estabelece princípios reitores que devem guiar a ação dos Estados para prevenir e abordar todas as violações de direitos humanos que afetam as mulheres indígenas no continente, desde uma perspectiva que contemple gênero e interculturalidade.

Segundo o referido Relatório, em razão da identidade “multidimensional”, as mulheres indígenas estão expostas a uma intersecção de formas de discriminação baseadas em sua identidade cultural, sexual e de gênero, entre outros fatores, tanto fora como dentro de suas próprias comunidades, ou como resultado dos remanescentes históricos e estruturais do colonialismo. A intersecção destas fontes de discriminação cria camadas sobrepostas de violações aos direitos humanos que se reforçam mutuamente.

Conforme comunicado de imprensa emitido pela ONU, essa discriminação impõe obstáculos às mulheres indígenas para o pleno desfrute de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, assim como para seu acesso à justiça. Consta que elas ainda encontram poucas oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, dificuldades geográficas e econômicas singulares para ter acesso a serviços de saúde e/ou educação, acesso limitado a programas e serviços sociais, e escasso espaço para a participação em processos políticos. As mulheres indígenas que querem praticar formas tradicionais de subsistência costumam enfrentar grandes obstáculos para o acesso às terras e aos recursos tradicionais. Quanto ao acesso à justiça, os principais obstáculos são de natureza geográfica, socioeconômica, cultural e linguística, e estão relacionados à falta de abordagem desta problemática por parte dos Estados. Esta marginalização política, social e econômica das mulheres indígenas contribui para uma situação permanente de discriminação estrutural, que as torna particularmente suscetíveis a diversos atos de violência.

Como já apontamos no início deste trabalho e de acordo com o Comunicado de Imprensa veiculado pela ONU, as mulheres indígenas enfrentam variadas formas de violência, não somente violência física, psicológica e sexual, como também violência obstétrica e espiritual, as quais estão proibidas pelos tratados interamericanos de direitos humanos, incluindo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

Segundo o Relatório, as mulheres e meninas indígenas tendem a sofrer mais atos de violência em contextos particulares: no marco de conflitos armados; durante a execução

CIDH é composta por sete membros independentes, que são eleitos pela Assembleia Geral da OEA a título pessoal, sem representarem seus países de origem ou de residência.

de projetos de desenvolvimento, investimento e extração; quando se militarizam seus territórios; no âmbito doméstico; quando atuam como defensoras de direitos humanos; durante processos migratórios e de deslocamento, entre outros.

Algo pertinente ao nosso trabalho e que deveremos explorar em nossa pesquisa é que o Relatório da CIDH de 2017, inclui uma série de recomendações que visam auxiliar aos Estados em seu labor para prevenir e responder às violações de direitos humanos que afetam às mulheres indígenas. É neste contexto que pretendemos verificar em que medida o Estado chileno está cumprindo tais recomendações. Sendo que, recorreremos ao estudo de caso das mulheres Mapuche da comuna de Ercilla, Wallmapu, sul do Chile.

A CIDH recomendou aos Estados que, ao elaborar e aplicar medidas para assegurar que se respeitem os direitos humanos das mulheres indígenas, estes devem adotar um enfoque multidimensional para abordar as múltiplas e interconectadas formas de discriminação que as mulheres indígenas enfrentam em diferentes contextos, assim como para prevenir, investigar, julgar e punir todas as formas de violência contra elas. Este enfoque, segundo o Relatório deve levar em consideração o sexo, o gênero e a cosmovisão das mulheres indígenas, assim como os antecedentes de racismo e discriminação que elas têm sofrido. Os Estados devem guiar-se pelos princípios de igualdade e não discriminação e se basear no direito das comunidades indígenas à autodeterminação e à identidade cultural.

Um dos aspectos importantes é que a Comissão (CIDH) estabeleceu que, em sua relação com as mulheres indígenas, é indispensável que os Estados considerem o conceito que elas têm de seus direitos humanos, a natureza individual e coletiva dos direitos que lhes correspondem, e a relação singular que estabelecem com seu território e com os recursos naturais. A abordagem de qualquer direito das mulheres indígenas implica ter presente em todo momento a sua cultura, formas de organização e direitos coletivos dos povos a que pertencem.

Diante destas considerações contidas no Relatório, torna-se indispensável a participação ativa das mulheres indígenas nos espaços de tomadas de decisões. Nesse sentido, os Estados devem criar espaços para a participação plena e ativa das mulheres indígenas na formulação e execução de iniciativas, programas e políticas em todos os níveis de governo. Além disso, a CIDH recomendou que os Estados adotem todas as medidas apropriadas para promover e proteger os direitos econômicos, sociais e culturais das mulheres indígenas, a fim de assegurar seu pleno acesso a serviços básicos de saúde e educação, alimentos e água¹⁶.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁶ CIDH publica relatório sobre os direitos humanos das mulheres indígenas na América, de 27 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/169.asp>. Acesso em 05 de maio de 2024.

Conforme destacam Santos e Carvalho, (2020, p.24) “O problema da violência contra as mulheres indígenas é questão demasiado sensível por mesclar duas formas de vulnerabilidade: o ser indígena e o ser mulher. Isoladamente, cada um desses fatores traz consigo forte carga de dificuldades na persecução e na fruição de direitos”.

Sabemos que esta é a realidade enfrentada cotidianamente por muitas mulheres indígenas, seja em seus territórios ancestrais ou além deles. Situações de vulnerabilidades que são frutos de políticas de Estados que foram implantadas na América Latina, sem levar em consideração a existência dos povos indígenas. Denota-se que na América Latina, os povos indígenas por muito tempo foram desconsiderados dentro do processo de construção do Estado nacional. Não se permitia que suas vozes fossem escutadas. Considerava-se estes povos como entidades estanques, símbolos de um passado remoto e que não contavam para o futuro (Stefanes Pacheco, 2004).

Esta foi uma estratégia das políticas indigenistas ao longo dos séculos dos Estados para com os povos indígenas. Dessa maneira, imbuídos do ideal de universalidade, que nunca foi alcançado, e de uma cidadania homogênea, tentaram a incorporação dos povos a uma ideologia nacionalista. Entretanto, as mobilizações indígenas responderam, cada um a seu turno por um movimento em busca de suas especificidades étnicas.

Neste processo, inserem-se as mulheres indígenas que organizadas a partir de seus movimentos de resistências, que na maioria das vezes inclui seus territórios, lutam por seu “bem viver”. Não aceitam que o Estado continue atuando de maneira a desconsiderar seus direitos, que são históricos, imprescritíveis e que não se extinguem com o passar do tempo, apesar de todo o processo de invisibilização e exclusão que lhes foi imposto.

Há novas demandas, novas formas de “ser e estar”, bem como novas “ferramentas” no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que também impulsionam às mulheres indígenas a reivindicarem seus direitos. Além do que, as demandas enunciadas desde um lugar servem para guiar uma busca com maiores dados que alimentarão uma visão insurgente para contrapor a uma situação de violência a que foram submetidas ao longo do processo histórico.

Oliveira Herculano, (2023, p.18) em seu estudo sobre “A participação dos povos indígenas no processo de elaboração de uma Constituição para o Chile, 2022: uma releitura da identidade do sujeito constituinte”, destaca que: “transcorridos mais de dois séculos de tradição republicana, dentre a vigência dos regulamentos institucionais da recém-instituída República do Chile e de suas posteriores constituições, a condição dos povos indígenas pouco se alterou”. Segundo Oliveira Herculano (2023), em que pese a elevada população indígena do país, o reconhecimento destes povos restou circunscrito ao disposto na i n.º 19.253, denominada de Ley Indígena e complementada, posteriormente, por leis esparsas e pela tardia adoção da Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas

e Tribais, que, somente ratificada pelo Chile em 2008, encontrou franca resistência por parte dos setores políticos e do poder judiciário chileno em seu cumprimento.

E, segundo as palavras da presidente do Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW): “a discriminação contra mulheres e meninas indígenas é inaceitável e deve ser devidamente enfrentada por todos os Estados, eliminando todas as obstáculos estruturais que elas enfrentam e garantindo que seus direitos individuais e coletivos sejam plenamente respeitados” (Gladys Acosta Presidente do Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)).

Deste modo, destacamos a importância do Comitê CEDAW e a Recomendação Geral n. 39 pelo Comitê da ONU sobre Discriminação contra as Mulheres (Comitê da CEDAW). É certo que, mulheres e meninas indígenas já tinham garantidos os direitos e a proteção estendida pelos tratados, declarações, princípios e compromissos de direitos humanos assumidos pelos Estados. No entanto, esses instrumentos eram ainda insuficientes para traduzir adequadamente as necessidades específicas e responder aos desafios de direitos humanos enfrentados pelas mulheres e meninas indígenas, levando em consideração gênero, etnia, território e outras formas interseccionais de desigualdade e discriminação.

Por fim, evidenciamos o Relatório sobre os direitos humanos das mulheres indígenas, publicado, em 2017, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o qual aponta diversas recomendações aos Estados partes para que as mulheres e meninas indígenas tenham direito a viverem sem violência.

Diante disso, acreditamos que há um longo caminho a ser percorrido quando nos referimos aos direitos das mulheres indígenas e sua efetividade. No entanto, acreditamos que somando-se aos instrumentos jurídicos de direitos humanos, estas mulheres, por meio de suas organizações, sejam locais, regionais ou nacionais, intermediadas por suas redes, acabam constituindo espaços importantes, tanto de denúncias, como de criação e intercâmbios de estratégias de lutas e resistências.

REFERÊNCIAS

BENGOA, José. *Emergencia Indígena en América Latina*. Ed. Fundo Cultura Económica, Santiago, Chile, 2017.

Biblioteca del Congreso Nacional. Ercilla. Reporte comunal. (2017). Disponível em https://www.bcn.cl/siit/reportescomunal/es/comunas_v.html?anno=2017&idcom=9204. Acesso em 20 de maio de 2024.

Características Demográficas y Socioeconómicas Comuna de Ercilla. Chile. Disponível em https://www.sitrural.cl/wp-content/uploads/2022/12/Ercilla_demografica.pdf. Acesso em 20 de maio de 2024.

CEPAL, Mujeres indígenas en América Latina: dinámicas demográficas y sociales en el marco de los derechos humanos https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/4100/1/S2013792_es.pdf

CIDH (2017) <https://www.iwgia.org/images/documentos/informe-tematico-mujeres-indigenas-y-sus-derechos-en-las-americas-iwgia.pdf>

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---gender/documents/publication/wcms_651445.pdf. Acesso em 21 de abril de 2024.

CIFUENTES, José Emilio Ordoñez. El aporte doctrinario de la antropología crítica latinoamericana y sus premisas socio-jurídicas. In: *Política indígena Del reconocimiento de la diferencia al fin de la desigualdade*, Centro de Estudios Sociales y de Opinión Pública, Cámara de Diputados / LIX Legislatura, Ciudad de Mexico, (2006).

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. *Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas*. Rev. Educ. Pública, vol 23, n. 53/1, Cuiabá, 2014.

Desigualdades territoriales y exclusión social del pueblo mapuche en Chile Situación en la comuna de Ercilla desde un enfoque de derechos. CEPAL, 2012.

Discurso de Elisa Loncón al asumir la presidencia de la convención constitucional disponível em <https://www.colegiodeprofesores.cl/2021/07/05/discurso-de-elisa-loncon-al-asumir-la-presidencia-de-la-convencion-constitucional/>. acesso em 21 de abril de 2024

MCMANUS, Alberto Coddou. *La ratificación del Protocolo Facultativo CEDAW: implicancias y desafíos del procedimiento de comunicaciones individuales para el Estado de Chile*. Revista de Derecho Coquimbo, vol.30, 2023. Disponível em https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-97532023000100212&lng=es&nrm=iso&tlng=es. Acesso em 10 de maio de 2024.

OLIVEIRA HERCULANO, Antônio Diogo. *A participação dos povos indígenas no processo de elaboração de uma Constituição para o Chile (2022): uma releitura da identidade do sujeito constituinte*. In *SURGência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 9, n. 1, jan./jun. 2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS . ONU Mulheres. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/04/2-pager-CEDAW-GR-39.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comité sobre la eliminación de la discriminación contra la mujer: CEDAW. Recomendação Geral nº 28 sobre as Obrigações dos Estados Parte, seção 2. Nova Iorque, 2010. Disponível em: https://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos_hum_Base/CEDAW/00_4_obs_grales_CEDAW.html. Acesso em: 10 maio 2024.

Recomendación sobre los derechos de las mujeres y niñas indígenas de CEDAW considera recomendación presentada por la Iniciativa Global para los Derechos Económicos, Sociales y Culturales – GI-ESCR. Disponível em <https://observatorio.cl/recomendacion-sobre-los-derechos-de-las-mujeres-y-ninas-indigenas-de-de-cedawconsidera-reco>

mendacion-presentada-por-la-iniciativa-global-para-los-derechos-economicos-sociales-y-culturales-gi-escr/. Acesso em 20 de maio de 2024.

SANTOS, Julia Natalia Araujo e CARVALHO, Felipe Rodolfo. *Direito de viver sem violência: proteção e desafios dos direitos das mulheres indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. In: Revista Brasileira de Políticas Públicas, vol. 10, n. 2, agosto de 2020.

SOLDEVILLA, Minda Bustamante e GUZMÁN, Patricia Albornoz. *Informe Estudios Mujeres Derechos de Mujeres Indígenas en Chile: Aproximándonos a la Participación y las Políticas Públicas*. Disponível em <https://www.fundacionaitue.cl/wp-content/uploads/2020/06/Estudio-Mujer-Ind%C3%ADgena-Aitue-Final.pdf>. Acesso em 18 de abril de 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O Renascer dos povos indígenas para o Direito*. 1ª ed., 2ª tiragem. Curitiba, Juruá, 1999.

STAVENHAGEN, Rodolfo. *Los pueblos originários: el debate necesario*. 1ª ed. Buenos Aires; CTA Ediciones: CLACSO, 2010.

STEFANES PACHECO, Rosely A. *Mobilizações Guarani – Kaiowá, Nandeva e a (Re) construção de Territórios: (1978-2002) Novas Perspectivas para o Direito Indígena*. (Dissertação de Mestrado em História), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004.

_____. “Crime e castigo”: o sistema prisional e as mulheres indígenas. Dossiê: Gênero e Sistema Punitivo, Revista IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais), revista n. 146, 2018, págs. 663-694.

_____. Povos indígenas, Direitos e Estado: “nosotros, los de entonces, ya no somos los mismos”. In: Revista PerCursos, Dossiê: Povos e Comunidades Tradicionais: Desafios contemporâneos, vol. 19, n. 39, 2018.

VALLADARES DE LA CRUZ, Laura Raquel. *Mujeres indígenas entre guerras: Viejas y nuevas expresiones de la violencia*. Ver. Encartes, vol 2, núm. 4, septiembre 2019-marzo 2020.

Ministerio de Desarrollo Social y familia, Chile. Pueblos Indígenas, síntesis de resultados. Disponível em https://observatorio.ministeriodesarrollosocial.gob.cl/storage/docs/casen/2017/Casen_2017_Pueblos_Indigenas.pdf. Acesso em 21 de abril de 2024.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS, MEIO AMBIENTE E FEMINISMOS: POR UMA BUSCA DE UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EQUITATIVO

Janiffer Tammy Gusso Zarpelon¹

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca realizar a intersecção entre Relações Internacionais, meio ambiente e feminismos a partir da busca por um desenvolvimento sustentável mais equitativo. Os movimentos feministas, desde o final do século XIX, e ambientalista, desde a década de 1960, têm atuado a fim de pressionar o Estado, as empresas e a sociedade por mudanças na defesa dos direitos das mulheres e do meio ambiente.

No entanto, a inserção da pauta ambiental, bem como das perspectivas feministas no campo das Relações Internacionais é recente. Temas como segurança, poder e interesse nacional eram vistos como *high politics* (alta política) e demais temas como meio ambiente, saúde, direitos humanos e outros temas sociais considerados pouco relevantes.

Nesse sentido, a partir de uma revisão bibliográfica, será apresentado como esses movimentos ganharam força na agenda internacional e geraram modificações no pensamento das Relações Internacionais. A pesquisa utilizará o método dedutivo a fim de compreender essas conexões dentro do campo das Relações Internacionais e suas contribuições para um desenvolvimento sustentável mais equitativo.

O artigo está dividido em quatro partes: na primeira foi destacado sobre a crise ambiental, as principais conferências internacionais ambientais e a propagação da utilização do conceito de desenvolvimento sustentável; na segunda parte buscou-se apresentar a evolução do debate sobre gênero; na terceira parte é analisado a evolução do movimento feminista e as principais contribuições do ecofeminismo bem como sua relação para a busca de um desenvolvimento sustentável mais equitativo; e por fim as considerações finais.

2 MEIO AMBIENTE, AS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Durante muito tempo, a ordem vigente era explorar os recursos naturais como se estes fossem inesgotáveis. Com a Revolução Industrial, houve o aprofundamento da demanda pelos recursos naturais com o objetivo de garantir o crescimento econômico das principais economias mundiais. Esse consumo sem controle gerou diversos impactos ambientais como: chuvas ácidas, extinção de espécies vegetais ou animais, desertificação, infertilidade do solo, poluição (água, ar e solo), alterações climáticas, entre outros.

¹ Pós-doutoranda do Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direitos e Relações Internacionais (FADIR) da UFGD. Endereço eletrônico: jeni2808@hotmail.com

Mas foi no século XX que passa a ser perceptível que os impactos ambientais são fenômenos transnacionais, ou seja, que atravessam as fronteiras nacionais dos Estados, afetando não só o local onde foi originado o impacto, mas demais regiões do planeta. Segundo Villa (1999, p. 45), “a rápida modernização de uma tecnologia planetária e o seu uso predatório globalizaram a dimensão dos impactos ambientais.”

As primeiras iniciativas de cooperação internacional na área ambiental datam no início do século XX como a “Convenção europeia para a proteção dos pássaros úteis à agricultura” (1902), a “Convenção sobre a distribuição das águas do rio Grande para a irrigação” (1906), o Tratado sobre as águas fronteiriças (1909), a “Convenção para a proteção dos cardumes de bacalhau do Pacífico Norte e do mar de Bering” (1923), entre outros. No entanto, até 1945, segundo Le Prestre (2000), esses acordos internacionais foram muito pontuais e pouco numerosos, visando proteger os interesses de determinados grupos econômicos como de pesca e o de caça.

Foi após a Segunda Guerra Mundial, que passa haver o aumento da percepção dos efeitos dos danos ambientais causados pela ação antrópica. Descobertas científicas passam a confirmar a deterioração do meio ambiente e que a própria sobrevivência da humanidade poderia estar ameaçada caso não fosse alterado a visão que os recursos naturais são finitos.

É criado também a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, com o objetivo de fomentar a cooperação e a criação de mecanismos jurídicos internacionais em diversas temáticas como segurança, desenvolvimento, direitos humanos, meio ambiente, cultura, saúde, entre outros temas. Assim, com o surgimento da ONU houve a propagação de mecanismos institucionais no sistema internacional, criando organismos afiliados a esta, advindos de instituições mais antigas, como a Organização Meteorológica Mundial (OMM), sucessora da Organização Meteorológica Internacional, criada em 1873 (Le Prestre, 2000).

As Organizações Internacionais (OIs)² são relevantes no ambiente internacional por contribuírem para criação de mecanismos que buscam amenizar problemas que, por sua vez, os Estados e demais atores, não conseguem encontrar individualmente. Assim, as OIs contribuem para a adoção de práticas coletivas no ambiente internacional, auxiliando o debate e a cooperação internacional de forma permanente, monitoramento das normas e regras, bem como coleta e disseminação de informações (Herz & Hoffman, 2004).

Nos anos 1940 e 1950, as ações da ONU e das suas agências especializadas atuaram de forma setorial no contexto ambiental. A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) se direcionou para a agricultura, a pesca e as florestas; a

2 As Organizações Internacionais, formadas pela aceitação dos Estados soberanos (de forma voluntária), criadas após a Primeira Guerra Mundial, são reconhecidas como atores internacionais, já que possuem personalidade jurídica, assim como certa autonomia para elaborar mecanismos e políticas próprias de cooperação entre os Estados e com demais atores internacionais (Herz & Hoffman, 2004).

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) para programas científicos no contexto ambiental como o Programa Biológico Internacional; a Organização Mundial da Saúde (OMS) para as causas ambientais de certas enfermidades – como a oncocercose³ (Le Prestre, 2000).

Apesar desses esforços, os resultados foram mínimos a fim de amenizar os impactos ambientais no período. Passam a surgir Organizações não-governamentais a fim de defender o meio ambiente como a União Internacional para Conservação da Natureza (UICN) em 1948, e o Fundo para a Vida Selvagem (WWF) em 1961. Além disso, os anos 1960 são marcados pelo aparecimento de vários movimentos sociais, surgindo assim o movimento o ambientalista (Barcelos, 2001). Em 1962, é assinado o Tratado de Proibição Parcial de Testes Nucleares entre Estados Unidos, União Soviética e Grã-Bretanha que determinou o fim dos testes atmosféricos realizados pelos três países citados acima. Esse tratado foi considerado como uma grande vitória na busca da redução dos impactos ambientais (Zarpelon, 2017).

Em 1962, é lançado também o famoso livro “Primavera Silenciosa”, de Rachel Carson, sobre o uso indiscriminado de pesticidas para o controle de pragas em lavouras. Este livro representou na dura crítica quanto ao modelo de desenvolvimento vigente, denunciando os atentados contra à saúde pública como contra ao meio ambiente. Rachel Carson é considerada a “mãe do ambientalismo” por seu legado científico e ecológico.

El control de la naturaleza es una frase concebida con arrogancia nascida en la edad de neandertal de la biología y de la filosofía, cuando se suponía que la naturaleza existe para la conveniencia del hombre. Nuestra alarmante desgracia es que ciencia tan primitiva se haya armado a sí misma con la más moderna terrible de las armas, y que al volvería contra los insectos se ha vuelto también contra la tierra (Carson, 1969, p. 302).

No entanto, foi o desastre do navio petroleiro Torrey-Canyon⁴, em 1967, na costa do Reino Unido, no qual provocou a destruição da vida marinha e prejuízos inestimáveis, que faz com que os governos e a opinião pública internacional passassem a reconhecer a importância de aprofundar os conhecimentos científicos na área ambiental e propagar a cooperação internacional de forma mais abrangente.

Em maio de 1968, a Assembleia Geral da ONU decidiu realizar uma conferência

3 Doença parasitária crônica decorrente da infecção produzida pelo nematódeo *Onchocerca volvulus*, que se localiza no tecido subcutâneo das pessoas atingidas. Também é chamada de “cegueira dos rios” ou “mal do garimpeiro” (BRASIL, Ministério da Saúde, 2018). Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/oncocercose> Acesso em: 31 de Maio de 2024.

4 Considerado o mais danoso e o mais caro desastre ecológico da época, o navio derramou 118 mil toneladas de petróleo cru nas águas do Mar do Norte. O governo britânico a fim de amenizar as consequências do acidente, atacou o navio para queimar o petróleo remanescente e afundar a embarcação. GARMES, Maristela. Poluição provocada por incidentes com navios petroleiros. 19/09/2017. Disponível em: <http://unan.unesp.br/destaques/29403/poluicao-provocada-por-incidentes-com-navios-petroleiros> Acesso em 31 de maio de 2024.

mundial sobre meio ambiente, sendo esta realizada em junho de 1972, em Estocolmo. E em junho de 1968, foi organizado pela Unesco, em associação com a FAO, OMS e ONU, a Conferência sobre a Biosfera, em Paris, no qual focou nos aspectos científicos da poluição do ar e da água dos países industrializados e na conservação da biosfera (Le Prestre, 2000).

Ainda em 1968 é criado o Clube de Roma, organização formado por um grupo informal de economistas, cientistas, educadores e industriais, que começam a desenvolver relatórios científicos internacionais visando proteger o meio ambiente. Em 1972 publicam o relatório “Limites do Crescimento”, no qual destacam que as raízes da crise ambiental residiam no crescimento exponencial da população mundial. Esta explosão populacional levaria necessariamente a um colapso dos recursos naturais devido à poluição e à carência de alimentos (McCormack, 1992).

A Conferência de Estocolmo (1972) tinha como meta discutir de forma mais abrangente a questão ambiental e conscientizar os países sobre a importância do problema. No entanto, a conferência foi marcada pelo embate entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento (PEDs). Os países desenvolvidos defenderam a necessidade de limitar a industrialização dos PEDs a fim de preservar os recursos naturais ainda existentes no mundo. Já os PEDs argumentaram que essa visão mascarava as reais intenções das grandes potências que era impedir a expansão do parque industrial dos PEDs (Dias, 2009).

Apesar dessas discussões, foram assinados dois documentos na Conferência: a “Declaração sobre o Ambiente Humano” e seu “Plano de Ação Mundial”. Nesta declaração, pela primeira vez, a Educação Ambiental foi reconhecida como essencial para solucionar os problemas ambientais do planeta. Outro ponto importante da Conferência de Estocolmo foi a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

O PNUMA teria a função de ser um organismo catalisador das atividades relacionadas a questão ambiental em todo o mundo. Coordenando as atividades de todos os organismos da ONU com relação ao meio ambiente, o PNUMA atuaria junto aos governos, comunidades científicas, indústrias e organizações não-governamentais para cumprir os objetivos em prol da proteção do meio ambiente.

Após Estocolmo ocorreram várias conferências temáticas internacionais, como por exemplo: a Convenção Sobre o Comércio internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Silvestres - CITES, aprovado em 1973; a Primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, em Tbilisi (Geórgia), em 1977, organizado pela Unesco, em cooperação com o PNUMA; a Organização Mundial da Saúde (OMS), o PNUMA e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceram o Programa Internacional de Proteção a Produtos Químicos, em 1980, para avaliar os riscos que determinados produtos trazem à saúde humana e o meio ambiente. (Dias, 2000).

Devido as crises do petróleo (1973-1979), os anos 1980 são marcados pela

estagnação econômica de muitos países. Além disso, os dados científicos mostraram que os problemas ambientais não haviam melhorado. A Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU (CMMAD), criada em 1983, e presidida por Gro Harlem Brundtland - primeira-ministra norueguesa -, apresentou o relatório “Nosso Futuro Comum”, também conhecido como Relatório Brundtland, em 1987. Este relatório destacou de forma crítica sobre o modelo de desenvolvimento adotado tanto pelos países desenvolvidos como os PEDs no qual vinha utilizando de forma excessiva os recursos naturais sem preocupação com a manutenção destes. O relatório propõe a adoção do conceito de desenvolvimento sustentável que seria “o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.”⁵

Tabela 01 - Objetivos da CMMAD para o Desenvolvimento Sustentável (DS)

Objetivos	Descrição
1	Propor estratégias ambientais de longo prazo para obter um desenvolvimento sustentável por volta do ano 2000 e daí em diante.
2	Recomendar maneiras para que a preocupação com o meio ambiente se traduza em maior cooperação entre os países em desenvolvimento e entre países com estágio diferentes de desenvolvimento econômico e social e leve a consecução de objetivos comuns e interligados que considerem as inter-relações de pessoas, recursos, meio ambiente e desenvolvimento.
3	Considerar meios e maneiras pelas quais as sociedades possam lidar mais eficientemente com as preocupações de cunho ambiental.
3	Ajudar a definir noções comuns relativa a questões ambientais de longo prazo e os esforços necessários para tratar com êxito os problemas da proteção e da melhoria do meio ambiente.

Fonte: Barbieri (2007).

Segundo Le Prestre (2000, p. 182), a partir do Relatório Brundtland, há “uma renovação e ampliação extraordinária da agenda ambientalista.” As razões disso, segundo o autor, foram: a possibilidade de novas catástrofes ambientais devido as alterações climáticas, a redução da biodiversidade e a rarefação da camada de ozônio; o aumento das ONGs ambientalistas pressionando os Estados por ações voltadas a preservação do meio ambiente; e o enfraquecimento da disputa militar entre os Estados Unidos e a União Soviética, levando as discussões internacionais a não priorizarem apenas temas relacionados à segurança mas também temas antes vistos como secundários como saúde, educação, meio ambiente, entre outros.

⁵ WWF- Brasil. Disponível em: https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/ Acesso em: 1 de junho de 2024.

Desta forma, o final da década de 1980 foi marcado por avanços na cooperação internacional na área ambiental. Em 1987, é assinado o Protocolo de Montreal sobre o ozônio o qual os países signatários comprometeram-se em substituir as substâncias responsáveis pela destruição da camada de ozônio. E no dia 22 de dezembro de 1989, a Assembleia Geral da ONU determinou a convocação dos Estados para uma Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD).

A CNUMAD foi realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992, reunindo 178 países, sendo 103 chefes de Estado e de governo, algo que se caracterizou na maior assembleia com chefes de Estado e de governo na história. Paralelamente ao encontro, também se reuniu cerca de 1.600 ONGs chamado de “Fórum Global” no qual aprovaram a Declaração do Rio, ou também chamada de Carta da Terra.

Durante a CNUMAD, os países assinaram vários documentos: a Declaração do Rio sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, a Declaração de princípios sobre as florestas, e um plano de ação para os próximos anos, denominada de Agenda 21 (Brasil, 2018). Além disso, foram assinados também outros dois documentos que já estavam sendo discutidos antes da conferência, mas que foram assinados na mesma: a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro sobre as Mudanças Climáticas (Le Prestre, 2000).

Outro aspecto relevante da conferência foi a propagação do uso do conceito de desenvolvimento sustentável, passando a ser o foco de formuladores e gestores de políticas, como de movimentos ambientalistas e dos meios científicos e acadêmicos. No entanto, a visão sobre desenvolvimento sustentável pode variar. O governo britânico, por exemplo, relaciona desenvolvimento sustentável com qualidade de vida e bem-estar (Defra, 2005). Já no Butão, a estratégia de desenvolvimento é guiada pela filosofia do *Gross National Happiness*, baseada no crescimento econômico sustentável e equitativo, na preservação cultural e ecológica e na boa governança (Rinzin, Vermeulen e Glasbergen, 2007). No caso brasileiro, o conceito de desenvolvimento sustentável é bastante abrangente, englobando as dimensões econômica, ambiental, social e institucional, refletindo-se na escolha de indicadores brasileiros.

3 GÊNERO: ENTRE A NATUREZA E A CULTURA

O debate sobre gênero aparece com o movimento feminista por volta dos anos 1970. Na primeira onda do movimento feminista, entre o século XIX e início do XX, as mulheres defendiam o acesso a direitos civis e políticos como o direito ao voto, a propriedade privada, a herança, a educação de qualidade, entre outros. Na segunda onda, entre os anos 1960 e 1990, o movimento feminista trouxe para o debate a busca pela

emancipação feminina, com um caráter mais revolucionário, tendo como lema a frase “o pessoal é político”, cunhado em 1969 pela feminista Carol Hanisch. As pautas estavam relacionadas contra à opressão e dominação da mulher, questões de discriminação, desigualdades culturais, direito ao corpo e ao prazer, sexualidade, entre outras bandeiras. O feminismo passa também a ser estudado na academia, surgindo os estudos sobre gênero.

O conceito gênero é conferido a pensadoras feministas que procuraram demonstrar que as diferenças entre homens e mulheres não são inatas, mas sim construções naturalizadas pela cultura. Assim ficou definido e dividido: enquanto a palavra sexo se referiria às diferenças inatas, a palavra gênero passou a ser utilizada para compreender o caráter cultural das diferenças entre homens e mulheres. De acordo com Donna Haraway, o termo foi introduzido no Congresso Psicanalítico Internacional em 1963 pelo psicanalista norte americano Robert Stoller, que formulou o conceito “identidade de gênero” para distinguir entre natureza e cultura.

Situadas no quadro epistemológico do binarismo natureza/cultura e sexo/gênero, muitas feministas (inclusive feministas socialistas e marxistas) apropriaram a distinção sexo/gênero e o paradigma interacionista para argumentar a favor da primazia da cultura-gênero sobre a biologia-sexo, numa enorme gama de debates na Europa e nos Estados Unidos. Esses debates variaram desde as diferenças genéticas da capacidade matemática de meninos e meninas, a presença e o significado de diferenças sexuais na organização dos neurônios, a relevância da pesquisa com animais para o comportamento humano, as causas da dominação masculina na organização da pesquisa científica, as estruturas e os usos padronizados sexistas na linguagem, os debates da sociobiologia, as lutas a respeito do significado das anomalias dos cromossomos sexuais até as semelhanças entre racismo e sexismo (Haraway. 2004, p. 222).

Os estudos sobre gênero passam a ser vistos como de grande importância ao identificar que a desigualdade entre homens e mulheres não é apenas uma situação decorrente de problemas econômicos e/ou jurídicos. Segundo Tickner (2008), para o feminismo a questão do gênero é algo que vai além de características físicas ou pessoais, mas um discurso que gera uma relação de poder muito forte ao ser definido. É um conceito socialmente construído que desde muito cedo define o que é feminilidade ou masculinidade, onde essas definições são interligadas e dependentes, ou seja, ao definir o que é masculinidades ou características masculinas também se define o que é feminilidade e suas características.

O gênero é mais que características pessoais. [...] as características de gênero são geralmente desiguais – significa que pessoas de ambos sexos atribuem mais valores positivos para o masculino – gênero é também uma estrutura que significa relações de poder. Se as características de gênero denotam desigualdade, o gênero torna-se um mecanismo de distribuição desigual de benefícios e custos (Tickner, 2008, p. 265).⁶

6 “[...] gender is about more than personal characteristics [...] gender characteristics are generally unequal – meaning that people of both sexes ascribe more positive value to the masculine ones – gender is also a structure of meaning that signifies power relationships. If gender characteristics denote inequality, gender becomes a mechanism for the unequal distribution of social benefits and costs” (Tradução nossa).

Outra autora que traz contribuições relevantes sobre o conceito de gênero é a historiadora pós-estruturalista estadunidense Joan Scott em que define gênero da seguinte forma:

O termo gênero torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres; “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, gênero tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens (scott, 1995, p. 75).

Sendo assim, as relações de gênero não são simétricas e igualitárias. Elas são caracterizadas por uma lógica de poder e dominação dos homens sobre as mulheres. Destaca-se que o processo de construção do gênero varia tanto dependendo do tempo histórico quanto do lugar onde o indivíduo está inserido (Jimenez; Hardy, 2001, p.78). Mas de forma geral, o patriarcalismo predominou na maioria das sociedades no mundo, representando o homem como a normalidade e a mulher como alteridade, ou seja, que possui certa carência de qualidades.

4 FEMINISMOS E A BUSCA POR UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAIS EQUITATIVO

Embora a participação das mulheres seja bastante ativa na maioria dos movimentos sociais, como por exemplo na Revolução Francesa, o protagonismo das mulheres fora ocultado ao longo das décadas. No contexto da política internacional, o movimento feminista, que desde o século XIX reivindica a igualdade dos direitos das mulheres, passa a questionar essa exclusão e perguntar “onde estão as mulheres no contexto das relações internacionais?”. Somente no início da década de 1990, devido ao fim da Guerra Fria e o avanço da relevância de novas agendas como direitos humanos, saúde, meio ambiente, e educação, que o debate sobre o feminismo e a inserção do reconhecimento do protagonismo das mulheres na política passa a ganhar força.

Importante ressaltar que a luta das mulheres contra os sistemas opressores sempre existiu, Federici (2017). Mas é na metade dos anos 1800, no processo de consolidação de uma nova classe social, a burguesia, que as mulheres passam a se organizar de forma coletiva a fim de conquistar seus direitos. Segundo Costa e Sardenberg (2008) é desenvolvido uma “consciência crítica feminista”, influenciada pelos ideais de liberdade e igualdade das Grandes Revoluções que ocorreram na França e na Inglaterra.

Esse período é chamado de Primeira Onda Feminista, movimento organizado para reivindicação de direitos civis e políticos das mulheres. Esse movimento, principalmente

formado por mulheres da Inglaterra e dos Estados Unidos, vão lutar pelo direito ao voto, chamadas de *suffragettes* (Pinto, 2010). A primeira onda do movimento feminista fora baseada no pensamento liberal ao defender que a conquista do direito ao voto e de outros direitos civis como educação, direito a propriedade privada, direito ao divórcio, proporcionaria a igualdade entre os homens e as mulheres. Além disso, o movimento não incluiu a participação e as demandas das mulheres negras.

Nos anos 1920 e 1930 ocorreu a conquista do direito ao voto feminino nos Estados Unidos e em outros países europeus. No Brasil, o voto feminino é conquistado no governo Vargas em 1932. A aquisição do direito ao voto e a ascensão das mulheres ao mercado de trabalho deixou o movimento feminista na “inércia”. O retorno do movimento, chamado de Segunda Onda, ocorreu nos anos 1960, influenciado pelo *boom* dos movimentos sociais em prol aos Direitos Humanos e contra a ação norte-americana na Guerra do Vietnã, que ficou conhecido também como movimento hippie.

A obra de Simone de Beauvoir, “O segundo sexo” (1949), impactou fortemente o movimento nesse período. A autora coloca em evidência a construção do papel da mulher na sociedade, bem como do “feminino” e como essas imposições acarretam negativamente na capacidade de autonomia das mulheres. As reflexões de Simone de Beauvoir transcendiam as aspirações políticas das feministas da Primeira Onda, posto que a autora questionava diretamente aspectos culturais utilizados pela classe dominante como o processo de socialização (Marques; Xavier, 2018).

A principal bandeira da Segunda Onda do Feminismo foi o “pessoal é político”, frase da jornalista Carol Hanisch, a fim de questionar a suposta separação entre a esfera privada e a esfera pública, trazendo à tona sobre a dinâmica de poder que ocorre na estrutura privada. Costa e Sardenberg (1994) destacam que as relações interpessoais e familiares se configuram também como relações de poder entre os sexos e gerações, não sendo ‘naturais’, mas socialmente construídas e, assim, historicamente determinadas, passíveis de transformação.

A segunda onda do movimento feminista é vista como mais revolucionário, por verificar a necessidade do desmonte da dominação patriarcal e na ação coletiva para o empoderamento das mulheres (Sardenberg, 2009). O movimento passa a abordar questões de discriminação, desigualdades culturais e estruturas sexistas. É desenvolvido uma nova corrente feminista, o feminismo radical, que defende que a raiz de toda opressão é o sistema patriarcal. A vertente destaca que a luta feminista deve ser coletiva e que todas as mulheres, de diferentes classes e raças, deveriam lutar juntas contra esses sistemas que estruturam as relações sociais e que dão privilégio ao homem (Pinto, 2010).

Nos anos 1970, a Organização das Nações Unidas (ONU), pressionada pelo movimento feminista, realizou a primeira Conferência Internacional sobre a Mulher, em 1975,

na cidade do México, que instituiu o Ano Internacional da Mulher e mais tarde deu origem a chamada Década da Mulher. Isso resultou na assinatura da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em 1979, conhecida como a Convenção da Mulher. Este é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher (ONU, 2024).

A partir da década de 1990, o movimento feminista passa por transformações sendo chamado de terceira onda. Esse período é marcado por um processo de desconstrução da visão de um feminismo “universal”, advindo principalmente das mulheres dos países ocidentais desenvolvidos. O movimento buscará inserir as diferentes demandas e visões das mulheres de diferentes países, culturas, classes, raças, etnias e religiões.

[...] a admissão da multiplicidade de vivências das mulheres numa sociedade. A experiências das mulheres em posição de elite – brancas, educadas, burguesas ou pequeno burguesas, heterossexuais – tende a ser apresentada como a experiência de todas as mulheres. Essa crítica, que era feita [...], foi estendida ao pensamento feminista em geral por autoras vinculadas às posições mais desprivilegiadas (Miguel e Biroli, 2014, p.85).

A terceira onda do movimento feminista é assim caracterizada pelo reconhecimento da pluralidade feminina. O movimento feminino negro é de maior destaque nesse período, mostrando que a realidade das mulheres negras é totalmente diferente das mulheres brancas. O conceito de interseccionalidade marca esse período do movimento, sistematizado por Kimberlé Crenshaw - feminista negra-, que “trata da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras” (Crenshaw, 2002, p. 177).

Assim, a terceira onda do movimento feminista passa a reconhecer as diferentes vertentes do feminismo. Destacaremos para a presente pesquisa as contribuições da vertente do Ecofeminismo, ainda pouco propagado, mas sendo de grande relevância para a busca de um desenvolvimento sustentável mais equitativo. Ecofeminismo foi usado pela primeira vez em 1974, pela socióloga feminista *Françoise D'Eaubonne* (1920-2005), em seu livro *Le féminisme ou la mort* (O feminismo ou a morte). Torna-se um movimento organizado com o propósito de desenvolver uma nova estrutura de relações entre homens e mulheres, bem como entre a humanidade com a natureza e suas formas de vida.

O ecofeminismo verifica que as mulheres, assim como a natureza, são dominadas e exploradas dentro do sistema hierárquico patriarcal, havendo uma conexão político-ideológica entre a dominação das mulheres e da natureza. Esse movimento nasce no meio do movimento ambientalista no qual as mulheres lutavam na linha de frente contra as centrais nucleares, bases militares e resíduos tóxicos. Rachel Carlson, autora do famoso livro *Primavera Silenciosa*, é considerada a percussora desse movimento (Tavares, 2014).

O movimento ecofeminista nasce a partir de uma visão essencialista, identificando as mulheres como suas guardiãs da natureza e com uma ligação mística das mulheres à terra e à natureza. O movimento Chipko representou a ideia do ecofeminismo, iniciado na Índia por mulheres que se abraçavam nas árvores impedindo que empresas derrubassem enormes áreas florestais. Assim, o ecofeminismo defendia a ideia de que as mulheres não tinham envolvimento nos processos de industrialização destruam o meio ambiente (Angelin, 2014).

A visão essencialista do ecofeminismo teve muitas críticas das outras vertentes do feminismo, como da corrente radical que considerava um regresso a ideia mística da mulher-mãe e do determinismo biológico defendido pelo movimento. Ao longo das décadas, o ecofeminismo foi adquirindo diferentes correntes, sendo as principais: cultural/espiritual; social/ construtivista; e crítico. A vertente cultural/espiritual considera que a energia da Terra/Natureza está presente nas mulheres, por serem portadoras de vida e com maior sensibilidade do que os homens. Essa vertente se posiciona contra a ciência e contra a tecnologia, valorizando os saberes ancestrais das mulheres (Tavares, 2014).

Já a corrente ecofeminista social/construtivista verifica que não há uma essência feminina que associa as mulheres à Natureza, mas sim as estruturas sociais e econômicas que produziram a divisão sexual do trabalho e fizeram as mulheres se aproximar da Natureza. Maria Mies e Vandana Shiva, principais autoras do ecofeminismo social, criticam o processo de dominação do Norte sobre o Sul. Para as autoras, os processos de desenvolvimento propagados pelo mundo ocidental têm representado na manutenção do colonialismo nos países mais pobres (Mies; Shiva, 1993). Assim, essa vertente verifica que capitalismo, patriarcado e destruição do planeta estão interligados. Além disso, a relação de dominação não ocorre somente sobre as mulheres, mas em outros tipos de domínio como de raça, de classe, de gênero, ou relativos à natureza (Warren, 1994).

Por fim, a vertente do ecofeminismo crítico considera relevantes as conquistas da modernidade para o feminismo, mas defende a busca pela “ecojustiça” e sustentabilidade que se baseia nos seguintes princípios: igualdade e autonomia; perspectiva construtivista sobre os sexos masculino e feminino; diálogo intercultural; aceitação prudente da ciência e da técnica; universalização da responsabilização do cuidado aplicada a todos os seres humanos e ao resto da natureza. Assim, a “ecojustiça” fundamenta-se na ideia de que preservar a natureza é fazer justiça social para com as pessoas mais pobres e para com as mulheres (Puleo, 2005).

Ao verificar as principais vertentes atuais do ecofeminismo, apesar das diferenças em cada corrente, todas contribuem para o debate central que é a exploração das mulheres e da natureza pelo capitalismo patriarcal e, a necessidade de sobrepujar estas formas de opressão, como um propósito para a viabilização do desenvolvimento sustentável (Angelin,

2014). Sendo assim, o problema da crise ambiental e à opressão das mulheres não devem tratadas de forma isolada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da incontestável crise ambiental, como a destruição dos habitats naturais, o desmatamento, poluição, mudanças climáticas, verifica a necessidade por medidas mais eficazes na governança climática global. Apesar das conferências internacionais ambientais serem relevantes para a concretização de acordos e convenções, bem como a propagação de novos conceitos, como o do desenvolvimento sustentável, a crise ambiental permanece como um dos principais desafios da humanidade, por mantermos um desenvolvimento baseado no consumo e na exploração dos recursos naturais.

Ao analisar o ecofeminismo, apesar das diferenças entre as suas principais correntes, traz a importante crítica que a dominação da natureza está ligada a outras formas de dominação como nas relações de gênero. Essa dominação mulher/natureza ocorre e é mantida pelo capitalismo patriarcal, devendo ser superada a fim da viabilização de um desenvolvimento sustentável mais equitativo. A construção de um ativismo das mulheres como agentes ambientais relevantes seria um exemplo dessa superação e emancipação.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v.9, n.3, 2014.

BARBIERI, J. C. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da Agenda 21*. 8ª edição, Petrópolis, RJ, 2007.

BARCELOS, V. H. de Lima. Texto literário e ecologia: contribuição das ideias de Octávio Paz às questões ecológicas contemporâneas. *Tese*. Programa de Ciencias da Educação. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2001.

CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

COSTA, Ana Alice Alcantara; SANDENBERG, Cecilia Maria B. “O feminismo no Brasil: reflexões teóricas e perspectivas”. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008.

CRENSHAW, Kimberly. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo - Rev. Estud. Fem.* 10 (1) • Jan 2002.

DEFRA – DEPARTMENT FOR ENVIRONMENT, FOOD AND RURAL AFFAIRS. The UK government launched its new strategy for sustainable development. Securing

the future: delivering UK sustainable development strategy. United Kingdom: DEFRA, 2005 (Policy Paper).

DIAS, Genebaldo. *Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 22, June 2004. p. 201-246.

HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea R. *Organizações Internacionais: história e práticas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

JACKSON, Roben; SERESEN, George. *Introdução às Relações Internacionais*. Teorias e Abordagens. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

JIMENEZ, Ana Luisa; HARDY, Ellen. Masculinidad y Genero. *Revista Cubana Salud Pública*. v.27 n.2 Ciudad de La Habana jul.-dic. 2001. http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0864-34662001000200001

LE PRESTRE, Philippe. *Ecopolítica Internacional*. São Paulo: Editora Senac, 2000.

MARQUES, Melanie Cavalcante; XAVIER, Kella Rivetria Lucena. A gênese do movimento feminista e sua trajetória no Brasil. VI Seminário CETROS, agosto de 2018. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_complexos/425-51237-16072018-192558.pdf. Acesso em: maio/ 2024.

McCORMICK, John. *Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MIES, Maria, SHIVA, Vandana. *Ecofeminisme*. L'Harmattan, Paris, 1993.

Miguel, Luís Felipe; BIROLI, Flavia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, 2010. p. 15-23.

PULEO, Alicia. *Feminismo y Ecología*. 2005. Disponível em: http://www.mujiereenred.net/article.php3?id_article=226

RINZIN, C.; VERMEULEN, W.; GLASBERGEN, P. Public perception of Bhutan 's approach to sustainable development in practice. *Sustainable development*, v. 15, n. 1, p. 52-68, Jan./Feb. 2007.

SARDENBERG, C.; COSTA, A.A. “Feminismo, Feministas e Movimentos Sociais”. In: BINGHEMER, M.C.; BRANDÃO, M. (Org.). *Mulher e Relações de Gênero*. São Paulo: Loyola, 1994. p. 81-114.

SARDENBERG, C. *Liberal vs Liberating Empowerment: Conceptualising Women's Empowerment from a Latin American Feminist Perspective*. Brighton: Institute of Development Studies: Pathways of Women's Empowerment, Pathways Working Paper 7, 2009.

SCOTT, Joan Wallach. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, no 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

TAVARES, Manoela. *Ecofeminismo (S)*. Centro de documentação e arquivo feminista. 2014. Disponível em: https://www.cdofeminista.org/wp-content/uploads/2014/02/ECOFEMINISMO_Manuela_Tavares_5fev2014UF.pdf

TICKNER, Ann. "Gender in world politics". In: BAYLIS, John; SMITH, Steve; OWENS, Patricia. *The Globalization of World Politics: an introduction to international relations*. Oxford: Oxford University Press, 2008. p.263-77.

VILLA, Rafael Duarte. *Multidimensional global security*. Revista Lua Nova, n.46, pp.99-118, 1999.

WARREN, Karen (ed.). *Ecological Feminism*. London; New York: Routldge, 1994.

ZARPELON, Janiffer T. G. *A importância da Educação ambiental: um estudo sobre o Aquífero Guarani*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2017.

Publicação elaborada pela editora do
Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)
Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org

Revisão técnica e editoração
Amanda Ferraz da Silveira

Foto de capa
www.shutterstock.com
id: 2116521710

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais

Formato 17x24cm
Garamond Premier Pro
Impressão descentralizada, sob demanda
Recomenda-se papel Pólen 90g/m² (miolo)